



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0108100-65.2004.5.02.0313

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/06/2004

Valor da causa: R\$ 0,00

Partes:

RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA

ADVOGADO: JOAO SANFINS

RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO: Vagner Peres dos Santos Lobo

RECLAMADO: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA

RECLAMADO: JULIO MARIA FERREIRA

ADVOGADO: ERICK WILLIAM DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: ROBERTO DA SILVA FERREIRA

TERCEIRO INTERESSADO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ISABEL/SP

TERCEIRO INTERESSADO: Padaria Padoka

TERCEIRO INTERESSADO: Construíder - Material de Construção



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
003ª Vara do Trabalho de Guarulhos

TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 21/12/2019





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
003ª Vara do Trabalho de Guarulhos
0108100-65.2004.5.02.0313

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, procedo à juntada do(s) referido(s) documento(s) que segue(m) em anexo.

São Paulo, 01/02/2020



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 379dba0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885049>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 2002011629310000000166885049



Proc. 0108100-65.2004.5.02.0313

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (SUMARÍSSIMO)**

Observações:

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - Rito Sumaríssimo.

Processo distribuído e autuado em 04/06/2004, às 17:50:05

Autor : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

End: R 50, 175

PQ RODRIGO BARRETO,

ARUJA

SP - CEP: 07400-000

Adv: JOAO SANFINS

(FLS. _____)

OAB : 88214/SP -D

End: AV PAULO FACCIANI, 72A

SALA 7 MACEDO

GUARULHOS

SP - CEP: 07111-000

Réu : SANTA FE PANIFICADORA LTDA

End: AV MUNICIPAL, 10

RODRIGO BARRETO

ARUJA

SP - CEP: 07400-000

Adv: OSVALDO CRUZ SEBER

(FLS. _____)

OAB : 124203/SP -A

End: R. DAS FIGUEIRAS, 881 - 3º ANDAR

SÃO PAULO

SP - CEP: 09080-370

Réu : TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA

e outro(s) 1

**Audiência designada: 10/09/2004, 17h:25min - Julgamento
Distribuído eletronicamente: Maria Aparecida de Souza Costa**

**Unidade de Atendimento de Guarulhos
Autuação Centralizada de 1ª Instância**

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:



003aVT

0108100-65.2004.5.02.0313





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

2
*

04/06/2004 - 17:50:53
R.TERDIS - Pag. 1

Distribuição dos Feitos em Guarulhos

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 04/06/2004, 17:50:05

Processo nº 01081200431302007

Autor(a) : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Ré(u) : SANTA FE PANIFICADORA LTDA
RITO SUMARÍSSIMO
Audiência : 25/06/2004 / 14:50 - Una - RS
Vara: 3ª Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Nada mais.

Distribuição Eletrônica - Maria Aparecida de Souza Costa



3
X

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ____ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP.

CHARLES FABIO DOS REIS SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/02/1978, Copeiro, portador da CTPS n.º 44.072 – série 00056ª BA, do RG n.º 35.756.445-5 SSP/BA, do CIC n.º 284.831.778-70, PIS n.º 127.17579933, residente e domiciliado na Rua 50, n.º 175 – Parque Rodrigo Barreto – Arujá/SP, CEP 07400-000, por seus advogados (procuração anexa), vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, contra ARUJÁ SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.604.838/0001-57, estabelecida na Avenida Municipal, 10 – Parque Rodrigo Barreto – Arujá/SP, CEP 07400-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE

A - Primeiramente, requer que as intimações e notificações sejam emitidas e publicadas em nome do DR. JOÃO SANFINS, inscrito na OAB/SP sob n.º 88.14.

B - Deixa o Reclamante de juntar a Certidão da Comissão de Conciliação Prévia, determinada pela Lei 9.958 de 12 de Novembro de 2.000, com espeque na Súmula 2/2002 editada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

C - Quando da admissão do Reclamante na Reclamada, o proprietário da mesma Sr. Júlio Maria Ferreira, utilizou o nome do Reclamante para abertura em seu nome da Empresa J. T. GAS CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA –ME, que posteriormente foi transferida para os filhos do Sr. Júlio Maria Ferreira. O Reclamante nunca teve qualquer participação nos lucros desta Empresa ou recebeu qualquer valor desta, bem como jamais trabalhou para mesma.

II - MÉRITO

D – O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada em 02/04/2.001, para exercer às funções de Copeiro. Todavia, somente foi registrado em 02/05/2.002.



4
A

E – A partir do dia 02/01/2.002, o Reclamante além de trabalhar na Reclamada de Segunda à Segunda-feira no horário das 04:30 às 13hs00, elaborava nos mesmos dias da semana no período das 14hs00 às 22:00/23:00 na PANIFICADORA SANTA CLARA DE ARUJÁ LTDA., de propriedade do mesmo grupo empresarial da Reclamada. Exercia a função de Copeiro e recebia das mãos do proprietário da Reclamada Sr. Júlio Maria Ferreira a importância de R\$ 230,00.

F – Em 06/06/2.002, o Reclamante pediu demissão da Reclamada. Quando percebia o salário mensal de R\$ 230,00.

G – Tendo pedido demissão no dia 06/06/2.002, a Reclamada deveria Ter lhe pago suas verbas rescisórias até o dia 14/06/2.002, o que não fez até o presente data. Destarte, faz jus o Reclamante a multa capitulada no §8º do art. 477 da CLT.

H – A Reclamada não lhe pagou o 13º salário referente ao ano de 2.001.

I – Não recebeu, tampouco gozou, as férias do período aquisitivo de 2001/2002.

J – DA DIFERENÇA SALARIAL

Durante todo o período que laborou para a Reclamada o salário mensal do Reclamante foi R\$ 230,00; valor este inferior ao preconizado nas Normas Coletivas de Trabalho de sua categoria profissional, em anexo. O salário normativo previsto na Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2000/2001, é de R\$ 340,93. A Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho de 2001/2002 prevê salário normativo no valor de R\$ 371,61.


Sendo assim, a Reclamada deverá ser compelida a pagar ao Reclamante as diferenças salariais oriundas da inobservância das Cláusulas Normativas, e, conseqüentes, reflexos nos DSR's, 13º salários, férias +1/3 e FGTS.

L – DA JORNADA DE TRABALHO

Durante todo o pacto laboral, a jornada de trabalho do Reclamante na Reclamada era de Segunda à Segunda-feira, no horário das 04hs30 às 13hs00, com intervalo de apenas 00:15 minutos para descanso e refeições.

A partir do dia 02/01/2.002, além de trabalhar nos horários e dias preditos na Reclamada, o Reclamante elaborava nos mesmos dias na PANIFICADORA SANTA CLARA DE ARUJÁ LTDA. no horário das 14hs00 às 22hs00, com somente 00:15 minutos para refeição.



4-A


No período de 02/02/2.002 até a demissão, cumpriu a seguinte jornada na Panificadora Santa Clara: de Segunda à Quarta-feira trabalhava como Copeiro das 14hs00 às 22hs00. E de Quinta à Domingo das 14hs00 às 18hs00 trabalhava como Copeiro e no horário das 18hs00 às 23hs00 exercia a função de Entregador de Pizzas.

Elaborando na jornada acima declinada, o Reclamante fazia em média: no período da admissão a 01/01/02, 21:20 horas extras diurnas por mês; no período de 02/01/2.002 até a demissão, 52:00 horas extras diurnas por mês; no período de 02/02/02 até a demissão, 14:08 horas extras noturnas reduzidas. A Reclamada nunca lhe pagou estas horas. Portanto, deverá ser compelida ao pagamento das horas extras no percentual de 55% estabelecido na Cláusula 19ª das Convenções Coletivas de Trabalho de 2.000/2.001 e 2.001/2.002, e, conseqüentes, reflexos nos DSR's, férias + 1/3, 13º salário e FGTS.

L-1 - O Reclamante também elaborou em todos os domingos e nos feriados dos dias: 13/04, 21/04, 01/05, 14/06, 09/07, 07/09, 12/10, 02/ e 15/11 de 2.001, 29/03, 21/04 e 01/05/2.002, nos mesmos horários preditos. Contudo, não gozava de folga compensatória ou recebia as horas trabalhadas em dobro.

M – DO ADICIONAL NOTURNO

Por laborar em horário noturno, o Reclamante deveria perceber o respectivo adicional noturno no percentual de 30% previsto na Cláusula 34ª das Normas Coletivas de Trabalho de 2000/2001 e 2001/2002. Entretanto, nunca lhe foi pago referido adicional.

N – Diante do acima exposto pleiteia:

- 1) Retificação da data do registro constante da CTPS do Reclamante, constando como data de admissão 02/04/2.001, e pagamento de:
- 2) Saldo de salário 6 dias, Junho/2002, com acréscimo Adicional Noturno 30%.....R\$ 75,22
- 3) 13º salário 2001 prop. 9/12 avos, com acréscimo Adicional Noturno 30%.....R\$ 282,08
- 4) 13º salário prop. 5/12 avos, com acréscimo do Adicional Noturno 30%.....R\$ 156,71
- 5) Férias Vencidas + 1/3 período aquisitivo de 2001/2002, com acréscimo Adicional Noturno 30%.....R\$ 501,48
- 6) Férias + 1/3 prop. 2/12 avos, com acréscimo Adicional Noturno 30%.....R\$ 83,57
- 7) Pagamento de 451:20 horas extras prestadas de Segunda a Sábados, à 55%, de todo o período trabalhado.....R\$ 1.173,12



8) Integr. horas extras prestadas de Segunda à Sábados nos DSR's, à 55%, média 216:56 horas.....	R\$ 563,05
9) Integr. horas extras prestadas de Segunda à Sábados no 13º salário de 2.001 prop. 9/12 avos, à 55%, média 16:30 horas.....	R\$ 42,38
10) Integr. horas extras prestadas de Segunda à Sábados no 13º salário de 2.002 prop. 5/12 avos, à 55%, média 22:06hs.....	R\$ 57,35
11) Integr. horas extras prestadas de Segunda à Sábados nas férias vencidas + 1/3, à 55%, média 29:30 horas.....	R\$ 101,57
12) Integr. horas extras prestadas de Segunda à Sábados nas férias prop. 2/12 avos + 1/3, à 55%, média 10:24 horas.....	R\$ 35,50
13) Pagamento 60:14 horas extras noturnas reduzidas prestadas entre 02/02/2.002 até a demissão, à 55%.....	R\$ 202,67
14) Integr. horas extras noturnas reduzidas prestadas entre 02/02/2.002 até a demissão nos DSR's, à 55%, média 10:09 horas.....	R\$ 34,00
15) Integr. horas extras noturnas reduzidas prestadas entre 02/02/2.002 até a demissão no 13º salário prop. 4/12 avos, à 55%, média 05:335 horas.....	R\$ 18,02
16) Integr. horas extras noturnas reduzidas prestadas entre 02/02/2.002 até a demissão nas férias prop. 2/12 avos + 1/3, à 55%, média 05:35 horas.....	R\$ 24,02
17) Pagamento 678:00 horas trabalhadas aos domingos e feriados à 100%, de todo o período trabalhado.....	R\$ 2.278,08
18) Integr. horas trabalhadas aos domingos e feriado no 13º salário de 2.001 prop. 9/12 avos, à 100%, média 30:11 horas.....	R\$ 101,16
19) Integr. horas trabalhadas aos domingos e feriados no 13º salário 2.002, prop. 5/12 avos à 100%, média 27:06 horas.....	R\$ 90,92
20) Integr. horas trabalhadas aos domingos e feriados nas férias vencidas + 1/3 à 100%, média 48:50 horas.....	R\$ 217,28
21) Integr. horas trabalhadas aos domingos e feriados nas férias prop. 2/12 avos + 1/3 à 100%, média 07:06 horas.....	R\$ 23,72
22) Pagamento 24:08 horas noturnas reduzidas trabalhadas aos domingos e feriados à 100%, no período entre 02/02/02 até demissão.....	R\$ 104,98
23) Integr. horas noturnas reduzidas trabalhadas aos domingos e feriados à 100%, no 13º salário prop. 4/12 avos, média 02:00 horas.....	R\$ 8,72
24) Integr. horas noturnas reduzidas trabalhadas aos domingos e feriados à 100%, nas férias prop. 2/12 avos + 1/3, média 02:00 horas.....	R\$ 11,62
25) FGTS s/ itens acima.....	R\$ 641,23
26) FGTS, de todo o período trabalhado s/ registro, a ser recolhido pela Reclamada.....	R\$ 416,61
27) Diferença Salarial de todo o período trabalhado, com acréscimo do Adicional Noturno 30%.....	R\$ 1.828,26
28) Multa do art. 477 § 8º da CLT.....	R\$ 416,01
	<i>Subtotal</i> R\$ 11.317,59
- Menos valores recebidos do proprietário da Reclamada.....	R\$ 1.150,00
	TOTAL R\$ 10.167,59



6
A

- Ofícios à DRT, INSS E CEF;
- Requer que a Reclamada apresente em primeira audiência os comprovantes de pagamento de todo o período trabalhado, os livros de ponto, acordo de compensação de horas e acordo de prorrogação de horas, sob pena de confissão quanto a matéria.
- Outrossim, requer sejam concedidos ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos das Leis n.º 1.060/50 e 5584/70, por ser pobre na acepção jurídica do termo (declaração anexa).

Pede mais, seja a Reclamada notificada para comparecer à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, prosseguindo-se nos ulteriores atos e termos do processo até final sentença, para o fim condená-la ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, custas judiciais e honorários advocatícios.

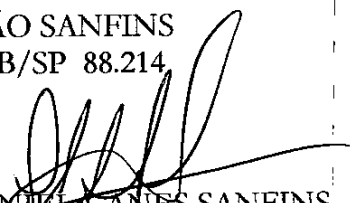
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da Reclamada, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e demais que se fizerem necessárias.

Dá-se a presente o valor de R\$ 10.167,59 (Dez Mil Cento e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 04 de Junho de 2.004.

JOÃO SANFINS
OAB/SP 88.214



DANIELA ANES SANFINS
OAB/SP 212.519



CUNHA & SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

CHARLES FABIO DOS REIS SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 01/02/1978, Coopeiro, portador da CTPS n.º 44.072 – Série 00056ª BA, da RG n.º 35.756.445-5 SSP/BA e do CIC n.º 284.831.778-70, residente e domiciliado na Rua 50, n.º 175 – Parque Rodrigo Barreto – Arujá/SP, CEP 07400-000. Pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados Drs. **JOÃO SANFINS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (O.A.B), Secção de São Paulo, sob o n.º 88.214; **MARIANA PEREIRA CUNHA**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (O.A.B), Secção de São Paulo, sob o n.º 163.065, **BÁRBARA SANTOS MELO**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (O.A.B), Secção de São Paulo, sob o n.º 187.322, **DANIELA ANES SANFINS**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (O.A.B), Secção de São Paulo, sob o n.º 212.519, todos com escritório à Av. Paulo Faccini, 72 – sala 06, Macedo, Guarulhos - SP., CEP. 07111-000, Fone 209.7341 – 6461.5453, a quem confere amplos poderes para o foro geral, Instância ou Tribunal, podendo propor contra, quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos especiais para confessar, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que funda a ação, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta para um outro com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo bom, firme e valioso, especialmente para propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra **ARUJÁ SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA.**

Guarulhos, 08 de Março de 2.004.

Charles Fabio dos Reis Silva

CHARLES FABIO DOS REIS SILVA

AVENIDA PAULO FACCIANI, 72 – SALA 06 – MACEDO – GUARULHOS-SP CEP. 07111-000

FONE/FAX: 209-7341 - 6461-5453

E-MAIL: CUNHASANFINS@IG.COM.BR



8
1 dec
A

[Faint, illegible handwritten text]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
PAT / SAC JEQUIE

2º VIA

Número 44072 Série 00056-BA



Charles Fabio dos Reis Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
Loc. Nasc. JEQUIE Est. BAHIA Data 01/02/78
Filiação DERMEVAL JOSE DA SILVA E
MARIA LUIZA DOS REIS SILVA
Doc. Nº CERT. NAS. Nº 4450, FL. 5 V. 070, LIV. 049 GRD 02 02 94

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado * * *
Obs.: 2ª VIA VIREM PA 6 42
Data Emissão 31.03.00 DRT BAHIA

Antonio Bernardo da Costa Júnior
Assinatura do Funcionário
Antonio Bernardo da Costa Júnior
Cod. 2541



1 doc
[Signature]



13

01604888/0001-57

Empregador: ARUJA SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA.

CGC/ME: Av. Municipal N.º 10

Rua: Pq. Rodrigo Barreto - CEP 07400-000

Município: ARUJA - SP Est. Comércio

Esp. do estabelecimento: Comércio

Cargo: Capiro

CBO n.º: 5003260

Data admissão: 2 de maio de 2002

Registro n.º: livro 01 Fls./Ficha 15

Remuneração especificada: R\$ 230,00

Quintos e décimo reais por mês.

ARUJA SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA.

Data saída: 02 de junho de 2002

ARUJA SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA.

Com: Dispensa CD N.º



10
1000
A



"DECLARAÇÃO DE POBREZA"

LEI Nº 10.60 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950.

CHARLES FABIO DOS REIS SILVA

BRASILEIRO PORTADOR DO CIC Nº 284.831.778-70 E

DO RG: Nº 35.756.445-5. MORO NA RUA: 33A

Nº 62 NO BARRIO: PARQUE RODRIGO BARRETO.

AVISTA SÃO PAULO CEP 07400.000

DECLARO SOBRE PENA DA LEI 1060 150

ESPECIALMENTE PARA FAZER PARTE EM PROCESSO

TRABALHISTA QUE SOU POBRE SENTIDO LEGAL DO

TERMO: (NÃO TENHOM CONDIÇÕES PARA PODER DESFAZER

DO PROCESSO, CUSTAS PROCESSUAIS DO SEU PROPRIO

SUSTENTO E DE SUA FAMILIHA.

RES PONSABILIZA-SE O INFRA ASSINADO PELO

TEOR DO PRESENTE DECLARAÇÃO CIENTE DO

QUE SULTARASE AS LEGISLAÇÕES CIVIS E CRIMINAIS

EN CASO DE FALSIFIADPI POR CLAREZA E OS DEVIDOS

FINS DE DIREITO, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

AVISTA DE MARÇO DE 2014

Charles Fabio dos Reis Silva.





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - http://www.sindipan.org.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS; JUNDIAI; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

1º - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01/novembro/99, após corrigido pela segunda parcela de reajuste concedida em março/2000 (2,90%), será aplicado a partir de 01/novembro/2000 o percentual total de 8% (oito por cento), descontando-se eventuais antecipações.

Com relação à aplicação do reajuste acima nos meses de novembro e dezembro de 2000, bem como no 13º salário de 2000, estas diferenças deverão ser pagas em folha suplementar até o dia 20.01.2.001.

As empresas representadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, abrangidas pela presente Convenção, devem aplicar o mesmo reajuste acima referido, sendo que eventuais diferenças dos meses de novembro e dezembro de 2.000, bem como 13º salário de 2.000, e nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2.001, deverão ser pagas em folha suplementar juntamente com o salário do mês de Março de 2.001.

2º SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá os seguintes critérios:

- Para as empresas que contavam em 31/10/2000 com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/11/2000 será de R\$ 340,93 (trezentos e quarenta reais e noventa e três centavos), por mês ou R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), por hora.
- Para as empresas que contavam em 31/10/2000 com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/11/2000 será de R\$ 368,21 (trezentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos) ou R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) por hora.
- Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

3º COMPENSAÇÕES

- Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.11.99 até 31.10.2000, exceto a parcela de 2,90% concedida em março/2000 pela Convenção Coletiva de 99/2000.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 4ee8446

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885050>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. 4ee8446 - Pág. 15

Número do documento: 2002011629310000000166885050



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>



B) Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

4º ADMITIDOS APÓS 01.11.99

Aos empregados admitidos após 01/novembro/1999, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na **CONVENÇÃO COLETIVA**.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01/novembro/99, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias., incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, acima informado.

PARA O REAJUSTE - NOVEMBRO/2000.

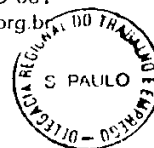
MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Novembro/99	8,00%
Dezembro/99	7,30955%
Janeiro/2000	6,62352%
Fevereiro/2000	5,94187%
Março/2000	5,26458%
Abril/2000	4,59162%
Maio/2000	3,92296%
Junho/2000	3,25858%
Julho/2000	2,59845%
Agosto/2000	1,94254%
Setembro/2000	1,29082%
Outubro/2000	0,64341%

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31/10/2000, NÃO SERÁ CONCEDIDO NENHUM DOS REAJUSTES ACIMA REFERIDOS. RESPEITANDO-SE TÃO SÓMENTE OS SALÁRIOS NORMATIVOS, ASSIM COMO O PARADIGMA.





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>



5º - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei n. 8.213/91.

6º - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja administrativas, de gerência e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

7º - GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

8º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

9º - CARTA-AVISO

Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

10º - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviços militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

fn

3





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>



11° - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.

12° - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

13° - ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

14° - HOMOLOGAÇÕES

Homologação das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei n. 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

15° - FORNECIMENTO DE ATESTADO E AFASTAMENTO DE SALÁRIO.

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, o AAS para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado.

Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue, mediante solicitação por escrito do empregado.

16° - FÉRIAS

A) O início das férias será sempre no primeiro dia do mês de sua concessão, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>



B) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

17° - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade das empresas descontarem as mensalidades associativas, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, as quais cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

18° - ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

19° - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

20° - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação de comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único - As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva às campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

21° - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.



15
 9

PA

W

5

SP

1-



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>



Parágrafo Único - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

22° - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

23° - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.

24° - INTERVALO INTER-JORNADAS

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

25° - AUXÍLIO-FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 2 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 1 (hum) ano.

Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

26° - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>



27° - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)

As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais dos trabalhadores cópias da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

28° - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

29° - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

30° - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13. Salário, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e por 1 (hum) dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.

31° - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS.

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

32° - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei n. 6.019, de 03 de Janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

Handwritten signature

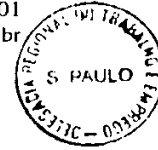
7



18
R



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>



33° - VALE TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis n. 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto n. 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale-transporte.

Parágrafo Único: As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

34° - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro dia, incidirá o adicional noturno 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

35° - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

36° - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAS E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS.

A) Para os trabalhadores representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO:

As empresas descontarão do salário reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, associados ou não, conforme decisão da Assembléia da categoria, uma Contribuição Assistencial e/ou Confederativa, a ser recolhida até o dia 08(oito) do mês seguinte ao do desconto, na rede bancária ou até o dia 10 (dez) na sede do sindicato, saber:

- 1,5 % (hum e meio por cento) por mês, de cada empregado.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição a ser exercido conforme comunicado publicado no jornal Diário Popular, na edição de 27.12.2000, folha 5.

O rateio destinado á Federação e a Confederação, fica a cargo exclusivo do Sindicato dos Trabalhadores.

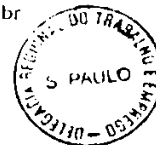
As importâncias descontadas nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidas a favor do sindicato de trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao BANCO DO BRASIL, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.

[Handwritten signatures and initials]





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>



O recolhimento da contribuição supra, isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuada em março de 2001 ou da contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

B) Para os trabalhadores representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS-DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS** será descontada a seguinte contribuição assistencial/confederaliva, recolhida até o dia 10(dez) do mês seguinte ao do desconto:

- 1% (hum por cento) por mês, de cada empregado.

As importâncias descontadas nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidas a favor do sindicato dos trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao BANCO DO BRASIL, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.

Fica garantida a manifestação dos empregados aos descontos da referida contribuição, sendo que o integrante da categoria profissional poderá opor-se de forma individual no mês do primeiro desconto, na conformidade da legislação vigente e da jurisprudência que rege a matéria.

Fica estabelecido que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de alimentação de Guarulhos destinará 5% (cinco por cento) do montante à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, através de guias próprias de recolhimento, a serem fornecidas pelo aludido sindicato, já impresso o código.

O recolhimento da contribuição supra isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuada em março de 2001, da contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato, ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

C) Para os trabalhadores representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e pelos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, será descontada a seguinte contribuição Assistencial, do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, associados ou não, na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que serão descontados no primeiro mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem ao recolhimento da contribuição a respectiva entidade sindical dos trabalhadores até o dia 14 (quatorze) do mês seguinte ao descontado, a saber:

5% em Março/2001, recolhida até 14/04/2001.

5% em julho/2001, recolhido até 14/08/2001.

Fica garantida a manifestação dos empregados aos descontos da referida contribuição, sendo que o integrante da categoria profissional poderá opor-se de forma individual no mês do primeiro desconto, na conformidade da legislação vigente e da jurisprudência que rege a matéria.

Nas homologações feitas no sindicato dos empregados, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores para total efetivação da homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contribuições descontadas na forma desta cláusula deverão ser recolhidas aos sindicatos dos trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 0,5% (meio por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por:



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 4ee8446

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885050>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. 4ee8446 - Pág. 23

Número do documento: 2002011629310000000166885050



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>



empregado. A multa ora avençada será a ÚNICA que incidirá sobre a presente cláusula, não se aplicando, portanto, a multa prevista na cláusula Quadragésima adiante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas homologações feitas em todos os sindicatos dos empregados acima referidos, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores para total efetivação da homologação.

37º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL/CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS.

1- As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO** recolherão em favor do mesmo, uma contribuição confederativa, de conformidade com os nossos seguintes critérios:

EMPRESAS	A RECOLHER PÓR TRIMESTRE
Até 10 pessoas trabalhando	13 UFESP
De 11 a 20 pessoas trabalhando	17 UFESP
De 21 a 30 pessoas trabalhando	20 UFESP
De 31 a 50 pessoas trabalhando	26 UFESP
De 51 a 100 pessoas trabalhando	36 UFESP
De 100 a 500 pessoas trabalhando	80 UFESP
Mais de 500 pessoas trabalhando	400 UFESP

A) Para efeito de recolhimento das contribuições supra citadas, tomar-se-a por base o número de empregados constante das folhas de pagamento do mês anterior ao do respectivo recolhimento.

B) O recolhimento para o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO** deverá ser feito da seguinte forma: em relação a NOVEMBRO/2000, FEVEREIRO/2001, MAIO/2001, AGOSTO/2001, respectivamente até os dias 10/12/2000, 09/03/2001, 08/06/2001, 10/09/2001 em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a serem oportunamente fornecidas, destinado o valor dos depósitos a atividade em prol da categoria.

C) A falta do recolhimento nas épocas próprias sujeitará as empresas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e mais 1% (hum por cento) de juros ao mês além da conexão pela UFESP, calculada sobre o valor não recolhido, no dia do pagamento.

2 - As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ**, recolherão, trimestralmente, uma contribuição confederativa, vencendo-se a primeira parcela em 29 de dezembro de 2000, a segunda em 10 de março de 2001, a terceira em 10 de junho de 2001 e a quarta em 10 de setembro de 2001, de conformidade com os seguintes critérios:





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - http://www.sindipan.org.br



EMPRESAS

Até	05 pessoas trabalhando
De 06 a	10 pessoas trabalhando
De 11 a	20 pessoas trabalhando
De 21 a	30 pessoas trabalhando
De 31 a	50 pessoas trabalhando
De 51 a	100 pessoas trabalhando
De 101 a	200 pessoas trabalhando
De 201 a	500 pessoas trabalhando
Mais	de 500 pessoas trabalhando

A RECOLHER NA PRIMEIRA PARCELA

04 UFESP
06 UFESP
10 UFESP
13 UFESP
18 UFESP
25 UFESP
60 UFESP
80 UFESP
200 UFESP

EMPRESAS

Até	05 pessoas trabalhando
De 06 a	10 pessoas trabalhando
De 11 a	20 pessoas trabalhando
De 21 a	30 pessoas trabalhando
De 31 a	50 pessoas trabalhando
De 51 a	100 pessoas trabalhando
De 101 a	200 pessoas trabalhando
De 201 a	500 pessoas trabalhando
Mais	de 500 pessoas trabalhando

RECOLHER NA 2ª, 3ª E 4ª PARCELAS

06 UFESP
10 UFESP
15 UFESP
18 UFESP
23 UFESP
30 UFESP
80 UFESP
200 UFESP
300 UFESP

- A) Para efeito de recolhimento das contribuições citadas na tabela supra, tomar-se-á por base o número de empregados constante da folha de pagamento do mês anterior ao do respectivo recolhimento.
- B) O recolhimento deverá ser feito em relação aos trimestres de NOVEMBRO/2000, FEVEREIRO/2001, MAIO/2001 e AGOSTO/2001, respectivamente até os dias 10/12/2000, 09/03/2001, 08/06/2001 e 10/09/2001, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a serem oportunamente fornecidas, destinado o valor dos depósitos a atividade em prol da categoria.
- C) A falta de recolhimento nas épocas próprias acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido, acrescido da correção monetária pela UFESP diária incidente sobre o total do débito, na data em que vier a ser recolhido.

3- As empresas representadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher uma única vez à referida Federação patronal, uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL EM REAIS

Até	750,00	
De	750,01	a 1.500,00
De	1.500,01	a 15.000,00
De	15.000,01	a 50.000,00
De	50.000,01	a 150.000,00
De	150.000,01	a 400.000,00
De	400.000,01	a 700.000,00
De	700.000,01	a 1.100.000,00
De	1.100.000,01	a 1.500.000,00
De	1.500.000,01	a 8.000.000,00
Acima de		8.000.000,00

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS

95,00
140,00
200,00
270,00
350,00
500,00
650,00
900,00
1.000,00
2.000,00
4.000,00





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>



A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de boleto bancário, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, a favor da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, até o dia 30 de abril de 2.001.

38º - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO "ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA"

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronal e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição "Assistencial/Confederativa" de empregadores e de empregados.

39º - ABRANGÊNCIA

As condições ajustadas na presente Convenção Coletiva aplicam-se em sua totalidade aos empregados que prestam serviços no âmbito das empresas abrangidas pelas entidades convenentes, independentemente das funções por eles exercidas, respeitadas as categorias diferenciadas.

40º - MULTA

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula trigésima sexta

41º - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

42º - DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

43º - VIGÊNCIA

As Cláusulas e condições da presente Convenção vigorarão de 01 de Novembro de 2000 a 31 de Outubro de 2001.

RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

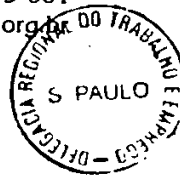
Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em panificação e confeitaria, o DIA 13 de JUNHO.

Pôr estarem justas e acertadas, bem como para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 07 vias, de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da consolidação das Leis do Trabalho, a promover o





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
Rua Santo Amaro, 414 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
Tel: (11) 3106-9867 - Fax: (11) 3106-9867 - http://www.sindipan.org.br



depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo, na delegacia regional do Trabalho de São Paulo.

São Paulo,

Frederico
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO.

[Signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO

Maurício
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ

[Signature]
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS

Comando Geral 043/SP.69052
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Signature]
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ

[Signature]
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO EST. S. PAULO

01/02/2020 16:49:16
31889
2224517

13



24
A

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo
 O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho foi depositado na DRTE/SP sob protocolo nº 18825/01-15 e registrado na Seção de Mediação, da Divisão de Relações do Trabalho, sob nº 2301, às fls. 90 do Livro nº XIX, nos termos do Art. 1º, da Portaria GMT/MTb nº 865/95 (D.O.U. 15/09/95).
 São Paulo, 18 de Junho de 2001
 Assinatura mmartins

NEUTON MARTINS DE ARAUJO
 Assistente Sindical
 Matrícula 257 916

ATENÇÃO
 A comprovação do Registro Sindical do(s) Sindicato(s) Conveniente(s) ou Acordante(s) foi feita pelo(s) interessado(s) e está juntada às fls. 009/00 do processo nº 18825/01-15 pelo qual o depósito deste instrumento foi feito, nos termos do artigo 1º, da Portaria GM/MTb nº 865, de 14/09/95 (DOU 15/09/95), da Ementa nº 12, da Instrução de Serviço nº 1, de 17/06/99, SRT, DOU 18/06/99) e Parecer da ASS. Jurídica (AGU) do Gasb. DRTE/SP, de 19/02/99, ficando os interessados cientes de que qualquer omissão ou irregularidade quanto às formalidades legais na negociação coletiva de trabalho e na celebração deste instrumento é de inteira e exclusiva responsabilidade das partes.

Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
 Divisão de Relações do Trabalho
 Seção de Mediação
 CÓPIA DO INSTRUMENTO DEPOSITADO ATRAVÉS DO
 PROCESSO 18825 101-15
 Data 08.06.2001
 Assinatura mmartins
NEUTON MARTINS DE ARAUJO
 Carimbo Ass. Funcionário
 Matrícula 257 916

34





FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
Rua Santo Amaro, 114 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
Tel: (11) 3106-9867 - Fax: (11) 3106-9867 - http://www.sindipan.org.br



depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo, na delegacia regional do Trabalho de São Paulo.

São Paulo,

Fredereco A.
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO.

Walt
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO

Maurício
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTO ANDRÉ

Roberta A.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS

Edson do Amaral 0473/SP.69052
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Melson de A.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ

Melson de A.
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO EST. S.PAULO

13



11



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 05.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2001 a 2002

Entre as partes, de um lado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CAMPINAS E REGIÃO; de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS; SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ARAÇATUBA, ARARAS, CAMPINAS, CAPIVARI, ITAPIRA, JAÚ, JUNDIAÍ, LIMEIRA, MOCOCA, MOGI MIRIM, OLÍMPIA, PIRACICABA, PIRAJUI, PORTO FERREIRA, RIO CLARO, TAPIRATIBA; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

1º - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01/novembro/2000, será aplicado a partir de 01/novembro/2001 o percentual total de 9% (nove por cento), descontando-se eventuais antecipações.

2º SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, um salário normativo que obedecerá os seguintes critérios:

- Para as empresas que contavam em 31/10/2001 com até 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/11/2001 será de R\$ 371,61 (trezentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), por mês ou R\$ 1,69 (um real e sessenta e nove centavos), por hora.
- Para as empresas que contavam em 31/10/2001 com mais de 60 (sessenta) empregados, o salário normativo, a partir de 01/11/2001 será de R\$ 401,34 (quatrocentos e um reais e trinta e quatro centavos) ou R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos) por hora.
- Vale lembrar que aos menores aprendizes na forma da lei não é assegurado a garantia do salário normativo.

3º COMPENSAÇÕES

- Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.11.2000 até 31.10.2001.
- Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.



26
*



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935.
Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>

4° ADMITIDOS APÓS 01.11.2000

Aos empregados admitidos após 01/novembro/2000, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) No salário dos admitidos em funções com paradigma (Paradigma é aquele que exerce função idêntica a de outro, porém, com tempo inferior a dois anos daquele admitido após a data base), será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na **CONVENÇÃO COLETIVA**.

Em se tratando de função sem paradigma e para as empresas constituídas após 01/novembro/2000, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias., incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como respeitando-se o piso salarial da categoria, acima informado.

PARA O REAJUSTE – NOVEMBRO/2001.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL DEVIDO
Novembro/2000	9,0000%
Dezembro/2000	8,2199%
Janeiro/2001	7,4454%
Fevereiro/2001	6,6765%
Março/2001	5,9131%
Abril/2001	5,1551%
Maió/2001	4,4026%
Junho/2001	3,6554%
Julho/2001	2,9136%
Agosto/2001	2,1778%
Setembro/2001	1,4459%
Outubro/2001	0,7208%

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 31/10/2001, NÃO SERÁ CONCEDIDO NENHUM DOS REAJUSTES ACIMA REFERIDOS. RESPEITANDO-SE TÃO SÓMENTE OS SALÁRIOS NORMATIVOS, ASSIM COMO O PARADIGMA.

[Handwritten signatures and initials]





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 07.07.1935
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9367 - <http://www.sindicipan.org.br>

5° - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei n. 8.213/91.

6° - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário pago a função, sem considerar as vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja administrativas, de gerência e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

7° - GESTANTES

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

8° - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

9° - CARTA-AVISO

Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

10° - EMPREGADO EM IDADE MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviços militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento de unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato a prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.193
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>

11° - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, farramentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou, por Lei.

12° - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

13° - ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

14° - HOMOLOGAÇÕES

Homologação das rescisões no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do último dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei n. 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador, do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

15° - FORNECIMENTO DE ATESTADO E AFASTAMENTO DE SALÁRIO.

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, as empresas fornecerão, contra recibo, o AAS para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado.

Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue, mediante solicitação por escrito do empregado.

16° - FÉRIAS

A) O início das férias será sempre no primeiro dia do mês de sua concessão, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.



29
X

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>

B) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

17° - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Obrigatoriedade das empresas descontarem as mensalidades associativas, desde que notificadas pelas entidades sindicais dos trabalhadores, as quais cumprirá remeter às empresas os recibos, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias anteriores ao desconto. Efetuado o desconto, a empresa procederá ao recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, ao banco indicado pela respectiva entidade sindical que, necessariamente, deverá ser escolhido dentre aqueles que possuam o maior número de agências bancárias no Estado de São Paulo, especial na cidade em que se situar a empresa.

18° - ESTUDANTE

Abono de falta ao estudante, para a prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e posterior justificação.

19° - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 55% (cinqüenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

20° - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical um quadro de avisos destinados a fixação de comunicados e informações de interesses dos trabalhadores, os quais serão assinados por diretor da entidade, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, bem como a que contrarie a legislação vigente.

Parágrafo único – As empresas afixarão, igualmente, no quadro de avisos previsto nesta cláusula, matéria alusiva às campanhas de sindicalização das entidades profissionais.

21° - PRÊMIO DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 4ee8446
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885050>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 2002011629310000000166885050
ID. 4ee8446 - Pág. 34



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.192
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>

Parágrafo Único - Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30 (trinta) dias após a dispensa.

22° - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

23° - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

Mantidas as condições atuais mais favoráveis, as empresas, nos 15 (quinze) dias posteriores ao pagamento do salário do mês anterior, concederão aos seus empregados que assim optarem, adiantamento salarial (vale) de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, desde que o empregado a ele já tenha jus no período correspondente.

24° - INTERVALO INTER-JORNADAS

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

25° - AUXÍLIO-FUNERAL

Na ocorrência de morte, a empresa pagará aos dependentes do empregado falecido um auxílio-funeral equivalente a 2 (dois) salários normativos previstos nesta Convenção, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa, pelo menos, há 1 (hum) ano.

Não se aplica esta cláusula à empresa que adote o sistema de seguro de vida em grupo.

26° - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

27° - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)

As empresas remeterão as respectivas entidades sindicais dos trabalhadores cópias da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

[Handwritten signatures and initials]



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 4ee8446

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885050>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. 4ee8446 - Pág. 35

Número do documento: 2002011629310000000166885050



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
 Rua Santo Amaro, 3 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5100 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>

28° - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter em local apropriado, e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual deverá conter os medicamentos básicos.

29° - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregados contratados para exercerem funções qualificadas ou quando para tanto promovidos, terão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a anotação específica da função em suas carteiras (CTPS).

30° - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13. Salário, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e por 1 (hum) dia, nos casos de falecimento de sogro ou sogra, desde que apresente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.

31° - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

32° - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva, as empresas não poderão se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei n. 6.019, de 03 de Janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas.

33° - VALE TRANSPORTE

As empresas, nos termos da legislação vigente (Leis n.º 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto n.º 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale-transporte.

Parágrafo Único: As empresas poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais existentes a espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 4ee8446
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
 https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885050
 Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
 Número do documento: 2002011629310000000166885050





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.19.
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>

34° - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do outro dia, incidirá o adicional noturno de 30% (trinta por cento), calculado sobre a hora normal do trabalho diurno.

35° - ADOTANTES

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que, comprovadamente, vierem a adotar crianças na faixa etária de até 6 (seis) meses.

36° - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS.

A) Para os trabalhadores representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE SÃO PAULO:**

As empresas descontarão do salário reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, associados ou não, conforme decisão da Assembléia da categoria, uma Contribuição Assistencial e/ou Confederativa, a ser recolhida até o dia 08(oito) do mês seguinte ao do desconto, na rede bancária ou até o dia 10 (dez) na sede do sindicato, saber:

- 1,5 % (hum e meio por cento) por mês, de cada empregado.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição a ser manifestado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação, por escrito, individual e pessoalmente na sede do Sindicato. A divulgação será feita através de boletim a ser amplamente distribuído nos locais de trabalho.

O rateio destinado à Federação e a Confederação, fica a cargo exclusivo do Sindicato dos Trabalhadores.

As importâncias descontadas nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidas a favor do sindicato dos trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao BANCO DO BRASIL, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.

O recolhimento da contribuição supra, isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuada em março de 2002 ou da contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

B) Para os trabalhadores representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS** será descontada a seguinte contribuição assistencial/confederativa, recolhida até o dia 10(dez) do mês seguinte ao do desconto:

- 1,5% (hum por cento) por mês, de cada empregado.

As importâncias descontadas nos termos desta cláusula, deverão ser recolhidas a favor do sindicato dos trabalhadores, através de guias próprias em conta vinculada sem limite, ao BANCO DO BRASIL, ou estabelecimento bancário que vier a ser indicado, até a data prevista.



37
A

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1932
Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>

Fica garantida a manifestação dos empregados aos descontos da referida contribuição, sendo que o integrante da categoria profissional poderá opor-se de forma individual no mês do primeiro desconto, na conformidade da legislação vigente e da jurisprudência que rege a matéria.

Fica estabelecido que todos os Sindicatos dos Trabalhadores destinarão 15% (quinze por cento) do montante à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, através de guias próprias de recolhimento, a serem fornecidas pelo aludido sindicato, já impresso o código.

O recolhimento da contribuição supra isenta as empresas do recolhimento de qualquer outra contribuição semelhante, devendo ser descontada apenas uma, sem que ocorra superposição, exceto o desconto da contribuição sindical a ser efetuado em março de 2002, da contribuição associativa, quando o trabalhador for sócio do sindicato, ou da contribuição que vier a ser fixada por lei.

- C) Para os trabalhadores representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e pelos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araçatuba, Araras, Campinas, Capivari, Itapira, Jaú, Jundiá, Limeira, Mococa, Mogi Mirim, Olímpia, Piracicaba, Pirajui, Porto Ferreira, Rio Claro, Tapiratiba, será descontada a seguinte contribuição Assistencial, do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, associados ou não, na forma adiante, com exceção dos empregados admitidos além das datas previstas, que serão descontados no primeiro mês completo de trabalho, devendo as empresas procederem ao recolhimento da contribuição a respectiva entidade sindical dos trabalhadores até o dia 14 (quatorze) do mês seguinte ao descontado, a saber:

5% em Dezembro/2001, recolhida até 14.01.2002.

5% em abril/2002, recolhido até 14.05.2002.

Fica garantida a manifestação dos empregados aos descontos da referida contribuição, sendo que o integrante da categoria profissional poderá opor-se de forma individual no mês do primeiro desconto, na conformidade da legislação vigente e da jurisprudência que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contribuições descontadas na forma desta cláusula deverão ser recolhidas aos sindicatos dos trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 0,5% (meio por cento) do salário normativo previsto neste Instrumento e vigente na época da infração, por empregado. A multa ora avançada será a ÚNICA que incidirá sobre a presente cláusula, não se aplicando, portanto, a multa prevista na cláusula Quadragésima adiante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas homologações feitas em todos os sindicatos dos empregados acima referidos, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores para total efetivação da homologação.

37 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL/CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS.

1- As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DE SÃO PAULO recolherão em favor do mesmo, uma contribuição confederativa, de conformidade com os nossos seguintes critérios:

DE DIS
31/03/2002
CENTRO
9





SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.193
 Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
 Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>

EMPRESAS	A RECOLHER PÓR TRIMESTRE
Até 10 pessoas trabalhando	13 UFESP
De 11 a 20 pessoas trabalhando	17 UFESP
De 21 a 30 pessoas trabalhando	20 UFESP
De 31 a 50 pessoas trabalhando	26 UFESP
De 51 a 100 pessoas trabalhando	36 UFESP
De 100 a 500 pessoas trabalhando	80 UFESP
Mais de 500 pessoas trabalhando	400 UFESP

A) Para efeito de recolhimento das contribuições supra citadas, tomar-se-á por base o número de empregados constante das folhas de pagamento do mês anterior ao do respectivo recolhimento.

B) O recolhimento para o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO deverá ser feito da seguinte forma: em relação a NOVEMBRO/2001, FEVEREIRO/2002, MAIO/2002, AGOSTO/2002, respectivamente até os dias 10/12/2001; 10/03/2002; 10/06/2002, 10/09/2002 em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a serem oportunamente fornecidas, destinado o valor dos depósitos a atividade em prol da categoria.

C) A falta do recolhimento nas épocas próprias sujeitará as empresas ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o débito e mais 1% (hum por cento) de juros ao mês além da correção pela UFESP, calculada sobre o valor não recolhido, no dia do pagamento.

2 - As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DE CAMPINAS E REGIÃO recolherão em favor do mesmo, associados ou não, uma contribuição assistencial de conformidade com os seguintes critérios :

EMPRESAS	A RECOLHER PÓR TRIMESTRE
Até 10 pessoas trabalhando	13 UFESP
De 11 à 20 pessoas trabalhando	18 UFESP
De 21 à 30 pessoas trabalhando	24 UFESP
De 31 à 50 pessoas trabalhando	30 UFESP
De 51 à 100 pessoas trabalhando	45 UFESP
Mais de 100 pessoas trabalhando	80 UFESP

Parágrafo Único: O recolhimento deverá ser efetuado em duas oportunidades, ou seja, em março/2002 e julho/2002, em conta vinculada sem limite, mediante guias próprias a serem oportunamente fornecidas, destinado o valor dos depósitos às atividades em prol da categoria, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito (artigo 600 da CLT, amparado pelo artigo 8º da CF/88), acrescidos de juros, protesto e cobrança judicial. Na pontualidade as empresas sócias deste Sindicato serão beneficiadas com um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento desta contribuição, após o vencimento será desconsiderado este benefício.

A contribuição em apreço, deverá ser recolhida através de guia própria (ficha de compensação bancária), em conta especial, na Caixa Econômica Federal, a favor das respectivas entidades sindicais dos empregadores, até 14 de março e julho/2002.

[Handwritten signatures and initials]

10



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 4ee8446

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885050>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. 4ee8446 - Pág. 39

Número do documento: 2002011629310000000166885050



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFITEARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>

38º - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO "ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA"

As empresas abrangidas por esta convenção deverão, quando exigidas pelas entidades sindicais Patronal e de Empregados, comprovar os pagamentos da Contribuição "Assistencial/Confederativa" de empregadores e de empregados.

39º - ABRANGÊNCIA

As condições ajustadas na presente Convenção Coletiva aplicam-se em sua totalidade aos empregados que prestam serviços no âmbito das empresas abrangidas pelas entidades convenentes, independentemente das funções por eles exercidas, respeitadas as categorias diferenciadas.

40º - MULTA

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado, por violação das obrigações de fazer contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertida a favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica nos casos da cláusula trigésima sexta

41º - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de revogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

42º - DIVERGÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

43º - VIGÊNCIA

As Cláusulas e condições da presente Convenção vigorarão de 01 de Novembro de 2001 a 31 de 7
Outubro de 2002.

[Handwritten signatures and stamps]

11



36
X



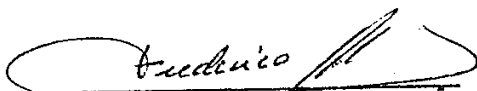
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01315-001
Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>


RECOMENDAÇÃO SOBRE O DIA DO TRABALHADOR DA CATEGORIA

Recomenda-se às empresas lembrarem como data do trabalhador em panificação e confeitaria, o DIA 13 de JUNHO.

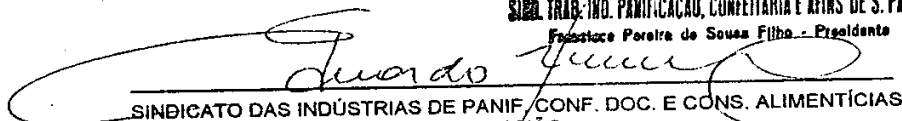
Por estarem justas e acertadas, bem como para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 06 vias, de igual teor e forma, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo.

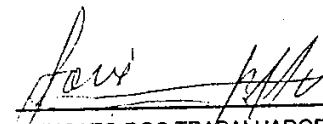
São Paulo, 14 de novembro de 2001.


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO
E CONFEITARIA DE SÃO PAULO.

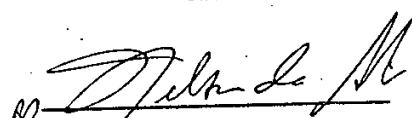

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEI
TARIA DE SÃO PAULO


SIND. TRAB. IND. PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE S. PAULO
Francisco Pereira de Sousa Filho - Presidente

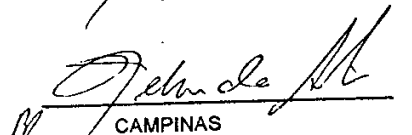

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIF. CONF. DOC. E CONS. ALIMENTÍCIAS
CAMPINAS E REGIÃO


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARULHOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE


ARAÇATUBA


ARARAS


CAMPINAS


CAPIVARI

12



37
A



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO - Fundado em 06.07.1935
Rua Santo Amaro, 313 - Centro - São Paulo/ SP - CEP 01315-001
Tel.: (11) 3105-5101 - Fax: (11) 3106-9867 - <http://www.sindipan.org.br>

[Handwritten Signature]

111 TAPIRA

[Handwritten Signature]

112 JAU

[Handwritten Signature]

113 JUNDIAÍ

[Handwritten Signature]

114 LIMEIRA

[Handwritten Signature]

115 MOCOCA

[Handwritten Signature]

116 MOGI MIRIM

[Handwritten Signature]

117 OLÍMPIA

[Handwritten Signature]

118 PIRACICÁBA

[Handwritten Signature]

119 PIRAJUI

[Handwritten Signature]

120 PORTO FERREIRA

[Handwritten Signature]

121 RIO CLARO

[Handwritten Signature]

122 TAPIRATIBA

[Handwritten Signature]

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO EST. S.PAULO

1100
10000
10000


43



97 X

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Delegacia Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo
 O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho foi depositado na DRT/SP sob protocolo nº 36606/01-18 e registrado na Seção de Mediação, da Divisão de Relações do Trabalho, sob nº 179/02 as fls. 51/52 do Livro nº XX, nos termos do Art. 1º, da Portaria GMIT/MTb nº 865/95 (DOU, 15/09/95).
 São Paulo, 31 de Janeiro de 2002.
 Assinatura [Assinatura]

ATENÇÃO
 A comprovação do Registro Sindical do(s) Sindicatos) Concomitantes) ou acordante(s) foi feita pelo(s) interessado(s) e esta comprovação do processo nº 36606/01-18 deste instrumento foi feita, nos termos do artigo 1º, da Portaria GMIT/MTb nº 865, de 14-09-95 (DOU 15-09-95), da Portaria nº 12, da homologação de Serviço nº 1, de 17-06-99, SRT, DOU 18-06-99 e Portaria do Conselho Jurídica (AGU) do Gasto DRT/SP de 19-07-99. Deane os interessados que qualquer reclamação ou irregularidade quanto às formalidades relativas na negociação coletiva de trabalho e na celebração de instrumento e de intima e exclusiva responsabilidade das partes.


 Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
 Divisão de Relações do Trabalho
 Seção de Mediação
 CÓPIA DO INSTRUMENTO DEPOSITADO ATRAVÉS DO
 PROCESSO 36606/01-18
 Data 02/02/02
 Assinatura [Assinatura]
 NEUTON MARTINS DE ARAUJO
 Carimbo do Funcionário Sindical
 Matrícula 257.816

24





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 01081200431302007 INT/CIT. Nº 2326/2004 RELAÇÃO Nº 41/2004

Destinatário: SANTA FE PANIFICADORA LTDA
Endereço : AV MUNICIPAL, 10
RODRIGO BARRETO
CEP/Cidade : 07400-000 - ARUJA-SP

Autor: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu : SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA ÚNICA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, devendo, ainda, fazer-se acompanhar por até duas testemunhas dos fatos, que não serão intimadas, salvo se a parte comprovar tê-las convidado e estas não se fizerem presentes (Art. 852-H, § 3º, da CLT).

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una - RS para 25/06/2004 às 14:50 horas

Distribuído em 04/06/2004

Local : RUA LUIZ FACCINI, 132 - 2º ANDAR
CENTRO

CEP/Cidade : 07110-000 - GUARULHOS

Em 05/06/2004

p/ Diretor - Itamar Nogueira Uchoa

Postado em: 08/06/2004

PROCESSO Nº 01081200431302007 INT/CIT. Nº 2326/2004 RELAÇÃO Nº 41/2004

REMETENTE:

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
RUA LUIZ FACCINI, 132 - 2º ANDAR
CENTRO
07110-000 - GUARULHOS-SP

+	-----	+
	Contrato - ECT/DR/SP	
	X	
	TRT - 2ª REGIÃO	
+	-----	+

DESTINATARIO

SANTA FE PANIFICADORA LTDA
AV MUNICIPAL, 10
RODRIGO BARRETO
07400-000 - ARUJA-SP

Recebido em ___/___/___ por: _____

Não Recebido: () Mudou-se () Desconhecido () Endereço Inexistente
() Recusado () Nº Inexistente () Endereço Insuficiente
() Outros: _____



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 4ee8446

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885050>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. 4ee8446 - Pág. 44

Número do documento: 2002011629310000000166885050

PROCESSO Nº 01081200431302007 INT/CIT. Nº 2326/2004 RELACÃO Nº 41/2004

REMETENTE: Contrato - ECT/DR/SP
 X
 TRT - 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
 RUA LUIZ FACCINI, 132 - 2ª ANDAR
 CENTRO
 07110-000 - GUARULHOS-SP

DESTINATARIO
 SANTA FE PANIFICADORA LTDA
 AV MUNICIPAL, 10
 RODRIGO BARRETO
 07400-000 - ARUJA-SP

Recebido em 07/06/04 por: André do Silva Gerino quede
 Não Recebido: () Mudou-se () Desconhecido () Endereço

JUNTA DA
 Nesta data, caso juntada aos autos do
 E m 18/06/04

ANA CRISTINA RODRIGUEZ
 Secretária Datilografada de Audiências





JUSTIÇA DO TRABALHO

AUDIÊNCIA**PROC Nº1081200431302007**

Aos vinte e cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e quatro, às 15:12 horas, na sala de audiências da Egrégia 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, presente a MMa. Juíza do Trabalho, exma. Sra. **Dra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, foram, por sua ordem, apregoados os litigantes: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA, recte e SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA, recda.

Comparece o recte assistido pelo dra. Barbara Santos Melo OAB/SP 187322. Comparece a recda através do sócio sr. Julio Maria Ferreira, assistido pelo(a) dr.(a) Osvaldo Cruz seber OAB/SP 124203, que ora junta contrato social e procuração.

Conciliação rejeitada.

Neste ato evidencia o Juízo que a petição inicial não encontra-se completa, eis que a fl. 04 não acompanhou esta, o que foi observado ainda pela exibição da contrafé por parte da reclamada.

Por esses fundamentos para efetiva prestação jurisdicional bem como para o exercício da defesa o reclamante exhibe ao Juízo o original da petição inicial, fornecendo cópia ao patrono da reclamada.

Desta feita, prejudicada a realização da presente audiência.

Proceda a secretaria a juntada da cópia ofertada, a partir de fls. 05, renumerando os autos, mediante certidão.

Fica redesignada audiência UNA para o dia 02.09.2004 às 15:10 horas, quando o recte deverá comparecer para depoimento pessoal, sob pena de arquivamento e a recda sob pena de revelia e confissão, sendo que as testemunhas deverão comparecer independentemente de notificações, pena de preclusão.

Cientes. Nada Mais.

Dra. MARIA DE FATIMA DA SILVA
JUIZA DO TRABALHO

MATILDE BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

x Charles Fabio dos Reis da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]




41
10

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

“ ET EXTRA “

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ARUJÁ SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA.**, estabelecida na cidade de Arujá - SP, na avenida Municipal, no. 10, Parque Rodrigo Barreto, Cep. 07400-000, inscrita no CNPJ/MF sob no. 01.604.838/0001-57, neste ato representada por seu sócio abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado: **DR. OSVALDO CRUZ SEBER**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o no. 124.203.A, com escritório na rua Tabatinguera, no. 140 - 16º andar - sala 1610 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01020-000, fone/fax : (11) 6885-0950/3104-1681, com fim especial de defender os interesses da outorgante, em reclamação trabalhista, proposta por **CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA**, para o que confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, tanto para a primeira quanto para superior instância, inclusive os da cláusula “ad-judicia”, e tudo o mais para o bom desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Arujá, 25 de Junho de 2004.


ARUJÁ SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA.
JULIO MARIA FERREIRA



SINGULA



JUCESP PROTOCOLO

110643/04-5



ARUJÁ SANTA FÉ PANIFICAD

C.N.P.J. (MF) n.º 01.604.838/0001-57

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 1.

JULIO MARIA FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.898.431-SSP/SP e C.P.F.(MF) sob n.º 941.047.278-49, natural de Tarumirim - M.G., e TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 20.946.253 - SSP/SP e C.P.F.(MF) sob n.º 987.793.708-53, natural de Itaúna do Sul - P.R., residentes e domiciliados no Município de Arujá - Estado de São Paulo na Rua Tsungye Imanisse, n.º 41 - Bairro Center Ville CEP 07400-000,

Únicos sócios da empresa denominada ARUJÁ SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA. C.N.P.J. (MF) sob n.º 01.604.838/0001-57, com sede na Avenida Municipal n.º 10 - Bairro Parque Rodrigo Barreto, Município de Arujá - Estado de São Paulo, CEP 07400-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35214190721, em sessão de 16/12/1.996, resolvem assim consolidar seu contrato social:

Clausula -I

A sociedade gira sob o nome empresarial de ARUJÁ SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA., e terá sede e domicílio na Avenida Municipal, n.º 10 - Bairro Parque Rodrigo Barreto - Município de Arujá - Estado de São Paulo - CEP 07400-000

Clausula - II

O Capital social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), divididos em 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios, e assim subscritas:

JULIO MARIA FERREIRA	20.000 quotas.....	R\$ 20.000,00
TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA.....	20.000 quotas.....	R\$ 20.000,00
Totalizando.....	40.000 quotas.....	R\$ 40.000,00

Clausula - III

O objeto social é a exploração do ramo de Padaria e Confeitaria em geral.

TEREZINHA P. S. FERREIRA
Thiago Roberto Ricardo



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 4ee8446

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885050>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. 4ee8446 - Pág. 48

Número do documento: 2002011629310000000166885050

43
D

3

Clausula – IV

A sociedade iniciou suas atividades em 16 de dezembro de 1.996 e seu prazo é indeterminado

Clausula - V

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda formalizando – se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VI

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social .

CLÁUSULA VII

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, com poderes de atribuições de assinar, endossar, dar quitação, exercer sozinho, todos e qualquer ato pertinente a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas aos interesses social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade , sem autorização do outro sócio .

CLÁUSULA VIII

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas a sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA IX

Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA X

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

[Handwritten signature]
 Berizemba P. S. Ferraz
 Ilings Muter Ricardo



CLÁUSULA XI

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XII

O falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação os seus sócios.

CLÁUSULA XIII

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência contra relação de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV

Fica eleito o foro desta Comarca de Arujá – Sp., para dirimir qualquer controvérsia societária diante deste contrato

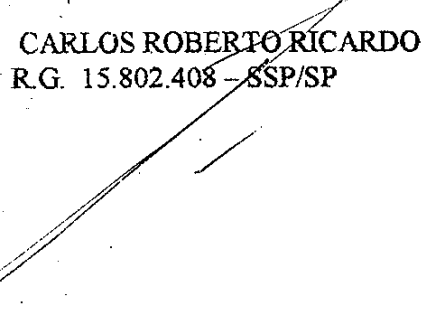
E assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas,

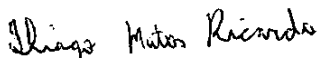
Arujá – Sp., 19 de Novembro de 2.003

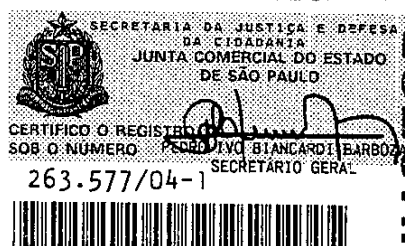

JULIO MARIA PEREIRA


TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA

TESTEMUNHAS


CARLOS ROBERTO RICARDO
R.G. 15.802.408 – SSP/SP


THIAGO MATOS RICARDO
R.G. 41.814.841-7 – SSP/SP





JUSTIÇA DO TRABALHO

AUDIÊNCIA**PROC Nº1081200431302007**

Aos dois dias do mês de setembro, do ano de dois mil e quatro, às 16:54 horas, na sala de audiências da Egrégia 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, presente a MMA. Juíza do Trabalho, Exma. Sra. Dra. **ANNETH KONESUKE** foram, por sua ordem, apregoados os litigantes: **CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA**, recte e **SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA**, recda.

Comparecem as partes na forma da audiência anterior.

Conciliação rejeitada.

Contestação escrita com 08 documentos.

Manifestando-se sobre a defesa e documentos, o recte reporta-se aos termos da petição inicial.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE : que iniciou na reclamada em 02.04.2001; que foi contratado pelo sr. Julio Maria, sócio da recda; que trabalhava das 4:30 Às 13 horas, com 15 minutos de intervalo; que a partir de janeiro de 2002 passou a trabalhar também em outra padaria de nome Santa Clara, no bairro JORDANÓPOLIS, do mesmo proprietário, das 14 às 22 horas, com 15 minutos de intervalo; que de quinta a domingo saía às 23 ou 23:30 horas; que não recebeu qualquer acréscimo salarial pelo trabalho na padaria Santa Clara; que apenas recebia R\$ 1,00 por pizza entregue; que nunca usufruiu de folga; que após a baixa na CTPS deixou de trabalhar nas 2 padarias. NADA MAIS *Charles Fabio dos Reis da Silva*

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA: que o recte iniciou na reclamada em 02.05.2002, tendo trabalhado apenas 1 mês; que o depoente é proprietário de uma unica padaria e desconhece panificadora Santa Clara; que o reclamante trabalhava das 5 Às 12 horas, de segunda a sabado com intervalo de uma hora; que aos domingoso serviço do reclamante era executado pelo filho do depoente; NADA MAIS *Julio Maria*

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: VALÉRIA MARIA DA SILVA, RG 43248566-1, residente À Rua Dois, 301, Pq. Rodrigo Barreto, Arujá. Advertido e compromissado respondeu que: exibida a CTPS da depoente verifica-se Às fls. 13 que esta trabalhou na reclamada de 01.03.2001 a 21.11.2001 na fubção de balconista; que trabalhava das 13 as 21:30 horas; que encontrava-se com o reclamante no inicio de sua jornada; que o reclamante foi contratado aproximadamente 1.mes depois da contratação da depoente; que a depoente e reclamante trabalhavam todos os dias sem folgas; que todos os dias o reclamante trabalhava até as 13 horas; que já foi até a Panificadora Santa Clara e ao que sabe esta era de propriedade do sócio Julio, da reclamada; que a depoente fazia 15 minutos de intervalo; que não sabe dizer qual era o intervalo do reclamante; que não continuou frequentando a reclamada após seu desligamento; que o reclamante era balconista e copeiro; que tem recordação que o reclamante foi contratado em março ou abril de 2001; que se tratam de suas próprias recordações. NADA MAIS *Valéria Maria da Silva*

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: ITAMAR DONIZETTI DE SOUZA, RG 17861068-9, residente à Av. D, 574, Pq. Rodrigo Barreto, Arujá, SP. Contraditada a testemunha por ser sócio de uma empresa. Indeferido por falta de amparo legal. Advertido e compromissado respondeu que: trabalhou na reclamada no final de 2002 por 5 meses, tendo sido registrado por 1 mês; que na Panificadora Santa Clara trabalhou de 12.10.2000 a 12.08.2002, sendo registrado após 4 meses; que trabalhou junto com o reclamante na panificadora Santa Clara; que o depoente trabalhava como





JUSTIÇA DO TRABALHO

confeiteiro e padeiro e cumpria jornada das 3:30 Às 15:30/16 horas, sem folgas; que de fevereiro a julho/2002 o depoente retornava as 18 hroas para preparar pizzas e saída as 23 ou 24 horas, de quinta a domingo; que acha que o reclamante começou a trabalhar em janeiro de 2002; que o reclamante fazia entrega das pizzas e trabalhava das 14 as 22 horas; que de quinta a domingo o reclamante saía as 23 ou 24 horas; que a padaria fechava as 22 horas; que o depoente não via o reclamante saindo de segunda a quarta feira; que a padaria Santa Clara pertencia aos srs. Julio e Teresa; que no contrato social desta padaria constam como sócios os filhos de Julio e Teresa; que o reclamante saiu antes do depoente, não se recordando quanto tempo; que quando o depoente foi trabalhar na padaria Santa Fé o reclamante ainda trabalhou por um periodo; que antes de trabalhar na Santa Clara o reclamante já trabalhava na Panificadora Santa Fé; que o recte passou a trabalhar nas 2 padarias; que depoente e reclamante faziam 15 minutos de intervalo; que o recte também não tinha folgas; que melhor esclarecendo o reclamante não mais trabalhava na reclamada no final de 2002; NADA MAIS

Reinquirido o representante da reclamada confirma que padaria Santa Clara pertence aos seus filhos.

A reclamada não possui testemunhas presentes.

Com a expressa concordância das partes, não havendo outras provas, fica encerrada a instrução processual. Razões finais remissivas. Para julgamento, designa-se o dia 10.09.2004 às 17 horas, cuja decisão as partes serão notificadas pelo En. 197 do C. TST. Cientes. Nada mais.

Anneth Konesuke
Dra. ANNETH KONESUKE
JUÍZA DO TRABALHO

Matilde Barbosa
MATILDE BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA



OSVALDO CRUZ SEBER
advogado

EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA MM. 3ª
VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS - SP.

Processo no. 01081200431302007

ARUJÁ SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob no. 01.604.838/0001-57, com endereço na avenida Municipal, no. 10, Parque Rodrigo Barreto, Arujá, CEP. 07400-000, neste ato sendo representado pelo sócio gerente, qualificado no anexo contrato social e instrumento de procuração, nos autos da reclamação trabalhista, que lhe move **CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA**, por seu advogado que a esta subscreve, a presença de V. Exa. oferecer **CONTESTAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Alega o reclamante na inicial que foi admitido pela reclamada em 02.04.2001, todavia, registrado em 02.05.2002, para exercer a função de copeiro, percebendo ultimamente a remuneração de R\$ 230,00, por mês, que trabalhava de Segunda à Segunda, das 04:30 às 13:00, com intervalos de 00:15 minutos para descanso e refeição, que durante o período trabalhado trabalhou em todos os domingos e feriados, sem tê-los recebidos corretamente, pede por diferenças e

Rua Tabatinguera, no. 140 - 16º andar - sala 1610 - Centro - Fone/Fax: (11) 3104.1681
São Paulo - SP - CEP 01020-000 E-MAIL: osvaldo.seber@aasp.org.br



OSVALDO CRUZ SEBER
advogado

reflexos das horas extras e domingos e feriados trabalhados e não pagos e ou não remunerado corretamente, bem como os registros e anotações na CTPS, e ainda, diferenças dos pagamentos efetuados abaixo do piso profissional. Diferenças pleiteadas sobre as verbas de natureza salarial e contratual. Pediu a expedição de ofícios denunciadores, em síntese é o que pleiteia, porem :

O reclamante, falta totalmente com a verdade em suas afirmações, tornando carecedor do direito de ação, senão vejamos,

PRELIMINARMENTE - DA CARENCIA DE AÇÃO

O Reclamante no pedido reclama por direitos supostamente lesados em uma Empresa denominada Panificadora Santa Clara de Arujá Ltda., que seria de propriedade do proprietário da Reclamada, primeiramente, sequer denuncia esta Empresa no polo ativo da presente Ação, a demais mistura fato que teriam ocorridos em uma e outra empresa sem deixar claro em qual das duas empresas seus direitos teriam sido lesados. Tornando todo o pedido feito inepto, pela falta de causa de pedir, além do que, a empresa citada é estranha a lide em todos os aspectos. A reclamada não tem e nunca teve qualquer vínculo com a Empresa citada pelo Reclamante.

DO INICIO/TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO E DAS CONDIÇÕES CONTRATADAS DE TRABALHO

O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 02 de Maio de 2002, exerceu a função de Copeiro, mediante o salário fixo mensal de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), cumpria jornada diária das 05:00 às 13:20 horas, com intervalos de 60 minutos para descanso e refeição, de segunda á sábado, com folgas regulares aos domingos, raramente quando trabalhou nos domingos, teve folga compensatória na semana calendário. Impugna-se, qualquer que seja, a data alegada de admissão, por não ser verdade, a Reclamada faz anotações e registros de todos os seus funcionários tão logo iniciem seus contratos de trabalho. No caso do Reclamante, este foi admitido em 02.05.2002 e solicitou demissão em 06.06.2002. Livro de Registro de funcionários e Termo de

2

Rua Tabatinguera, no. 140 - 16º andar - sala 1610 - Centro - Fone/Fax: (11) 3104.1681
São Paulo - SP - CEP 01020-000 E-MAIL: osvaldo.seber@aasp.org.br



OSVALDO CRUZ SEBER
advogado

Rescisão Contratual em anexo. Na jornada acima declinada e que efetivamente fora cumprida pelo Reclamante, não existe prestação de horas extraordinárias. A Reclamada nunca manteve mais que 08 funcionários em seu quadro.

A Reclamada não possui qualquer vínculo com a empresa citada, PANIFICADORA SANTA CLARA DE ARUJÁ LTDA.

DOS VENCIMENTOS PERCEBIDOS

O argumento de que recebia a menor salários por haver diferença entre o valor efetivamente pago e o convencionado pela sua categoria profissional deve ser considerado nulo, pois, sequer junta documento hábil no sentido de provar suas afirmações, as cópias juntadas como sendo da Convenção da Categoria Profissional da qual pertenceria o Reclamante não atende ao requisitos legais quanto a sua veracidade e autenticidade, portanto, deve ser considerado documento estranho. Impugna-se porém, o valor mensal lançado pelo Reclamante como o devido, em razão de piso salarial estipulado em convenção, pois os documentos juntados, como sendo convenção da categoria profissional da qual pertencia o Reclamante, não possui autenticidade e além de estar fora do prazo de abrangências.

DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40%, 13^º SALÁRIOS, ADICIONAL NOTURNO E OUTRAS

O Reclamante trabalhou no período entre 02.05.2002 até 06.06.2003, o término do contrato se deu em razão da vontade do Reclamante, no entanto, seus haveres foram pagos corretamente e lançados no recibo rescisório, assinado pelo Reclamante. É inepto os argumentos que reclama por diferenças salariais por diferenças nas férias +1/3, FGTS + 40%, 13^º salário, adicional noturno e redução de horas noturnas, horas extras e reflexos, domingos e feriados trabalhados e outros reflexos, tendo em vista a falta CAUSA DE PEDIR e PEDIDO de fatos reclamados. Não existindo nenhum período anterior ou posterior aos lançados no livro de registro, CTPS e TRCT. Indevido a multa do art. 477 da CLT, as verbas rescisórias foram pagas dentro do prazo legal, inclusive, confirma o recebimento



OSVALDO CRUZ SEBER
advogado

de R\$ 1.150,00 (pedido item 29....menos valores recebidos pelo proprietário da Reclamada....).

Os fatos e pedidos reclamados contradiz com uma realidade verdadeira, e ainda, existe a falta de causa de pedir e os pedidos aos fatos reclamados, portanto, pede-se, primeiramente, o acolhimento da preliminar suscitada e, subsidiariamente, o reconhecimento da inépcia à fatos e as confusões dos pedidos reclamados, impugnando também o valor dado à causa. A Reclamada não cometeu nenhuma irregularidade, portando, nenhum ofício denunciador deve ser enviado, inclusive, por ainda não se ter uma decisão definitiva.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, especialmente, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal das partes, juntadas de novos documentos, sob pena de confissão, e outras que se fizerem necessárias para a firme convicção julgadora.

Termos em que,
p. deferimento.
Guarulhos, 02 de Setembro de 2004.

OSVALDO CRUZ SEBER
advogado - OAB/SP 124.203.A



TÉRMO DE ABERTURA

.....
 estabelecido ou domiciliado à
 n.o. 010....., nesta cidade, com o negócio de
 Padaria e Confeitaria....., inscrito no INPS
 sob o n.o. C.G.C. 01.604.838/0001-52..... registra o presente
 livro n.o. 001..... com 050..... fôlhas numeradas tipograficamente
 de n.o. 001..... a n.o. 050 no.....
 (Serviço de emprêgo da DRT local ou órgão autorizado).....
 em cumprimento do disposto nos artigos 41 e 42 da CLT, declarando outrossim, que
 foi apresentada, na oportunidade, como prova o livro anterior n.o.....

.....
 de 03 de Novembro de 1992

.....
 ASSINATURA DO EMPREGADOR

OBS.: Modelo de Acôrdo com a Portaria N: 195 de 10/5/68 – D. O. 15/5/68



7 891635 102763

Gramuli®
 PADRÃO DE QUALIDADE

50 FOLHAS
 CÔD. 10.276



Características físicas

Cor Branca
Cabelo Castanhos claros
Olhos Castanhos claros
Altura
Peso
Sinais



VISTO DA FISCALIZAÇÃO

C.B.O => 53260

assinada - janeiro - 2002

Form containing personal and identification details: 'Charles Fábio dos Reis Silva', n.º 44072, Série 00056.30, C.T.P.S. (Rural) n.º, R.G. n.º 06018040-4098/BA 02 de maio de 2002, função de Cozeiro, salário de R\$ 230,00.

Table: SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. Columns: É optante? (Sim [x], Não []), Data da opção (02/05/192002), Data da retratação (06/06/192002), Banco depositário (Caixa E. Federal).

Form: QUANDO ESTRANGEIRO and PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS). Fields include Nationalidade (Brasileira), Filho de (R. General José da Silva e Maria Luzia dos Reis Silva), nascido em (Jequié, BA) a 01 de Fevereiro de 1978, Estado civil (Solteiro), Grau de instrução (primário completo), Residência (Rua 230 - nº 062 - Bv. Parque Ecovila - Barro Preto - Alfama - SP - Cep: 07400-000), Cart. Nac. Habilitação n.º (07400-000), Cert. Militar n.º (225999-01).

Beneficiários: 1. R -> ... S. P -> ... CONTRIBUIÇÃO DE EMPREGADO DE 45 dias, desde 12/05/2002

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 4ee8446. Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139. Assinatura do empregado: Charles Fábio dos Reis Silva.



-> Idem de ...

Alteração de salário		(Hora - Dia - Mês)			(Hora - Dia - Mês)
Em.	01 / 06 / 2002	R\$ 230,00	por	mes	
Em.	/ / 19	R\$	por		
Em.	/ / 19	R\$	por		
Em.	/ / 19	R\$	por		
Em.	/ / 19	R\$	por		
Em.	/ / 19	R\$	por		
Em.	/ / 19	R\$	por		
Em.	/ / 19	R\$	por		
Em.	/ / 19	R\$	por		
Em.	/ / 19	R\$	por		

Data	Alteração de Cargo	Data	Alteração de Cargo

Contribuição Sindical		
Guia n.o	Data	Sindicato
7,67	06-02	Sindicato da classe

Acidentes ou doenças profissionais	
Em. / / 19	Alta em. / / 19
Em. / / 19	Alta em. / / 19
Em. / / 19	Alta em. / / 19
Em. / / 19	Alta em. / / 19
Em. / / 19	Alta em. / / 19

Férias Concedidas	
de / / a / / referente ao período de / / a / /	
de / / a / / " " " " / / a / /	
de / / a / / " " " " / / a / /	
de / / a / / " " " " / / a / /	
de / / a / / " " " " / / a / /	
de / / a / / " " " " / / a / /	
de / / a / / " " " " / / a / /	
de / / a / / " " " " / / a / /	
de / / a / / " " " " / / a / /	
de / / a / / " " " " / / a / /	

Observações: Atestado de saúde Ocupacional nº 1.1466.02.0002
 mensal de 14 de janeiro de 2002

Recebi os seguintes documentos que me pertencem:
 Data da demissão: 06 de junho de 2002

Assinatura: *Charles Roberto da Silva S*



Aruja, SP 06 de Junho de 2002.

De: Charles Fabio dos Reis Silva
Para: Aruja Santa Fé Panificadora Ltda - M.e

Ref: PEDIDO DE DEMISSAO ANTECIPADA NO CONTRATO EXPERIENCIA

Atraves desta e por motivo de ordem particular, venho por meio desta, em caracter definitivo e irrevogavel, solicitar o meu pedido de demissao por minha livre espontanea vontade do cargo que ocupo nesta Empresa como Copeiro desde o dia 02 de Maio de 2002, em caracter de Experiencia pelo prazo de 45 Dias. A Empresa.

Sem mais para o momento, atenciosamente.



Charles Fabio dos Reis Silva - Cliente.



Handwritten signature and initials in the top right corner.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO		200 Para Uso do Processamento	
002 Empregador	02 Código	001 Carteira de CNF:	
ARUA SANTA FE PANIFICADORA LTDA - M.E		01.104.820/0001-07	
004 Endereço:		ARUA SANTA FE PANIFICADORA LTDA - M.E	
005 CEP	06 Bairro	07 Município	08 UF
07400-000	POUR ROBRICO BARRETO	ARUA	SP
009 Banco	10 Agência/UF	11 Cod. Agência	
000		07400-000 SP	
012 Empregado	12 Carteira de Trabalho (N.o , Série e UF)		
CHARLES FABIO DOS REIS SILVA	0094072/00016-00		
014 RG/PASSAP	15 Código de Empregado	16 Data de Nascimento	17 Data de Admissão
127.17179.93.2		01/02/1978	02/05/2002
020 Valor Bruto/Parcela	21 Anos Parcela	22 Parcela Alimentícia	23 Causa Afastamento
220,00	1	0,00	02-Perda de Serviço
0 21 Indenizacão	0000	0,00	0 26 Saldo Sal.
0 28 Anos Parcela	0	0,00	0 27 FGTS multa 402
0 31 12.o Salário	01 / 112	17,17	0 28 TOTAL BRUTO
0 33 12.o Sal. Inden.	00/12	0,00	0,00
0 34 Sal. Família	0 dias	0,00	0 39 Sal. Inden.
0 38 Férias Vanc.	0,00	0,00	0,00
Férias Prop.	00/12	0,00	0,00
1/3 Sal. Férias	0,00	0,00	0,00
0 43 Sal. Maternidade	0 dias	0,00	0,00
0 22 Carteira e Assinatura de Empresa	0 23 Carteira e Assinatura de Empresa	0 24 Carteira e Assinatura de Empresa	0 25 Carteira e Assinatura de Empresa
0 26 Carteira e Assinatura de Empresa	0 27 Carteira e Assinatura de Empresa	0 28 Carteira e Assinatura de Empresa	0 29 Carteira e Assinatura de Empresa
0 30 Carteira e Assinatura de Empresa	0 31 Carteira e Assinatura de Empresa	0 32 Carteira e Assinatura de Empresa	0 33 Carteira e Assinatura de Empresa
0 34 Carteira e Assinatura de Empresa	0 35 Carteira e Assinatura de Empresa	0 36 Carteira e Assinatura de Empresa	0 37 Carteira e Assinatura de Empresa
0 38 Carteira e Assinatura de Empresa	0 39 Carteira e Assinatura de Empresa	0 40 Carteira e Assinatura de Empresa	0 41 Carteira e Assinatura de Empresa
0 42 Carteira e Assinatura de Empresa	0 43 Carteira e Assinatura de Empresa	0 44 Carteira e Assinatura de Empresa	0 45 Carteira e Assinatura de Empresa
0 46 Carteira e Assinatura de Empresa	0 47 Carteira e Assinatura de Empresa	0 48 Carteira e Assinatura de Empresa	0 49 Carteira e Assinatura de Empresa
0 50 Carteira e Assinatura de Empresa	0 51 Carteira e Assinatura de Empresa	0 52 Carteira e Assinatura de Empresa	0 53 Carteira e Assinatura de Empresa
0 54 Carteira e Assinatura de Empresa	0 55 Carteira e Assinatura de Empresa	0 56 Carteira e Assinatura de Empresa	0 57 Carteira e Assinatura de Empresa
0 58 Carteira e Assinatura de Empresa	0 59 Carteira e Assinatura de Empresa	0 60 Carteira e Assinatura de Empresa	0 61 Carteira e Assinatura de Empresa
0 62 Carteira e Assinatura de Empresa	0 63 Carteira e Assinatura de Empresa	0 64 Carteira e Assinatura de Empresa	0 65 Carteira e Assinatura de Empresa
0 66 Carteira e Assinatura de Empresa	0 67 Carteira e Assinatura de Empresa	0 68 Carteira e Assinatura de Empresa	0 69 Carteira e Assinatura de Empresa
0 70 Carteira e Assinatura de Empresa	0 71 Carteira e Assinatura de Empresa	0 72 Carteira e Assinatura de Empresa	0 73 Carteira e Assinatura de Empresa
0 74 Carteira e Assinatura de Empresa	0 75 Carteira e Assinatura de Empresa	0 76 Carteira e Assinatura de Empresa	0 77 Carteira e Assinatura de Empresa
0 78 Carteira e Assinatura de Empresa	0 79 Carteira e Assinatura de Empresa	0 80 Carteira e Assinatura de Empresa	0 81 Carteira e Assinatura de Empresa
0 82 Carteira e Assinatura de Empresa	0 83 Carteira e Assinatura de Empresa	0 84 Carteira e Assinatura de Empresa	0 85 Carteira e Assinatura de Empresa
0 86 Carteira e Assinatura de Empresa	0 87 Carteira e Assinatura de Empresa	0 88 Carteira e Assinatura de Empresa	0 89 Carteira e Assinatura de Empresa
0 90 Carteira e Assinatura de Empresa	0 91 Carteira e Assinatura de Empresa	0 92 Carteira e Assinatura de Empresa	0 93 Carteira e Assinatura de Empresa
0 94 Carteira e Assinatura de Empresa	0 95 Carteira e Assinatura de Empresa	0 96 Carteira e Assinatura de Empresa	0 97 Carteira e Assinatura de Empresa
0 98 Carteira e Assinatura de Empresa	0 99 Carteira e Assinatura de Empresa	0 00 Carteira e Assinatura de Empresa	

A ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E GRATUITA 10/10/00





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 1.081/04

Aos dez dias de setembro de 2.004, às 17h, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência da MMª. Juíza do Trabalho, Dra. ANNETH KONESUKE, foram apregoados os litigantes: CHARLES FÁBIO DOS REIS DA SILVA, reclamante e SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA., reclamada, os quais estavam ausentes, restando prejudicada a proposta conciliatória. Submetido o processo a julgamento, proferi a seguinte:

SENTENÇA

1) Encontram-se presentes as condições de ação: legitimidade processual, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido, pelo que, não há falar-se em carência de ação.

O interesse de agir desdobra-se em dois fatores: necessidade e adequação. No presente caso, a intervenção do Poder Judiciário é necessária para que o demandante possa obter a prestação almejada, em razão da resistência oferecida pelas rés, sendo certo que o provimento pretendido é adequado. O interesse de agir, de natureza processual, não se confunde com o interesse material que pode ou não vir a ser acolhido. O que importa, para a configuração do interesse processual, é a resistência a uma pretensão possível, em tese, de ser acolhida.

Por outro lado, a pretensão é juridicamente viável eis que não encontra óbice intransponível em nosso ordenamento que impeça a sua apreciação, pelo que não há falar-se em impossibilidade jurídica do pedido.

Finalmente, legítima é a parte demandada, ou seja, é a titular, em tese, para responder pelas postulações deduzidas. Basta o fato da reclamada ter sido indicada pela reclamante como devedora da relação jurídica material para legitimá-la a figurar no polo passivo da relação processual. Quanto a ser devedora ou não, é matéria entrelaçada ao mérito, devendo com este ser apreciada.

A preliminar de carência de ação é rejeitada.

2) Afirma o reclamante que foi contratado em 02.04.01, mas somente foi registrado em 02.05.02. A contestante sustenta que o contrato de trabalho perdurou tão somente de 02.05.02 até 06.06.02.

A prova oral confirma o período sem registro. Com efeito, a primeira testemunha, cujo depoimento não foi infirmado por qualquer elemento de prova e que foi admitida em 01.03.01, disse que o reclamante foi contratado um mês depois, ou seja, em março ou abril/01. Destarte, procede o pedido de nº 1 a ser providenciado, pela reclamada, em dez dias do trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

3) As impugnações ofertadas pela ré à documentação juntada pela reclamante é meramente formal e não pode prevalecer. A disposição contida no art. 830 da CLT visa





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2

a garantia da autenticidade do documento e do conteúdo, sendo certo que a impugnação que se prende a mera formalidade sem atacar o teor do documento não merece acolhida. Além disso, as normas coletivas da categoria cuidam-se de documentos comuns às partes, não podendo prevalecer a alegação da demandada no sentido de que as normas coletivas juntadas com a inicial não atendem os requisitos quanto a veracidade e autenticidade. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 36 da Seção de Dissídios Individuais do Col. TST.

A reclamada alega que as norma coletiva encartadas com a inicial não dizem respeito à categoria do reclamante, mas não diz qual seria a categoria correta nem junta qual a norma coletiva entende aplicável.

A norma coletiva trata-se de negócio jurídico bilateral que surte efeito apenas para as partes contratantes e não pode alcançar categoria representada por sindicato que nela não figurou como parte. Nossa legislação prevê o enquadramento de acordo com a atividade predominante da empresa, exceção feita às categorias diferenciadas ou profissionais liberais. A reclamada tem como objeto social a exploração do ramo de padaria e confeitaria em geral. As normas coletivas encartadas com a inicial foram celebradas pelos sindicatos representantes da categoria profissional e patronal das partes envolvidas na presente lide, pelo que são aptas para regular o contrato de trabalho havido entre os litigantes.

De acordo com os instrumentos normativos juntados aos autos o piso da categoria a partir de 01.11.00 (norma coletiva de fls. 11//24, vigente de 01.11.00 a 31.10.01) é de R\$ 340,93 e a partir de 01.11.01 (norma coletiva de fls. 25/38, vigente de 01.11.01 a 31.10.02) é de R\$ 371,61. Tendo em vista que o salário do autor era de R\$ 230,00, procede o pedido de diferenças salariais, inclusive atinentes ao período sem registro acima reconhecido.

4) Em relação ao período sem registro (de 01.04.01 a 01.05.02), devido o pagamento de 9/12 de décimo terceiro salário proporcional/01, 4/12 de décimo terceiro salário proporcional/02, férias vencidas + 1/3 do período 01/02, 1/12 de férias proporcionais + 1/3 e indenização equivalente ao FGTS + deste período, a ser recolhido em conta vinculada, eis que o demandante é demissionário.

5) O documento de fls. 54 sequer contém a assinatura do trabalhador. Além disso, considerando-se o período sem registro não há falar-se em rescisão antecipada do contrato de experiência conforme documento de fls. 53. Sendo assim, condeno a reclamada no pagamento das verbas rescisórias remanescentes, quais sejam: 6 dias de saldo de salário de junho/02, 1/12 de décimo terceiro salário proporcional e 1/12 de férias proporcionais + 1/3.

6) Tendo em vista que as verbas rescisórias não foram quitadas no prazo legal, defiro o pedido de multa de que trata o parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

7) Afirma o reclamante que trabalhava de segunda a sexta-feira das 4h30min às 13h, com intervalo de 15 minutos, sendo que a partir de 02.01.02, passou também a trabalhar na Panificadora Santa Clara de Arujá Ltda., nos mesmos dias, das 14h às 22h, também com intervalo de 15 minutos. A partir de 02.02.02, cumpriu a seguinte jornada na Panificadora Santa Clara de segunda a quarta-feira, como copeiro, das 14h às 22h e de quinta-feira a domingo, das 14h às 18h, como copeiro e como entregador de pizza das 18h às 23h.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ST 3
[Assinatura]

A reclamada alega que a jornada era de segunda-feira a sábado das 5h às 13h20min, com intervalo de uma hora.

A primeira testemunha do reclamante prova que o reclamante saía às 13h todos os dias, bem como a ausência de folga durante a semana. Não provou, no entanto, nem o horário de entrada, nem o intervalo alegados na inicial. Já a outra testemunha do demandante confirma que ele realmente trabalhou na Panificadora Santa Clara, por determinação da reclamada a partir de janeiro/02. Esta testemunha disse que o reclamante cumpria jornada nessa outra padaria das 14h às 22h e de quinta-feira a domingo até 23h ou 24h, com intervalo de 15 minutos, sem folgas. Esclarece, finalmente, que a padaria Santa Clara pertence aos filhos do sócio da reclamada, mas na prática é o sócio da reclamada que é o real proprietário.

O sócio Júlio confirma que a Panificadora Santa Clara pertence aos seus filhos.

Sopesada a prova coligida aos autos, reconheço que o reclamante trabalhou durante todo o contrato de trabalho das 5h às 13h, sem folgas, com intervalo de uma hora. A partir de janeiro/02, além do horário retro reconhecido, também passou a trabalhar na Panificadora Santa Clara, por determinação da reclamada e em razão do contrato de trabalho mantido com esta, das 14h às 22h e, finalmente, a partir de fevereiro/02, passou a prorrogar de quinta-feira a domingo até 23h30min, sempre com 15 minutos de intervalo e sem folgas. Consigne-se que restou esclarecido que o sócio Júlio é o sócio de fato da Panificadora Santa Clara, muito embora formalmente os sócios sejam seus filhos.

Nestes termos, devido o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal. Devido também o pagamento de adicional noturno sobre as horas laboradas entre 22h e 5h. Deverão ser observados os percentuais de horas extras e adicional noturno previstos nas normas coletivas juntadas com a inicial, observado os respectivos prazos de vigência, assegurado o mínimo de 50% para horas extras e 20% para o adicional noturno. O trabalho em domingos e feriados sem folga compensatória deverá ser remunerado com adicional de 100%. Os valores deverão ser calculados mês a mês, observada a evolução salarial, salário normativo acima reconhecido, a "ficta" redução da hora noturna, prevista no §1º do art. 73 da CLT e divisor 220. O trabalho em sobrejornada no período noturno (entre 22h e 5h) deverá ser calculado com base no salário já acrescido do competente adicional noturno. Habituais, as horas extras e o adicional noturno refletirão nos descansos semanais remunerados (exceção feita às horas extras prestadas em domingos e feriados eis que um título não pode nele mesmo refletir), férias + 1/3, 13º salário e FGTS (que deverá ser recolhido em conta vinculada, eis que o reclamante pediu demissão).

8) Diante das irregularidades constatadas (período sem registro e conseqüente irregularidade no recolhimento do FGTS e do INSS), expeçam-se ofícios à DRT, INSS e CEF.

9) Tendo em vista a declaração de fls. 10 defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

10) O reclamante confessa ter recebido e pede a compensação do valor de R\$ 1.150,00, que deverá ser oportunamente compensado.

[Assinatura]





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

11) Honorários advocatícios são indevidos, uma vez que não estão preenchidos os requisitos elencados na Lei nº 5.584/70 (conforme entendimento consubstanciado nos Enunciados 219 e 329 do Col. TST).

POSTO ISSO, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido na reclamação ajuizada por CHARLES FÁBIO DOS REIS DA SILVA contra SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA., para reconhecer que o contrato de trabalho teve início em 02.04.01 e condenar a reclamada a retificar a data de admissão na CTPS do reclamante em dez dias do trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara e ao pagamento de 9/12 de décimo terceiro salário proporcional/01, 4/12 de décimo terceiro salário proporcional/02, férias vencidas + 1/3 do período 01/02, 1/12 de férias proporcionais + 1/3, indenização equivalente ao FGTS de 01.04.01 a 01.05.02, 6 dias de saldo de salário de junho/02, 1/12 de décimo terceiro salário proporcional, 1/12 de férias proporcionais + 1/3, multa de que trata o parágrafo 8º do art. 477 da CLT, horas extras e adicional noturno e seus reflexos nos descansos semanais remunerados, férias + 1/3, décimo terceiro salário e no FGTS, compensando-se o valor recebido de R\$ 1.150,00. Os valores referentes ao FGTS deverão ser recolhidos em conta vinculada. Tudo nos termos e limites da fundamentação supra, a ser apurado em regular liquidação de sentença.

Juros na forma da lei. Como época própria para atualização deverá ser considerado o mês subsequente ao da prestação de serviços. Reveja posicionamento anterior após melhor análise da matéria e em consonância com a Orientação Jurisprudencial 124 da SDI do Col. TST.

Também reveja posicionamento anterior para determinar que a reclamada comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizando os descontos cabíveis do crédito do trabalhador, conforme o limite de sua responsabilidade. Em relação à parcela previdenciária, os recolhimentos deverão ser comprovados na forma dos artigos 43 e 44 da Lei 8212/91, com as inovações trazidas pela Lei 8620/93 e em conformidade com o Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ratificado pelo verbete nº 32 dos precedentes jurisprudenciais da SDI/TST. As retenções fiscais são previstas no art. 46 da Lei 8541/92 e deverão ser calculadas, observando-se o limite que seria devido nas épocas próprias, aplicando-se a tabela progressiva, como se o crédito declarado em Juízo tivesse sido espontaneamente pago no momento devido, ou seja, durante o contrato de trabalho, com as alíquotas e isenção então aplicáveis.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre as seguintes parcelas de natureza salarial (art. 3º do art. 832 da CLT): décimo terceiro salário, saldo de salário, horas extras e adicional noturno e seus reflexos nos descansos semanais remunerados e no décimo terceiro salário.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$8.000,00, no importe de R\$160,00.

Sentença publicada em audiência, na forma do Enunciado nº 197 do Col. TST. Nada Mais.

Anneth Konesuke
ANNETH KONESUKE
Juíza do Trabalho Substituta

[Assinatura]
Diretora de Secretaria





JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª VT/GUARULHOS

PROC. Nº 1081/04

CERTIDÃO

Certifico que, foi entregue nesta data a sentença prolatada pela dra. Annet Konesuke, sendo certo que por determinação desta, a intimação das partes será pela imprensa oficial.

Nada Mais.

Guarulhos, 15.09.2004

Ana Cristina L. Rodriguez

Secret. audiências





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 01081200431302007 RITO SUMARISSIMO

Autor(es) : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Réu(s) : SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:
Procedência em parte de Ação.
Valor R\$ 8000,00. Custas R\$ 160,00.

Advogado(s) :

88214/SP-D JOAO SANFINS
124203/SP-A OSVALDO CRUZ SEBER

Publicado no D.D.E. em 21/09/2004

Solicitado por Ana Cristina L. Rodriguez/Técnico Judic.
em 15/09/2004 às 17:23 hs.
Solicitação nº 5435
Edição nº 835





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

22/09/2004 - 15:18:48
 R. CARPROA - Pag. 61

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Comprovante de Carga

Processo 01081200431302007

Autor(es) CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
 Réu(s) SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 60 folhas, a DANIELA ANES SANFINS, OAB 212519/SP-D, telefone (0011) 64097341.

Guarulhos, 22/09/2004

Itamar Nogueira Venha

Ciente da devolução até 22/09/2004.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.
 DANIELA ANES SANFINS - Advogado-Autor
 OAB 212519 SP D
 Endereço AV. PAULO FACCHINI, 72 - SL. 06
 MACEDO
 GUARULHOS, SP

Devolvido em 22, 09, 04

Funcionário
 RAYNALDO MEDEIRA
 Técnico Judiciário



EXMO.(a) SR.(a) DR.(a) JUIZ(a) FEDERAL DO TRABALHO DA 3a. VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

J. Indefiro a isenção requerida, por falta de amparo legal.

Denego seguimento ao recurso, por deserto.

Sm. 30.09.2004

Proc. n.º 1.081/04

MARIA DE FÁTIMA CA SILVA
Juíza do Trabalho

TRT-2a REG. FORT- GUARULHOS. 15:05 28/09/2004 086240

SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA., já qualificada, nos autos do processo supra numerado, em que figura como reclamada, e tem como ex adverso, Charles Fábio dos Reis da Silva, vem por seu procurador infra-assinado, por não conformar com a Decisão de fls., dela RECORRER, requerendo seja os argumentos recebidos e encaminhados ao E. Tribunal para reexame da Decisão ora atacada, e ainda, com fulcro no disto na carta Magna, art. 5º, inciso LXXIV, e face preencher os requisitos impostos pela Lei nº1.060/50, requerer a Vossa Excelência que se digne de conceder-lhe o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que se encontra impossibilitado de prover as custas do processo e depósito recursal, face à sua miserabilidade jurídica que se encontra.

N. termos P. deferimento.
Arujá, 28 de Setembro de 2004.

OSVALDO SEBER - Adv
OAB 124.203.A



RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente : SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA.

Recorrido : CHARLES FABIO DOS REIS SILVA

Processo no. 1081/04 – 3ª. Vara do Trabalho de Guarulhos

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Eméritos Juílgadores

A Recorrente não se conforma com a Decisão que a condenou no pagamento de horas extras e reflexos, diferenças salariais, multa do art. 477 da CLT, ofícios denunciadores, registros e anotações em CTPS e conseqüências em razão do não registro do empregado em contrato de trabalho mantido. A Decisão fere Direitos, portanto é atacada na forma abaixo :

A Testemunha Itamar Donizetti de Souza, foi contraditada por se entender que, pelo fato de ser sócia do Reclamante em empresa jurídica de direito privado (documento em anexo) estaria ela revestida de suspeição em razão do interesse natural em beneficiar seu sócio, porem, o Juízo entendeu que em seu depoimento testemunhal não haveria qualquer interesse em favorecer o Reclamante então seu sócio. O Indeferimento fere direitos da Recorrente, portando, o testemunho prestado deve ser desconsiderado como prova.

Qualquer documento juntado aos autos, em razão da sua importância em se formar uma firme convicção julgadora, deve ser revestido de formalidades legais, não se pode aceitar qualquer documento se a sua autenticidade e veracidade põe em duvida a sua importância, os documentos juntados como sendo resultado de uma Convenção de Categoria Profissional no qual estaria acordado valores destinados ao piso de ganho mensal do qual o próprio Reclamante era beneficiado não poderia ter sido aceito, pois, afronta aos princípios elencados no art. 830 da CLT.

A Decisão, que concede horas extras que foram realizadas pelo Reclamante após seu turno normal de trabalho em outro local, é arbitrária, foi baseada em suposição de que o Reclamante estaria lá prestando serviços que favoreciam a Reclamada, simplesmente pelo fato de se tratar de comércio pertencente a familiares do Reclamado. O Reclamante deveria promover Ação própria visando satisfazer lesão sofrida por aquela empresa e não esta ter que pagar por ela.

2.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 4ee8446

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885050>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 2002011629310000000166885050

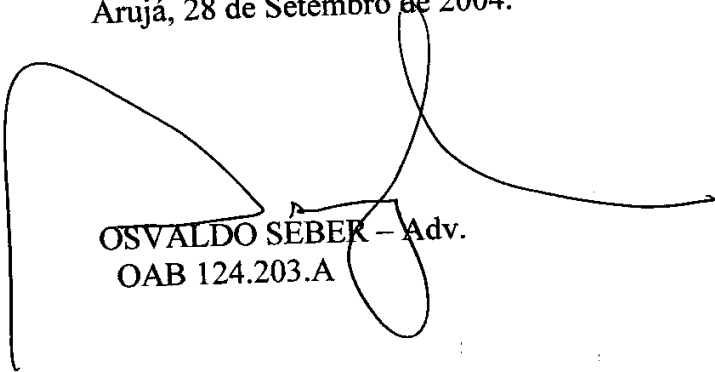
ID. 4ee8446 - Pág. 70

Se o Reclamante afirma, em sua peça inicial, que após o término de seu contrato de trabalho recebeu a quantia R\$ 1.150,00, referia-se a suas verbas rescisórias, portanto, não há que se falar em atraso e nem ser censurado na forma do art. 477 da CLT. Fls.: 74

Quando uma pessoa se apresenta em Juízo, sob o sagrado juramento de dizer somente a verdade, assume um compromisso legal e ainda muito mais o compromisso moral, principalmente em respeito às Instituições ali presentes, vem dizer que trabalhou durante um longo período sem sequer ter tido uma folga, sem intervalos para descansos, é no mínimo ultrajante, ninguém é submetido a essas condições sub humanas de trabalho, nem mesmo em trabalhos tidos como "escravos". Portanto o testemunho aceito como prova deve ser desconsiderado, por mentiroso.

Diante do acima exposto, invoco os Doutos, Sábios e Justos Julgadores, para que anule a Decisão proferida, julgando improcedente o pedido, por ser medida de Justiça e de DIREITO.

Arujá, 28 de Setembro de 2004.


OSVALDO SEBER - Adv.
OAB 124.203.A



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA
CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO
NO SISTEMA INFORMATIZADO

-----EMPRESA-----

J.T - ARUJA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - M.E.
TIPO : LIMITADA

-----NIRE MATRIZ-----

35213436522

-----DATA DA CONSTITUICAO-----

08/11/1995

-----EMISSAO-----

22/06/2004 17:59

-----INICIO DE ATIV.-----

09/10/1995

-----C.N.P.J.-----

01.078.333/0001-04

-----INSCRICAO ESTADUAL-----

-----CAPITAL-----

10.000,00 (DEZ MIL REAIS.*****)

-----ENDERECO-----

LOGR.: AV. ARMANDO COLANGELO
COMPLEMENTO:
MUNICIPIO: ARUJA

NUMERO: 2000
BAIRRO: PQ. RODRIGO BARRETO
CEP: 07400-000 UF: SP

-----OBJETO-----

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO (CAL, CIMENTO, AREIA, PEDRAS,
ARTIGOS DE CERAMICA, DE PLASTICO, DE BORRACHA, SANITARIOS, ETC.)

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----

JULIO MARIA FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 941.047.278-49, RG/RNE 9898431,
SP, RESIDENTE A RUA TSUGYE IMANISSE, 41, CENTER VILLE, ARUJA, SP, CEP
07400-000, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM
VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 987.793.708-53,
RG/RNE 20946253, SP, RESIDENTE A RUA TSUGYE IMANISSE, 41, CENTER VILLE,
ARUJA, SP, CEP 07400-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO
NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

-----ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC

SESSAO

ASSUNTO

44.707/02-2

*
08/03/2002

DENOMINACAO/RAZAO SOCIAL ALTERADA PARA J. T.
GAS CONSTRUCAO, COMERCIO E LOCACOES LTDA.

PAG. 01

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Escritório Regional de Guarulhos - Rua Caraguatatuba, 67- F.: 6440 - 1511 site - www.siwa.com.br
e-mail: scv Guarulhos@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 4ee8446
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885050>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 2002011629310000000166885050

ID. 4ee8446 - Pág. 72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

NUM. DOC	SESSAO	ARQUIVAMENTOS	ASSUNTO
			ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP).
			ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA ARMANDO COLANGELO, 1990, PQ.RODRIGO BARRETO, ARUJA, SP, CEP 07400 - 000.
			ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.
			RETIRA-SE JULIO MARIA FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 941.047.278-49, RG/RNE 9898431, SP, RESIDENTE A RUA TSUGYE IMANISSE, 41, CENTER VILLE, ARUJA, SP, CEP 07400-000, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.
			RETIRA-SE TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 987.793.708-53, RG/RNE 20946253, SP, RESIDENTE A RUA TSUGYE IMANISSE, 41, CENTER VILLE, ARUJA, SP, CEP 07400-000, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA.
		→	ADMITIDO CHARLES FABIO DOS REIS SILVA, NAC. BRASILEIRA, CPF 284.831.778-70, RG/RNE 06018040-40, BA, RESIDENTE A RUA 23 A, 62, PQ.RODRIGO BARRETO, ARUJA, SP, CEP 07400-000, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
		→	ADMITIDO ITAMAR DONIZETTI DE SOUZA, NAC. BRASILEIRA, CPF 60.789.738-43, RG/RNE 17861068-9, SP, RESIDENTE A RUA SANTA CECILIA, 2000, JORDANOPOLIS, ARUJA, SP, CEP 07400-000, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
69.465/03-4	* 28/05/2003		ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.
			RETIRA-SE CHARLES FABIO DOS REIS SILVA, NAC. BRASILEIRA, CPF 284.831.778-70, RG/RNE 0601804040, BA, RESIDENTE A RUA 23 A, 62, PQ.RODRIGO BARRETO, ARUJA, SP, CEP 07400-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

NIRE: 35213436522

PAG.02

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Escritório Regional de Guarulhos -Rua Caraguatatuba, 67- F.:6440 - 1511 site - www.siwa.com.br
e-mail: scvguarulhos@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 4ee8446

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885050

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. 4ee8446 - Pág. 73

Número do documento: 2002011629310000000166885050

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

NUM. DOC	SESSAO	ASSUNTO
		<p>RETIRA-SE ITAMAR DONIZETTI DE SOUZA, NAC. BRASILEIRA, CPF 60.789.738-43, RG/RNE 178610689, SP, RESIDENTE A RUA SANTA CECILIA, 2000, JORDANOPOLIS, ARUJA, SP, CEP 07400-000, NA SITUACAO DE SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.</p> <p>ADMITIDO GISELE DA SILVA FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 300.191.758-09, RG/RNE 298991767, SP, RESIDENTE A AVENIDA MUNICIPAL, 10, PQ. RODRIGO BARRETO, ARUJA, SP, CEP 07400-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.</p> <p>ADMITIDO ROBERTO DA SILVA FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 334.356.678-00, RG/RNE 298991779, SP, RESIDENTE A AVENIDA MUNICIPAL, 10, PQ. RODRIGO BARRETO, ARUJA, SP, CEP 07400-000, NA SITUACAO DE SOCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.</p> <p>CONSOLIDACAO CONTRATUAL DA MATRIZ.</p>

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35213436522

PAG.03

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Escritório Regional de Guarulhos -Rua Caraguatatuba, 67- F.:6440 - 1511 site - www.siwa.com.br
e-mail: scvguarulhos@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 4ee8446
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885050>
 Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
 Número do documento: 2002011629310000000166885050

ID. 4ee8446 - Pág. 74



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 01081200431302007 RECL. TRABALHISTA (RITO SUM.)

Autor(es) : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Réu(s) : SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Despacho : Notificação Ciência R.O.Deneg.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Tomar ciência da denegação do Recurso Ordinário.

Advogado(s):

124203/SP-A OSVALDO CRUZ SEBER

Publicado no D.O.E. em 30/11/2004

Solicitado por Luciana Lodos Carlesso
em 25/11/2004 às 09:28 hs.
Solicitação nº 6689
Edição nº 852



68
P

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 01081200491302007 RECL. TRABALHISTA (RITO SUM.)

Autor(es) : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Réu(s) : SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

Advogado(s):

08214/SP-D JUAO SANFINS

Publicado no D.O.E. em 01/02/2005

Solicitado por Luciana Lodos Carlesso
em 27/01/2005 às 10:23 hs.
Solicitação nº 4775
Edição nº 862





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

02/02/2005 - 14:11:02
R. CARPROA - Pag. 69

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

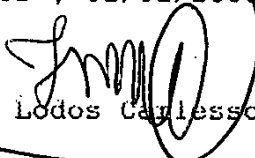
Comprovante de Carga

Processo 01081200431302007

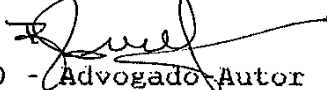
Autor(es) CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu(s) SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 68 folhas, a BARBARA SANTOS MELO, OAB 187322/SP-D, telefone (0011) 64097341.

Guarulhos, 02/02/2005


Luciana Lodos Carlesso

Ciente da devolução até 09/02/2005.


BARBARA SANTOS MELO - Advogado Autor
OAB 187322 SP D
Endereço AV PAULO FACCINI 72
S 06
GUARULHOS, SP

Devolvido em  05

Funcionário





3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Comprovante de Carga

Processo 01081200431302007

Autor(es) CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu(s) SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 69 folhas, a DANIELA ANES SANFINS, OAB 212519/SP-D, telefone (0011) 64097341.

Guarulhos, 18/01/2007

SAMIR PEREIRA ACIOLI

Ciente da devolução até 23/01/2007.

DANIELA ANES SANFINS - Advogado-Autor
OAB 212519/SP D
Endereço AV. PAULO FACCINI, 72 - SL.06
MACEDO
GUARULHOS, SP

Devolvido em 20/01/07

Funcionário





51

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 01081200431302007 RECL.TRABALHISTA (SUMARÍSSIMO)

Autor(es) : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Réu(s) : SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Despacho : Intimação Devolução Proc.Carga

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Devolver os autos do processo obtido em carga, sob as penas do Provimento GP/CR - 13/06.

Advogado(s) :

212519 /SP-D DANIELA ANES SANFINS

Publicado no D.O.E. em 29/01/2007

Solicitado por SAMIR PEREIRA ACIOLI
em 24/01/2007 às 17:09 hs.
Solicitação nº 6264
Edição nº 1124



**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE
GUARULHOS/SP.

Manifeste-se a parte contrária, em 10 dias, sobre os
cálculos apresentados. Art. 879, § 2º da CLT.
Guarulhos, 12/02/07

Matilde Barbosa - Diretora de Secretaria
Prov. GP/CR-04/2004

TRT 2ª REG. PROT. GUARULHOS 1736 09/02/2007 012217

Processo n.º 01081-2004-313-02-00-7

CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA, por seu advogado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move contra SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA., vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar em folhas anexas seus CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, totalizando o montante bruto de R\$ 16.442,55 (Dezesseis Mil Quatrocentos Quarenta Dois Reais e Cinquenta Cinco Centavos), e, a importância de R\$ 1.033,25 (Um Mil Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos), atinente ao FGTS a ser depositado na Conta Vinculada do Reclamante, ambos atualizados até 01/02/2007.

ISTO POSTO, requer seja a Reclamada notificada para pagar no prazo de quinze dias o valor retro mencionado, sob pena de acréscimo de multa no percentual de dez por cento do valor exequendo, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 08 de Fevereiro de 2007.

DANIELA ANES SANFINS - OAB/SP 212.519

AVENIDA PAULO FACCINI, n.º 44 - SALA 06 - MACEDO - GUARULHOS/SP CEP 07111-000
FONES/FAX - (11)6409.7341 / (11)6461.5453
e-mail: cunhasanfins@terra.com.br



A) VERBAS DEFERIDAS

A.1) 13º Salário/2.001 proporcional 9/12 avos.....	R\$	278,70
A.2) 13º Salário/2.002 proporcional 4/12 avos.....	R\$	123,87
A.3) Férias Vencidas + 1/3 de 2.001/2.002.....	R\$	495,46
A.4) Férias Proporcionais 1/12 avos + 1/3.....	R\$	41,28
A.5) Saldo de Salário 06 – Junho/2.002.....	R\$	74,32
A.6) 13º Salário proporcional 1/12 avos.....	R\$	30,96
A.7) Férias proporcionais 1/12 avos + 1/3.....	R\$	41,28
A.8) Multa § 8º, art. 477, da CLT.....	R\$	371,61
A.9) Valor Total A.1 à A.8	R\$	1.457,48
(-) Menos Valores Recebido pelo Reclamante.....	R\$	1.150,00
A.10) Diferença Devida.....	R\$	307,48
<i>índice de Correção</i>	=	1,140459011
A.11) VALOR TOTAL DEVIDO CORRIGIDO ATÉ		
01/02/2.007.....	R\$	350,66



LEGENDA
ITEM B

01 – Mês/Ano

02 – Valor Salário Mensal Recebido pelo Reclamante

03 – Valor Salário Normativo

04 – Diferença Salarial Devida



FS

B) Quadro demonstrativo das diferenças salariais em face da inobservância das Normas Coletivas.

01	02	03	04
04/01	230,00	340,93	110,93
05/01	230,00	340,93	110,93
06/01	230,00	340,93	110,93
07/01	230,00	340,93	110,93
08/01	230,00	340,93	110,93
09/01	230,00	340,93	110,93
10/01	230,00	340,93	110,93
11/01	230,00	371,61	141,61
12/01	230,00	371,61	141,61
01/02	230,00	371,61	141,61
02/02	230,00	371,61	141,61
03/02	230,00	371,61	141,61
04/02	230,00	371,61	141,61
05/02	230,00	371,61	141,61



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 2002011629310000000166885051

ID. da17eb2 - Pág. 5

LEGENDA
ITEM C

- 01 – Mês/Ano/Verbas**
- 02 – Valor Hora Normal**
- 03 – Valor Hora Extra Diurna à 55%**
- 04 – Número de Horas Extras Diurnas prestadas de Segunda à Sábados**
- 05 – Valor Horas Extras Diurnas prestadas de Segunda à Sábados à 55%**
- 06 – Valor do Adicional Noturno à 30%**
- 07 – Número de Horas Noturnas reduzidas prestadas de Segunda à Sábados**
- 08 – Valor Devido Adicional Noturno à 30%**
- 09 – Total 05 + 08**
- 10 – Número de dias úteis**
- 11 – Número de DSR's**
- 12 – Valor dos DSR's**
- 13 – Total 09 + 12**





C) Quadro demonstrativo dos valores devidos à título de horas extras diurnas à 55%, bem como o Adicional Noturno à 30%, sobre as horas extras e horas noturnas prestadas de Segunda à Sábados, com reflexos nos DSR's, 13º Salários e Férias + 1/3.

01	02	03	04	05	06	07	08
01/02	1,68	2,60	198:90	517,14	0,50	40:82	20,41
02/02	1,68	2,60	215:76	560,97	0,50	37:68	18,84
03/02	1,68	2,60	224:75	584,35	0,50	39:25	19,62
04/02	1,68	2,60	233:74	607,72	0,50	40:82	20,41
05/02	1,68	2,60	224:75	584,35	0,50	39:25	19,62
06/06/02	1,68	2,60	35:96	93,49	0,50	06:28	3,14
13º/02 p. 5/12	1,68	2,60	226:77	589,60	0,50	40:82	20,41
F. 01/02 + 1/3	1,68	2,60	53:28	184,69	0,50	09:81	6,53
F. prop. 2/12 + 1/3	1,68	2,60	247:22	857,00	0,50	43:17	28,77



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 7

Número do documento: 2002011629310000000166885051

	09	10	11	12	13
01/02	537,55	26	05	103,37	640,92
02/02	579,81	23	05	126,04	705,85
03/02	603,97	25	06	144,95	748,92
04/02	628,13	26	04	96,63	724,76
05/02	603,97	25	06	144,95	748,92
06/06/02	96,63	04	01	24,15	120,78
13º/02 p. 5/12	610,01	-	-	-	610,01
F. 01/02 + 1/3	191,22	-	-	-	191,22
F. prop. 2/12 + 1/3	885,77	-	-	-	885,77



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 20020116293100000000166885051

ID. da17eb2 - Pág. 8

LEGENDA
ITEM D

- 01** – Mês/Ano/Verbas
- 02** – Valor Hora Normal
- 03** – Valor Hora Diurna Trabalhada aos Domingos e Feriados à 100%
- 04** – Número Horas Diurnas Trabalhadas aos Domingos e Feriados
- 05** – Valor Devido Horas Diurnas Trabalhadas aos Domingos e Feriados à 100%
- 06** – Valor Hora Noturna Trabalhada aos Domingos e Feriados à 100%, com acréscimo do Adicional Noturno à 30%
- 07** – Número Horas Noturnas Trabalhadas aos Domingos e Feriados
- 08** – Valor Devido Horas Noturnas Trabalhadas aos Domingos e Feriados à 100%, com acréscimo do Adicional Noturno à 30%
- 09** – Total **05 + 08**



D) Quadro demonstrativo dos valores apurados à título de horas diurnas e noturnas trabalhadas aos Domingos e Feriados à 100%, com reflexos nos 13º salários e Férias + 1/3

01	02	03	04	05	06	07	08	09
04/01	1,54	3,08	49:00	150,92	4,00	-	-	150,92
05/01	1,54	3,08	35:00	107,80	4,00	-	-	107,80
06/01	1,54	3,08	35:00	107,80	4,00	-	-	107,80
07/01	1,54	3,08	42:00	129,36	4,00	-	-	129,36
08/01	1,54	3,08	28:00	86,24	4,00	-	-	86,24
09/01	1,54	3,08	42:00	129,36	4,00	-	-	129,36
10/01	1,54	3,08	35:00	107,80	4,00	-	-	107,80
11/01	1,68	3,36	42:00	141,12	4,36	-	-	141,12
12/01	1,68	3,36	42:00	141,12	4,36	-	-	141,12
01/02	1,68	3,36	60:00	201,60	4,36	-	-	201,60
02/02	1,68	3,36	59:00	198,24	4,36	06:28	27,38	225,62
03/02	1,68	3,36	88:50	297,36	4,36	09:42	41,07	338,43
04/02	1,68	3,36	59:00	198,24	4,36	06:28	27,38	225,62
05/02	1,68	3,36	73:75	247,80	4,36	07:85	34,22	282,02
06/06/02	1,68	3,36	14:75	49,56	4,36	01:57	6,84	56,40
13º/01 p. 9/12	1,68	3,36	38:88	130,63	4,36	-	-	130,63
13º/02 p. 5/12	1,68	3,36	71:00	238,56	4,36	06:28	27,38	265,94
F. venc. 01/02 + 1/3	1,68	3,36	46:45	208,09	4,36	01:30	7,55	215,64
F. 2/12 + 1/3	1,68	3,36	73:75	330,39	4,36	07:85	45,63	376,02



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 10

Número do documento: 2002011629310000000166885051

LEGENDAITEM E

01 – Mês/Ano/Verbas

02 - Valores apurados no Quadro Demonstrativo B – item 04

03 – Valores apurados no Quadro Demonstrativo C – item 13

04 – Valores apurados no Quadro Demonstrativo D – item 09

05 – Total 02 + 03 + 04

06 – Índice de Correção

07 – Valor Devido Corrigido



E) Quadro demonstrativo da Soma dos Valores Apurados nos Quadros Demonstrativos B, C, D, corrigidos monetariamente.

01	02	03	04	05	06	07
04/01	110,93	-	150,92	261,85	1,172327740	306,97
05/01	110,93	-	107,80	218,73	1,170189804	255,95
06/01	110,93	-	107,80	218,73	1,168486151	255,58
07/01	110,93	-	129,36	240,29	1,165640822	280,09
08/01	110,93	-	86,24	197,17	1,161649394	229,04
09/01	110,93	-	129,36	240,29	1,159762461	278,67
10/01	110,93	-	107,80	218,73	1,156393885	252,93
11/01	141,61	-	141,12	282,73	1,154168648	326,31
12/01	141,61	-	141,12	282,73	1,151884461	325,67
01/02	141,61	640,92	201,60	984,13	1,148907642	1.130,67
02/02	141,61	705,85	225,62	1.073,08	1,147563844	1.231,42
03/02	141,61	748,92	338,43	1.228,96	1,145549968	1.407,83
04/02	141,61	724,76	225,62	1.091,99	1,142856255	1.247,98
05/02	141,61	748,92	282,02	1.172,55	1,140459011	1.337,24
06/06/02	-	120,78	56,40	177,18	1,138657654	201,74
13º/01 prop. 9/12	-	-	130,63	130,63	1,140459011	148,97
13º/02 prop. 5/12	-	610,01	265,94	875,95	1,140459011	998,98
F. Venc. 01/02 + 1/3	-	191,22	215,64	406,86	1,140459011	464,00
F. 2/12 + 1/3	-	885,77	376,02	1.261,79	1,140459011	1.439,01
TOTAL	-	-	-	-	-	12.119,05



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 12

Número do documento: 2002011629310000000166885051

F) TOTAL A.11 + E.....R\$ 12.469,71
Juros de mora 31,86% (04/06/2.004 a 01/02/2.007).....R\$ 3.972,84
TOTAL BRUTO APURADO ATÉ 01/02/2.007.....R\$ 16.442,55 ✓



LEGENDAITEM G

01 – Mês/Ano/Verbas

02 – Valores apurados no item A e Quadro Demonstrativo E, corrigidos monetariamente

03 – FGTS (percentual 8%)

04 – Valores devidos à título de FGTS, a serem depositados na conta vinculada do obreiro



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 2002011629310000000166885051

ID. da17eb2 - Pág. 14

G) Quadro demonstrativo dos valores devidos à título de FGTS, incidente sobre os valores apurados no item A e Quadro demonstrativo E, corrigidos monetariamente, os quais deverão ser depositados na conta vinculada do obreiro.

01	02	03	04
04/01	306,97	8%	24,55
05/01	255,95	8%	20,47
06/01	255,58	8%	20,44
07/01	280,09	8%	22,40
08/01	229,04	8%	18,32
09/01	278,67	8%	22,29
10/01	252,93	8%	20,23
11/01	326,31	8%	26,10
12/01	325,67	8%	26,05
01/02	1.130,67	8%	90,45
02/02	1.231,42	8%	98,51
03/02	1.407,83	8%	112,62
04/02	1.247,98	8%	99,83
05/02	1.337,24	8%	106,97
06/06/02	201,74	8%	16,13
13º/01 prop. 9/12	466,81	8%	37,34
13º/02 prop. 5/12	176,57	8%	14,12
Saldo Sal. 6 dias-Jun/02	84,75	8%	6,78
SUBTOTAL	-	-	783,60
Juros de mora 31,86%	-	-	249,65
TOTAL	-	-	1.033,25



LEGENDA
ITEM H

01 – Mês/Ano/Verbas

02 – Valor Base de Cálculo

03 – Alíquota

04 - Valor à Recolher à título de Contribuição Previdenciária devida pelo Reclamante



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 2002011629310000000166885051

ID. da17eb2 - Pág. 16

H) Quadro demonstrativo dos valores devidos pelo Reclamante à título de Contribuição Previdenciária - INSS.

01	02	03	04
04/01	306,97	7,65%	23,48
05/01	255,95	7,65%	19,58
06/01	255,58	7,65%	19,55
07/01	280,09	7,65%	21,42
08/01	229,04	7,65%	17,52
09/01	278,67	7,65%	21,31
10/01	252,93	7,65%	19,34
11/01	326,31	7,65%	24,96
12/01	325,67	7,65%	24,91
01/02	1.130,67	9%	101,76
02/02	1.231,42	9%	110,82
03/02	1.407,83	11%	154,86
04/02	1.247,98	9%	112,31
05/02	1.337,24	9%	120,35
06/06/02	283,49	7,65%	21,68
13º/01 prop. 9/12	466,81	7,65%	35,71
13º/02 prop. 5/12	176,57	7,65%	13,50
TOTAL	-	-	863,06



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 2002011629310000000166885051

ID. da17eb2 - Pág. 17

LEGENDA**ITEM I**

01 – Mês/Ano/Verbas Incidentes

02 – Valores Base de Cálculo Incidente do Imposto de Renda com acréscimo dos juros de mora

03 – Alíquota do Imposto de Renda

04 – Valor do Imposto de Renda

05 – Parcela a deduzir

06 – Valor a ser retido do crédito do Reclamante à título de Imposto de Renda



I) Quadro demonstrativo dos valores devido a serem retidos do crédito do Reclamante à título de Imposto de Renda, tendo sido aplicada a tabela progressiva referente à época devida.

01	02	03	04	05	06
04/01	404,77	ISENTO	-	-	ISENTO
05/01	337,49	ISENTO	-	-	ISENTO
06/01	337,00	ISENTO	-	-	ISENTO
07/01	369,32	ISENTO	-	-	ISENTO
08/01	302,01	ISENTO	-	-	ISENTO
09/01	367,45	ISENTO	-	-	ISENTO
10/01	333,51	ISENTO	-	-	ISENTO
11/01	430,27	ISENTO	-	-	ISENTO
12/01	429,42	ISENTO	-	-	ISENTO
01/02	1.490,90	15%	223,63	158,70	64,93
02/02	1.623,75	15%	243,56	158,70	84,86
03/02	1.856,36	15%	278,45	158,70	119,75
04/02	1.645,58	15%	246,83	158,70	88,13
05/02	1.763,28	15%	264,49	158,70	105,79
06/06/02	266,01	ISENTO	-	-	ISENTO
13º/01	196,43	ISENTO	-	-	ISENTO
13º/02	1.317,25	15%	197,58	158,70	38,88
Fér. Venc. 01/02 + 1/3	611,83	ISENTO	-	-	ISENTO
Férias prop. 2/12 + 1/3	1.897,47	15%	284,62	158,70	125,92
TOTAL	-	-	-	-	628,26



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 2002011629310000000166885051

ID. da17eb2 - Pág. 19

RESUMO

Total Bruto Apurado até 01/02/2.007.....	R\$ 16.442,55
(-) Contribuição Previdenciária – INSS, item H.....	R\$ 863,06
(-) Imposto de Renda Retido na Fonte, item I.....	R\$ 628,26
TOTAL LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE EM	
01.02.2.007.....	R\$ 14.951,23



Total Base de Cálculo da Contribuição Previdenciária – INSS – devido pela Reclamada.....	R\$ 9.793,22
20% Empregador.....	R\$ 1.958,64 ✓
3,00% SAT.....	R\$ 293,79 ✓
5,80% Terceiros.....	R\$ 568,00 ✓
Total devido pela Reclamada à Título de Contribuição Previdenciária.....	R\$ 2.820,43 ✓



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 21

Número do documento: 20020116293100000000166885051



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 01081200431302007 RECL. TRABALHISTA (SUMARÍSSIMO)

Autor(es) : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Réu(s) : SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
FLS 72 "MANIFESTE-SE A PARTE CONTRÁRIA, EM 10 DIAS, SOBRE
OS CÁLCULOS APRESENTADOS".

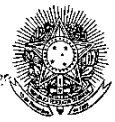
Advogado(s) :

124203 /SP-A OSVALDO CRUZ SEBER

Publicado no D.O.E. em 16/02/2007

Solicitado por CARLOS ALBERTO RODRIGUES INHETA
em 14/02/2007 às 15:25 hs.
Solicitação nº 4610
Edição nº 1138





3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 01081200431302007
Volume(s): 1

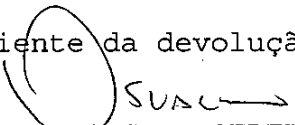
Autor(es) CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu(s) SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 92 folhas, a OSVALDO CRUZ SEBER, OAB 124203/SP-A, telefone (0011) 46511313.

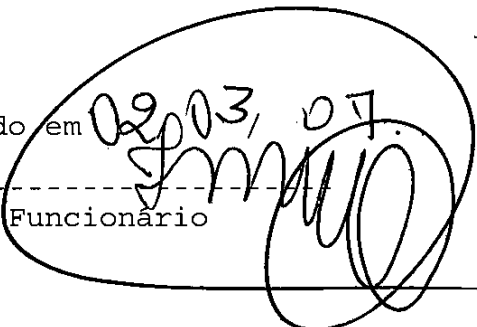
Guarulhos, 26/02/2007


CARLOS ALBERTO RODRIGUES INHETA

Ciente da devolução até 05/03/2007.


OSVALDO CRUZ SEBER - Advogado-Réu
OAB 124203 SP A
Endereço R. DAS FIGUEIRAS, 881 - 3º ANDAR
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 02/03/07

Funcionário 



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Manifeste-se a parte contrária, em 10 dias, sobre os cálculos apresentados. Art. 879, § 2º da CLT.
Guarulhos, 05/03/07

Matilde Barbosa – Diretora de Secretaria
Prov. GP/CR-02/2004

TRT - 2ª REG. PROJ - GUARULHOS, 13:55 02/03/2007 018607

Processo nº 01081-2004-313-02-00-7

SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **CHARLES FÁBIO DOS REIS SILVA**, em cumprimento ao seu r. despacho de fls. 72, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para **MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DO RECLAMANTE DE FLS. 72/91**, o que faz consoante as razões que doravante passa a expor:

Os números finais a que chegou o reclamante, não condizem com os limites traçados pelo r. decisório de mérito, pois se encontram maculados pelos equívocos abaixo demonstrados:



LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DESRESPEITO A COISA JULGADA

Em consonância com o artigo 879 § 1º da CLT, cálculos de liquidação não podem modificar ou inovar a sentença liquidanda.

Entretanto, conforme se depreende dos cálculos ora impugnados, o artigo retro indicado foi flagrantemente violentado, pois senão vejamos:

Manoel Antonio Teixeira Filho, em sua obra "Liquidação da Sentença no Processo do Trabalho", Ed. LTR. São Paulo, página 173, ao discorrer sobre Excesso de Liquidação, ensina-nos que:

"Designando-se a liquidação a tornar concreta a expressão pecuniária da sentença condenatória, ou a individualização do seu objeto, resulta evidente que nessa fase não se poderá ir além, ou ficar aquém, daquilo que ela concedeu; em um certo sentido, à liquidação se atribui a tarefa de traduzir, mediante elementos certos e determinados o preceito condenatório que se obriga no título executivo; e, nesse mister, ela deve ser extremamente fiel ao provimento jurisdicional que constitui o pressuposto de sua existência como fase preparatória da execução".

Por derradeiro, cabe enfatizar que acolhidos fossem os cálculos ora impugnados, resultaria em ampliação da condenação, vedada pela lei, e ofensiva à coisa julgada a qual nem a lei nova pode



96

desrespeitar (Constituição Federal, art. 5º XXXVI e art. 6º § 3º, do Decreto Lei 4657/42, LICC).

DO INSS COTA PATRONAL

A reclamada impugna os cálculos ofertados pelo reclamante às fls. 91 no tocante ao INSS cota patronal, haja vista que a empresa é optante pelo regime “SIMPLES” de tributação, ou seja, Sistema integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos definidos em lei, estabelecido em cumprimento ao que determina o disposto no art. 179 da Constituição Federal de 1988. Constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta.

Dessa forma, a reclamada impugna o valor de R\$ 2.820,43 apresentados pelo reclamante em seus cálculos de fls. 91 como “INSS da Reclamada”, eis que a empresa nada recolhe a tal título conforme comprovação em anexo de sua opção pelo regime “SIMPLES” de tributação.

DAS QUANTIDADES DE HORAS EXTRAS



Inicialmente, constata-se que se equivocou o reclamante quanto aos números de horas extras, pois aponta o mesmo, em diversos meses do período de cálculo, números SUPERIORES aos que lhe são, por corretos, devidos.

Especificamente, o equívoco ocorrido nos números de horas extras apontados pelo reclamante em seus cálculos se deve ao fato de **não ter observado corretamente a jornada de trabalho e o critério de fechamento impostos pelo Julgado.**

Ressalte-se ainda, que o reclamante sequer demonstra a origem dos números de horas extras apontados em suas contas, tornando-os órfãos, sequer amparados pela “res judicata”, que determinou expressamente a apuração das horas extras com base na jornada de trabalho especificada na r.sentença de fls. 57.

Ante a generalidade empregada pelo reclamante, quanto à apuração das horas extras, se limitando o mesmo a apontar números de horas extras que lhe entende devidos sem ao menos primar por apuração analítica, merecem as contas autorais completo rechaço por desirmanadas que são da “res judicata”, estando as mesmas eivadas de erros, devendo ser acolhidas aquelas ora ofertadas por esta reclamada.

DO IMPOSTO DE RENDA

Quanto ao cálculo do referido tributo, tem-se que o mesmo deve incidir sobre o **valor total da condenação** a teor do que



estabelece o artigo 46 da Lei 8541/92, sendo então retido junto ao crédito do reclamante para posterior recolhimento pela reclamada aos cofres públicos da União, na forma prevista no parágrafo 2º do art. 7º, da Lei 7.713/88, haja vista sua qualidade de responsável tributária da obrigação.

Destarte, para que não ocorra afronta ao **princípio da legalidade** tratado pelo artigo 5º, II, da Constituição Federal, impõe-se que o Imposto de Renda seja apurado sobre o **valor total da condenação**, cujo critério de apuração não mais se discute, haja vista a recente **Orientação Jurisprudencial 228, da SDCI - do TST**, que deita pá de cal na questão.

O valor do I.R. deve ser calculado conforme dispõe o Art. 46 da Lei n.º 8541/92, Provimento n.º 01/96 do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, artigo 56 do Decreto n.º 3000/99, de 26 de março de 1999 – Tributação das Pessoas Físicas – (livro 1 – Art. 2º a 145), vejamos:

“Art. 56. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto indicará nos meses do recebimento, sobre o total dos rendimentos, inclusive juros e atualização monetária (Lei n.º 7.713, de 1988, art. 12)”

Portanto, é certo que o Imposto de Renda incide nas verbas trabalhistas de natureza salarial, incluindo os juros de mora com aplicação da tabela progressiva sobre a totalidade das parcelas



apuradas, o que não ocorreu nas contas do reclamante, devendo estas ser retificadas.

CONCLUSÃO

Diante de tais equívocos insanáveis e irremediáveis, a reclamada impugna os cálculos ofertados por impróprios e imprestáveis, e nesta oportunidade oferta os seus, **no importe bruto de R\$ 13.658,00 ou líquido de R\$ 10.361,91 estando devidamente atualizados até 01/02/2007**, julgando estarem corretos, rogando a Vossa Excelência, se digne por consequência em determinar sua r.homologação, conforme os demonstrativos em anexo.

Termos em que

P.E.Deferimento

Guarulhos, 02 de março de 2007.

Oswaldo Cruz Seber

OAB/SP 124.203

Jorge Souza Duarte
Técnico Administrativo





100

Consulta Situação Optantes pelo Simples

CNPJ: **01.604.838/0001-57**
Nome Empresarial: **ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA**
Porte: **Empresa de Pequeno Porte**
Situação: **Optante pelo Simples**
Data da Opção: **01/01/1997**

"Atenção: O fato de eventualmente constar as expressões "ME" ou "EPP" no Nome Empresarial não significa, necessariamente, que a empresa possua o porte correspondente ao nome."

12:10h

Em Brasília - DF

02/03/2007

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/03/2007



M.S CALCULOS JUDICIAIS

Recte: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Processo: 1.081/2004Reoda: SANTA FE PANIFICADORA LTDA
Distribuicao: 04/06/2004Adm: 02/04/2001 Dem: 06/06/2002
3a.Vara do Trabalho de GUARULHOS

SUMARIO DOS CALCULOS

Descricao da Verba Apurada	Pag.
RESUMO DOS VALORES APURADOS	
APURACAO DO VALOR SALARIO HORA/NUMERO DE DSRs	002
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE DIFERENCA SALARIAL	003
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE F.G.T.S. DO PERIODO	004
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE H.E. C/ ADIC DE 55%	005
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE H.E. C/ ADIC DE 55% NO 13o. SALARIO	005
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE H.E. C/ ADIC DE 55% NAS FERIAS	005
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE ADICIONAL NOTURNO A 30%	006
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE ADICIONAL NOTURNO A 30% NO 13o. SALARIO	006
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE ADICIONAL NOTURNO A 30% NAS FERIAS	006
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE H.E. C/ ADIC. DE 100%	007
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE H.E. C/ ADIC. DE 100% NO 13o. SALARIO	007
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE H.E. C/ ADIC. DE 100% NAS FERIAS	008
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE VERBAS AVULSAS/RESCISAO	009
APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE JUROS E FGIS (REFLEXO)	010
APURACAO DOS DESCONTOS DE INSS E IR	011
DEMONSTRATIVOS DE MEDIAS PARA 13.SALARIO	011
DEMONSTRATIVOS DE MEDIAS PARA FERIAS	012

Critério de Atualização dos Débitos Trabalhistas

- i. Foi utilizado a tabela de fatores expedida pela Assessoria Econômica do Tribunal Regional do Trabalho
- ii. Os valores foram atualizados pelo regime de CADA.

Critério Utilizado para Cálculo dos Juros Moratórios

Período	Regime	Taxa	Fórmula
de 04/03/91 em diante	Simples	1,0% ao mês	$J = (K \times n \text{ de dias}) / 3000$

* J=Juros ** K=Capital Atualizado

UNIDADE I - GUARULHOS - R. LUIZ FACCHINI 538 - CJ.06 - CENTRO - 6479.2875
UNIDADE II - BARRA FUNDA - R. QUIRINO DOS SANTOS - 253 - 3392.2574



M.S CALCULOS JUDICIAIS
 Recte: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA Recda: SANTA FE PANIFICADORA LTDA Adm: 02/04/2001 Dem: 06/06/2002
 Processo: 1.081/2004 Distribuicao: 04/06/2004 3a.Vara do Trabalho de GUARULHOS

RESUMO DOS VALORES APURADOS

VERBAS	TOTAL CAPITAL CORRIGIDO
(A)	(B)
DIFFERENCA SALARIAL	2.037,99
Sub-Total:	2.037,99
F.G.T.S. DO PERIODO	427,30
Sub-Total:	427,30
H.E. C/ ADIC DE 55%	1.574,32
REFL. NOS D.S.R.'s	327,91
REFL. NO 13o.SALARIO	130,70
REFL. NAS FERIAS	130,70
REFL. NO 1/3 FERIAS	43,57
Sub-Total:	2.207,20
ADICIONAL NOTURNO A 30%	71,56
REFL. NOS D.S.R.'s	15,33
REFL. NO 13o.SALARIO	5,95
REFL. NAS FERIAS	5,95
REFL. NO 1/3 FERIAS	1,98
Sub-Total:	100,76
H.E. C/ ADIC. DE 100%	2.885,61
REFL. NO 13o.SALARIO	245,90
REFL. NAS FERIAS	244,63
REFL. NO 1/3 FERIAS	81,54
Sub-Total:	3.457,68
VERBAS AVULSAS / RESCISAO (Pag 9)	1.659,65
JUROS	3.151,80
Base Calculo FGIS (REFLEXO) 5.835,56 + JUROS 1.859,60 FGIS (BC x 8%)	615,61
TOTAL BRUTO APURADO ATUALIZADO ATÉ 01/02/2007	13.658,00
Principal Corrigido	10.357,44
Total dos Juros	3.300,56
(-) DESCONTO INSS	749,00
(-) DESCONTO IRRF =(B.Calc.IRRF 11.920,94-INSS 749,00)x 27.50% - 525.19	2.547,09
VALOR LÍQUIDO APURADO ATUALIZADO ATÉ 01/02/2007 :	10.361,91

UNIDADE I - GUARULHOS - R. LUIZ EPACINI 538 - CJ.06 - CENTRO - 6479.2875
 UNIDADE II - BARRA FUNDA - R. QUIRINO DOS SANTOS - 253 - 3392.2574



M.S CALCULOS JUDICIAIS

Folha: 02

Recte: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Recda: SANTA FE BANIFICADORA LTDA

Adm: 02/04/2001

Dem: 06/06/2002

Processo: 1.081/2004

Distribuição: 04/06/2004

3a. Vara do Trabalho de GUARULHOS

APURACAO DO VALOR SALARIO HORA/NUMERO DE DSRs

MES E ANO	SALARIO BASE	REMUNERACAO MENSAL	CARGA HORAR. MENSAL	VALOR HORA REM/C.HOR	Perc Aum (%)	QIDE DIAS UIEIS	QIDE DE DSRs	MEDIA DSR's DSR/DU
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)
04/2001	340,93	340,93	220,0	1,55	0,00	23	6	0,261
05/2001	340,93	340,93	220,0	1,55	0,00	27	4	0,148
06/2001	340,93	340,93	220,0	1,55	0,00	25	5	0,200
07/2001	340,93	340,93	220,0	1,55	0,00	26	5	0,192
08/2001	340,93	340,93	220,0	1,55	0,00	27	4	0,148
09/2001	340,93	340,93	220,0	1,55	0,00	24	6	0,250
10/2001	340,93	340,93	220,0	1,55	0,00	26	5	0,192
11/2001	371,61	371,61	220,0	1,69	0,00	24	6	0,250
12/2001	371,61	371,61	220,0	1,69	0,00	25	6	0,240
01/2002	371,61	371,61	220,0	1,69	0,00	26	5	0,192
02/2002	371,61	371,61	220,0	1,69	0,00	23	5	0,217
03/2002	371,61	371,61	220,0	1,69	0,00	25	6	0,240
04/2002	371,61	371,61	220,0	1,69	0,00	26	4	0,154
05/2002	371,61	371,61	220,0	1,69	0,00	25	6	0,240
06/2002	371,61	371,61	220,0	1,69	0,00	5	1	0,200

UNIDADE I - GUARULHOS - R. LUIZ FACCINI 538 - CJ.06 - CENTRO - 6479.2875
 UNIDADE II - BARRA FUNDA - R. QUIRINO DOS SANTOS - 253 - 3392.2574



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 33

Número do documento: 2002011629310000000166885051

M.S CALCULOS JUDICIAIS

Recte: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Processo: 1.081/2004Recda: SANTA FE PANIFICADORA LTDA
Distribuição: 04/06/2004Folha: 03
Adm: 02/04/2001
Dem: 06/06/2002
3a. Vara do Trabalho de GUARULHOS

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE DIFERENCA SALARIAL

MES E ANO	QIDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL ExCxl.00	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (02/2007)	PRINCIPAL CORRIGIDO FG
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
04/2001	0,97	340,93	330,70	223,10	107,60	1,172327740	126,14
05/2001	1,00	340,93	340,93	230,00	110,93	1,170189804	129,81
06/2001	1,00	340,93	340,93	230,00	110,93	1,168486151	129,62
07/2001	1,00	340,93	340,93	230,00	110,93	1,165640822	129,30
08/2001	1,00	340,93	340,93	230,00	110,93	1,161649394	128,86
09/2001	1,00	340,93	340,93	230,00	110,93	1,159762461	128,65
10/2001	1,00	340,93	340,93	230,00	110,93	1,156393885	128,28
11/2001	1,00	371,61	371,61	230,00	141,61	1,154168648	163,44
12/2001	1,00	371,61	371,61	230,00	141,61	1,151884461	163,12
01/2002	1,00	371,61	371,61	230,00	141,61	1,148907642	162,70
02/2002	1,00	371,61	371,61	230,00	141,61	1,147563844	162,51
03/2002	1,00	371,61	371,61	230,00	141,61	1,145549968	162,22
04/2002	1,00	371,61	371,61	230,00	141,61	1,142856255	161,84
05/2002	1,00	371,61	371,61	230,00	141,61	1,140459011	161,50
Total:	13,97		4.977,55	3.213,10	1.764,45		2.037,99

* Valor Mes = (SALARIO BASE)

UNIDADE I - GUARULHOS - R. LUIZ FACCHINI 538 - CJ.06 - CENTRO - 6479.2875
UNIDADE II - BARRA FUNDA - R. QUIRINO DOS SANTOS - 253 - 3392.2574

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 34

Número do documento: 2002011629310000000166885051

M.S CALCULOS JUDICIAIS

Folha: 04

Recte: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Recda: SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Adm: 02/04/2001

Dat: 06/06/2002

Processo: 1.081/2004

Distribuicao: 04/06/2004

3a.Vara do Trabalho de GUARULHOS

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE F.G.T.S. DO PERIODO

MES E ANO	QUIDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL ExCxo0.08	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (02/2007)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
04/2001	0,97	340,93	26,46	0,00	26,46	1,172327740	31,02
05/2001	1,00	340,93	27,27	0,00	27,27	1,170189804	31,91
06/2001	1,00	340,93	27,27	0,00	27,27	1,168486151	31,86
07/2001	1,00	340,93	27,27	0,00	27,27	1,165640822	31,79
08/2001	1,00	340,93	27,27	0,00	27,27	1,161649394	31,68
09/2001	1,00	340,93	27,27	0,00	27,27	1,159762461	31,63
10/2001	1,00	340,93	27,27	0,00	27,27	1,156393885	31,53
11/2001	1,00	371,61	29,73	0,00	29,73	1,154168648	34,31
12/2001	1,00	371,61	29,73	0,00	29,73	1,151884461	34,25
01/2002	1,00	371,61	29,73	0,00	29,73	1,148907642	34,16
02/2002	1,00	371,61	29,73	0,00	29,73	1,147563844	34,12
03/2002	1,00	371,61	29,73	0,00	29,73	1,145549968	34,06
04/2002	1,00	371,61	29,73	0,00	29,73	1,142856255	33,98
05/2002	0,03	371,61	0,89	0,00	0,89	1,140459011	1,02
Total:	13,00		369,35	0,00	369,35		427,30

* Valor Mes = (SALARIO BASE)

UNIDADE I - GUARULHOS - R. LUIZ EPACINI 538 - CJ.06 - CENTRO - 6479.2875
 UNIDADE II - BARRA FUNDA - R. QUIRINO DOS SANTOS - 253 - 3392.2574



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 35

Número do documento: 2002011629310000000166885051

106

M.S CALCULOS JUDICIAIS

Recte: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Processo: 1.081/2004Recda: SANTA FE PANIFICADORA LTDA
Distribuição: 04/06/2004Folha: 05
Dem: 06/06/2002
3a. Vara do Trabalho de GUARULHOS

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE H.E. C/ ADIC DE 55%

MES E ANO	QIJE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL BxCx1.55	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (02/2007)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G	REFL. DSRs ***	EASE REFL **
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)
01/2002	100,00	1,69	261,95	0,00	261,95	1,148907642	300,96	57,88	100,00
02/2002	100,00	1,69	261,95	0,00	261,95	1,147563844	300,60	65,35	100,00
03/2002	100,00	1,69	261,95	0,00	261,95	1,145549968	300,08	72,02	100,00
04/2002	100,00	1,69	261,95	0,00	261,95	1,142856255	299,37	46,06	100,00
05/2002	100,00	1,69	261,95	0,00	261,95	1,140459011	298,74	71,70	100,00
06/2002	25,00	1,69	65,49	0,00	65,49	1,138657654	74,57	14,91	25,00
Total:	525,00		1.375,24	0,00	1.375,24		1.574,32	327,91	525,00

* Valor Hora = (SALARIO BASE) / CARGA HORARIA

** BASE P/CALCULO DE REFLEXOS = QIJE LIQUIDA

*** CALCULO DE REFLEXO EM DSR = VALOR DEVIDO / DIAS UTEIS * DSRs

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE H.E. C/ ADIC DE 55% NO 13o. SALARIO

ANO	QIJE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO Bx1.55xC	INDICE ATUALIZ. (02/2007)	CAPITAL CORRIGIDO DxE
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
13.2002 - 06/12	43,75	1,69	114,60	1,140459011	130,70
Total:	43,75		114,60		130,70

* Demonstracao MEDIA em Anexo

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE H.E. C/ ADIC DE 55% NAS FERIAS

ANO	QIJE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO Bx1.55xC	INDICE ATUALIZ. (02/2007)	REF. FERIAS CORRIGIDO DxE	ABONO 1/3 F/3	VALOR APURADO F+G**
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
2001-06/2002-12/12Ind	25,00	1,69	65,49	1,140459011	74,69	24,90	99,58
2002-06/2002-03/12Ind	18,75	1,69	49,12	1,140459011	56,01	18,67	74,69
Total:	43,75		114,60		130,70	43,57	174,27

* Demonstracao Media em ANEXO

UNIDADE I - GUARULHOS - R. LUIZ EPACINI 538 - CJ.06 - CENTRO - 6479.2875
UNIDADE II - BARRA FUNDA - R. QUIRINO DOS SANTOS - 253 - 3392.2574

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 36

Número do documento: 2002011629310000000166885051

107

M.S CALCULOS JUDICIAIS

Folha: 06

Recte: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Recda: SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Adm: 02/04/2001

Dem: 06/06/2002

Processo: 1.081/2004

Distribuição: 04/06/2004

3a. Vara do Trabalho de GUARULHOS

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE ADICIONAL NOTURNO A 30%

MES E ANO	QIJE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL BxCx0.30	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (02/2007)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G	REFL. DSRs ***	BASE REFL **
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)
02/2002	27,42	1,69	13,90	0,00	13,90	1,147563844	15,95	3,47	27,42
03/2002	32,57	1,69	16,51	0,00	16,51	1,145549968	18,91	4,54	32,56
04/2002	27,42	1,69	13,90	0,00	13,90	1,142856255	15,89	2,44	27,42
05/2002	30,85	1,69	15,64	0,00	15,64	1,140459011	17,84	4,28	30,85
06/2002	5,14	1,69	2,61	0,00	2,61	1,138657654	2,97	0,59	5,15
Total:	123,40		62,56	0,00	62,56		71,56	15,33	123,39

* Valor Hora = (SALARIO BASE) / CARGA HORARIA

** BASE P/CALCULO DE REFLEXOS = QIJE LIQUIDA

*** CALCULO DE REFLEXO EM DSR = VALOR DEVIDO / DIAS UTIS * DSRs

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE ADICIONAL NOTURNO A 30% NO 13o. SALARIO

ANO	QIJE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO Bx0.30xC	INDICE ATUALIZ. (02/2007)	CAPITAL CORRIGIDO DxE
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
13.2002 - 06/12	10,28	1,69	5,21	1,140459011	5,95
Total:	10,28		5,21		5,95

* Demonstracao MEDIA em Anexo

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE ADICIONAL NOTURNO A 30% NAS FERIAS

ANO	QIJE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO Bx0.30xC	INDICE ATUALIZ. (02/2007)	REF.FERIAS CORRIGIDO DxE	ABONO 1/3 F/3	VALOR APURADO F+G**
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
2001-06/2002-12/12Ind	5,00	1,69	2,53	1,140459011	2,89	0,96	3,85
2002-06/2002-03/12Ind	5,28	1,69	2,68	1,140459011	3,06	1,02	4,07
Total:	10,28		5,21		5,95	1,98	7,93

* Demonstracao Media em ANEXO

UNIDADE I - GUARULHOS - R. LUIZ EPACINI 538 - CJ.06 - CENTRO - 6479.2875
UNIDADE II - BARRA FUNDA - R. QUIRINO DOS SANTOS - 253 - 3392.2574



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 37

Número do documento: 2002011629310000000166885051

M.S CALCULOS JUDICIAIS

Recte: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Processo: 1.081/2004Recda: SANTA FE BANFICADORA LTDA
Distribuição: 04/06/2004Folha: 07
Dat: 06/06/2002
3a. Vara do Trabalho de GUARULHOS

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE H.E. C/ ADIC. DE 100%

MES E ANO	QIJE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL BxCx2.00	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (02/2007)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G	BASE REFL **
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)
04/2001	42,00	1,55	130,20	0,00	130,20	1,172327740	152,64	42,00
05/2001	28,00	1,55	86,80	0,00	86,80	1,170189804	101,57	28,00
06/2001	35,00	1,55	108,50	0,00	108,50	1,168486151	125,78	35,00
07/2001	35,00	1,55	108,50	0,00	108,50	1,165640822	126,47	35,00
08/2001	28,00	1,55	86,80	0,00	86,80	1,161649394	100,83	28,00
09/2001	42,00	1,55	130,20	0,00	130,20	1,159762461	151,00	42,00
10/2001	35,00	1,55	108,50	0,00	108,50	1,156393885	125,47	35,00
11/2001	42,00	1,69	141,96	0,00	141,96	1,154168648	163,85	42,00
12/2001	42,00	1,69	141,96	0,00	141,96	1,151884461	163,52	42,00
01/2002	73,75	1,69	249,28	0,00	249,28	1,148907642	286,40	73,75
02/2002	80,61	1,69	272,46	0,00	272,46	1,147563844	312,67	80,61
03/2002	98,78	1,69	333,88	0,00	333,88	1,145549968	382,48	98,78
04/2002	65,86	1,69	222,61	0,00	222,61	1,142856255	254,41	65,86
05/2002	97,07	1,69	328,10	0,00	328,10	1,140459011	374,18	97,07
06/2002	16,46	1,69	55,63	0,00	55,63	1,138657654	63,34	16,46
Total:	761,53		2.505,38	0,00	2.505,38		2.885,61	761,53

* Valor Hora = (SALARIO BASE) / CARGA HORARIA

** BASE P/CALCULO DE REFLEXOS = QIJE LIQUIDA

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE H.E. C/ ADIC. DE 100% NO 13o. SALARIO

ANO	QIJE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO Bx2.00xC	INDICE ATUALIZ. (02/2007)	CAPITAL CORRIGIDO DxE
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
13.2001 - 09/12	27,42	1,69	92,67	1,154168648	106,95
13.2002 - 06/12	36,04	1,69	121,83	1,140459011	138,94
Total:	63,46		214,50		245,90

* Demonstracao MEDIA em Anexo

UNIDADE I - GUARULHOS - R. LUIZ EPACINI 538 - CJ.06 - CENTRO - 6479.2875
UNIDADE II - BARRA FUNDA - R. QUIRINO DOS SANTOS - 253 - 3392.2574

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 38

Número do documento: 2002011629310000000166885051

109

M.S CALCULOS JUDICIAIS
 Recte: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA Recda: SANTA FE EMANIFICADORA LTDA Adm: 02/04/2001 Dem: 06/06/2002
 Processo: 1.081/2004 Distribuicao: 04/06/2004 3a.Vara do Trabalho de GUARULHOS

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REFLEXOS DE H.E. C/ ADIC. DE 100% NAS FERIAS

ANO	QUIDE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO Ex2.00xC	INDICE ATUALIZ. (02/2007)	REF.FERIAS CORRIGIDO D&E	ABONO 1/3 F/3	VALOR APURADO F+G**
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
2001-06/2002-12/12Ind	48,51	1,69	163,97	1,140459011	187,00	62,33	249,33
2002-06/2002-03/12Ind	14,95	1,69	50,53	1,140459011	57,63	19,21	76,83
Total:	63,46		214,50		244,63	81,54	326,17

* Demonstracao Media em ANEXO



110

M.S CALCULOS JUDICIAIS

Folha: 09

Recte: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Recda: SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Adm: 02/04/2001

Dem: 06/06/2002

Processo: 1.081/2004

Distribuicao: 04/06/2004

3a.Vara do Trabalho de GUARULHOS

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE VERBAS AVULSAS/RESCISAO

MES E ANO	VERBA	VALOR	INDICE ATUALIZ. (02/2007)	CAPITAL CORRIGIDO (CxD)	+/-
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
06/2002	13.SALARIO 2001 09/12	278,71	1,138657654	317,36	+
06/2002	13.SALARIO 2002 05/12	154,84	1,138657654	176,31	+
06/2002	FERIAS 2001 12/12	371,61	1,138657654	423,14	+
06/2002	FERIAS 2001 12/12 -1/3	123,87	1,138657654	141,05	+
06/2002	FERIAS 2002 02/12	61,94	1,138657654	70,53	+
06/2002	FERIAS 2002 02/12 -1/3	20,65	1,138657654	23,51	+
06/2002	MULTA DO ART. 477	371,61	1,138657654	423,14	+
06/2002	SALDO DE SALARIOS 06 DIAS	74,32	1,138657654	84,63	+
Total:				1.659,65	

UNIDADE I - GUARULHOS - R. LUIZ FACCHINI 538 - CJ.06 - CENTRO - 6479.2875
 UNIDADE II - BARRA FUNDA - R. QUIRINO DOS SANTOS - 253 - 3392.2574



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 40

Número do documento: 2002011629310000000166885051

M.S CALCULOS JUDICIAIS

Recte: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Processo: 1.081/2004Recda: SANTA FE PANIFICADORA LTDA
Distribuicao: 04/06/2004

Actm: 02/04/2001

Folha: 10

Dent: 06/06/2002

3a. Vara do Trabalho de GUARULHOS

APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE JUROS E FGIS (REFLEXO)

MES E ANO	BASE CALCULO JUROS	TAXA JUROS ATE 02/2007	VALOR JUROS BC*TX	BASE FGIS (REFLEXO)	JUROS FGIS B.FGIS*TX
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
04/2001	309,80	31,87	98,72	152,64	48,64
05/2001	263,29	31,87	83,90	101,57	32,37
06/2001	288,27	31,87	91,86	126,78	40,40
07/2001	287,56	31,87	91,64	126,47	40,30
08/2001	261,37	31,87	83,29	100,83	32,13
09/2001	311,28	31,87	99,19	151,00	48,12
10/2001	285,28	31,87	90,91	125,47	39,98
11/2001	361,60	31,87	115,23	163,85	52,21
12/2001	467,84	31,87	149,09	270,48	86,19
01/2002	842,09	31,87	268,34	645,23	205,61
02/2002	894,66	31,87	285,10	698,04	222,44
03/2002	974,30	31,87	310,48	778,02	247,93
04/2002	813,99	31,87	259,39	618,17	196,99
05/2002	929,26	31,87	296,12	766,74	244,34
06/2002	2.600,00	31,87	828,53	1.010,27	321,94
Total:			3.151,80	5.835,56	1.859,60

UNIDADE I - GUARULHOS - R. LUIZ FACCIANI 538 - CJ.06 - CENTRO - 6479.2875
UNIDADE II - BARRA FUNDA - R. QUIRINO DOS SANTOS - 253 - 3392.2574



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 41

Número do documento: 2002011629310000000166885051

112

M.S CALCULOS JUDICIAIS

Recte: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Processo: 1.081/2004Recda: SANTA FE PANIFICADORA LTDA
Distribuicao: 04/06/2004

Adm: 02/04/2001

Folha: 11

Dem: 06/06/2002

3a.Vara do Trabalho de GUARULHOS

APURACAO DOS DESCONTOS DE INSS E IR

MES E ANO	INDICE ATUALIZ. (02/2007)	BASE INSS	ALIQ (%)	VALOR DESCONTO (BC*TX)	DESCONTO ATUALIZADO xB	BASE INSS RECDA	BASE IR (VI+Jurcos)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
04/2001	1,172327740	237,80	7,65	18,19	21,32	278,78	367,62
05/2001	1,170189804	197,73	7,65	15,13	17,70	231,38	305,12
06/2001	1,168486151	219,43	7,65	16,79	19,62	256,40	338,11
07/2001	1,165640822	219,43	7,65	16,79	19,57	255,78	337,28
08/2001	1,161649394	197,73	7,65	15,13	17,58	229,69	302,89
09/2001	1,159762461	241,13	7,65	18,45	21,40	279,65	368,77
10/2001	1,156393885	219,43	7,65	16,79	19,42	253,75	334,61
11/2001	1,154168648	283,57	7,65	21,69	25,03	327,29	431,58
12/2001	1,151884461	376,24	7,65	28,78	33,15	433,59	571,77
01/2002	1,148907642	703,22	9,00	63,29	72,71	807,93	1.065,39
02/2002	1,147563844	749,89	11,00	82,49	94,66	860,54	1.134,77
03/2002	1,145549968	820,78	11,00	90,29	103,43	940,24	1.239,87
04/2002	1,142856255	682,51	9,00	61,43	70,21	780,01	1.028,57
05/2002	1,140459011	813,92	11,00	89,53	102,11	928,24	1.224,04
06/2002	1,138657654	886,87	11,00	97,56	111,09	1.010,27	2.870,55
Total:					749,00	7.873,56	11.920,94

DEMONSTRATIVOS DE MEDIAS PARA 13.SALARIO

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	SOMA	DIV.	MEDIA SOMA/ DIVISOR
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)	(P)
H.E. C/ ADIC DE 55%															
2002	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525,00	12	43,75
ADICIONAL NOTURNO A 30%															
2002	0,00	27,42	32,56	27,42	30,85	5,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	123,39	12	10,28
H.E. C/ ADIC. DE 100%															
2001	0,00	0,00	0,00	42,00	28,00	35,00	35,00	28,00	42,00	35,00	42,00	42,00	329,00	12	27,42
2002	73,75	80,61	98,78	65,86	97,07	16,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	432,53	12	36,04

UNIDADE I - GUARULHOS - R. LUIZ FACCHINI 538 - CJ.06 - CENTRO - 6479.2875
UNIDADE II - BARRA FUNDA - R. QUIRINO DOS SANTOS - 253 - 3392.2574



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 42

Número do documento: 2002011629310000000166885051

M.S. CALCULOS JUDICIAIS

Folha: 12

Recte: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Recda: SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Acto: 02/04/2001

Dem: 06/06/2002

Processo: 1.081/2004

Distribuição: 04/06/2004

3a. Vara do Trabalho de GUARULHOS

DEMONSTRATIVOS DE MEDIAS PARA FERIAS

ANO	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	SOMA	DIV.	MEDIA SOMA/ DIVISOR
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)	(P)
H.E. C/ ADIC DE 55%															
2001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	300,00	12	25,00
2002	100,00	100,00	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225,00	12	18,75
ADICIONAL NOTURNO A 30%															
2001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,42	32,56	59,98	12	5,00
2002	27,42	30,85	5,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63,41	12	5,28
H.E. C/ ADIC. DE 100%															
2001	42,00	28,00	35,00	35,00	28,00	42,00	35,00	42,00	42,00	73,75	80,61	98,78	582,14	12	48,51
2002	65,86	97,07	16,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	179,39	12	14,95

UNIDADE I - GUARULHOS - R. LUIZ FACCINI 538 - CJ.06 - CENTRO - 6479.2875

UNIDADE II - BARRA FUNDA - R. QUIRINO DOS SANTOS - 253 - 3392.2574



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 43

Número do documento: 2002011629310000000166885051



3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 01081200431302007 RECL.TRABALHISTA (SUMARÍSSIMO)

Autor(es) : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Réu(s) : SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
FLS 94 "J. MANIFESTE-SE A PARTE CONTRÁRIA, EM 10 DIAS,
SOBRE OS CÁLCULOS APRESENTADOS".

Advogado(s) :

88214 /SP-D JOAO SANFINS

Publicado no D.O.E. em 07/03/2007

Solicitado por CARLOS ALBERTO RODRIGUES INHETA
em 05/03/2007 às 18:32 hs.
Solicitação nº 8074
Edição nº 1149



13/03/2007 - 12:03:56
R.CARPROA - Pag. 1153ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 01081200431302007

Autor(es) CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu(s) SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 114 folhas, a DANIELA ANES SANFINS, OAB 212519/SP-D, telefone (0011) 64097341.

Guarulhos, 13/03/2007

Itamar Nogueira Uchoa

Ciente da devolução até 19/03/2007.

DANIELA ANES SANFINS - Advogado-Autor
OAB 212519 SP D
Endereço AV. PAULO FACCINI, 72 - SL.06
MACEDO
GUARULHOS, SP

Devolvido em 19/03/07

Funcionário



**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP.

Proc. 01081-2004-313-02-00-7

CHARLES FÁBIO DOS REIS DA SILVA, por sua advogada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que perante esta MM. Vara move contra SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA., vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se acerca da impugnação de seus cálculos apresentada pela Reclamada à fls. 94/113, nos seguintes termos:

1 – Primeiramente, insta ressaltar que a petição de impugnação de cálculos apresentada pela Reclamada à fls. 94/113, não se encontra assinada pelo procurador da Reclamada, conforme pode-se depreender de fls. 99. Portanto, deve ser considerada inexistente, por não produzir qualquer efeito no mundo jurídico.

2 – Não obstante o acima alegado, não merece acolhida os cálculos ofertados pela Reclamada constante de fls. 94/113, pois denotam-se em patente discordância da r. sentença liquidanda de fls. 55/58, razão pela qual restam-se inteiramente impugnados.

3 – Alega a Reclamada, sem razão, que os cálculos elaborados pelo Reclamante violam a coisa julgada, visto que majorara o número de horas extras, de modo que não observara a jornada de trabalho e o critério de fechamento imposto pelo julgado. Sustenta ainda que, o Reclamante não demonstrara analiticamente a forma de apuração das horas extras.

Entretanto, a Reclamada em sua impugnação sequer descreve de forma específica e pormenorizada os meses em que supostamente houve majoração do número de horas extras. Da mesma forma, sequer especifica qual foi critério adotado pela mesma para apuração das horas extras.

AV. PAULO FACCINI, n.º 72 – Sl. 06 – MACEDO – GUARULHOS/SP CEP 07111-000
FONES/FAX: 6409.7341 - 6461.5453
e-mail: cunhasanfins@uol.com.br



**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Pelo contrário, denota-se que a Reclamada impugnara os cálculos formulados pelo Reclamante genericamente, de modo que não indica minuciosamente os itens e valores objetos de sua insurgência, o que deve ser rechaçado nos ditames do § 2º, do art. 879, da CLT.

4 - DO IMPOSTO DE RENDA

Aduz a Reclamada que o Imposto de Renda deve incidir sobre o valor total da condenação a teor do que estabelece o artigo 46, da Lei 8541/92, incluindo os juros de mora com aplicação da tabela progressiva sobre a totalidade das parcelas apuradas, o que não ocorreu nas contas do Reclamante.

Ao contrário do que pretende a Reclamada, determinara a r. sentença liquidanda, precisamente em seu quarto parágrafo de fls. 58, a aplicação da tabela progressiva do Imposto de Renda como se o crédito tivesse sido pago quando de seu efetivo vencimento. Com efeito, a r. sentença assim pronunciou:-

“As retenções fiscais são previstas no art. 46 da Lei 8541/92 e deverão ser calculadas, observando-se o limite que seria devido nas épocas próprias, aplicando-se a tabela progressiva como se o crédito declarado em Juízo tivesse sido espontaneamente pago no momento devido, ou seja, durante o contrato de trabalho, com as alíquotas e isenção então aplicáveis.”

Ocorre que, a Reclamada em seus cálculos para efeito de Imposto de Renda constantes de fls. 102, aplicou a alíquota de 27,5%, contrariando frontalmente o preconizado pela r. sentença de fls. 55/58.

Ante o exposto, requer sejam homologados os cálculos apresentados pelo Reclamante à fls. 72/91, no montante bruto de R\$ 16.442,55 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), e, a importância de R\$ 1.033,25 (Um Mil Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos), atinente ao FGTS a ser depositado na Conta Vinculada do Reclamante, ambos atualizados até 01/02/2007.

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 19 de Março de 2007.

DANIELA ANES SANFINS
OAB/SP 212.519

AV. PAULO FACCINI, n.º 72 - Sl. 06 - MACEDO - GUARULHOS/SP CEP 07111-000
FONES/FAX: 6409.7341 - 6461.5453
e-mail: cunhasanfins@uol.com.br





116/117

3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à
MM Juíza Titular.
Guarulhos, 29/05/07

Jorge Souza Duarte
Técnico Judiciário

Processo nº 1.081/04

Fls. 116/117. Venham os autos conclusos para deliberações.

Guarulhos, data supra.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PETERSEN
Juíza do Trabalho Titular da 3ª VT/Guarulhos





113
D

3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à
MM Juíza do Trabalho.
Guarulhos, 10 de setembro de 2007

MATILDE BARBOSA
Diretora de Secretaria

PROCESSO Nº 0 1081 2004 313 02 00 7 - rs.

A impugnação de fls.094/099 é apócrifa, eis que não assinada pelo patrono da reclamada.

Por conseguinte, HOMOLOGO os cálculos de fls.072/091, fixando o valor da condenação em R\$12.469,71, valor este correspondente ao principal; mais R\$783,60, referente aos depósitos fundiários (FGTS), a ser depositado na conta-vinculada do autor, vigentes em 01/02/2007 e atualizáveis até a data do efetivo pagamento.

Juros de mora a partir de 04/06/2004, a serem computados na ocasião do efetivo pagamento, sobre o principal e FGTS atualizados (Súmula 200/TST).

Ficam autorizados os descontos de INSS (R\$863,06) e IRRF (R\$628,26), apontados às fls.090, atualizados, desde que os recolhimentos sejam previamente comprovados e, caso negativo, a Guia de Depósito deverá ser expedida com o valor bruto da condenação, sendo que os valores respectivos serão transferidos aos Órgãos competentes.

Fixo as contribuições previdenciárias a cargo da recda., em R\$2.820,43 (fls.091), reajustável a partir de 01/02/2007;

Custas processuais, pela reclamada, já fixadas em R\$160,00 (21/09/04).

INTIME-SE a executada através do seu patrono para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Guarulhos, data supra.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PETERSEN
Juíza do Trabalho Titular da 3ª VT/Guarulhos





120
P

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 01081200431302007 RECL. TRABALHISTA (SUMARÍSSIMO)

Autor(es) : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Réu(s) : SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
fls. 119 "Intime-se a executada através do seu patrono
para pagto. em 48 horas, sob pena de penhora."

Advogado(s):

124203 /SP-A OSVALDO CRUZ SEBER

Publicado no D.O.E. em 05/10/2007

Solicitado por Luciana Lodos Carlesso
em 03/10/2007 às 11:27 hs.
Solicitação nº 2083
Edição nº 1292





121

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M81018 quinta-feira 22/11/2007
--	--	--

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Não Respostas](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 11:35:03 horas do dia 22/11/2007, com o número **20070001663272**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20070001663272
Data de Protocolamento:	22/11/2007
Hora de Protocolamento:	11:35:03
Número do Processo:	1081/2004
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO - 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	03ª VT DE GUARULHOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Dados do Bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01.604.838/0001-57 : ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA	22.500,00	(Todas)

[Protocolar outra minuta](#)





	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M81019 quinta-feira, 06/12/2007
--	--	---

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 11:27:39 horas do dia 06/12/2007, com o número **20070001753905**. Guarde esse número, que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20070001753905
Data de Protocolamento:	06/12/2007
Hora de Protocolamento:	11:27:39
Número do Processo:	1081/2004
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO - 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	03ª VT DE GUARULHOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Dados do Bloqueio		
Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
01.604.838/0001-57 : ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA	23.000,00	(Todas)

[Protocolar outra minuta](#)





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
End. AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS CEP: 07090000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+-----+-----+	
Redistribuição:	
() CEP	_____
() CEP	_____
() CEP	_____
() DETRAN	_____
+-----+-----+	

Fls.: 134

PROCESSO Nº 01081-2004-313-02-00-7 MANDADO Nº 00107/2008
Autor: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu: SANTA FE PANIFICADORA LTDA
Exeqüente: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Executada: SANTA FE PANIFICADORA LTDA CPF/CNPJ 01.604.838/0001-57
Nome Fantasia:
Endereço: AV MUNICIPAL, 10 RODRIGO BARRETO
ARUJA / SP - CEP: 07400-030
Sócios/Endereços:

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
12469,71	783,60	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
2820,43	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	16233,74		01/02/2007	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

PROSSIGA-SE COM A PENHORA. JUROS A PARTIR DE 04/06/2004.

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 31 de Janeiro de 2008 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Matilde Barbosa

Remetido à Central em ____/____/20____.





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
End. AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS CEP: 07090000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:
() CEP
() CEP
() CEP
() DETRAN

124

PROCESSO Nº 01081-2004-313-02-00-7 MANDADO Nº 00107/2008
Autor: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu: SANTA FE PANIFICADORA LTDA
Exeqüente: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Executada: SANTA FE PANIFICADORA LTDA CPF/CNPJ 01.604.838/0001-57
Nome Fantasia:
Endereço: AV MUNICIPAL, 10 RODRIGO BARRETO / SP - CEP: 07400-000
ARUJA
Sócios/Endereços:

FICA AUTORIZADA A DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 172 DO CPC, SEM COMO O USO DE FORÇA POLICIAL, ARROMBAMENTO E PRISÃO DE QUEM SE OPUSER.

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
12469,71	783,60	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
2820,43	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	16233,74		01/02/2007	

Obrigação de Fazer :
Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
PROSSIGA-SE COM A PENHORA. JUROS A PARTIR DE 04/06/2004.

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 31 de Janeiro de 2008 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Matilde Barbosa

Remetido à Central em ____/____/20____.

CNA 488





PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
End. AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS CEP: 07090000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 136-
125

+-----+
 | Redistribuição: |
 | () CEP: |
 | () CEP: |
 | () CEP: |
 | () DETRAN |
 +-----+
FICA AUTORIZADA A DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO 2º DO ART. 172 DO CPC BEM COMO USO DE FORÇA POLICIAL ARROMBAMENTO E PRISÃO DE QUEM SE OPUSER.

PROCESSO Nº 01081-2004-313-02-00-7 MANDADO Nº 00107/2008
 Autor: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
 Réu: SANTA FE PANIFICADORA LTDA
Exeqüente: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Executada: SANTA FE PANIFICADORA LTDA CPF/CNPJ 01.604.838.600-11
 Nome Fantasia:
 Endereço: AV MUNICIPAL, 10 RODRIGO BARRETO
 ARUJA / SP - CEP: 07400-000
 Sócios/Endereços:

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
12469,71	783,60	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
2820,43	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	16233,74		01/02/2007	

Obrigação de Fazer :
 Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
 Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
 PROSSIGA-SE COM A PENHORA. JUROS A PARTIR DE 04/06/2004.

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.
 Em 31 de Janeiro de 2008 .
 Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

 Matilde Barbosa

Remetido à Central em ____/____/20____.





126

3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Proc. Nº: 1081/2004

Mand/Int./Not. Nº: 107/2008

CPF/CNPJ: 1604838000157

Reclamante: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Reclamado: SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Endereço: AV MUNICIPAL, 10 - Pq. RODRIGO BARRETO

Cidade: ARUJA/SP Cep:07400-000

CERTIDÃO

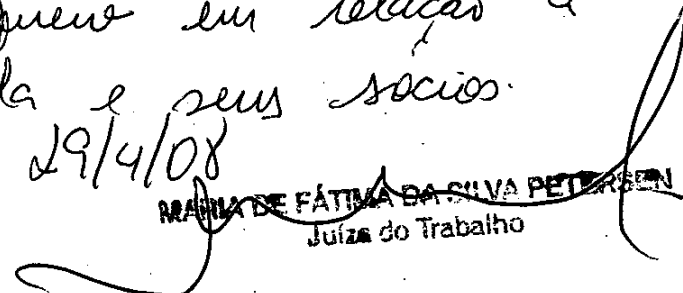
CERTIFICO E DOU FÉ, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado acima, na Av. Municipal nº10, Arujá, ali DEIXEI de realizar penhora tendo em vista a apresentação de documento que põe em dúvida o cumprimento da ordem naquele local, pois está em nome de 3ª pessoa, estranha à execução e não há placa com nome fantasia. Anexo o referido documento para apreciação do Juízo. Informo também que a instalação no imóvel é de padaria: balcões, balança, cortador e aparelhos típicos do ramo, tudo muito usado e de baixo valor comercial. Não havia veículos estacionados que pudessem ser da empresa. Não visualizei selos de operadoras de cartões de crédito. À consideração superior.

GUARULHOS, 13/03/2008.


Luiz Carlos Sória Martins

Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Renove-se a solicitação de
bloqueio em relação à
recda e seus socios.
Sm. 29/4/08


MARIANA DE FÁTIMA DA SILVA PETERSEN
Juíza do Trabalho



168
0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

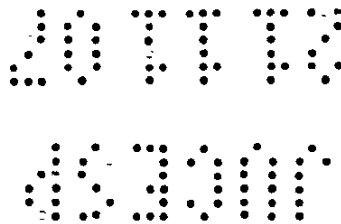
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3512112591-1		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARIA JOSE SOARES DA SILVA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Tauá		UF CE	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)		REGIME DE BENS (se casado)	
FILIAÇÃO (pai) CICERO SOARES DA SILVA		(mãe) FRANCISCA VIEIRA DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/08/1969	IDENTIDADE (número) 28.825.131-3	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		CPF (número) 185.928.618-61	
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av., etc.) RUA 36		NÚMERO 471	
BAIRRO/DISTRITO PARQUE RODRIGO BARRETO		CEP 07400-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4895
COMPLEMENTO FUNDOS		MUNICÍPIO ujá	
UF SP			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração de Endereço;			
NOME EMPRESARIAL MARIA JOSE SOARES DA SILVA PADARIA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AV. MUNICIPAL		NÚMERO 10	
BAIRRO/DISTRITO PARQUE RODRIGO BARRETO		CEP 07400-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 4895
COMPLEMENTO SALAO 02			
MUNICÍPIO Arujá		UF SP	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)		VALOR DO CAPITAL (por extensão)	
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.645.643/0001-31	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentes/gerente/procurador) MARIA JOSE SOARES DA SILVA PADARIA - ME <i>Maria Jose Soares da Silva Padaria ME</i>			
A DE ASSINATURA 11/11/2007	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador) MARIA JOSE SOARES DA SILVA (Empresário) <i>Maria Jose Soares da Silva</i>		

DEFERIDO

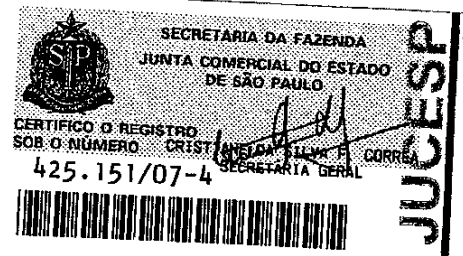
REGISTRO

CONTROLE INTERNET

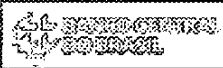
001459808-1



Página 1 de 1




JUCESP

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		EJUBG.M81019
			terça, 20/05/2008
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Não Respostas
Contatos de I. Financeira	Ajuda	Sair	

[Handwritten signature]

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20080000817440
Data/Horário de protocolamento:	20/05/2008 17h37
Número do Processo:	1081/2004
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	124 - 03ª VT DE GUARULHOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
987.793.708-53 :Terezinha Pereira da Silva FERREIRA	23.500,00	(Todas)
01.604.838/0001-57 :ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA	23.500,00	(Todas)
941.047.278-49 :JULIO MARIA FERREIRA	23.500,00	(Todas)


[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M81019 terça, 03/06/2008
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Não Respostas
Contatos de I. Financeira	Ajuda	Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

120
120

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20080000905430
Data/Horário de protocolamento:	03/06/2008 15h39
Número do Processo:	1081/2004
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	124 - 03ª VT DE GUARULHOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
987.793.708-53 :TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	24.000,00	(Todas)
01.604.838/0001-57 :ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA	24.000,00	(Todas)
941.047.278-49 :JULIO MARIA FERREIRA	24.000,00	(Todas)

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

<https://www2.pje.jus.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&token=1212...> 29/4/2008



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

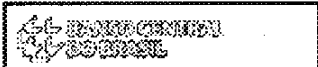
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>


Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 59

Número do documento: 2002011629310000000166885051

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M81019 sexta, 06/06/2008
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20080000905430
Número do Processo:	1081/2004
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	124 - 03ª VT DE GUARULHOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
PF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

01.604.838/0001-57 - ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$0,00] [Quantidade de não respostas (último protocolamento): 0]

Respostas						
BANCO ITAÚ S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2008 15:39	Bloq. Valor	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	24.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/06/2008 20:22
BANCO SANTANDER S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2008 15:39	Bloq. Valor	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	24.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/06/2008 05:51
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2008 15:39	Bloq. Valor	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	24.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/06/2008 21:12

[https://](https://www.pje.org.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&to...)



[br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&to...](https://www.pje.org.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistroAlteracao&to...) 5/5/2008

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 60

Número do documento: 2002011629310000000166885051

B1

Não Respostas (exibir | ocultar)

941.047.278-49 - JULIO MARIA FERREIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade de não respostas (último protocolo): 0]

Respostas

BANCO BRADESCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2008 15:39	Bloq. Valor	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	24.000,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/06/2008 19:51

Não Respostas (exibir | ocultar)

987.793.708-53 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$2.099,76] [Quantidade de não respostas (último protocolo): 0]

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2008 15:39	Bloq. Valor	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	24.000,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2.099,76	2.099,76	04/06/2008 04:11
06/06/2008 12:01:15	Transf. Valor ID:072008000002332540 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 4770 Tipo cred. jud: Geral	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	2.099,76	Não enviada		

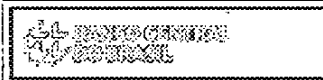
Não Respostas (exibir | ocultar)

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)





BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBG.M81019
terça, 24/06/2008
[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

132
B

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20080001057957
Data/Horário de protocolamento:	24/06/2008 10h38
Número do Processo:	1081/2004
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Tribunal/Juízo:	124 - 03ª VT DE GUARULHOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
987.793.708-53 : TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	22.000,00	(Todas)
941.047.278-49 : JULIO MARIA FERREIRA	22.000,00	(Todas)
01.604.838/0001-57 : ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA	22.000,00	(Todas)

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

<https://www2.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&token=121431464...> 24/6/2008



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 62

Número do documento: 20020116293100000000166885051



GUARULHOS (SP), 12 de Junho de 2008 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1081/2004**
 Reclamado: **TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FER**
 CPF/CNPJ: **987.793.708-53**
 Reclamante: **CHARLES FABIO DOS REIS DA SILV**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 2.099,76**
 Agência depositária: **4770 - 8 S.PUBLICO GUARULHOS**
 N.º da conta judicial: **1600112208734**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **11.06.2008**
 Depositante: **TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FER**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 S.PUBLICO GUARULHOS
 PRAÇA JOHN FITZGERALD KENNEDY, 55
 GUARULHOS - SP .

Edson Luiz de Oliveira
 Gerente de Módulo UN

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
3 VARA DO TRABALHO
GUARULHOS - SP .



certifico que foram apostos ET
por Terezinha Pereira da Silva
Ferreira, por meio da petição nº
051909 autuada sob o nº 1166/2006.

[Handwritten signature]

Lidina Vaz Britochal
Estagiária



10/07/2008 - 15:25:16
R.CARPROA - Pag. 134

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 01081200431302007

Autor(es) CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu(s) SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 133 folhas, a DANIELA ANES SANFINS, OAB 212519/SP-D, telefone (0000) 0000.

Guarulhos, 10/07/2008

Luciana Lodos Carlesso

Ciente da devolução até 15/07/2008.

DANIELA ANES SANFINS - Advogado-Autor
OAB 212519 SP D
Endereço AV. PAULO FACCINI, 72 - SL.06
MACEDO
GUARULHOS, SP

Devolvido em 11/07/08

Funcionário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho – 2ª Região
03ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Proc. 1081/2004

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho
Guarulhos, 08 de Maio de 2009.

Fabio Victor Tavoraro
Assistente de Diretor

Vistos, etc...

Intime-se o autor para que requeira o quê de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de
remessa dos autos ao arquivo.
Guarulhos, data supra.

WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
JUIZ DO TRABALHO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 20020116293100000000166885051

ID. da17eb2 - Pág. 66

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 01081200431302007 AÇÃO TRABALHISTA (SUMARÍSSIMO)

Autor(es) : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Réu(s) : SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls.135: Intime-se o autor para que requeira o quê de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Advogado(s):

88214 /SP-D JOAO SANFINS

Publicado no D.O.E. em 08/07/2009

Solicitado por Mary Furuta
em 06/07/2009 às 13:49 hs.
Solicitação nº 3836
Edição nº 1699




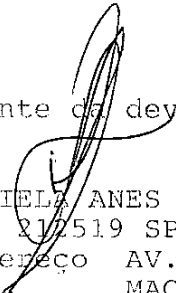
17/07/2009 - 14:35:10
R.CARPROA - Pag. 1373ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 01081200431302007

Autor(es) CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu(s) SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 136 folhas, a DANIELA ANES SANFINS, OAB 212519/SP-D, telefone (0011) 24097341.

Guarulhos, 17/07/2009


Luciana Lodos Carlesso
Ciente da devolução até 24/07/2009.DANIELA ANES SANFINS - Advogado-Autor
OAB 212519 SP D
Endereço AV. PAULO FACCINI, 72 - SL.06
MACEDO
GUARULHOS, SP

Devolvido em 21/07/09

Funcionário
Carlos Alberto Rodrigues Inhotá
Técnico Judiciário

138

**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). FEDERAL DA MM. 003ª VARA DO
TRABALHO DE GUARULHOS/SP.

Processo nº 01081-2004-313-02-00-7

CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA, por sua advogada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que perante esta MM. Vara move contra SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA., vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. 135, requerer a liberação do valor penhorado à fls. 133, mediante Alvará de Levantamento de Depósito.

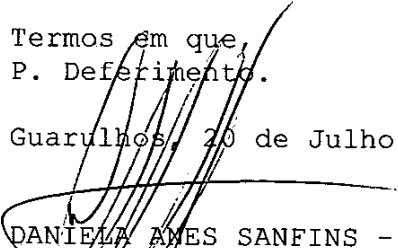
Outrossim, no que concerne ao crédito remanescente do Reclamante, requer seja oficiado o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, afim de que este informe a este MM. Juízo a existência de veículos de propriedade da Reclamada, Inscrita no CNPJ sob o n.º 01.604.838/0001-57, ou, de seus sócios proprietários (fls. 132), abaixo relacionados. Se existirem, requer sejam os mesmos bloqueados imediatamente, bem como seja nomeado depositário judicial para a guarda do bem.

1) TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA
CPF n.º 987.793.798-53

2) JULIO MARIA FERREIRA
CPF n.º 941.047.278-49
Se existirem....

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 20 de Julho de 2009.


DANIELA AMES SANFINS - OAB/SP 212.519

AV. PAULO FACCINI, n.º 44 - SALA 06 - MACEDO - GUARULHOS/SP, CEP 07111-000
FONES/FAX: (11)2409.7341 / (11)2461.5453 / (11)2206.3466
e-mail: cunhasanfins@terra.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2 -

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 69

Número do documento: 20020116293100000000166885051



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho – 2ª Região
03ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Proc. 1081/2004

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho
Guarulhos, 05 de Agosto de 2009.

Fabio Victor Tavoraro
Assistente de Diretor

Vistos, etc...

Fls. 138 – Defiro.

Expeça-se o competente ofício ao DETRAN.
Guarulhos, data supra.

WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
JUIZ DO TRABALHO



Ministerio da Justica



Handwritten signature and initials

Bem Vindo Sr(a). JOSE ERNANI SOUTO DOS SANTOS - CPF: 20629982449

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2009

Veiculos

Condutores

Receita

Administração



Pesquisa de Veículos da E

Critérios de Pesquisa

Para a seleção você deve informar somente um dos quatro critérios

Placa:

Chassis:

CPF Proprietário:

CNPJ Proprietário:

Pesquisar

Limpar

VOLTAR

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg, CEP - 70.064-900, Brasília - DF



Ministerio da Justica



Bem Vindo Sr(a). JOSE ERNANI SOUTO DOS SANTOS - CPF: 20629982449

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2009

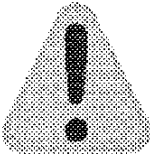
Veiculos

Condutores

Receita

Administração





Nenhum registro encontrado.

VOLTAR

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg, CEP - 70 064-900, Brasília - DF





Handwritten signature

Bem Vindo Sr(a). JOSE ERNANI SOUTO DOS SANTOS - CPF: 20629982449

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2009

Veículos

Condutores

Receita

Administração



Pesquisa de Veículos da E

Critérios de Pesquisa Para a seleção você deve informar somente um dos quatro critérios

Placa:

Chassis:

CPF Proprietário:

CNPJ Proprietário:

Pesquisar

Limpar

VOLTAR

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg, CEP - 70064-900, Brasília - DF

f



nfoseg.gov.br/infoseg/do/Veiculos/Search/Form?controleMenu=veicul... 13/08/2009

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 73

Número do documento: 2002011629310000000166885051



Ministério da Justiça



Bem Vindo Sr(a). JOSE ERNANI SOUTO DOS SANTOS - CPF: 20629982449

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2009

Veículos

Condutores

Receita

Administração





Nenhum registro encontrado.

VOLTAR

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg, CEP - 70.064-900, Brasília - DF



Ministério da Justiça



Bem Vindo Sr(a). JOSE ERNANI SOUTO DOS SANTOS - CPF: 20629982449

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2009

Veículos

Condutores

Receita

Administração



Pesquisa de Veículos da E

Critérios de Pesquisa Para a seleção você deve informar somente um dos quatro critérios

Placa:

Chassis:

CPF Proprietário:

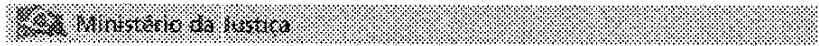
CNPJ Proprietário:

Pesquisar

Limpar

VOLTAR





Bem Vindo Sr(a). **JOSE ERNANI SOUTO DOS SANTOS** - CPF: **20629982449**

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2009

Veículos

Condutores

Receita

Administração



Pesquisa Veículos Dados

Resultado Pesquisa:

Nos critérios de sua pesquisa foram encontrados : **3 Veiculo(S)**

Código Identificação: **34404412653367**

UF: **SP** , Placa: **BYC6656** , Marca: **M.BENZ/LA 1113** , Cor: , Situação: **CIRCULACAO** ,

Marca / Modelo: , Ano Fabricação: **1984**

Código Identificação: **30830212630740**

UF: **SP** , Placa: **CPL3736** , Marca: **M.BENZ/L 608 D** , Cor: , Situação: **CIRCULACAO** ,

Marca / Modelo: , Ano Fabricação: **1983**

Código Identificação: **9C2JC30102R160098**

UF: **SP** , Placa: **CJN5715** , Marca: **HONDA/CG 125 TITAN KS** , Cor: **VERMELHA** , Situação: **CIRCULACAO** ,

Marca / Modelo: , Ano Fabricação: **2002**

VOLTAR

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg, CEP - 70.064-900, Brasília - DF



infoseg.gov.br/infoseg/do/veiculosLista

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 20020116293100000000166885051

ID. da17eb2 - Pág. 76

13/08/2009

Ministerio da Justica



[Handwritten signature]

Bem Vindo Sr(a). JOSE ERNANI SOUTO DOS SANTOS - CPF: 20629982449

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2009

Veiculos Condutores Receita Administração

Pesquisa Veiculos_Dados

ATENÇÃO

Veículo cadastrado e com ocorrência de roubo/furto

Dados do Veiculo

Placa:	CJN5715	UF:	SP
Chassi:	NORMAL	Renavam:	778091139
Código Identificação:	8C2JC3810ZR160088	Município:	ARUJA
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	HONDA/CG 125 TITAN KS
Tipo Doc.:	CPF do Proprietario	N.º Doc.:	94104727849
Ano Fabric.:	2002	Ano Modelo:	2002
Cor:	VERMELHA	Tipo:	MOTOCICLETA
Combustivel:	GASOLINA	Procedência:	NACIONAL
Espécie:	PASSAGEIRO	Remarcação Chassi:	NORMAL
Restrição 1:	RESERVA DE DOMINIO		
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			

Consulta Estado Ocorrências-Placa Oc

Informações Adicionais

Data da Ultima Atualização:	28/03/2002		
Cilindradas:	0124	N.º Motor:	JC30E12160098
Potência:	000	N.º Caixa de Câmbio:	
Capacidade de Passageiros:	002	N.º do Eixos:	00
N.º da Carroceria:		N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00000	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máxima Tração (CMT):		Peso Bruto Total (PBT):	
N.º Ident. Importador:			
Tipo Doc. Importador:	Sem informacao	N.º Processo Importação:	00000000000000
Tipo Importação Veiculo:	00	Data Transf. Outro Pais:	00
Codigo Pais Transf.:	00	Tipo Doc. Faturado:	Pessoa juridica
UF Dest. Faturamento:		Código Orgão (SRF) :	
Data Trans. Outro Pais :	00	Data Limite Restri. Tributária:	00/00/0000
N.º da (REDA)		N.º da (DI)	



nfoseg.gov.br/infoseg/do/veiculosDetalhes

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885051

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 77

Número do documento: 20020116293100000000166885051

13/08/2009



Ministério da Justiça



Bem Vindo Sr(a). JOSE ERNANI SOUTO DOS SANTOS - CPF: 20629982449

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2009

Veículos

Condutores

Receita

Administração

Pesquisa Veículos Dados

Dados do Veículo

Placa:	BYC6656	UF:	SP
Chassi:	NORMAL	Renavam:	409875023
Código Identificação:	34404412653387	Município:	ARUJA
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	M.BENZ/LA 1113
Tipo Doc.:	CPF do Proprietario	N.º Doc.:	94104727849
Ano Fabric.:	1984	Ano Modelo:	1984
Cor:		Tipo:	
Combustivel:		Procedência:	NACIONAL
Espécie:		Remarcação Chassi:	NORMAL
Restrição 1:	RESTRICAO JUDICIAL		
Restrição 2:	ALIENACAO FIDUCIARIA		
Restrição 3:			
Restrição 4:			

Consulta Estado

Ocorrências-Placa

Ocorr

Informações Adicionais

Data da Última Atualização:	11/02/2005		
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	
Potência:	000	N.º Caixa de Câmbio:	
Capacidade de Passageiros:	000	N.º do Eixos:	00
N.º da Carroceria:		N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00000	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máxima Tração (CMT):		Peso Bruto Total (PBT):	
N.º Ident. Importador:			
Tipo Doc. Importador:	Sem informacao	N.º Processo Importação:	0000000000000000
Tipo Importação Veículo:	00	Data Transf. Outro País:	00
Código País Transf.:	00	Tipo Doc. Faturado:	
UF Dest. Faturamento:		Código Orgão (SRF) :	
Data Trans. Outro País :	00	Data Limite Restri. Tributária.:	00/00/0000
N.º da (REDA)		N.º da (DI)	

VOLTAR

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg, CEP - 70.064-900, Brasília - DF


nfoseg.gov.br/infoseg/do/veiculosDetalhes

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 78

Número do documento: 2002011629310000000166885051

13/08/2009

Ministério da Justiça



Bem Vindo Sr(a). JOSE ERNANI SOUTO DOS SANTOS - CPF: 20629982449

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2009

Veículos

Condutores

Receita

Administração

Pesquisa Veículos / Outros

Ocorrência

Placa:	BYC6656	UF:	SP
Renavam:	409875023	Categoria Veiculo:	ALUGUEL
Código Identificação:	34404412653387	Remarcação Chassi:	NORMAL
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	M.BENZ/LA 1113
Ano Fabricação.:	1984	Ano Modelo:	1984
Cor:	AMARELA	Tipo:	CAMINHAO
Combustível:	DIESEL	Procedência:	NACIONAL
Espécie:	CARGA		
Restrição 1:			
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Nome Proprietário:	JULIO MARIA FERREIRA		
Endereço:	ESTR MUNICIPAL		
Complemento:			
N.º	00010	CEP.:	07400000
Tipo Doc.:	CPF do Proprietario	N.º Doc.:	94104727849

Data da Última Atualização: 25/07/2003

Município Empiamento:	6177	Código Multas:	Existe debito
Código IPVA Licencia.:	Nao existe debito	Data Limite Restri. Tribut.:	//
Valor IPVA:	R\$ 0,00	Valor Multas:	R\$ 85,12
Valor Licenciamento:	R\$ 0,00	Valor DPVAT:	R\$ 0,00
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	
Potência:	000	N.º Caixa de Câmbio:	
Capac. de Passageiros:	000	N.º do Eixos Carroceria:	
Tipo Carroceria:	BASCULANTE	N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	01900	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máx. Tração (CMT):	00000	Peso Bruto Total (PBT):	00000

VOLTAR

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg, CEP - 70064-900, Brasília - DF


infoseg.gov.br/infoseg/do/veiculosListaEstado

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 20020116293100000000166885051

ID. da17eb2 - Pág. 79

13/08/2009

Ministério da Justiça



Bem Vindo Sr(a). JOSE ERNANI SOUTO DOS SANTOS - CPF: 20629982449

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2009

Veículos

Condutores

Receita

Administração

Pesquisa Veículos Dados

Dados do Veículo

Placa:	CPL3738	UF:	SP
Chassi:	NORMAL	Renavam:	363426850
Código Identificação:	30830212630740	Município:	ARUJA
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	M.BENZ/L 608 D
Tipo Doc.:	CPF do Proprietario	N.º Doc.:	94104727849
Ano Fabric.:	1983	Ano Modelo:	1983
Cor:		Tipo:	
Combustível:		Procedência:	NACIONAL
Espécie:		Remarcação Chassi:	NORMAL
Restrição 1:			
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			

Consulta Estado

Ocorrências-Placa

Oc:

Informações Adicionais

Data da Última Atualização:	27/02/2009		
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	
Potência:	000	N.º Caixa de Câmbio:	
Capacidade de Passageiros:	000	N.º do Eixos:	00
N.º da Carroceria:		N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00000	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máxima Tração (CMT):		Peso Bruto Total (PBT):	
N.º Ident. Importador:			
Tipo Doc. Importador:	Sem informacao	N.º Processo Importação:	0000000000000000
Tipo Importação Veículo:	00	Data Transf. Outro País:	00
Código País Transf.:	00	Tipo Doc. Faturado:	
UF Dest. Faturamento:		Código Orgão (SRF) :	
Data Trans. Outro País :	00	Data Limite Restri. Tributária:	00/00/0000
N.º da (REDA)		N.º da (DI)	

VOLTAR

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg, CEP - 70.064-900, Brasília - DF


nfoseg.gov.br/infoseg/do/veiculosDetalhes

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 80

Número do documento: 20020116293100000000166885051

13/08/2009

Ministério da Justiça


REDE INFOSEG
 Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP

Bem Vindo Sr(a). JOSE ERNANI SOUTO DOS SANTOS - CPF: 20629982449

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2009

Veículos

Condutores

Recelta

Administração

Pesquisa Veículos / Outros

Ocorrência

Placa:	CPL3736	UF:	SP
Renavam:	363426850	Categoria Veiculo:	ALUGUEL
Código Identificação:	30830212630740	Remarcação Chassi:	NORMAL
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	M.BENZ/L 608 D
Ano Fabricação.:	1983	Ano Modelo:	1983
Cor:	AZUL	Tipo:	CAMINHAO
Combustível:	DIESEL	Procedência:	NACIONAL
Espécie:	CARGA		
Restrição 1:			
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Nome Proprietário:	JULIO MARIA FERREIRA		
Endereço:	AV ADILIA B NEVES		
Complemento:			
N.º	00600	CEP.:	07400000
Tipo Doc.:	CPF do Proprietario	N.º Doc.:	94104727849

Data da Última Atualização: 27/02/2009

Município Emplacamento:	6177	Código Multas:	Existe debito
Código IPVA Licencia.:	Nao existe debito	Data Limite Restri. Tribut.:	//
Valor IPVA:	R\$ 0,00	Valor Multas:	R\$ 127,20
Valor Licenciamento:	R\$ 0,00	Valor DPVAT:	R\$ 0,00
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	
Potência:	000	N.º Caixa de Câmbio:	
Capac. de Passageiros:	000	N.º do Eixos Carroceria:	
Tipo Carroceria:	CARROCERIA FECHADA	N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00250	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máx. Tração (CMT):	00000	Peso Bruto Total (PBT):	00000

VOLTAR

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg, CEP - 70 064-900, Brasília - DF

nfoseg.gov.br/infoseg/do/veiculosListaEstado

13/08/2009

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 81

Número do documento: 20020116293100000000166885051



151
B

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 01081200431302007 AÇÃO TRABALHISTA (SUMARÍSSIMO)

Autor(es) : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Réu(s) : SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls.140/150- Ciência ao exequente do resultado da pesquisa realizada junto à Rede Infoseg/Veículos.
Indique meios concretos para o prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de arquivamento, com pendência.
Grs.13/08/2009.

Advogado(s):

88214 /SP-D JOAO SANFINS

Publicado no D.O.E. em 17/08/2009

Solicitado por José Ernani Souto dos Santos
em 13/08/2009 às 18:20 hs.

Solicitação nº 7526

Edição nº 1725



1



**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). FEDERAL DA MM. 003ª VARA DO
TRABALHO DE GUARULHOS/SP.

TRT 2a. Reg - SP 16/09/09 12:33 1406379 INTERNET

Processo nº 01081-2004-313-02-00-7

CHARLES FÁBIO DOS REIS DA SILVA, por sua advogada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que perante esta MM. Vara move contra SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA., vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., reiterar o pedido formulado à fls. 138, requerendo a liberação do valor penhorado à fls. 133, mediante Alvará de Levantamento de Depósito.

Outrossim, no tocante ao crédito remanescente do Exeqüente, requer, em virtude de ter restado infrutífera a tentativa de penhora de veículos de propriedade da Executada ou de seus sócios proprietários, seja oficiada à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, a fim de que esta forneça a este insigne Juízo, as últimas cinco declarações de Imposto de Renda da Executada inscrita no CNPJ sob o nº 01.604.838/0001-57, bem como de seus sócios proprietários abaixo relacionados, para que possa indicar possíveis bens a penhora.

1) TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA
CPF nº 987.793.798-53

AVENIDA PAULO FACCIANI, nº 44 – SALA 06 – MACEDO – GUARULHOS/SP CEP 07111-000
FONES/FAX:- (11)2409.7341 / (11)2461.5453 / (11)2206.3466
e-mail:- cunhasanfins@terra.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 212519/SP - DANIELA ANES SANFINS -
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885051>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313 ID. da17eb2 - Pág. 83
Número do documento: 20020116293100000000166885051



153
3

**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

2) JULIO MARIA FERREIRA
CPF nº 941.047.278-49

Termos em que,
P. Deferimento.

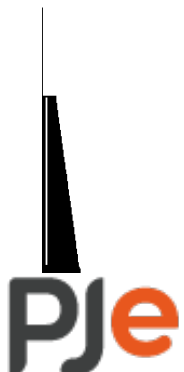
Guarulhos, 16 de Setembro de 2009.

DANIELA ANES SANFINS - OAB/SP 212.519

TRT 2a. Reg - SP 16/09/09 12:33 1406379 INTERNET

AVENIDA PAULO FACCINI, n.º 44 – SALA 06 – MACEDO – GUARULHOS/SP CEP 07111-000
FONES/FAX:- (11)2409.7341 / (11)2461.5453 / (11)2206.3466
e-mail:- cunhasanfins@terra.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica.
Documento eletrônico enviado pela OAB 212519/SP - DANIELA ANES SANFINS -
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885051>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313 ID. da17eb2 - Pág. 84
Número do documento: 20020116293100000000166885051





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho – 2ª Região
03ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Proc. 1081/2004

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz do Trabalho
Guarulhos, 08 de Outubro de 2009.

Fabio Victor Tavoraro
Assistente de Diretor

Vistos, etc...
Fls. 152/153 – Defiro.
Expeça-se o competente ofício à DRF.
Guarulhos, data supra.

ELMAR TROTI JR.
JUIZ DO TRABALHO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 85

Número do documento: 20020116293100000000166885051

155
[Handwritten signature]**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Registrar Solicitação**

Tribunal: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Magistrado Solicitante: WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA

Processo*: 10812004 **Tipo do Processo:** Ação Trabalhista

Vara: 313 - 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Plantão: Sim Não

Determinação judicial de fls.

Justificativa:

* Campo opcional apenas para juizes em plantão.

CPF/CNPJ: 94104727849 **Tipo:** DIRPF **Ano:** - Ano - **Data (MM/AAAA):** a

CPF/CNPJ	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opção
01.604.838/0001-57	ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA	DIPJ / PJ Simples	2005	X
01.604.838/0001-57	ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA	DIPJ / PJ Simples	2007	X
01.604.838/0001-57	ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA	DIPJ / PJ Simples	2008	X
987.793.708-53	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	DIRPF	2007	X
987.793.708-53	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	DIRPF	2008	X
987.793.708-53	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	DIRPF	2009	X
941.047.278-49	JULIO MARIA FERREIRA	DIRPF	2007	X
941.047.278-49	JULIO MARIA FERREIRA	DIRPF	2008	X
941.047.278-49	JULIO MARIA FERREIRA	DIRPF	2009	X

htt



fazenda.gov.br/Servicos/ATSDR/Decjuiz/solicitacao.asp

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 20020116293100000000166885051

17/03/2010

ID. da17eb2 - Pág. 86

156
B

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 01081200431302007 AÇÃO TRABALHISTA (SUMARÍSSIMO)

Autor(es) : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Réu(s) : SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Arquive-se o documento em pasta própria, o qual permanecerá em Secretaria pelo prazo de noventa dias, após o que será destruído em razão de sigilo fiscal.
Notifique-se o(a) exequente.
Grs.19/03/2010.

Advogado(s):

88214 /SP-D JOAO SANFINS

Publicado no D.O.E. em 23/03/2010

Solicitado por José Ernani Souto dos Santos
em 19/03/2010 às 12:32 hs.
Solicitação nº 2966
Edição nº 1859



16/04/2010 - 12:57:16
R.CARPROA - Pag. 157

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 01081200431302007

Autor(es) CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu(s) SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 156 folhas, a DANIELA ANES SANFINS, OAB 212519/SP-D, telefone (0011) 24097341.

Guarulhos , 16/04/2010

Luciana Lodes Carlesso

Ciente da devolução até 23/04/2010.

DANIELA ANES SANFINS - Advogado-Autor
OAB 212519 SP D
Endereço AV. PAULO FACCINI, 72 - SL.06
MACEDO
GUARULHOS, SP

CEP 7111000

Devolvido em 23/04/10

Funcionário



158
|

CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). FEDERAL DA MM. 003ª VARA DO
TRABALHO DE GUARULHOS/SP.

*Proferido, em
termos.
O, 21/10/10.*

Silvana Cristina Ferreira de Paula
Juíza do Trabalho e Trabalho

Proc. 01081-2004-313-02-00-7

CHARLES FÁBIO DOS REIS DA SILVA, por sua advogada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move contra SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA., vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., reiterar o pedido constante de fls. 138, requerendo a liberação do valor penhorado à fls. 133, mediante Alvará de Levantamento.

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 23 de Abril de 2010.

[Handwritten signature]
DANIELA ANES SANFINS
OAB/SP 212.519

AVENIDA PAULO FACCINI, nº 44 – SALA 06 – MACEDO – GUARULHOS/SP CEP 07111-000
FONES/FAX:- (11)6409.7341 / (11)6461.5453
e-maail:- cunhasanfins@terra.com.br



159

**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). FEDERAL DA MM. 003ª VARA DO
TRABALHO DE GUARULHOS/SP.

*penhora e com a
diado à R. 149/150.
placa CPL 3736).*

21/10/20

*Silvana Cristina Ferreira de Paula
Juza do Trabalho Substituto*

Proc. 01081-2004-313-02-00-7

CHARLES FÁBIO DOS REIS DA SILVA, por sua advogada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move contra SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA., vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., indicar a penhora os veículos pertencentes ao sócio proprietário da Reclamada, Sr. Júlio Maria Ferreira, conforme consta à fls. 148 e 150, os quais seguem abaixo relacionados:

- 1) Caminhão, Marca/Modelo M.Benz/LA 1113, Ano Modelo 1984, Cor Amarela, Placa BYC6656, Renavam 409875023;
- 2) Caminhão, Marca/Modelo M.Benz/L 608D, Ano Modelo 1983, Cor Azul, Placa CPL3736, Renavam 363426850.

ISTO POSTO, requer o Reclamante:

- a) Seja efetuada a penhora sobre os veículos supracitados;
- b) Seja oficiado o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, a fim de que seja comunicado sobre a realização da penhora, bem como sejam os bens bloqueados;

AVENIDA PAULO FACCINI, nº 44 - SALA 06 - MACEDO - GUARULHOS/SP CEP 07111-000
FONES/FAX:- (11)6409.7341 / (11)6461.5453
e-maail:- cunhasanfins@terra.com.br

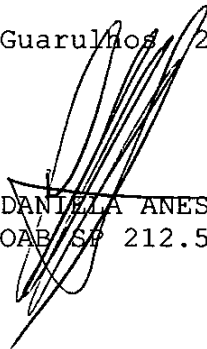


**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

c) Requer finalmente, que sejam arrestados os veículos, nomeando-se depositário pessoa indicada pelo Reclamante, nos termos dos artigos 664 a 666, do CPC.

Termos em que,
P. Deferimento.

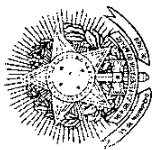
Guarulhos, 23 de Abril de 2010.


DANIELA ANES SANFINS
OAB/SP 212.519

AVENIDA PAULO FACCINI, nº 44 – SALA 06 – MACEDO – GUARULHOS/SP CEP 07111-000
FONES/FAX:- (11)6409.7341 / (11)6461.5453
e-maail:- cunhasanfins@terra.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885051>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313 ID. da17eb2 - Pág. 91
Número do documento: 2002011629310000000166885051



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento do Depósito(Alvará)



Alvara: 35/2011

Processo nº 01081-2004-313-02-00-7

TRT / Região: 2ª Vara do Trabalho

Município: Guarulhos

Reu / Reclamado: SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Autor / Reclamante: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Deposítante: /

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado: /

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante: /

Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta: 1/4770-8/1600112208734

Data de atualização: /

Motivo do depósito: /

Valor total: /

Depósito em: /

Valor em R\$: /

1. Dinheiro 2. Cheque

3. Juros

4. Outros

5. FGTS / Conta vinculada

6. Custas

7. INSS do Reclamado

8. Honorários periciais

9. Engenheiro

10. Contador

11. Outros

12. Documentoscópio

13. Intérprete

14. Médico

15. Outras perícias

16. Data do Crédito: 11/06/2008

17. CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

18. JOAO SANFINS

19. 2.099,76

20. Data de emissão: 14/01/2011

21. FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANÇA

22. (dois mil e novecentos e nove reais e setenta e seis centavos)

23. Valor Bruto R\$: /

24. CPMF - R\$: /

25. Líquido - R\$: /

Nº da conta judicial

Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (pref / av) da conta judicial

4770-8 Banco do Brasil S.A.

Nº de ID do depósito

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante

Origem de depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

1/4770-8/1600112208734

Data de atualização

(6) INSS do reclamante

(5) Editais

(11) Multas

(12) Honorários advocatícios

(f) Outras perícias

Opcional - Uso do órgão expedidor

Guia nº

AVISO Cr.

CPF/CNPJ

0

CPF

88214/SP/D

, acrescido de juros e correção monetária devidos a partir da data do depósito já deduzido o Imposto de Renda.

Identificação do Juiz

14/01/2011

FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANÇA

(dois mil e novecentos e nove reais e setenta e seis centavos)

Recebi em

Valor Bruto R\$: /

CPMF - R\$: /

Líquido - R\$: /

Autenticação mecânica

CÓPIA CÓPIA CÓPIA CÓPIA

Assinatura do Juiz

Assinatura do Juiz

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 01081006520045020313 AÇÃO TRABALHISTA (SUMARÍSSIMO)
(01081200431302007)

Autor(es) : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Réu(s) : SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Comparecer ao Banco do Brasil S/A, sito na Av.Tiradentes nº1125, Centro, Guarulhos/SP, no prazo de trinta dias, a fim de retirar alvará expedido. Na inércia, alvará será inutilizado.

Advogado(s):

88214 /SP-D JOAO SANFINS

Publicado no D.O.E. em 24/01/2011

Solicitado por SEVERINO BERNARDO DE ALMEIDA JUNIOR
em 20/01/2011 às 11:36 hs.
Solicitação nº 2435
Edição nº 2047



**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP**

Processo: 1081/2004 Grupo: 001

Data ajuizamento: 04/06/2004

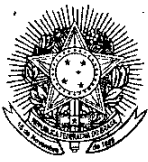
Valor apurado em 01/02/2007 = R\$ 12.469,71

a. Valor em 01/02/2007	R\$ 12.469,71
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 12.669,52 (Índice: 1,016023504)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,016023504)
d. Juros (sobre b) (48,2333%)	R\$ 6.110,93
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 18.780,45
<hr/>	
Pgto. em 11/06/2008	R\$ 2.099,76
a. Saldo Principal	R\$ 12.669,52
b. Saldo de Juros	R\$ 4.011,17
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 13.024,72 (Índice: 1,028036185)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 4.123,63 (Índice: 1,028036185)
e. Juros (sobre c) (32,6667%)	R\$ 4.254,74
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 21.403,10
<hr/>	
Custas Processuais	R\$ 176,68 (160,00 * 1,104237180)
INSS	R\$ 4.010,36 (4.010,36 * 1,000000000)
FGTS Atualizado:	R\$ 1.480,63 (783,60 * 1,044508928) + 80,9000%
TOTAL:	R\$ 27.070,76

Valores Atualizados até: 01/03/2011

Guarulhos, 16 de fevereiro de 2011.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
End. AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS CEP: 07090000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 176

Redistribuição:	164
() CEP	
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	

PROCESSO Nº 01081006520045020313 (01081200431302007) MANDADO Nº 00175/2011
Autor: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu: SANTA FE PANIFICADORA LTDA
Exequente: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Exec/Dest: SANTA FE PANIFICADORA LTDA CPF/CNPJ 01.604.838/0001-57
Nome Fantasia:
Endereço: AV MUNICIPAL, 10 RODRIGO BARRETO / SP - CEP: 07400-000.
ARUJA

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal 21403,10	2.FGTS/Cta vinc. 1480,63	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 4010,36	8.Custas 176,68	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 27070,77		Data de Atualização 01/03/2011	

Obrigações de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
fls. 159 "J: Prosswiga-se com penhora do veículo indicado às fls.
149/150 (placa CPZ 3736)

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

1 caminhão M.Benz/L 608 D renavam 363426850 cópia anexa

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 21 de Fevereiro de 2011 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Remetido à Central em ____/____/20____.







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
End. AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS CEP: 07090000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls. 178

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 01081006520045020313 (01081200431302007) MANDADO Nº 00175/2011
Autor: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu: SANTA FE PANIFICADORA LTDA
Exeqüente: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA CPF/CNPJ 01.604.838/0001-57
Exec/Dest: SANTA FE PANIFICADORA LTDA
Nome Fantasia:
Endereço: AV MUNICIPAL, 10 ARUJA / SP - CEP: 07400-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal 21403,10	2.FGTS/Cta vinc. 1480,63	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 4010,36	8.Custas 176,68	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 27070,77		Data de Atualização 01/03/2011	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
fls. 159 "J. Prosswiga-se com penhora do veículo indicado às fls.
149/150 (placa CPZ 3736)

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

1 caminhão M.Benz/L 608 D renavam 363426850 cópia anexa

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 21 de Fevereiro de 2011 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Remetido à Central em ____/____/20____.







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
End. AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS CEP: 07090000
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 180

Redistribuição:	
() CEP	
() CEP	
() CEP	
() DETRAN	

PROCESSO Nº 01081006520045020313 (01081200431302007) MANDADO Nº 00175/2011
Autor: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu: SANTA FE PANIFICADORA LTDA
Exeqüente: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA CPF/CNPJ 01.604.838/0001-57
Exec/Dest: SANTA FE PANIFICADORA LTDA
Nome Fantasia:
Endereço: AV MUNICIPAL, 10 RODRIGO BARRETO / SP - CEP: 07400-000
ARUJA

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A), EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal 21403,10	2.FGTS/Cta vinc. 1480,63	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 4010,36	8.Custas 176,68	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 27070,77		Data de Atualização 01/03/2011	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
fls. 159 "J. Prosswiga-se com penhora do veículo indicado às fls.
149/150 (placa CPZ 3736)

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

1 caminhão M.Benz/L 608 D renavam 363426850 cópia anexa

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 21 de Fevereiro de 2011 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

MARIA CECILIA DE SOUZA

Remetido à Central em ___/___/20___.





Ministério da Justiça

**REDE INFOSEG**

Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP

Bem Vindo Sr(a). JOSE ERNANI SOUTO DOS SANTOS - CPF: 20629982449

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2009

Veículos

Condutores

Receita

Administração

Pesquisa Veículos Dados

Dados do Veículo

Placa:	CPL3736	UF:	SF
Chassi:	NORMAL	Renavam:	363426860
Código Identificação:	50830212630740	Município:	ARUJA
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	M.BENZ/L 608 D
Tipo Doc.:	CPF do Proprietario	N.º Doc.:	94104727849
Ano Fabric.:	1983	Ano Modelo:	1983
Cor:		Tipo:	
Combustível:		Procedência:	NACIONAL
Especie:		Remarcação Chassi:	NORMAL
Restrição 1:			
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			

Consulta Estado

Ocorrências-Placa

Ocorr

Informações Adicionais

Data da Última Atualização:	27/02/2009		
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	
Potência:	000	N.º Caixa de Câmbio:	
Capacidade de Passageiros:	000	N.º do Eixos:	00
N.º da Carroceria:		N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00000	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máxima Tração (CMT):		Peso Bruto Total (PBT):	
N.º Ident. Importador:			
Tipo Doc. Importador:	Sem informacao	N.º Processo Importação:	000000000000000
Tipo Importação Veículo:	00	Data Transf. Outro País:	00
Código País Transf.:	00	Tipo Doc. Faturado:	
UF Dest. Faturamento:		Código Orgão (SRF):	
Data Trans. Outro País:	00	Data Limite Restri. Tributária:	00/00/0000
N.º da (REDA)		N.º da (DI)	

VOLTAR

2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Terraço, Infoseg, CEP - 70.034-900, Brasília - DF



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - da17eb2

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885051>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. da17eb2 - Pág. 101

Número do documento: 20020116293100000000166885051





Ministério da Justiça



Bem Vindo Sr(a). JOSE ERNANI SOUTO DOS SANTOS - CPF: 20629982449

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2009

Veículos Condutores Receita Administração

Pesquisa Veículos / Outros

Ocorrência			
Placa:	CPL3736	UF:	SP
Renavam:	363426850	Categoria Veículo:	ALUGUEL
Código Identificação:	30830212630740	Remarcação Chassi:	NORMAL
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	M.BENZ/L 608 D
Ano Fabricação:	1983	Ano Modelo:	1983
Cor:	AZUL	Tipo:	CAMINHAO
Combustível:	DIESEL	Procedência:	NACIONAL
Espécie:	CARGA		
Restrição 1:			
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Nome Proprietário:	JULIO MARIA FERREIRA		
Endereço:	AV ADILIA B NEVES		
Complemento:			
N.º	00600	CEP.:	07400000
Tipo Doc.:	CPF do Proprietarjo	N.º Doc.:	94104727849
Data da Última Atualização:	27/02/2009		
Município Empacamento:	6177	Código Multas:	Existe debito
Código IPVA Licencia.:	Nao existe debito	Data Limite Restri. Tribut.:	//
Valor IPVA:	R\$ 0,00	Valor Multas:	R\$ 127,20
Valor Licenciamento:	R\$ 0,00	Valor DPVAT:	R\$ 0,00
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	
Potência:	000	N.º Caixa de Câmbio:	
Capac. de Passageiros:	000	N.º do Eixos Carroceria:	
Tipo Carroceria:	CARROCERIA FECHADA	N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00250	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máx. Tração (CMT):	00000	Peso Bruto Total (PBT):	00000

VOLTAR

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg, CEP - 70064-900, Brasília - DF



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 6ee66a1
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885052>
 Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313 ID. 6ee66a1 - Pág. 2
 Número do documento: 20020116293100000000166885052



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

03ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Processo: 01081006520045020313 (01081200431302007)

Mand/Int./Not.: 0175/2011

CPF/CNPJ: 1604838000157

Reclamante: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Reclamado: SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Endereço: AV MUNICIPAL, 10, Complemento: RODRIGO BARRETO

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07400000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado, me dirigi a Av. Municipal nº10, Pq. Rodrigo Barreto, Arujá, e ali deixei de efetuar a penhora sobre o veículo indicado: caminhão Mercedes Benz 608 D placa CPL3736, por não o encontrar.

CERTIFICO mais que, verificando a documentação anexa ao mandado, me dirigi também a Av. Adília Barbosa Neves nº600, e ali também DEIXEI de realizar penhora sobre o referido veículo por não o encontrar. Neste último endereço, constatei que é residência de Julio Maria Ferreira, e foi declarado por seu filho, "Roberto" que o caminhão foi vendido há mais de 3 anos, sendo desconhecido seu atual paradeiro. Residência bastante simples, contendo apenas móveis e objetos muito usados, em mau estado e de baixo valor comercial.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa.

GUARULHOS, 23 DE MARÇO DE 2011.


Luiz Carlos Sória Martins
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 6ee66a1

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885052>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 20020116293100000000166885052

ID. 6ee66a1 - Pág. 3

170
D

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 01081006520045020313 AÇÃO TRABALHISTA (SUMARÍSSIMO)
(01081200431302007)

Autor(es) : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Réu(s) : SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tomar ciência da devolução do mandado com certidão negativa do sr oficial de justiça.

Advogado(s):

88214 /SP-D JOAO SANFINS

Publicado no D.O.E. em 08/04/2011

Solicitado por Luciana Lodos Carlesso
em 06/04/2011 às 13:31 hs.

Solicitação nº 3935

Edição nº 2097





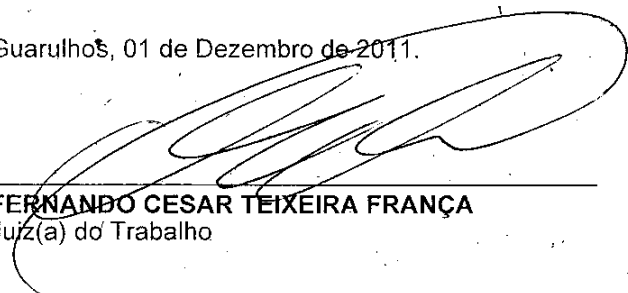
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

- o SANTA FE PANIFICADORA LTDA, CNPJ nº 01.604.838/0001-57, Situação: Positiva
- o TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, CPF nº 987.793.708-53, Situação: Positiva
- o JULIO MARIA FERREIRA, CPF nº 941.047.278-49, Situação: Positiva

Guarulhos, 01 de Dezembro de 2011.



FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANÇA
Juz(a) do Trabalho



31/01/2012 - 13:27:12
R.CARPROA - Pag. 172

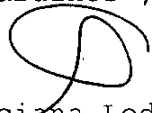
3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Comprovante de Carga

Processo 01081006520045020313 (01081200431302007)

Autor(es) CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu(s) SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 171 folhas, a DANIELA ANES SANFINS, OAB 212519/SP-D, telefone (0011) 24097341.

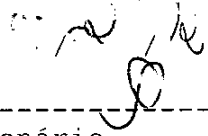
Guarulhos, 31/01/2012


Luciana Lodos Carlesso

Ciente da devolução até 06/02/2012.

DANIELA ANES SANFINS - Advogado-Autor
OAB 212519 SP D
Endereço AV. PAULO FACCINI, 72 - SL.06
MACEDO
GUARULHOS, SP

CEP 7111000

Devolvido em 

Funcionário



**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). FEDERAL DA MM. 07ª VARA DO
TRABALHO DE GUARULHOS/SP.

3ª

3ª VARA

J. Deiro, em termos.
Em 30/10/2012.

Fernando César Teixeira França
Juiz do Trabalho Titular

TRT 2ª REG. PROT-GUARULHOS-17106 06/02/2012 008354

Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313

CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA, por sua advogada, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que move contra SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA., vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em virtude do teor da Certidão Negativa emitida pelo Sr. Oficial de Justiça à fls. 169, requerer seja realizada a restrição judicial para transferência, licenciamento e circulação dos veículos indicados à penhora à fls. 159/160, através do sistema **RENAJUD**.

Por outro lado, requer seja procedida a pesquisa de imóveis de propriedade dos sócios proprietários da Executada abaixo relacionados, através do convênio **ARISP**.

TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA
CPF 987.793.798-53

JULIO MARIA FERREIRA
CPF 941.047.278-49

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 06 de Fevereiro de 2012.

DANIELA ANES SANFINS DE LIMA
OAB/SP 212.519

AV. PAULO FACCINI, nº 44 - SALA 04 - MACEDO - GUARULHOS/SP, CEP 07111-000
TELEFONES/FAX:- (11)2409.7341 / (11)2461.5453 / (11)7027.5315
contato@cunhasanfinsadvogados.com.br / cunhasanfins@terra.com.br





Ministério da Justiça

Ministério das Cidades

BRASIL v1.6.1108

**RENAJUD**
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

 Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 01604838000157.

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
-----------	-------	----	--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.

h

erpro.gov.br/renajud/i_retorno_pesquisa1.php

5/11/2012



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 6ee66a1

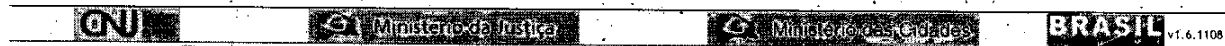
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885052>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. 6ee66a1 - Pág. 8

Número do documento: 2002011629310000000166885052



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 98779370853

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.							



RENAJUD / Veículo

Usuário FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA - 05/11/2012 - 18h23'26"

Veículo / Informações RENAVAL

Placa CJN5715

Ano Fabricação - 2002

Ano Modelo 2002

Chassi 9C2JC30102R160098

Marca/Modelo HONDA/CG 125 TITAN KS

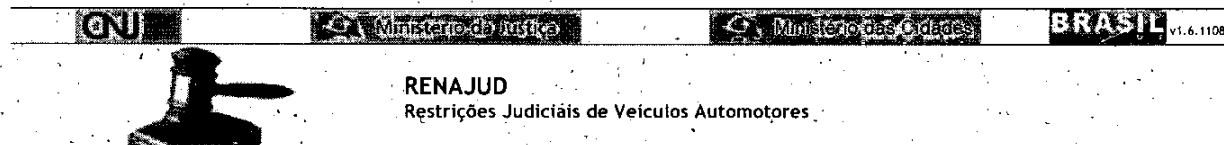
Restrições / Informações RENAVAL

Veículo Roubado/Furtado, Reserva de Domínio

Restrições RENAJUD

Não há restrições RENAJUD





Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
<input type="checkbox"/>	Todos da lista						
<input type="checkbox"/>	CJN5715	SP	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002	2002	JULIO MARIA FERREIRA	Sim
<input type="checkbox"/>	BYC6656	SP	M.BENZ/LA 1113	1984	1984	JULIO MARIA FERREIRA JUNIOR	Sim



RJ

Ministério da Justiça

Ministério das Cidades

BRASIL v1.6.1108



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada
Usuário FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA • 05/11/2012 • 18h 24' 08"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município GUARULHOS
Órgão Judiciário 03A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS N° do Processo 1081/2004
Juiz FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA

Veículo Restringido - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BYC6656	SP	M.BENZ/LA 1113	JULIO MARIA FERREIRA JUNIOR	Circulação



RENAJUD / Veículo

Usuário FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA • 05/11/2012 • 18h2427"

Veículo / Informações RENAVAL

Placa BYC6656

Ano Fabricação 1984

Ano Modelo 1984

Chassi 34404412653387

Marca/Modelo M.BENZ/LA 1113

Restrições / Informações RENAVAL

Restrição Judicial

Restrições RENAJUD

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A
REGIAO

Comarca/Município GUARULHOS

Órgão Judiciário 03A VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

N° do Processo 1081/2004

Juiz FERNANDO CESAR TEIXEIRA FRANCA

CPF 057.9XX.XXX-XX

Restrição CIRCULACAO

Inclusão Restrição 05/11/2012

Imprimir

terpro.gov.br/renajud/i_detalhe_veiculo2.php?placa=BYC6656&id=000010425946BYC6... 5/11/2012

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 6ee66a1

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885052>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. 6ee66a1 - Pág. 13

Número do documento: 20020116293100000000166885052

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Guarulhos
GUARULHOS
São Paulo

USUÁRIO: JOSÉ ALEXANDRE SOTERO DE ARAUJO
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 98779370853

Atenção:
Confirme os dados antes de concluir o pedido.

Tipo	Nome	Nº Processo
Pessoa Física	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	01081006520045020313
CPF		
987.793.708-53		

Informar somente os imóveis/direitos de que seja proprietário/titular.

Solicitar em:

01º Cartório - Guarulhos

01º Cartório - Santa Isabel

Deseja ser informado por e-mail ?

Concluir e aguardar resposta

Concluir e solicitar mais certidões

Concluir e Imprimir Protocolo



Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Guarulhos
GUARULHOS
São Paulo

USUÁRIO: JOSE ALEXANDRE SOTERO DE ARAUJO
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 94104727849

Atenção:
Confirme os dados antes de concluir o pedido.

Tipo	Nome	Nº Processo
Pessoa Física	JULIO MARIA FERREIRA	01081006520045020313
CPF		
941.047.278-49		

Informar somente os imóveis/direitos de que seja proprietário/titular.

Solicitar em:

01º Cartório - Guarulhos

01º Cartório - Santa Isabel

Deseja ser informado por e-mail ?

Concluir e aguardar resposta

Concluir e solicitar mais certidões

Concluir e Imprimir Protocolo

VERSÃO 1.00

©2012 - Copyright - 1

h1



<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885052> 08/05/2014

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 6ee66a1

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885052>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID: 6ee66a1 - Pág. 15

Número do documento: 2002011629310000000166885052

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
Guarulhos
GUARULHOS
São Paulo

USUÁRIO: JOSE ALEXANDRE SOTERO DE ARAUJO
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 01604838000157

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

Foi encontrada ocorrência neste cartório !

Não foi feita pesquisa neste cartório !

Não foi possível efetuar a pesquisa !

Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

Selecionar Tudo

Prosseguir

Voltar

VERSÃO 1.00

©2012 - Copyright - 1

h1



[ciaoeltronico.com.br/PenhoraOnline/Penhora/frmPedidoCertidaoPesso...](https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885052) 08/05/2014

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 6ee66a1

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885052>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID: 6ee66a1 - Pág. 16

Número do documento: 2002011629310000000166885052

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 3a Vara do Trabalho de Guarulhos
Guarulhos
GUARULHOS
São Paulo

Protocolo
SPH14050008444D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
01081006520045020313

CNPJ / CPF
941.047.278-49

Nome / Razão
JULIO MARIA FERREIRA

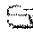
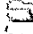
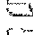
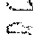

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 08/05/2014):

Atendendo ao processo (Nº 01081006520045020313), informamos que todas as buscas efetivadas, em nome de (JULIO MARIA FERREIRA), (CPF/CNPJ 941.047.278-49) resultaram em matrículas anexas.

Certidões:

Download	Matrícula
	1002
	11980
	13297
	14738
	19457

Respondido em
14/05/2014

[Voltar](#)





LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

Comarca de SANTA ISABEL - E. S. Paulo

matricula 19.457

folha -1-

Santa Isabel, 08 de Agosto de 1985

Oficial, [Assinatura]

IMÓVEL:-Um lote de terreno sob nº 17, da quadra "K", do loteamento denominado "Arujá Center Ville", situado no município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, com as seguintes medidas e confrontações:-medindo em sua frente 10,00 metros, on de confronta com a Rua 11, medindo do lado direito, 25,00 metros no sentido de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com o Sistema de Lazer 03; medindo do lado esquerdo -- 25,00 metros, onde confronta com o lote nº 16 de propriedade de Yuaho Okabe e outros, e medindo nos fundos 10,00 metros, - onde confronta com o Sistema de Lazer 03, engerrando assim -- uma area de 250,00 metros quadrados.-Inscrição Municipal sob nº NO 11-12-12-01-7.- - - - -

PROPRIETÁRIO :- Mitsue Okabe, japonesa, viuva, do lar, residente em São Paulo, à Rua Tuiuti, 1.253, portadora da carteira de Identidade RG n.º 554.598 (mod. 19), inscrita no CPF sob n.º 298.260.638-00; Tomico Okabe, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada em São Paulo à Rua Tuiuti, 1.253, portadora da cedula de Identidade RG n.º 2.288.912 e inscrita no CPF sob n.º 298.260.638-00, Yuaho Okabe, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, residente em São Paulo, à Rua Serra Morena, 38, portador do RG n.º 1.655.011 e inscrito no CPF n.º 081.135.998-00; Hatsuco Okabe, brasileira, solteira, maior, do comercio, residente em São Paulo, à Rua Tuiuti, 1.253, portadora da cedula de identidade RG n.º 2.289.913, inscrita no CPF sob n.º 685.333.308-04, Lidia Ioshie Okabe, brasileira, viuva, comerciarista, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Paula Souza, 460, apto. 406, portadora da cedula de Identidade RG n.º 5.314.543 e inscrita no CPF n.º 697.008.508-20 e Comercial Imobiliária Chequer Ltda., com sede em São Paulo, à Rua João Adolfo, 118-4.º andar, conj. 409, inscrita no CGC sob n.º 60.459.484/0001.63.

TITULO AQUISITIVO :- Registrados em maior area sob nº 01, 02 e 03 nas Matriculas nº 5.813, 5.814 e 5.815, e o loteamento sob nº 1 matriculado 10.641, deste registro.

O Oficial, [Assinatura]

R.1- 19.457 Santa Isabel, 08 de agosto de 1.985.- Atraves do instrumento particular datado de 19 de junho de -- 1.983, devidamente assinado pelas partes e por duas testemu-- nhas, os proprietarios acima qualificados prometeram vender à LEONIDIO VALENTIM DO PRADO, brasileiro, auxiliar de operatriz portador do RG nº 14.248.940 e do CPF nº 035.147.338-64, casa do sob o regime de comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515 77, com Maria Luiza do Prado; residente e domiciliado à Rua - 02, nº 40-Grajau-Santo Amaro-SP., e ODIM VALENTIM DO PRADO, - brasileiro, industrialario, portador do RG nº 182.684 e do CPF - nº 082.393.028-90, casado sob o regime da comunhão de bens, - anteriormente à Lei 6.515/77 com Da. Regina Maria do Prado, - residente e domiciliada em São Paulo, à Rua 02, nº 40 - Santo Amaro, pelo valor de C \$ 3.600.000,00 sendo CR\$ 216.000,00 pa go no ato do contrato, - e o restante em 06 prestações iniciais de CR\$ 21.680,00 e o restante em prestações reajustaveis se--

Continua no verso.-



matricula
19.457

folha
-1-
verso

semestralmente nos mesmos indices de aumento do valor de referencia do Estado de São Paulo, vencendo-se a primeira no dia 30 de outubro de 1.983, e as demais no mesmo dia dos meses -- subsequentes. - - - - -

A escrevente autorizada, *[Handwritten Signature]*

R.2- 19.457 Santa Isabel, 08 de agosto de 1.985.-
Atraves do instrumento particular datado de 13 de julho de -- 1.984, devidamente assinado pelas partes e por duas testemu-- nhas, os promitentes compradores retro qualificados cederam e transferiram a JOSÉ EUGENIO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 321.958 e do CPF nº 009.710.128-14, casado sob o regime da comunhão parcial de bens posteriormente a Lei 6.515/- 77 com Da. Cicera Severino de Oliveira, residente e domicilia do a Rua Oito, nº 504- Bairro de Cumbica-Guarulhos-SP., pelo valor de CR\$.1.500.000,00, os direitos e obrigações do compromisso registrado sob nº 01/19.457. - - - - -

A escrevente autorizada, *[Handwritten Signature]*

Av.3 - 19.457 - Santa Isabel, 18 de fevereiro de 1.987.
É feita a presente averbação para constar que, conforme --- consta do processo de Loteamento, o proprietário Yuaho Okabe, em data de 17 de dezembro de 1.981 casou-se sob o regime da Comunhão de bens com Nadir Alves Rocha Okabe, conforme consta da certidão do 21º Cartório do Registro Civil da Comarca de São Paulo, Saúde, no Livro B_43, fls. 55, termo nº 12.571 e escritura de pacto antenppcial do 21º Subdistrito Saúde, São Paulo, às fls. 93 do Livro nº 1.127, e registrada sob nº 3.795 no 14º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo. - - - - -

O Escr. Aut *[Handwritten Signature]* (Arekisando Kawaguti)

R.4 - 19.457 - Santa Isabel, 18 de fevereiro de 1.987.
Pela escritura de 16 de dezembro de 1.986, lavrada nas Notas do 3º Cartório de Notas da Comarca de São Paulo, às fls. 147 do Livro nº 1.384, os compromissários compradores José Eugênio de Oliveira e sua mulher d. Cicera Severino de Oliveira cederam e transferiram todos os seus direitos e obrigações que possuíam sobre o imóvel matriculado sob nº 19.457 e -- JULIO MARTIA FERREIRA, brasileiro, motorista, poradora, digo, portador da Cart.Id. RG. nº 9.898.431_SSP_SP. e do CIC. nº 941.047.278_49, casado sob o regime da comunhão parcial de bens nos termos da Lei 6.515_77 com d. TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, brasileira, do lar, portadora da Cart.Id

CONTINUA NA FOLHAS 2. - - - - -



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

Comarca de SANTA ISABEL - E. S. Paulo

matricula
14.738

folha
-1-

Santa Isabel, 28 de Dezembro de 1982

Oficial, *[Assinatura]*

IMÓVEL:-Um lote de terreno sob nº 29, da quadra "I", do loteamento denominado "Aruja Center Ville", situado no município de Aruja, desta Comarca de Santa Isabel, com as seguintes medidas e confrontações:-medindo em sua frente 10,00 metros, onde de confronta com a Rua 12, medindo do lado direito 25,00 metros, no sentido de quem da rua elha para o imóvel, onde confronta com o lote nº 28, medindo 25,00 metros, do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 30 de propriedade de Yuaho Okabe e outros, e medindo 10,00 metros, nos fundos, onde confronta com o lote 09 propriedade de Yuaho Okabe e outros, encerrando assim uma area de 250,00 metros quadrados, distante - 96,50 metros da esquina do Sistema de Lazer 03 com a Rua 12,-

PROPRIETÁRIO :- Mitsue Okabe, japonesa, viuva, do lar, residente em São Paulo, à Rua Tuiuti, 1.253, portadora da carteira de Identidade RG n.º 554.598 (mod. 19), inscrita no CPF sob n.º 298.260.638-00; Tomico Okabe, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada em São Paulo à Rua Tuiuti, 1253, portadora da cedula de Identidade RG n.º 2.288.912 e inscrita no CPF sob n.º 298.260.638-00, Yuaho Okabe, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, residente em São Paulo, à Rua Serra Morena, 38, portador do RG n.º 1.655.011 e inscrito no CPF n.º 081.135.998-00; Hatsuco Okabe, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente em São Paulo, à Rua Tuiuti, 1.253, portadora da cedula de Identidade RG n.º 2.289.913, inscrita no CPF sob n.º 685.333.308-04, Lidia Ioshie Okabe, brasileira, viuva, comerciarista, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Paula Souza, 460, apto. 406, portadora da sedula de Identidade RG n.º 5.314.543 e inscrita no CPF n.º 697.008.508-20 e Comercial Imobiliaria Chequer Ltda., com sede em São Paulo, à Rua João Adolfo, 118-4º andar, conj. 409, inscrita no CGC sob n.º 60.459.484/0001.63.

TITULO AQUISITIVO :- Registrados em maior area sob nº 01, 02 e 03 nas Matrículas n.º 5.813, 5.814 e 5.815, e o loteamento sob n.º 1 matriculado 10.641, deste registro.

O Oficial: *[Assinatura]*

R. 1- 14.738 Santa Isabel, 28 de dezembro de 1.982. Atraves do instrumento particular datado de 25 de abril de 1.981, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, os promitentes compradores acima qualificados, prometeram vender a JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mordomo, portador da cedula de identidade RG nº 6.882.007 e inscrito no CPF nº 461.985.208-20, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Cristovao Diniz, 97-12º andar-Jardim Europa., pelo valor de CR\$.575.000,00, sendo CR\$.34.501,00 pago no ato de contrato, e o restante em 78 prestações mensais, sendo 10 de CR\$.2.255,00, 12 de CR\$.3.071,00, 12 de CR\$.4.295,00, 12 de CR\$.6.009,00, 12 de CR\$.8.409,00, 20 de CR\$.12.827,05, vencendo-se a primeira no dia 25 de maio de 1.980, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

A Escrevente Autorizada, *[Assinatura]*

continua no verso.-





LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERALCartório de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Isabel - E. S. Paulo

matrícula

folha

14.738

2

Santa Isabel, 26 de Outubro de 19 89

Oficial,



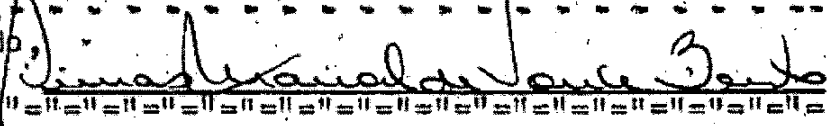
(CONTINUAÇÃO DA FLS.01)

R.4-14.738-

Santa Isabel, 26 de Outubro de 1.989.

Através da escritura de 12 de Outubro de 1.989, de notas do Primeiro Cartório local, Livro 241, folhas 03, o proprietário José dos Santos alienou por venda a JULIO MARIA FERREIRA, motorista, casado sob o regime da comunhão parcial de bens posteriormente à Lei 6.515/77 com dona TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, do lar, brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade R.G.n.ºs 9.898.431-SSP-SP e 20.946.253-SSP-SP, respectivamente e do CIC nº 941.047.278-49, residente e domiciliado na Rua Onze, nº 151 - Aruja Centro, digo, Aruja Center Ville, Município de Aruja, desta Comarca de Santa Isabel, pelo valor de Ncz\$ 950,00 o imóvel da presente matrícula.

O Escrevente Autorizado,



AV.5 - 14.738.

ALTERAÇÃO DE LOGRADOURO.

Santa Isabel/SP, em 29 de novembro de 2011.

Por requerimento constante da escritura pública de venda e compra, lavrada no Tabelião de Notas do Município de Arujá/SP, Livro 229, páginas 285/287, em 21 de outubro de 2011, e artigo 213, Inciso I, alínea "c", da Lei 6.015/73, é feita a presente averbação, para constar que conforme Decreto nº 1.411/87, do Município de Arujá/SP, a Rua 12, passou a denominar-se RUA TSUGYE IMANISSE. (Documento protocolado sob nº 104.411, em 17/11/2011).

A Escrevente,


(Janaina Machado de Oliveira).

R.6 - 14.738.

VENDA E COMPRA.

Santa Isabel/SP, em 29 de novembro de 2011.

Por escritura pública de venda e compra, lavrada no Tabelião de Notas do Município de Arujá/SP, Livro 229, páginas 285/287, em 21 de outubro de 2011, os proprietários JÚLIO MARIA FERREIRA e sua esposa TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, CPF 987.793.708-53, já qualificados (R.4), venderam a DIVINO JOSÉ GOMES, CI/RG 18.000.050-0-SSP/SP, CPF 052.755.888-52, brasileiro, mecânico, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com AGDA CERQUEIRA DOS SANTOS GOMES, CI/RG 17.074.450-4-SSP/SP, CPF 048.603.618-90, brasileira, comerciante, residentes e domiciliados na Rua Zefferino Barboza de Souza, nº 110, Barbosas, Arujá/SP, pelo valor de R\$ 44.000,00, o imóvel desta matrícula. Inscrição Municipal nº NO.11.12.14.29.000. (Documento protocolado sob nº 104.411, em 17/11/2011).

A Escrevente,


(Janaina Machado de Oliveira).

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 6ee66a1

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885052>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. 6ee66a1 - Pág. 26

Número do documento: 2002011629310000000166885052

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de SANTA ISABEL - B. S. Paulo

matricula
13.297

folha
-1-

Santa Isabel, 30 de Abril de 1982
Oficial: *[Assinatura]*

IMÓVEL: - Um lote de terreno sob nº 17, da quadra "0", do loteamento denominado "Arujá Center Ville", situado no município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, com as seguintes medidas e confrontações: - medindo em sua frente 10,34 metros em curva, onde confronta com a Rua 16, medindo do lado direito 25,40 metros, no sentido de quem da rua olha para o imóvel, onde confronta com o lote 18, medindo do lado esquerdo 26,00 metros, onde confronta com o lote 16 de propriedade de Yuaho Okabe e outros, e medindo nos fundos 13,20 metros, onde confronta com o lote 35, propriedade de Yuaho Okabe e outros, encerrando assim uma área de 288,08 metros quadrados, distante 105,94 metros da esquina da rua 16 com a Rua 14. - - - - -

PROPRIETÁRIO :- Mitsue Okabe, japonesa, viuva, do lar, residente em São Paulo, à Rua Tuiuti, 1.253, portadora da carteira de Identidade RG n.º 554.598 (mod. 19), inscrita no CPF sob n.º 298.260.638-00; Tomico Okabe, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada em São Paulo à Rua Tuiuti, 1.253, portadora da cedula de Identidade RG n.º 2.288.912 e inscrita no CPF sob n.º 298.260.638-00; Yuaho Okabe, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, residente em São Paulo, à Rua Serra Morena, 38, portador do RG n.º 1.655.011 e inscrito no CPF n.º 081.135.998-00; Hatsuco Okabe, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente em São Paulo, à Rua Tuiuti, 1.253, portadora da cedula de identidade RG n.º 2.289.913, inscrita no CPF sob n.º 685.333.308-04, Lidia Ioshie Okabe, brasileira, viuva, comerciarista, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Paula Souza, 460, apto. 406, portadora da cedula de Identidade RG n.º 5.314.543 e inscrita no CPF n.º 697 008.508-20 e Comercial Imobiliária Chequer Ltda., com sede em São Paulo, à Rua João Adolfo, 118 - 4.º andar, conj. 409, inscrita no CGC sob n.º 60.459.484/0001-63.

TÍTULO AQUISITIVO :- Registrados em maior área sob n.ºs 01, 02 e 03 nas Matrículas n.ºs 5.813, 5.814 e 5.815, e o loteamento sob n.º 1 matriculado 10.641, deste registro.

O Oficial: *[Assinatura]*

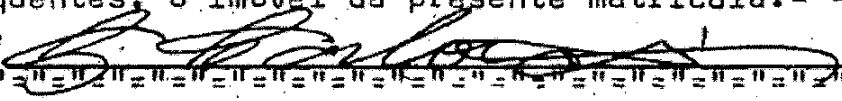
R. 1- 13.297 Santa Isabel, 30 de abril de 1.982. -
Pelo instrumento particular datado de 15 de agosto de 1.981, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, os proprietários acima qualificados prometeram vender à ABEL DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, eletricitista, portador do RG nº 6.753.046 e do CPF nº 661.775.378/04, casado sob o regime da comunhão universal de bens com digo bens antes da lei 6.515/77, com Sonia Alves de Araujo, residente e domiciliado em Arujá, à Avenida Marechal Castelo Branco, 327-Jardim Rincão, e JULIO MARIA FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador do RG nº 9.898.431 e do CPF nº 941.047.278-49, residente e domiciliado à Rua João de Faria, nº 4-P. São Miguel - Guarulhos-SP., pelo valor de CR\$.1.440.400,00, sendo CR\$. - - 86.428,00 pago no ato do contrato, e o restante em 72 prestações mensais, sendo 12 de CR\$.6.671,00, 12 de CR\$.9.440,00, 12 de CR\$.13.355,00, 12 de CR\$.18.764,00, 12 de CR\$.26.457,00, 12 de CR\$.38.144,00, vencendo-se a primeira no dia 15 de se-



matricula
13.297

folha
-1-

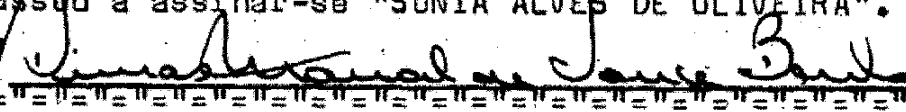
dia 15 de setembro de 1.981, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, o imóvel da presente matrícula. - - - - -
O Oficial,



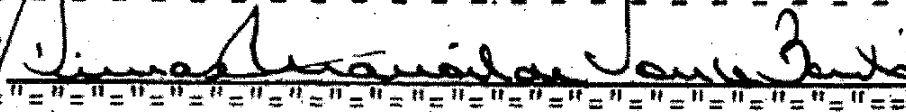
Av. 2 - 13.297 Santa Isabel, 7 de maio de 1.992.
Conforme consta do processo de loteamento, o proprietário -
YuaHo Okabe em data de 17 de dezembro de 1.981, casou-se com
Nadir Alves Rocha Okabe, sob o regime da comunhão de bens -
conforme certidão do 21º Cartório do Registro Civil das - -
Pessoas Naturais da Comarca de São Paulo - Saúde, Livro B-43
fls. 55 Termo nº 12.571 e escritura de pacto antenupcial la-
vrada nas notas do Cartório do 21º Subdistrito - Saúde, São-
Paulo, Livro 1.177, folhas 93, devidamente registrada sob nº
3.795 no 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo. -
O Oficial Maior,



Av. 3 - 13.297 Santa Isabel, 7 de maio de 1.992.
É feita a presente averbação para constar que Abel de Olivei-
ra Pinto, casou-se no dia 9 de julho de 1.977, com Sonia --
Alves Araujo, sob o regime da comunhão de bens, conforme --
certidão expedida pelo Oficial do Cartório do Registro Civil
do Distrito de Senador Melo Viana, Município de Cel. Fabrici-
ano, Comarca de Cel. Fabriciano, Estado de Minas Gerais, --
Termo nº 132 Livro nº 03-8A às fls. 132 em 12 de setembro de
1.979, a qual passou a assinar-se "SONIA ALVES DE OLIVEIRA".
O Oficial Maior,



Av. 4 - 13.297 Santa Isabel, 7 de maio de 1.992.
É feita a presente averbação para constar que Julio Maria -
Ferreira, casou-se no dia 23 de julho de 1.983, sob o regime
da comunhão parcial de bens, com dona Terezinha Pereira da -
Silva, comprovado pela certidão expedida pelo Oficial do -
Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Arujá, -
desta Comarca, Termo nº 1.219, Livro nº B/16 as fls. 30, a -
qual passou a assinar-se "TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREI-
RA". - - - - -
O Oficial Maior,



R. 5 - 13.297 Santa Isabel, 7 de maio de 1.992.
Através da escritura de 5 de julho de 1.988, de notas do 3º -
cartório da Comarca de São Paulo, Livro 1.421 folhas 235, os
proprietários MITSUE OKABE; TOMIKO OKABE; YUAHO OKABE e sua -

continua na fls. 2.-



matrícula 13.297
folha 2

Santa Isabel, 7 de maio de 19 92

Oficial, *[Handwritten Signature]*

CONTINUAÇÃO DA FL. 1.-

e sua mulher NADIR ALVES ROCHA OKABE; HATSUCO OKABE; LIDIA IOSHIE OKABE e COMERCIAL IMOBILIÁRIA CHEQUER LTDA., alienaram por venda a ABEL DE OLIVEIRA PINTO, do comércio, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6515/77, com dona SONIA ALVES DE OLIVEIRA, do lar, brasileiros, portadores das cédulas de identidade RG. nºs 6.753.046 SSP-SP e 21.173.861 SSP-SP e dos CIC's nºs 074.101.928.67 e 089.701.078.78, respectivamente; e, JULIO MARIA FERREIRA, do comércio, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6515/77, com dona TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, do lar, brasileiros, portadores das cédulas de identidade RG. nºs 20.946.253 SSP-SP digo, nºs 9.898.431 SSP-SP e 20.946.253 SSP-SP e dos CIC's nºs 648.651.38.04 e 941.793.708.53, respectivamente, todos residentes e domiciliados na rua 16, nº 145, "Arujá Center Ville", Município de Arujá, desta Comarca, pelo valor de CR\$ 1,44 o imóvel da presente matrícula.

O Oficial Maior, *[Handwritten Signature]*

Av. 6 - 13.297 Santa Isabel, 4 de Junho de 1.992.
Atendendo ao requerimento datado de 12 de maio de 1.992, para constar que os proprietários Julio Maria Ferreira e Terezinha Pereira da Silva Ferreira, estão inscritos no CPF/MF sob nºs 941.047.278.49 e 987.793.708.53 e não como constou no R. 5/13.297, comprovado por uma xerox autenticada dos CIO's.

O Oficial Maior, *[Handwritten Signature]*

7 - 13.297 Santa Isabel, 4 de Junho de 1.992.
Através da escritura de 12 de maio de 1.992, de notas do 1º cartório local, livro 264 folhas 4vº os proprietários JULIO MARIA FERREIRA, motorista e sua mulher dona TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à Lei 6515/77, portadores das cédulas de identidade RG. nºs 9.898.431 SSP-SP e 20.946.253 SSP-SP e dos CIC's nºs 941.047.278.49 e 987.793.708.53, respectivamente, residentes e domiciliados na rua 12 nº 41 - Aruja Center Ville, Município de Arujá, desta Comarca; alienaram por venda a SEBASTIÃO DE OLIVEIRA PINTO, lavrador, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6515/77, com dona JOVERCINA MARIA DE OLIVEIRA, do lar, brasileiros, portadores das cédulas de identidade RG. nºs M.6.753.123 SSP-MG e M-6.753.129 SSPMG respectivamente e do CIC em comum nº 093.974.266.72, residente e domiciliado na rua 16 nº 149, "Arujá Center Ville", município de Arujá, desta Comarca; METADE IDEAL do imóvel desta, pelo valor

continua no verso.-



matricula

13.297

folha

2^a

verso

valor de CR\$ 2.100.000,00.

O Oficial Maior,

Limadson de Jesus Barros

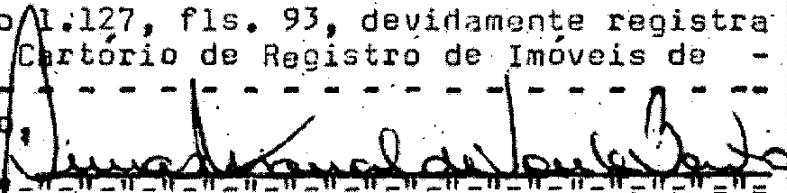
=====



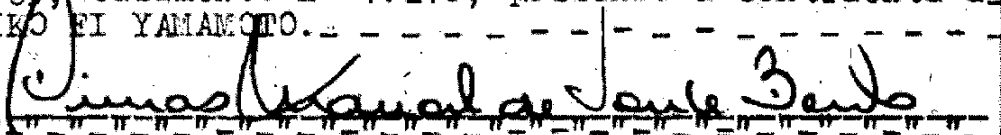
matricula
11.980

folha
lv.-

Av. 2 - 11.980 Santa Isabel, 3 de dezembro de 1987.
 Conforme consta do processo de loteamento, o proprietário -
 Yuaho Okabe, em data de 17 de dezembro de 1.981, casou-se -
 com Nadir Alves Rocha Okabe, sob o regime da comunhão de --
 bens, conforme certidão do 21º Cartório do Registro Civil -
 das Pessoas Naturais da Comarca de São Paulo-Saude, Livro -
 B-43, fls. 55, Termo nº 12.571 e Escritura de pacto ante --
 nupcial, lavrada nas notas do Cartório do 21º Subdistrito -
 Saúde, São Paulo, Livro 1.127, fls. 93, devidamente registra --
 da sob nº 3.795 no 14º Cartório de Registro de Imóveis de -
 São Paulo.-----
 O Escrevente Autorizado,



Av. 3 - 11.980 Santa Isabel, 01 de fevereiro de 1.988.--
 É feita a presente averbação nos termos do requerimento de --
 26 de janeiro de 1.988, comprovado pela Certidão de casamen --
 to, para constar que o promietente comprador Tsunezo Yamamo --
 to contraiu matrimônio sob o regime da comunhão de bens nos --
 termos da Lei 6.515, com d. Matiko Ei, conforme escritura -
 de pacto antenupcial de 22 de junho de 1.981, lavrada nas --
 Notas do 29º Tabelião da Comarca de São Paulo, às fls. 89 vº --
 do Livro nº 64, e registrada sob nº 2.120, no Livro 3, no -
 14º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, --
 sendo a certidão de casamento datado de 23 de junho de 1.981 --
 expedido pelo Cartório do Registro Civil do 9º Subdistrito --
 de Vila Mariana, Comarca de São Paulo, extraído do Livro nº --
 B, 15, fls. 69, casamento nº 4.240, passando a contraente a --
 assinar MATIKO EI YAMAMOTO.-----
 O Escr. Aut.



R.4 - 11.980 Santa Isabel, 01 de fevereiro de 1.988.--
 Pela Escritura de 27 de julho de 1.987, lavrada nas Notas do --
 3º Cartório de Notas da Comarca de São Paulo, às folhas 36 --
 do Livro nº 1.404, os proprietários Mitsue Okabe, Tomiko Okabe --
 Yuaho Okabe e sua mulher d. Nadir Alves Rocha Okabe, Hatsu --
 co Okabe, Iidia Ioshie Okabe, e a Comercial Imobiliária Che --
 quer Ltda. transmitiu por venda o imóvel matriculado sob nº --
 11.980 a TSUNEZO YAMAMOTO, engenheiro, portador da Cart.Id. --
 RG. nº 5.133.026-SSP_SP. e do C.I.C. nº 592.959.298-53, ca --
 sado sob o regime da comunhão de bens nos termos da Lei -
 6515-77 com d. MATIKO EI YAMAMOTO, do lar, portadora da Cart --
 Id. RG. nº 9.447.671-SSP_SP. e do C.I.C. 592.959.298-53, --
 conforme escritura de pacto antenupcial do 29º Tabelião da

CONTINUA NA FOLHA 2.-----



matrícula
-11.980-

folha
-2-

Santa Isabel, 01 de FEVEREIRO de 19 88

Oficial, *[Signature]*

CONTINUAÇÃO DE FOLHA 1. - - -
da Comarca de São Paulo, às fls. 89 vº do Livro nº 64, e registrada sob nº 4.240, no 14º Cartório do Reg. dig. do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, residentes e domiciliados em São Paulo, na Av. Bernardino de Campos, nº 98, todos brasileiros, pela quantia de Cz\$ 1.018,32. - - -
O Escr. Aut.

[Signature]

R. 5 - 11.980 - Santa Isabel, 08 de março de 1.995. -
Pela escritura de 03 de março de 1.995, lavrada nas Notas do primeiro Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, à folha 292 do Livro nº 287, os proprietários Tsunezo Yamamoto e sua mulher d. Motiko Ei Yamamoto transmitiram por venda o imóvel matriculado sob nº 11.980, a JULIO MARIA FERREIRA, brasileiro, motorista, portador da Cart. Id. RG. nº 9.898.431_SSP_SP. e do C.I.C. nº 941.047.278_49, casado sob o regime de comunhão parcial de bens nos termos da Lei 6.515_77 com d. TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, brasileira, do lar, portadora da Cart. Id. RG. número 20.946.253_SSP_SP. e do C.I.C. nº 987.793.708_53, residentes e domiciliados em Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, na Rua 12 nº 41, Arujá Center Ville, pela quantia de R\$ 3.400,00. - - -
O escr.

[Signature] (Arequindo Kawaguti). -
O Oficial,

[Signature]

R. 6 - 11.980 - Santa Isabel, 18 de janeiro de 2001. -
Através da escritura de 8 de janeiro de 2001, lavrada no Cartório do 2º Tabelião de Notas desta cidade, livro 167, fls. 13, os proprietários Julio Maria Ferreira e sua mulher Terezinha Pereira da Silva Ferreira, transmitiram por venda a GENIVAL BERTOGLIA, mestre de obras, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, com Zilda dos Santos Bertoglia, do lar, brasileiros, portadores das Carteiras de Identidade R.G. nºs . . . 30.990.237_X_SSP_SP e 30.534.064_5_SSP_SP e dos CIE's nºs. 008.590.808_65 e 271.409.608_52, respectivamente, residentes e domiciliados em Arujá, na Rua 4, nº 157, Parque Rodrigo Barreto, pela quantia de R\$ 8.800,00, o imóvel da presente matrícula. - - -

[Signature]

(CONTINUA NO VERSO)



matrícula

11.980

folha

2 verso

R.7-11.980- Santa Isabel, 26 de Agosto de 2.002.
Através da escritura de 16 de Agosto de 2.002, lavrada no Cartório do Tabelião de Notas do Município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, Livro 167, folhas 89/90, os proprietários Genival Bertoglia e sua mulher dona Zilda dos Santos Bertoglia transmitiram por venda a ALEXANDRE BOCCHINI, brasileiro, arquiteto, portador do R.G. nº 13.613.147-5-SSP-SP e do CIC nº 067.081.818-60, casado sob o regime da comunhão parcial de bens nos termos da Lei 6.515/77 com SOLANGE DE OLIVEIRA BOCCHINI, brasileira, bancária, R.G. nº 19.694.981-SSP-SP e do CIC nº 057.820.198-40, residentes e domiciliados em Arujá, na Avenida Cisalpina, nº 315-Arujzinho IV, pela quantia de R\$ 9.800,00 o imóvel da presente matrícula.-----

A Escrevente,

Marilza de Souza (Marilza de Souza) --
"-----"

Av.8-11.980- Santa Isabel, 26 de Agosto de 2.002.
É feita a presente averbação nos termos do Decreto nº 1.411/87-- da Prefeitura Municipal de Arujá, para constar que a Rua 6 atualmente tem a denominação de "RUA ELPIDIO FERREIRA GUIMARAES".-- --

A Escrevente,

Marilza de Souza (Marilza de Souza)
"-----"

Av.9 - 11.980

EDIFICAÇÃO.

Santa Isabel/SP, em 22 de junho de 2006.

Por requerimento, de 30 de maio de 2006, é feita a presente averbação, para constar que no imóvel desta, foi edificada uma área residencial com 149,78m², localizada na Rua Elpídeo Ferreira Guimarães, nº.s 226 e 222, comprovado pelo Auto de Vistoria Habite-se nº: 3.892/2006, de 12 de maio de 2006, expedido pelo Município de Arujá/SP, CEI nº. 50.006.96476/60 e Certidão Negativa de Débito - CND nº. 036352006-21025020, de 02 de junho de 2006, expedida pelo INSS e confirmada via internet por esta Serventia. (Documento protocolado sob nº. 80.934, em 06 de junho de 2006).

A escrevente, Helena de Miranda (Helena de Miranda).

Av.10 - 11.980.

DESDOBRO.

Santa Isabel/SP, em 22 de junho de 2006.

Por requerimento, de 30 de maio de 2006, é feita a presente averbação, para constar que conforme Certidão de Desdobro nº. 070/2006, de 23 de maio de 2006, expedida pelo Município de Arujá/SP e Certificado de Dispensa de Licença de Instalação de Parcelamento do

Ficha Nº 1-Continua na Ficha Nº 3



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 6ee66a1

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885052

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. 6ee66a1 - Pág. 34

Número do documento: 2002011629310000000166885052

ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SANTA ISABEL
 RUA FERNANDES CARDOSO, 352 - BAIRRO 13 DE MAIO
 MATRICULA | LIVRO | FOLHA | DATA
 11.980 | 02 | 03F | 22/06/2006

REGISTRO DE IMÓVEIS
 MUNICÍPIOS
 VARUJÁ - IGARATÁ
 SANTA ISABEL

Solo nº. 15000714, de 24 de abril de 2006, expedida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, foi autorizado o desdobro do imóvel desta matrícula, resultando nos imóveis que terão a denominação de "lote 09/A, inscrição municipal nº. NO 11.12.14.09, área de 125,00m2 e a edificação de 74,89m2, frente para a Rua Elpidio Ferreira Guimarães, atribuindo-se o nº. 226, matrícula nº. 38.209" e "lote 09/B, inscrição municipal nº. NO 11.12.14.35, área de 125,00m2 e a edificação de 74,89m2, frente para a Rua Elpidio Ferreira Guimarães, atribuindo-se o nº 222, matrícula nº 38.210": (Documento protocolado sob nº. 80.932, em 06 de junho de 2006).

A escrevente,  (Helena de Miranda).

Av.11 - 11.980.

ENCERRAMENTO.

Santa Isabel/SP, em 22 de junho de 2006.

Fica encerrada a presente a matrícula, nos termos do requerimento de desdobro, de 30 de maio de 2006, averbação nº. 10 e artigo 167, inciso II, item 4, Lei 6.015/73, que deu origem as matrículas nº.s 38.209 e 38.210. (Documento protocolado sob nº. 80.932, em 06 de junho de 2006).

A escrevente,  (Helena de Miranda).

AV.12 - 11.980.

CORREÇÃO EX-OFFÍCIO.

Santa Isabel/SP, em 08 de fevereiro de 2010.

É feita a presente averbação "ex officio", para constar que o número correto do CPF de Genival Bertoglia constante do registro nº "R.6" é 008.590.308-65.

O Escrevente,  (Renê Rodrigues de Miranda).



matricula -1.002- folha -1-

Santa Izabel, 26 de agosto de 1976.-

Oficial, [Assinatura]

IMÓVEL:- Um lote de terras sob nº 1 da Quadra 21 do Loteamento denominado "Jordanópolis", situado no perímetro urbano do Município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, dentro das seguintes metragens e confrontações:- mede 25,00 metros de frente para a Rua Nossa Senhora de Pompeia, digo, de Pompéia; em curva, formando esquina com a Rua Santa Cecilia; mede 20,00 metros da frente aos fundos pelo lado direito de quem do terreno olhá para a Rua Nossa Senhora de Pompeia, confrontando com a Rua Santa Cecilia; pelo lado esquerdo mede 31,50 metros, confrontando com o lote 33, e pelos fundos mede 12,00 metros, confrontando com o lote 2, encerrando a área de 528,00 metros quadrados.-

PROPRIETARIO:- Imobiliária Nossa Senhora do Bom Sucesso Ltda. com sede em São Paulo, à Rua São Bento, 370, 8º andar, inscrito no C.G.C. sob nº 60.728.359/0001.-

TÍTULO AQUISITIVO:- Havido dito imóvel em maior área conforme Transcr. 7.063 e 7.287, às folhas 50 e 124 do Livro nº 3-R, e o Loteamento inscrito sob nº 5, neste Registro.- O escr. hab. [Assinatura] (Arekisando Kawaguti). O Oficial, [Assinatura]

R.1- 1.002 - Santa Isabel, 26 de agosto de 1.976.-

TRANSMITENTE:- Imobiliária Nossa Senhora do Bom Sucesso Ltda com sede em São Paulo, à Rua São Bento, 370, 8º andar, inscrito no C.G.C. sob nº 60.728.359/0001.-

AQUIRENTE:- Civitas-Companhia Imobiliária dos Bons Negócios com sede em São Paulo, à Rua São Bento, 370, 8º andar, inscrito no C.G.C. sob nº 61.354.064/0001.-

TÍTULO:- Venda e compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 10 de agosto de 1.976, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião desta Comarca, às folhas 228 do Livro nº 118.-

VALOR:- CR\$ 2.872,00.-

O escr. hab. [Assinatura] (Arekisando Kawaguti). O Oficial, [Assinatura]

R.2- 1.002 - Santa Isabel, 11 de maio de 1.981.-

Pela Escritura de 20 de setembro de 1.976, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às fls. 295 do Livro nº 118, a proprietária Civitas-Companhia Imobiliária dos Bons Negócios, transmitiu por venda o imóvel referido, registrado sob nº 1 da Matrícula nº 1.002 a NICOLAU FERREIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, industrial, portador da Cart. Id. RG. nº 501.350 e do CIG. nº 010.586.065, casado sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515-77 com com -





matricula

-1802-

folha

-1-

verso

MARIA JUNQUEIRA D'CIOMMO, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua Itacema nº 42, pela quantia de CR\$ 26.666,00. --
O Escr. Aut.

Arakizundo Kawaguti (Arakizundo Kawaguti)

R.3- 1.002 - Santa Isabel, 11 de maio de 1.981.--
Pela Escritura de 20 de setembro de 1.976, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às fls. 295 do Livro nº 118, os proprietários Nicolau Renato D'Ciommo e sua mulher d. Maria Junqueira D'Ciommo, hipotecaram o imóvel registrado sob nº 2 da Matrícula nº 1.002, a Civitan-Compunhia Imobiliária dos Bons Negócios, pela quantia de CR\$ 26.666,00. --
O Escr. Aut.

Arakizundo Kawaguti (Arakizundo Kawaguti)

Av.4- 1.002 - Santa Isabel, 12 de maio de 1.981.--
Fica cancelada a hipoteca supra registrada sob nº 3 da Matrícula nº 1.002 em virtude da quitação de 24 de fevereiro de 1.981, dada pelo credor a favor dos devedores da importância de CR\$ 26.666,00. --
O Escr. Aut.

Arakizundo Kawaguti (Arakizundo Kawaguti)

Av.5- 1.002 - Santa Isabel, 12 de maio de 1.981.--
É feita a presente averbuação para constar que o nome correto do proprietário é NICOLAU RENATO CIOMMO que também ussina NICOLAU RENATO DI CIOMMO, casado com d. MARIA JUNQUEIRA CIOMMO, que também ussina MARIA JUNQUEIRA DI CIOMMO, conforme se verifica na Escritura de 20 de setembro de 1.976, lavrada nas Notas do 1º Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às fls. 95 do Livro nº 118. --
O Escr. Aut.

Arakizundo Kawaguti (Arakizundo Kawaguti)

R.6- 1.002 - Santa Isabel, 12 de maio de 1.981.--
Pela Carta de Ajudicação de 1º de abril de 1.981, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito do 10º Ofício da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo, suscrito pelo Escrivão do mesmo Ofício, extruído dos Ates de Inventário dos bens deixados por falecimento de Nicolau Renato Ciommo, julgado por sentença de 7 de fevereiro de 1.981, e Espólio de Nicolau Renato Ciommo, transmitiu por adjudicação o imóvel registrado sob nº 3 da Matrícula nº 1.002 a MARIA JUNQUEIRA CIOMMO, brasileira, viúva, do lar, RG. 1.472.416 e do CIC. 010.586.065-49, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua Itacema nº 152, pela quantia de CR\$ 15.940,80. --
O Escr. Aut.

Arakizundo Kawaguti (Arakizundo Kawaguti)



matricula
-1.002-

folha
-2-

Santa Isabel, 21 de Agosto de 1981
Oficial, *[Assinatura]*

(CONTINUAÇÃO DA FLS.1)

R.7- 1.002- Santa Isabel, 21 de Agosto de 1.981.
Pela escritura de 12 de Agosto de 1.981, lavrada nas notas do 2º Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às fls. 15 do Livro nº 101, a proprietária MARIA JUNQUEIRA CIOMMO, transmitiu por venda o imóvel registrado sob nº 6 da Matrícula nº 1.002, à ARUJÁ IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, com sede em Arujá, na Avenida dos Expedicionários, nº 125, inscrita no CGC sob nº 47.859.160/0001-54, pela quantia de CR\$ 55.000,00.-----
O Escr. Aut. *[Assinatura]* (Arekizando Kawaguti)

=====

R.8_ 1.002 _ Santa Isabel, 27 de Maio de 1.996._
Pela escritura do 28 de outubro de 1.994, lavrada nas Notas do Tabelião de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, à folha 001 verso do Livro nº 133, a proprietária Arujá Imóveis Sociedade Civil Ltda. transmitiu por venda o imóvel matrícula do sob nº 1.002, a ANGELO FRANCISCO SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Cart. Id. RG. número 8.818.411_SSP_SP. e do C.I.C. nº 681.953.038_20, residente e domicílio em Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, na Avenida Santa Terezinha, nº 228, Jordenópolis, pela quantia de R\$ 2.500,00. -----
O escr. *[Assinatura]* (Arekizando Kawaguti).

=====

R.9_ 1.002 _ Santa Isabel, 27 de maio de 1.996._
É feita a presente averbação nos termos do requerimento de 20 de maio de 1.996, comprovado pela Certidão de casamento de 25 de março de 1.995, expedida pelo Cartório do Registro Civil do Município de Arujá, extraída do Livro B, nº 26, fl 262, Casamento nº 4.420, para constar que o proprietário Angelo Francisco de Souza contraeu matrimônio sob o regime de comunhão parcial de bens nos termos da Lei 6.515_77 com. d. Lenira Gomes Dias, passando a mesma a assinar LENIRA GOMES DIAS SOUZA. -----
O escr. *[Assinatura]* (Arekizando Kawaguti)

=====

R.10_ 1.002 _ Santa Isabel, 27 de Maio de 1.996._
Pela escritura de 21 de maio de 1.996, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião de Notas desta Comarca de Santa Isabel, à folha 343 do Livro nº 293, os proprietários Angelo Francisco de Souza e sua mulher d. Lenira Gomes Dias Souza transmitiram por venda o imóvel matriculado sob nº 1.002, a GENIVAL

CONTINUA NO VERSO -----



ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SANTA ISABEL
 RUA FERNANDES CARDOSO, 352 - BAIRRO 13 DE MAIO

MATRICULA	LIVRO	FOLHA	DATA
01.002	02	03F	24/05/2011

REGISTRO DE IMÓVEIS
 MUNICÍPIOS
 ✓ ARUJÁ - IGARATÁ
 SANTA ISABEL

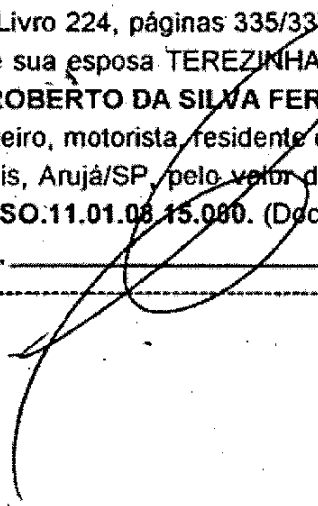
R. 12 - 1.002.

VENDA E COMPRA.

Santa Isabel/SP, em 24 de maio de 2011.

Por escritura pública de venda e compra, lavrada no Tabelião de Notas do Município de Arujá/SP, Livro 224, páginas 335/337, em 27 de abril de 2011, os proprietários JULIO MARIA FERREIRA, e sua esposa TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, já qualificados (R.11), venderam a ROBERTO DA SILVA FERREIRA, CI/RG 29.899.177/SSP/SP, CPF 334.356.678-00, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Avenida Adilia Barbosa Neves, 700, casa 1, Jordanópolis, Arujá/SP, pelo valor de R\$ 146.000,00, o imóvel desta matrícula. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: SO:11.01.08 15.000. (Documento protocolado sob nº 101151, em 12/05/2011).-----

O Escrevente, _____ (Cristian dos Santos Silva).






Poder Judiciário

205

Justiça do Trabalho - 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Proc. 1081/2004

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho. Guarulhos, 29/05/2014.

José Alexandre Sotero de Araújo
Técnico Judiciário
Matrícula 116394

Fls. 183/204 - Ciência ao autor.
Resultado positivo da pesquisa realizada através do convênio ARISP. Requeira o que de direito, no prazo de 10 dias.

Data supra.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

JUIZ DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1901180
Data da assinatura: 30/05/2014, 05:37 PM. Assinado por: RENATO LUIZ DE PAULA ALVES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 6ee66a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885052>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 20020116293100000000166885052

ID. 6ee66a1 - Pág. 42

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 01081006520045020313 AÇÃO TRABALHISTA (SUMARÍSSIMO)
(01081200431302007)

Autor(es) : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Réu(s) : SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
fls.205 - Inteiro teor disponível no sítio deste Tribunal.

Advogado(s):

88214 /SP-D JOAO SANFINS

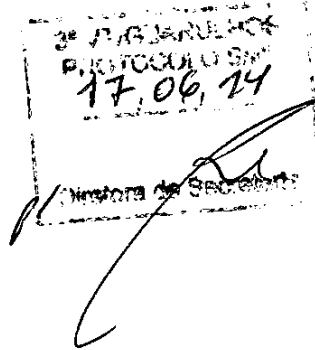
Publicado no D.O.E. em 04/06/2014

Solicitado por José Alexandre Sotero de Araújo
em 02/06/2014 às 10:58 hs.
Solicitação nº 1086
Edição nº 2827



**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). FEDERAL DA MM. 03ª VARA
DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP.



Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313

CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA,
representado, por sua advogada, nos autos da RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA, que perante esta MM. Vara move contra SANTA FE
PANIFICADORA LTDA + 2, vem mui respeitosamente, a presença
de V. Exa, requerer a juntada aos autos do
substabelecimento anexo, para que produza os efeitos
legais.

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 16 de Junho de 2014.

DANIELA ANES SANFINS DE LIMA
OAB/SP 212.519

AV. PAULO FACCIANI, nº 44 – SALA 04 – MACEDO – GUARULHOS/SP, CEP 07111-000
TELEFONES/FAX:- (11)2409.7341 – (11)2461.5453 – (11)97027.5315
cunhasanfins@terra.com.br/contato@cunhaesanfinsadvogados.com.br

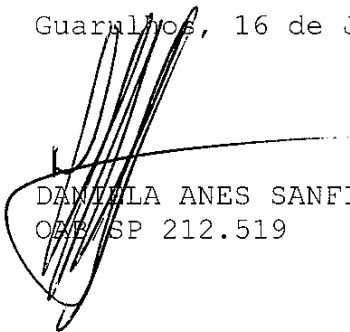


**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa da Estagiária EDLEUZA MOURA DE SENA, inscrita na OAB/SP sob nº 203.638-E, COM reserva de iguais os poderes que a mim foram conferidos por CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313, em trâmite perante 03ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, movida contra SANTA FE PANIFICADORA LTDA + 2.

Guarulhos, 16 de Junho de 2014.


DANIELA ANES SANFINS DE LIMA
OAB/SP 212.519

AV. PAULO FACCINI, nº 44 – SALA 04 – MACEDO – GUARULHOS/SP, CEP 07111-000
TELEFONES/FAX:- (11)2409.7341 – (11)2461.5453 – (11)97027.5315
cunhasanfins@terra.com.br/contato@cunhaesanfinsadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 6ee66a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885052>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 2002011629310000000166885052

17/06/2014 - 10:57:14
R.CARPROA - Pag. 209

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Comprovante de Carga

Processo 01081006520045020313 (01081200431302007)
Volume(s): 1Autor(es) CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu(s) SANTA FE PANIFICADORA LTDANesta data, fiz a entrega do processo, com 208 folhas, a
EDLEUZA MOURA DE SENA, OAB 203638/SP-E, telefone (0011) 24615453.

Guarulhos , 17/06/2014

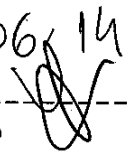
ALEX DOS SANTOS COSTA

Ciente da devolução até 24/06/2014.


EDLEUZA MOURA DE SENA - Advogado-Autor
OAB 203638 SP E
Endereço .

CEP 0

Devolvido em 25/06/14

Funcionário 



Fls.: 230
216
[Handwritten signature]

**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). FEDERAL DA MM. 03ª VARA DO
TRABALHO DE GUARULHOS/SP.

Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313

CHARLES FÁBIO DOS REIS DA SILVA, por sua advogada, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que perante esta MM. Vara move contra **SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA.**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., indicar a penhora o imóvel pertencente aos sócios proprietários da Reclamada Srs. Terezinha Pereira da Silva e Julio Maria Ferreira, cuja propriedade se comprova através da Matrícula de fls. 200/204, o qual segue abaixo identificado:-

- Um lote de terras sob nº. 1 da Quadra 21 do Loteamento denominado "Jordanópolis", situado no perímetro urbano do Município de Arujá, da Comarca de Santa Isabel, encerrando a área de 528,00 metros quadrados. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel - São Paulo, Livro n.º 2 - Registro Geral, Matrícula 1.002, ficha 01, lançamento municipal nº 11.01.08.15.000, conforme Matrícula de fls. 200/204.

Ante o exposto, requer que V. Exa. digne-se expedir Mandado Judicial determinando que o 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, proceda a averbação da penhora do imóvel supra-relacionado, constituindo-se as despesas oriundas do registro emolumento processual a ser pago pela Executada, por aplicação subsidiária da Lei n.º 6.830/90 (art. 7º, IV, c/c art. 14, I) autorizada pelo artigo 889, da CLT.

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 25 de Junho de 2014.

DANIELA ANES SANFINS DE LIMA
OAB/SP 212.519

AV. PAULO FACCINI, Nº 44 - SALA 04 - MACEDO - GUARULHOS/SP, CEP 07111-000
FONES/FAX:- 2409.7341 / 2461.5453 / 97027.5315
contato@cunhasanfinsadvogados.com.br/cunhasanfins@terra.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 212519/SP - DANIELA ANES SANFINS DE LIMA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 6ee66a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885052>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 2002011629310000000166885052

ID. 6ee66a1 - Pág. 48

TRT 2a. Rcg - SP 25/06/14 14:17 7086272 INTERNET



Página separadora
(impressão frente-verso)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região,
3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Processo nº 01081006520045020313

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os presentes autos conclusos ao MM Jiz do Trabalho.

Guarulhos, 12 de setembro de 2016.

Edvaldo Araujo dos Santos
Técnico Judiciário

Vistos, etc..

Defiro a penhora sobre 100% do imóvel. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel de fls. 200/204 (matrícula 1.002), devendo o senhor oficial certificar-se quanto a eventuais débitos fiscais e condominiais, se for o caso.

Dê-se ciência ao sr. JULIO MARIA FERREIRA de sua nomeação como fiel depositário, que se dá por este ato. Intime-se, também, sua esposa da penhora realizada.

Com a resposta, registre-se via Sistema Informatizado Arisp. Oportunamente à hasta.

Intime-se.

Guarulhos, data supra.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES
Jiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.org.br. Código do documento: 5694411
Data da assinatura: 13/09/2016, 10:13 AM. Assinado por: RENATO LUIZ DE PAULA ALVES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 6ee66a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885052>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 20020116293100000000166885052

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
3ª Vara**

Processo: 1081/2004 Grupo: 001

Data ajuizamento: 04/06/2004

Valor apurado em 01/02/2007 = R\$ 12.469,71

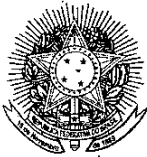
a. Valor em 01/02/2007	R\$ 12.469,71
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 13.787,31 (Índice: 1,105663820)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,105663820)
d. Juros (sobre b) (147,8667%)	R\$ 20.386,83
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 34.174,14
<hr/>	
Custas Processuais	R\$ 187,02 (160,00 * 1,168889097)
contribuição previdenciária	R\$ 3.118,45 (2.820,43 * 1,105663820)
FGTS Atualizado:	R\$ 866,40 (783,60 * 1,105663820)
TOTAL:	R\$ 38.346,01

Valores Atualizados até: 30/09/2016

São Paulo, 27 de setembro de 2016.







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

End. AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR

JD GUARULHOS

CEP: 07090000

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 235

Redistribuição:	10
() CEP	
() CEP	
() CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO	
() DETRAN	

PROCESSO Nº 01081006520045020313 (01081200431302007)

MANDADO Nº 00395/2016

Autor: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Réu: SANTA FE PANIFICADORA LTDA

+ 2

Exeqüente: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

CPF/CNPJ 00.000.000/0000-00

Destinatário: SANTA FE PANIFICADORA LTDA

CPF/CNPJ 01.604.838/0001-57

Nome Fantasia:

Endereço: AV MUNICIPAL, 10

RODRIGO BARRETO

ARUJA

/ SP - CEP: 07400-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O D E I M Ó V E L

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e, na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço indicado para diligência e proceda à penhora e avaliação do(s) bem(s) abaixo discriminado(s) registrando o real estado em que se encontra(m). Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
13787,31	866,40	20386,83	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
3118,45	187,02	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	38346,01		30/09/2016	

BEM(NS): Matrícula nº 1002 , 1 Cartório de SANTA IZABEL

segue cópia do registro de imóvel

Endereço do(s) Imóvel(s): LOTEAMENTO "JORDANÓPOLIS"

CEP: 07400000

complemento

ARUJÁ

/ SP

Cumprida a diligência, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cientificar o réu quanto à penhora e avaliação do bem(ns).

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 27 de Setembro de 2016 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Milene Assad II Rigato

Remetido à Central em ___ / ___ / 20__ .



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885053

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. 181794e - Pág. 3

Número do documento: 20020116293100000000166885053





214



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 26/10/2016 às 17:46

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 50220168693463

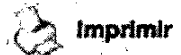
Documento: 1081-2004.pdf

Remetente: 03ª Vara do Trabalho de Guarulhos (Lygia Nanori Yamada)

Destinatário: ARUJÁ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos , Ofícios e Mandados destinados à comarca de ARUJA (TRT2)

Data de Envio: 26/10/2016 17:42:59

Assunto: Mandado de Penhora e Avaliação de Imóvel localização CEP 07400-000 - Processo nº 1081/2004



Imprimir





**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE
GUARULHOS/SP.

Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313

CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA, por sua advogada,
nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que perante esta MM. Vara move contra
SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa,
requerer sejam solicitadas informações ao Posto Avançado para Envio de Cartas
Precatórias, Processos, Ofícios e Mandados destinados à Arujá/SP, referentes a
distribuição e cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação de Imóvel,
expedido em 26/10/2016.

Termos em que,
P. Deferimento.

Guarulhos, 25 de Janeiro de 2017.

DANIELA ANES SANFINS DE LIMA
OAB/SP 212.519

AVENIDA PAULO FACCIANI, nº 44 – SALAS 4 E 6 – MACEDO – GUARULHOS/SP, CEP 07111-000
TELEFONES/FAX: - (11)2409.7341 / (11)2461.5453 / (11)9 7027.5315
contato@cunhaesanfinsadvogados.com.br / cunhaesanfins@terra.com.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 212519/SP - DANIELA ANES SANFINS DE LIMA -



Página separadora
(impressão frente-verso)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

0081/04

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50220179337384

Nome original: FOTOS.pdf

Data: 07/03/2017 17:24:14

Remetente:

ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA

ARUJÁ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos, Ofícios e Mandados des
TRT 2ª Região

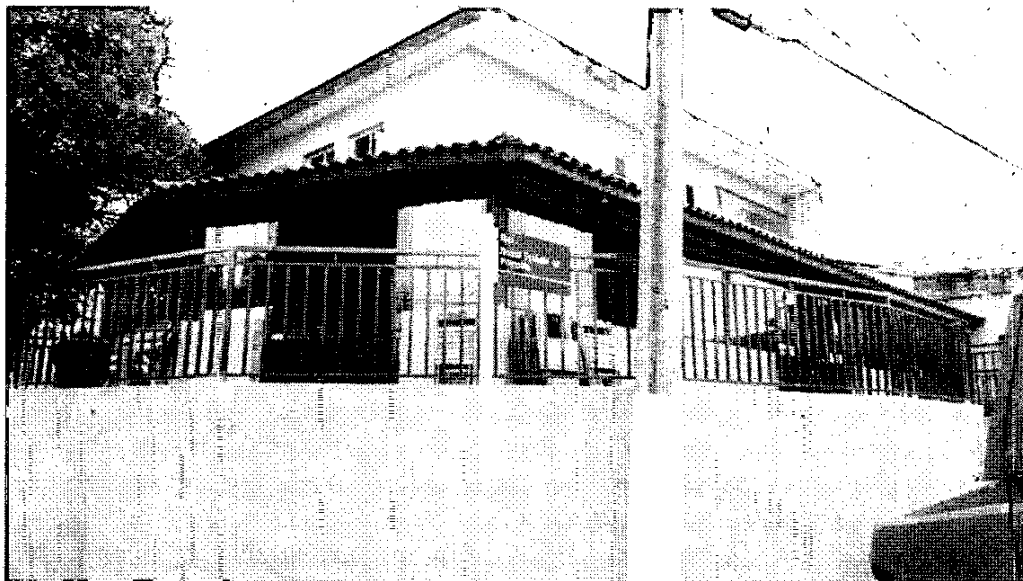
Prioridade: Normal

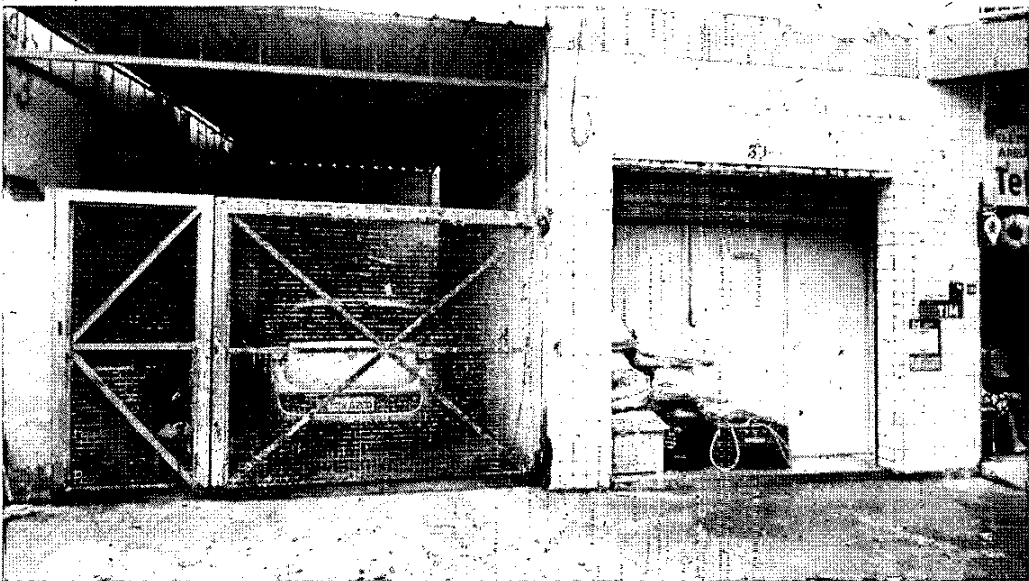
Motivo de envio: Para anexar ao Processo 01081006520045020313.

Assunto: certidão - mandado.395 16

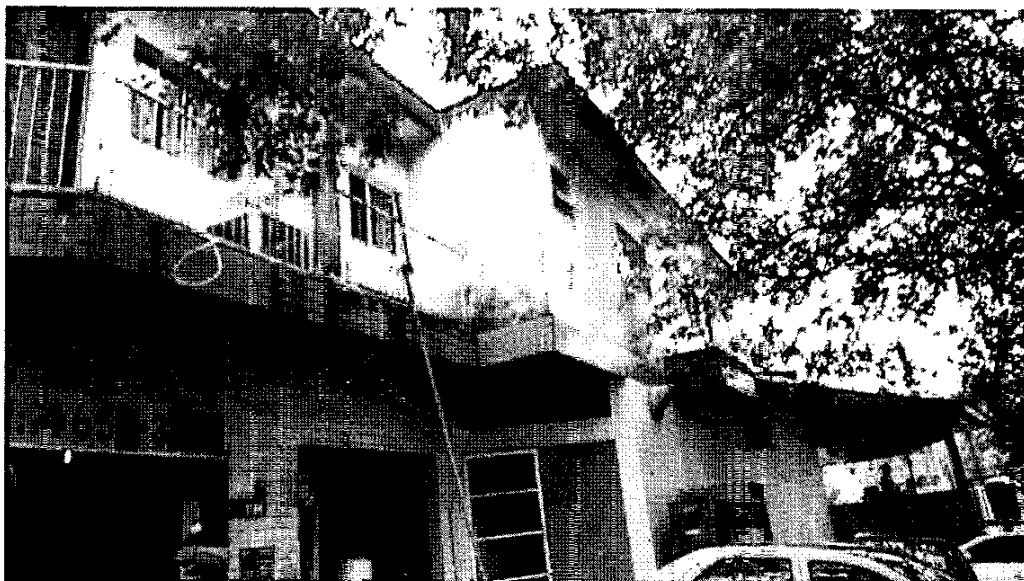








218
[Handwritten signature]







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50220179337385

Nome original: INSCRIÇÃO MUNICIPAL- MAPA LOTE.pdf

Data: 07/03/2017 17:24:14

Remetente:

ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA

ARUJÁ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos, Ofícios e Mandados des
TRT 2ª Região.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 01081006520045020313.

Assunto: certidão - mandado 395 16



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e

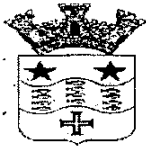
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885053>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 20020116293100000000166885053

ID. 181794e - Pág. 15



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARUJÁ - SP
SECRETARIA DE FINANÇAS

07400-505 - RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 CENTRO ARUJA SP

Certidão Valor Venal

Número 45815/2017

Certifica em atenção a pessoa interessada, para os devidos fins, após a necessária verificação, foi constatado que o imóvel abaixo relacionado e situado nesta cidade e comarca de Arujá, foi atribuído o Valor Venal abaixo descrito:

Identificação

Inscrição	SO11010815.000	Controle:	19907
Proprietário	JULIO MARIA FERREIRA		
Compromissário			
Possuidor			
Local do Imóvel	07411-205 - RUA NOSSA SRA DA POMPEIA, 9 e 13		
Bairro/Loteamento	JORDANOPOLIS	Quadra:	021 Lote: 001
Exercício de Lanco	2017		
Vir Venal Territorial	48.560,69		
Vir Venal Predial	173.298,89		
Vir Venal Imóvel	221.859,58		
Area Territorial	528.00	M ²	
Area Predial	422.40	M ²	
Testada do Lote	22.00	M ²	
Empreendimento			
Prédio			

Arujá, Terça-feira 31 Janeiro 2017

Número: 45815/2017

Chave: 19907

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<http://www.aruja.sp.gov.br>

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

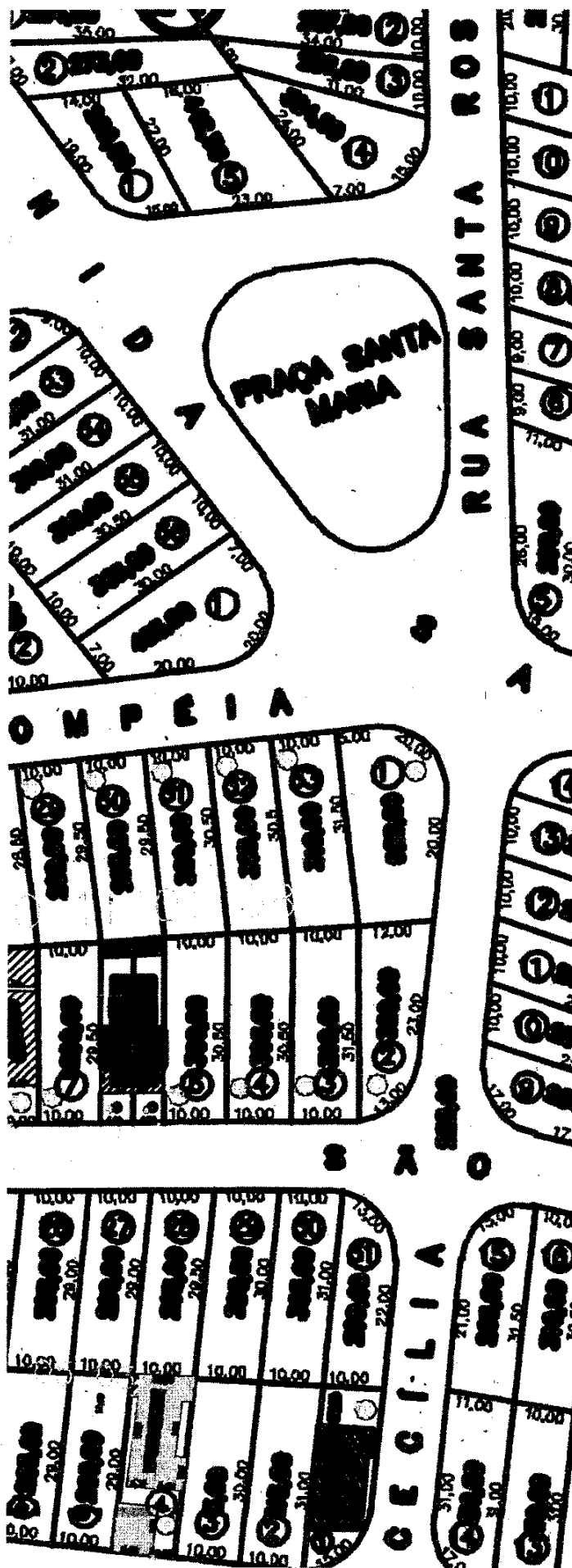
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885053>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. 181794e - Pág. 16

Número do documento: 20020116293100000000166885053

Handwritten signature and number 226





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Assinatura manuscrita em tinta preta.

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50220179337386

Nome original: CERTIDÃO PENHORA PADARIA.pdf

Data: 07/03/2017 17:24:14

Remetente:

ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA

ARUJÁ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos, Ofícios e Mandados des
TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 01081006520045020313.

Assunto: certidão - mandado.395 16



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885053>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 2002011629310000000166885053

ID. 181794e - Pág. 18



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

03ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Processo: 01081006520045020313 (01081200431302007)

Mand/Int./Not.: 0395/2016

CPF/CNPJ: 1604838000157

Reclamante: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Reclamado: SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Endereço: AV MUNICIPAL, 10, Complemento: RODRIGO BARRETO

Cidade: ARUJA UF: SP CEP: 07400000

CERTIDÃO

Certifico que me dirigi na data de 03/03/2017 à Rua Nossa Senhora da Pompéia, 9 e 13, Arujá e penhorei o imóvel determinado, conforme auto abaixo transcrito.

Certifico que se trata de prédio ocupado por diversas pessoas.

Certifico haver intimado da penhora o Sr. Antônio Carlos Pontes, locatário da partição em que funciona a empresa "Construlíder - material de construção". Certifico haver intimado o Sr. Adenildo Felipe, da Padaria "Padoka".

Certifico que intimei o Sr. Júlio Maria Ferreira, reclamado, da presente penhora, mas deixei de nomear depositário porque este se recusou, afirmando ter vendido o imóvel em questão para o Sr. Roberto da Silva Ferreira, seu filho, que não se encontrava na oportunidade.

Não foi possível intimar os demais moradores, que não se encontravam.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa
GUARULHOS, 07 DE MARÇO DE 2017.

Armond Beltran da Cruz Barbosa
Oficial de Justiça Avaliador

Autos nº 1081/2004 Mandado nº 395/16

Requerente: Charles da Silva Requerido: S. Se Panificadora

Local da diligência: Rua N. S. Pompeia, 9 e 13

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885053>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. 181794e - Pág. 19

Número do documento: 20020116293100000000166885053

222



Aos 03/03/17, em cumprimento ao mandado referido, procedi à penhora e avaliação do(s) seguinte(s) bem(ns): Imóvel de matrícula 1.002 (conforme descrição da matrícula), no qual tem estabelecimento a padaria "Padoka", com telhado colonial e cercados. Ao lado, há uma garagem e dois salões comerciais. Um dos salões é alugado pelo responsável pela loja "Construlíder - Material para Construção", que funciona ali e o outro serve como um depósito de materiais. Acima, há três apartamentos, usados como moradia.

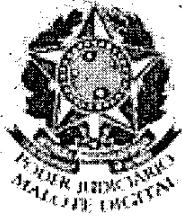
Valor total: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Certifico que intimei o executado do ato referido neste auto através da pessoa abaixo assinalada e de que tem o prazo de lei para apresentar defesa, tendo recebido uma via do mandado.

03 de março de 2017

Armond Beltrán da Cruz Barbosa Júlio Maria Ferreira
Oficial de Justiça





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

223
[Assinatura]

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50220179337387

Nome original: AUTO PENHORA 1081SANTA FE.pdf

Data: 07/03/2017 17:24:14

Remetente:

ARMOND BELTRAN DA CRUZ BARBOSA

ARUJÁ - Posto Avançado p/ envio de Cartas Precatórias, Processos, Ofícios e Mandados des
TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 01081006520045020313.

Assunto: certidão - mandado.395 16



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885053>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 20020116293100000000166885053

ID. 181794e - Pág. 21



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO
 Vara do Trabalho de Arujá - SP
 Rua Major Benjamin Franco, nº 88 - Centro - CEP 07400-000.

Autos nº 1081 / 2004 Mandado nº 395 / 16
 Requerente: CHARLES DA SILVA Requerido: S. SE CANIFICADORA
 Local da diligência: R. N. S. COMEIA, 9 e 13

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 03 / 10 / 17, em cumprimento ao mandado referido, procedi

à penhora e avaliação do(s) seguinte(s) bem(ns):
 IMÓVEL DE MATRÍCULA 1002 (CONFORME DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA), NO QUAL TEM ESTABELECIMENTO A PADARIA "PADOKA", COM TELHA DO COLONIAL E CERCADOS. AO LADO, HÁ UMA BARAÇA E DOIS SALÕES COMERCIAIS, UM DOS SALÕES É ALUGADO PELO RESPONSÁVEL PELA LOJA "CONSTRULIDER - MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO", QUE FUNCIONA AH E O OUTRO SERVE COMO UM DEPOSITO DE MATERIAIS. ACIMA, HÁ TRÊS ANEXAMENTOS, VIA POS COMO MORADIA.

Valor total: R\$ 3.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS)

Certifico que intimei o(a) executado(a) do ato referido neste auto, através da pessoa abaixo assinalada, e de que tem o prazo de lei para apresentar defesa, tendo

uma via do mandado;

03 de MARÇO de 2017

Armond Betran da Cruz Barbosa
 Oficial de Justiça

JULIO MARIA FERREIRA



Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) do Trabalho da 3ª
Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

TRT 2a. Reg. Guarulhos - P. 009546-08-Jun-2017-4:39:1/2

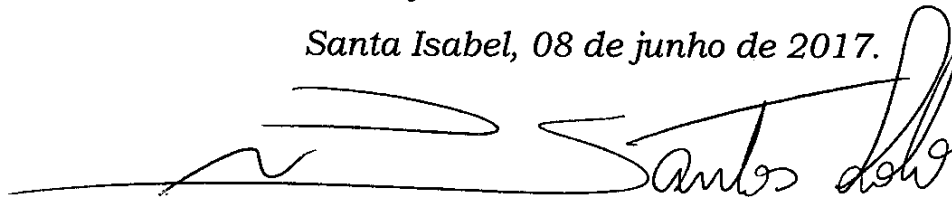
Processo nº 01081006520045020313

ARUJÁ SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a designação de audiência de conciliação e ato contínuo a **JUNTADA** do incluso instrumento de **PROCURAÇÃO**.

Termos em que

P.E.Deferimento

Santa Isabel, 08 de junho de 2017.



VAGNER PERES DOS SANTOS LOBO

OAB/SP 270.962



ADVOCACIA LOBO
VAGNER PERES DOS SANTOS LOBO

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: ARUJÁ SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA, estabelecida na cidade de Arujá - SP, na Avenida Municipal, nº 10, Parque Rodrigo Barreto, CEP 074000-000, inscrita no CNPJ nº 01.604.838/0001-57, neste ato representado pelo seu sócio **JULIO MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 9898431 SSP/SP e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 941.047.278-49 residente e domiciliado na Estrada Adilia Barbosa Neves, nº 600 A, Centro Industrial, Arujá - SP.

OUTORGADO: VAGNER PERES DOS SANTOS LOBO, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem do Advogado do Brasil sob nº 270.962, com escritório profissional na Avenida Manoel Ferraz de Campos Salles, nº 26, telefax: (0XX11) 4657-2746, nesta cidade de Santa Isabel - SP.

PODERES: Todos os conteúdos para o foro geral, com cláusula "ad judícia", em quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, dando por firme bem e valioso. Especialmente para defender seus interesses nos autos da Reclamação Trabalhista, Processo nº 01081-2004-313-02-00-7

Santa Isabel, 07 de março de 2.017


ARUJÁ SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA
JULIO MARIA FERREIRA

AV. MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES, 26 - CENTRO - SANTA ISABEL - SP - CEP 07500-000 TEL/FAX - (11)4657-2746



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885053>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 2002011629310000000166885053

ID. 181794e - Pág. 24



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Processo nº 01081006520045020313

CONCLUSÃO

Nesté ato, faço os presentes autos conclusos ao MM Jiz do Trabalho.

Guarulhos, 28 de setembro de 2017.

Edvaldo Araujo dos Santos
Técnico Judiciário

Vistos

Prossiga-se com o determinado às fls. 211.

Intime(m)-se.

Guarulhos, data supra.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Jiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trts2.jus.br. Código do documento: 6662782
Data da assinatura: 02/10/2017, 11:14'AM. Assinado por: RENATO LUIZ DE PAULA ALVES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885053>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 20020116293100000000166885053

Página separadora
(impressão frente-verso)



Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	31/10/2017
Solicitante:	RICARDO GENEI NAKAZONE
Nº do Processo:	01081006520045020313
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000187719	Santa Isabel - 01º Cartório





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

PROCESSO 0108100-65.2004.5.02.0313

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, arqueei os autos dos embargos de terceiro autuados sob o número 01166-2008-313.02.00.9, juntando aos autos do processo supra cópia da sentença de mérito proferida, tudo em conformidade com o artigo 117-B da Consolidação das Normas da Corregedoria. Nada mais.

Guarulhos, 01 de fevereiro de 2018

Alexandre Zélio Jacintho
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Fls.: 261/279
LP

3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS

Processo nº 1166-2008-313-02-00-9 (ET)

Vistos, etc...

EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por **TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA**, alegando, em síntese, ilegitimidade passiva no processo de execução, eis que desligou-se do quadro social da executada. Pede a anulação da penhora realizada. Juntou procuração (fls. 06) e documentos (07/36).

O embargado apresentou resposta às fls. 37/39.

É o relatório.

DECIDO

Os embargos são tempestivos. Deles conheço.

No mérito, não merece acolhida, pelas razões que passo a expor:

Restou incontroverso que a embargante pertenceu ao quadro social da executada ao tempo do contrato de trabalho do embargado e portanto usufruiu dos trabalhos prestados pelo mesmo.

Registre-se que o entendimento do artigo 10º do Decreto nº 3.708/19 é o de que os sócios respondam para com terceiros, ilimitadamente, pelos atos praticados com violação do contrato ou da lei. O não pagamento de créditos trabalhistas é violação de lei. Logo, os sócios da executada respondem pessoalmente pelos créditos sentenciados.

No processo do Trabalho, a responsabilidade dos sócios é objetiva, respondendo os mesmos com seus respectivos patrimônios no caso de descumprimento de obrigações trabalhistas.

Portanto, rejeito a alegação de ilegitimidade de parte da embargante no processo executório e mantenho a penhora realizada.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

41

ISTO POSTO , conheço dos embargos terceiro opostos por **TEREZINHA PERERA DA SILVA FERREIRA** e, no mérito, **REJEITO OS**, na forma da fundamentação supra . Custas pela embargante calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 2.000,00 no importe de R\$ 40,00. **Intimem-se.**

Guarulhos, 03 de novembro de 2008.

WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA
Juiz do Trabalho Titular



ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SANTA ISABEL
REGISTRO DE IMÓVEIS - MUNICÍPIOS DE ARUJÁ - IGARATÁ - SANTA ISABEL
AVENIDA DA REPUBLICA, 334, 1º ANDAR - CENTRO - CEP 07.500-000

NOTA DE EXIGÊNCIA E OU DEVOLUÇÃO

PROTOCOLO NUMERO:	130.868	DATA:	01/11/2017.
MATRÍCULA(S)/TRANSCRIÇÃO(ÕES) NUMERO(S):	M. 1.002		
DOCUMENTO:	- Certidão de Penhora da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, processo 01081006250045020313, PH000187719, de 31/10/2017.		
EXEQUENTE(S):	- CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA		
EXECUTADO(S):	- TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA E OUTROS		
Imóvel(is):			
Lote(s)/Apartamento(s):	Quadra/Predio:		
- 01	- 21		
Empreendimento/Loteamento:	Município:		
- JORDANOPOLIS	- ARUJÁ/SP		

O presente título é devolvido para ser(em) atendida(s) a(s) seguinte(s) exigência(s):

01 - Deixo de dar prosseguimento à penhora, vez que conforme "R.12" os executados não são proprietários do imóvel, cuja cópia da matrícula segue anexa para conhecimento. (Art. 237, Lei 6.015/73)

Observação:

Documentos novos, serão submetidos a nova qualificação.

Santa Isabel/SP, 07/11/2017.

JANAÍNA MACHADO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Observações:

- 1)- A prorrogação (protocolo) do título tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação na Serventia (art. 206 da Lei 6015/73);
- 2)- Não concordando com os termos desta exigência, queira proceder na forma prevista no art. 198, da Lei 6015/73, (se o ato for de registro, requerendo suscitação de dúvida perante esta Serventia, e se o ato for de averbação em procedimento administrativo, diretamente na 1ª Vara Civil da Comarca;
- 3)- O TÍTULO NÃO PODE SER RASURADO, ALTERADO, CONTER EM TEMPO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MODIFICAÇÃO, SALVO ATRAVÉS DE ADITAMENTO OU RETIFICAÇÃO POR OUTRO INSTRUMENTO;
- 4)- Nosso interesse é, sempre, acolher para registro os títulos, sendo imperativo e legal a formulação de exigências;
- 5)- Leis, decretos, jurisprudências, citados nesta exigência, estão a disposição dos interessados nesta Serventia.



LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de SANTA IZABEL - E. S. Paulo

matricula -1.002- folha -1-

Santa Isabel, 26 de agosto de 1976.-

Oficial, [Assinatura]

IMÓVEL:- Um lote de terras sob nº 1 da Quadra 21 do Loteamento denominado "Jordanópolis", situado no perímetro urbano do Município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, dentro das seguintes metragens e confrontações:- mede 25,00 metros de frente para a Rua Nossa Senhora de Pompeia, digo, de Pompéia; em curva, formando esquina com a Rua Santa Cecilia; mede 20,00 metros da frente aos fundos pelo lado direito de quem do terreno olha para a Rua Nossa Senhora de Pompeia, confrontando com a Rua Santa Cecilia; pelo lado esquerdo mede 31,50 metros, confrontando com o lote 33, e pelos fundos mede 12,00 metros, confrontando com o lote 2, encerrando a área de 528,00 metros quadrados.

PROPRIETARIO:- Imobiliária Nossa Senhora do Bom Sucesso Ltda. com sede em São Paulo, à Rua São Bento, 370, 8º andar, inscrita no C.G.C. sob nº 60.728.359/0001.

TÍTULO AQUISITIVO:- Haviendo dito imóvel em maior área conforme Transcr. 7.063 e 7.287, às folhas 50 e 124 do Livro nº 3-R, e o Loteamento inscrito sob nº 5, neste Registro. O escr. hab. [Assinatura] (Arekisando Kawaguti). O Oficial, [Assinatura]

R.1- 1.002 - Santa Isabel, 26 de agosto de 1.976.-

TRANSMITENTE:- Imobiliária Nossa Senhora do Bom Sucesso Ltda com sede em São Paulo, à Rua São Bento, 370, 8º andar, inscrita no C.G.C. sob nº 60.728.359/0001.

ALQUIRENTE:- Civitas-Companhia Imobiliária dos Bons Negócios com sede em São Paulo, à Rua São Bento, 370, 8º andar, inscrita no C.G.C. sob nº 61.354.064/0001.

TÍTULO:- Venda e compra.

FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 10 de agosto de 1.976, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião desta Comarca, às folhas 228 do Livro nº 118.

VALOR:- CR\$ 2.872,00.

O escr. hab. [Assinatura] (Arekisando Kawaguti). O Oficial, [Assinatura]

R.2- 1.002 - Santa Isabel, 11 de maio de 1.981.-

Pela Escritura de 20 de setembro de 1.976, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às fls. 295 do Livro nº 118, a proprietária Civitas- Companhia Imobiliária dos Bons Negócios, transmitiu por venda o imóvel referido, registrado sob nº 1 da Matrícula nº 1.002 a NICOLAU ERNATO S'CIENNO, brasileiro, industrial, portador da Cart. Id. RG. nº 501.350 e do CIG. nº 010.586.055, casado sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515- 77 com com...



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Isabel - E. S. Paulo

matricula
-1.002-

folha
-2-

Santa Isabel, 21 de Agosto de 1981

Oficial, *[Assinatura]*

(CONTINUAÇÃO DA FLS.1)

R.7- 1.002- Santa Isabel, 21 de Agosto de 1.981.
Pela escritura de 12 de Agosto de 1.981, lavrada nas notas do
2º Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às fls. 15 do Li-
vro nº 101, a proprietária MARIA JUNQUEIRA CIOMMO, transmitiu
por venda o imóvel registrado sob nº 6 da Matrícula nº 1.002,
à ARUJÁ IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, com sede em Arujá,
na Avenida dos Expedicionários, nº 125, inscrita no CGC sob
nº 47.859.160/0001-54, pela quantia de CR\$ 55.000,00.
O Escr. Aut.

[Assinatura] (Arekizando Kawaguti)

R.8_ 1.002 _ Santa Isabel, 27 de Maio de 1.996._
Pela escritura do 28 de outubro de 1.994, lavrada nas Notas
do Tabelião de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, a folha
001 verso do Livro nº 133, a proprietária Arujá Imóveis Soc
iedade Civil Ltda. transmitiu por venda o imóvel matrícula
do sob nº 1.002, a ANGELO FRANCISCO SOUZA, brasileiro, sol-
teiro, maior, do comércio, portador da Cart. Id. RG. número
8.818.411_SSP_SP. e do C.I.C. nº 681.953.038_20, residente
e domicílio em Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, na
Avenida Santa Terezinha, nº 228, Jordanópolis, pela quantia
de R\$ 2.500,00.
O escr.

[Assinatura] (Arekizando Kawaguti).

R.9_ 1.002 _ Santa Isabel, 27 de maio de 1.996.
É feita a presente averbação nos termos do requerimento de
20 de maio de 1.996, comprovado pela Certidão de casamento
de 25 de março de 1.995, expedida pelo Cartório do Registro
Civil do Município de Arujá, extraída do Livro B, nº 26, fl
262, Casamento nº 4.420, para constar que o proprietário
Ange-lo Francisco de Souza contraeu matrimônio sob o regime
da comunhão parcial de bens nos termos da Lei 6.515_77 com
d. Lenira Gomes Dias, passando a mesma a assinar LENIRA GO-
MES DIAS SOUZA.

[Assinatura] (Arekizando Kawaguti)

R.10_ 1.002 _ Santa Isabel, 27 de Maio de 1.996.
Pela escritura de 21 de maio de 1.996, lavrada nas Notas do
Primeiro Tabelião de Notas desta Comarca de Santa Isabel, a
folha 343 do Livro nº 293, os proprietários Angelo Francis-
co de Souza e sua mulher d. Lenira Gomes Dias Souza transmi-
tiram por venda o imóvel matriculado sob nº 1.002, a GENIVAL

CONTINUA NO VERSO



matrícula

-1802-

folha

-1-

verso

MARIA JUNQUEIRA D'CIOMMO, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua Itacema nº 42, pela quantia de CR\$ 26.666,00.-
O Escr. Aut.

Arekisundo Kawaguti (Arekisundo Kawaguti)

R.3- 1.002 - Santa Isabel, 11 de maio de 1.981.-
Pela Escritura de 20 de setembro de 1.976, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às fls. 295 do Livro nº 118, os proprietários Nicolau Renato D'Ciommo e sua mulher d. Maria Junqueira D'Ciommo, hipotecaram o imóvel registrado sob nº 2 da Matrícula nº 1.002, a Civitan-Compunhia Imobiliária dos Bons Negócios, pela quantia de CR\$ 26.666,00.-

O Escr. Aut. *Arekisundo Kawaguti* (Arekisundo Kawaguti)

Av.4- 1.002 - Santa Isabel, 12 de maio de 1.981.-
Fica cancelada a hipoteca supra registrada sob nº 3 da Matrícula nº 1.002 em virtude da quitação de 24 de fevereiro de 1.981, dada pelo credor a favor dos devedores da importância de CR\$ 26.666,00.-

O Escr. Aut. *Arekisundo Kawaguti* (Arekisundo Kawaguti)

Av.5- 1.002 - Santa Isabel, 12 de maio de 1.981.-
É feita a presente averbação para constar que o nome correto do proprietário é NICOLAU RENATO CIOMMO que também assina NICOLAU RENATO DI CIOMMO, casado com d. MARIA JUNQUEIRA CIOMMO, que também assina MARIA JUNQUEIRA DI CIOMMO, conforme se verifica da Escritura de 20 de setembro de 1.976, lavrada nas Notas do 1º Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às fls. 295 do Livro nº 118.-

O Escr. Aut. *Arekisundo Kawaguti* (Arekisundo Kawaguti)

R.6- 1.002 - Santa Isabel, 12 de maio de 1.981.-
Pela Carta de Ajudicação de 1º de abril de 1.981, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito do 10º Ofício da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo, suscrito pelo Escrivão do mesmo Ofício, extraiado dos Autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Nicolau Renato Ciommo, julgado por sentença de 7 de fevereiro de 1.981, e Espólio de Nicolau Renato Ciommo, transmitiu por adjudicação o imóvel registrado sob nº 3 da Matrícula nº 1.002 a MARIA JUNQUEIRA-CIOMMO, brasileira, viúva, do Iur, RG. 1.472.416 e do CIC. 010.586.065-49, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua Itacema nº 152, pela quantia de CR\$ 15.940,80.-

O Escr. Aut. *Arekisundo Kawaguti* (Arekisundo Kawaguti)



233
7

matricula

1.002

folha

2

verso

BERTOGLIA, brasileiro, mestre de obras, portador da Cart.Id. RG. nº 30.990.237_X_SSP_SP. e do C.I.C. nº 008.590.308-65, casado sob o regime de comunhão parcial de bens nos termos da Lei 6.515-77 com d. ZILDA DOS SANTOS BERTOGLIA, brasileira, do lar, portadora da Cart. Id. RG. nº 30.534.064-5_SSP_SP. residentes e domiciliados em Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, na Rua Quatro, nº 157, Parque Rodrigo Barreto e a JOSE FRANCISCO MARCONDES PEIXOTO, brasileiro, comerciante, portador da Cart. Id. RG. nº 4.805.438_O_SSP_SP. e do C.I.C. nº 860.315.548-87, casado sob o regime da comunhão parcial de bens nos termos da Lei 6.515-77 com d. MARIA DE FATIMA QUISSAK BARTELEGA PEIXOTO, brasileira, do lar, portadora da Cart.Id. RG. nº 8.868.254_SSP_SP. e do C.I.C. sob número 022.262.238-51, residentes e domiciliados em Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, na Rua Queresmeiras, nº 157, pela quantia de R\$ 3.000,00.

O escr. Genivaldo José de Souza (Arquivando Kawaguti).

R.11-1.002- Santa Isabel; 15 de Junho de 1.999. Através da escritura de 28 de Maio de 1.999, lavrada no Cartório do Segundo Tabelião de Notas desta Comarca de Santa Isabel, Livro 158, folhas 213/215, os proprietários Genivaldo Bertoglia e sua mulher dona Zilda dos Santos Bertoglia e José Francisco Marcondes Peixoto e sua mulher dona Maria de Fátima Quissak Bartelaga Peixoto transmitiram por venda a JULIO MARIA FERREIRA, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade R.G. nº 9.898.431-SSP-SP e do CIC nº 941.047-278-49, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77 com TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, brasileira, do lar, R.G. nº 20.946.253-SSP-SP e do CIC nº 987.793.708-53, residente e domiciliado em Arujá, desta Comarca, na Avenida Municipal, nº 10, - Parque Rodrigo Barreto, pela quantia de R\$ 11.800,00 o imóvel da presente matrícula.

A Escrevente, Marilza de Souza (Marilza de Souza)

Ficha Nº 2-Continua na Ficha Nº 3



ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SANTA ISABEL
 RUA FERNANDES CARDOSO, 352 - BAIRRO 13 DE MAIO

MATRICULA	LIVRO	FOLHA	DATA
01.002	02	03F	24/05/2011

REGISTRO DE IMÓVEIS
 MUNICÍPIOS
 ✓ ARUJÁ - IGARATÁ
 SANTA ISABEL

R. 12 - 1.002.

VENDA E COMPRA.

Santa Isabel/SP, em 24 de maio de 2011.

Por escritura pública de venda e compra, lavrada no Tabelião de Notas do Município de Arujá/SP, Livro 224, páginas 335/337, em 27 de abril de 2011, os proprietários JULIO MARIA FERREIRA, e sua esposa TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, já qualificados (R.11), venderam a **ROBERTO DA SILVA FERREIRA**, CI/RG 29.899.177/SSP/SP, CPF 334.356.678-00, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Avenida Adília Barbosa Neves, 700, casa 1, Jordanópolis, Arujá/SP, pelo valor de R\$ 146.000,00, o imóvel desta matrícula. **INSCRIÇÃO MUNICIPAL: SO.11.01.06 15.000.** (Documento protocolado sob nº 101151, em 12/05/2011).-----

O Escrevente, _____ (Cristian dos Santos Silva).





**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Processo nº 01081006520045020313

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.

Guarulhos, 1 de fevereiro de 2018.

Edvaldo Araujo dos Santos
Técnico Judiciário

TRT 2
SÃO PAULO

Fls: 231: Dê-se ciência ao reclamante sobre a nota devolutiva e intime-o para que indique meios adequados à satisfação de seu crédito, em 30 dias. No silêncio, ou na apresentação de meios já praticados nos autos, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime(m)-se.

Guarulhos, data supra.

RERISON STÊNIO DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho

TRT2
SÃO PAULO

www.trtsp.jus.br

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2007.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 61
Data da assinatura: 03/02/2018, 03:11 AM. Assinado por: RERISON STENIO DO NASCIMENTO

234



Assinado eletronicamente por Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885053>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 20020116293100000000166885053

ID. 181794e - Pág. 37

Página separadora
(Impressão frente-verso).



235
M

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROCESSO Nº 01081006520045020313 AÇÃO TRABALHISTA (SUMARÍSSIMO)
(01081200431302007)

Autor(es) : CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA

Réu(s) : SANTA FE PANIFICADORA LTDA (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls.234 inteiro teor no site do TRT do dia 03/02/2018

Advogado(s):

88214 /SP-D JOAO SANFINS

Publicado no D.O.E. em 09/03/2018

Solicitado por Monica Maria de Alencar Fernandes
em 07/03/2018 às 12:46 hs.
Solicitação nº 1487
Edição nº 3680

13/03/2018 - 16:46:23
R.CARPROA - Pag. 236

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Comprovante de Carga

Processo 01081006520045020313 (01081200431302007)
Volume(s): 1

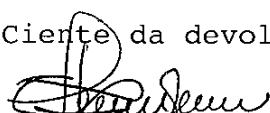
Autor(es) CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu(s) SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 235 folhas, a
EDLEUZA MOURA DE SENA, OAB 214878/SP-E, telefone (0011) 20886189.

Guarulhos , 13/03/2018

Amélio Cordier dos Santos Neto

Ciente da devolução até 19/03/2018.


EDLEUZA MOURA DE SENA - Advogado-Autor
OAB 214878 SP E
Endereço RUA IBIPORA, 230 CASA 03
PQ.SAO LUIZ
GUARULHOS, SP

CEP 7170560

Devolvido em 23, 3, 18

Funcionário



23/03/2018 - 16:35:59
R.CARPROA - Pag. 237

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

Comprovante de Carga

Processo 01081006520045020313 (01081200431302007)
Volume(s): 1

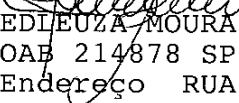
Autor(es) CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu(s) SANTA FE PANIFICADORA LTDA

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 236 folhas, a
EDLEUZA MOURA DE SENA, OAB 214878/SP-E, telefone (0011) 20886189.

Guarulhos , 23/03/2018


Amélio Cordier dos Santos Neto

Ciente da devolução até 23/04/2018.


EDLEUZA MOURA DE SENA - Advogado-Autor
OAB 214878 SP E
Endereço RUA IBIPORA, 230 CASA 03
PQ.SAO LUIZ
GUARULHOS, SP

CEP 7170560

Devolvido em 25, 18



Funcionário



Fls.: 273
Banco
Pneu

**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). FEDERAL DA MM. 03ª VARA DO TRABALHO DE
GUARULHOS/SP.

11.24.899.3144.32.00550-02-PAI-2018-1747-1/2

Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313

CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA, por sua advogada, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que perante esta MM. Vara move contra **SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA.**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que abaixo segue:-

1 – Aduz a Nota de Exigência e ou Devolução emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis – Município de Arujá – Igaratá – Santa Isabel de fls. 231, que:-

“01 – Deixo de dar prosseguimento à penhora, vez que conforme “R.12” os executados não são proprietários do imóvel, cuja cópia da matrícula segue anexa para conhecimento (Art. 237, Lei 6.015/73).”

2 – A matrícula de fls. 231vº/233, noticia que os sócios proprietários da Executada Srs. **JULIO MARIA FERREIRA** e **TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA**, venderam o imóvel penhorado à fls. 221/223, ao seu filho **ROBERTO DA SILVA FERREIRA**, em 27/04/2011.

3 – Na Certidão de fls. 221/222, o Sr. Oficial de Justiça enfatizou que:-

“Certifico que me dirigi na data de 03/03/2017 à Rua Nossa Senhora da Pompéia, 9 e 13, Arujá e penhorei o imóvel determinado, conforme auto abaixo transcrito.

Certifico que se trata de prédio ocupado por diversas pessoas.

Certifico haver intimado da penhora o Sr. Antônio Carlos Pontes, locatário da partição em que funciona a empresa “Construlíder –

AV. PAULO FACCINI, nº 44 – SALA 4 e 6 – MACEDO – GUARULHOS/SP, CEP 07111-000
TELEFONES/FAX:- (11) 2409.7341 – (11) 2461.5453 – (11) 97027.5315
cunhasanfins@terra.com.br/contato@cunhasanfinsadvogados.com.br



**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

material de construção". Certifico haver intimado o Sr. Adenilso Felipe, da Padaria "Padoka".

Certifico que intimei o Sr. Julio Maria Ferreira, reclamado, da presente penhora, mas deixei de nomear depositário porque este se recusou, afirmando ter vendido o imóvel em questão para o Sr. Roberto da Silva Ferreira, seu filho, que não se encontrava na oportunidade.

Não foi possível intimar os demais moradores, que não se encontravam." (grifo nosso)

4 - Pois bem. O Exequente propôs a presente Reclamação Trabalhista em 04/06/2004. Na audiência realizada em 25/06/2004, a Executada foi representada por seu sócio proprietário Sr. Júlio Maria Ferreira, conforme se denotada na Ata de Audiência de fls. 40.

5 - A ação foi julgada procedente em parte, de forma que a execução iniciou-se em 10/09/2007, conforme r. sentença de liquidação de fls. 119, a qual determinou a citação da Executada para pagamento do crédito do Exequente.

6 - Em 05/10/2007, a Executada fora notificada para proceder o pagamento em 48 horas, conforme Publicação de fls. 120. Entretanto, ficou-se inerte.

7 - A execução prosseguiu com duas tentativas de penhora "on line" em nome da Executada, porém, ambas restaram-se infrutíferas, conforme se infere à fls. 121/122. O Mandado de Citação, Penhora e Avaliação também restara-se negativo, conforme Certidão de fls. 126.

8 - Em face disso, houve a desconsideração da personalidade jurídica da Executada, de forma que seus sócios proprietários Srs. JULIO MARIA FERREIRA e TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, foram incluídos, em 29/04/2008, na presente execução, conforme r. despacho de fls. 126.

9 - Releva notar que, o Sr. Oficial de Justiça, em 23/03/2011, em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação de veículo de propriedade do Sr. Julio Maria Ferreira, certificou à fls. 169, que:-

*"CERTIFICO mais que, verificando a documentação anexa ao mandado, me dirigi também as Av. Adília Barbosa Neves nº 600, e ali também DEIXEI de realizar penhora sobre o referido veículo por não o encontrar. **Neste último endereço, constatei que é residência de Julio Maria Ferreira, e foi declarado por seu filho, "Roberto" que o caminhão foi vendido há mais de 3 anos, sendo desconhecido seu atual paradeiro.** Residência bastante simples, contendo apenas móveis e objetos muito usados, em mau estado e de baixo valor comercial." (grifo nosso)*

AV. PAULO FACCINI, nº 44 – SALA 4 e 6 – MACEDO – GUARULHOS/SP, CEP 07111-000
TELEFONES/FAX:- (11) 2409.7341 – (11) 2461.5453 – (11) 97027.5315
cunhasanfins@terra.com.br / contato@cunhasanfinsadvogados.com.br



**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

10 - Note-se que, de acordo com a Matrícula de fls. 231/233, a alienação do imóvel ao Sr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, ocorreu em 27/04/2011, ou seja, há exatos 36 (trinta e seis) dias após o Sr. Oficial de Justiça ser recebido pelo em sua residência. Portanto, na data da alienação do imóvel Sr. Roberto da Silva Ferreira tinha pleno conhecimento acerca da execução trabalhista que tramitava em face de seus pais.

11 - Há que se ponderar ainda que, os sócios proprietários da Reclamada, em momento algum, indicaram bens passíveis de penhora, com o fito de solver o crédito trabalhista do Exequente.

12 - Por todo o acima exposto, infere-se que os sócios proprietários da Executada já eram devedores trabalhistas à época da alienação do imóvel penhorado à fls. 221/223, e, tinham plena ciência de sua insolvência, conforme se denota à fls. 133 e 133verso, 169 e 229/230. Pelo que, não poderiam celebrar nenhum negócio capaz de comprometer o pagamento dos créditos trabalhistas de ex-empregado.

13 - Nesta esteira, dispõe o artigo 792, IV e §1º, do CPC/2015, que:-

"Art. 792. A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:

...

IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;

...

§ 1º A alienação em fraude à execução é ineficaz em relação ao exequente."

14 - Portanto, o negócio jurídico entabulado, revela o nítido intuito de fraudar execuções pendentes e futuras, razão pela qual requer seja declarada que a aquisição do bem pelo Sr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA foi realizada em fraude à execução, declarando-se nulo e ineficaz o respectivo negócio.

15 - Desta feita, requer o prosseguimento da presente execução, com a manutenção da penhora do imóvel realizada à fls. 221/223, nos termos do r. despacho de fls. 211. Requer ainda, seja oficiado o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel - São Paulo, para que proceda a averbação da referida penhora, ante a fraude à execução perpetrada nos presentes autos.

16 - Neste sentido, permitimo-nos transcrever o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais. Vejamos:-

"1. EXECUÇÃO. IMÓVEL ALIENADO PELO SÓCIO DA EXECUTADA A PESSOA PERTENCENTE A SUA FAMÍLIA DEPOIS DE AJUIZADA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA E PROCEDIDA A DESCONSIDERAÇÃO DA

AV. PAULO FACCINI, nº 44 – SALA 4 e 6 – MACEDO – GUARULHOS/SP, CEP 07111-000
TELEFONES/FAX:- (11) 2409.7341 – (11) 2461.5453 – (11) 97027.5315
cunhasanfins@terra.com.br/contato@cunhasanfinsadvogados.com.br

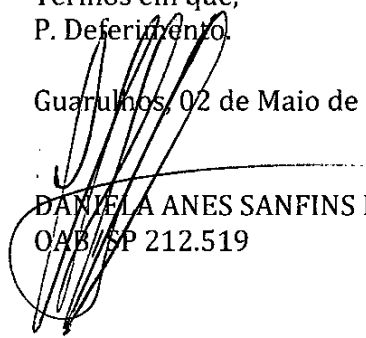


**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

PERSONALIDADE JURÍDICA. EFEITOS. FRAUDE À EXECUÇÃO. A responsabilidade do sócio se estende nos casos em que o desligamento se dá antes do ajuizamento da ação trabalhista ou quando em curso a reclamatória, seja no curso do processo de cognição, seja de execução, como forma de garantir que o crédito trabalhista não seja frustrado em decorrência de interesses outros ou por fraude à execução. Sendo a pessoa física devedora trabalhista reconhecida por sentença transitada em julgado, destaque-se, ela não poderia celebrar nenhum negócio capaz de comprometer o pagamento dos créditos trabalhistas de ex-empregado, mormente em se tratando de alienação em nome de pessoa pertencente à família do sócio executado. Nesse contexto, o negócio jurídico entabulado, quando já em curso execução infrutífera, revela intuito de fraudar execuções pendentes e futuras. Assim, o ato padece de eficácia, tendo em vista que a fraude à execução, por objetivar tornar inócua a atividade jurisdicional do Estado, dispensa a ideia de culpa, tornando irrelevante a existência de boa-fé do adquirente. 2. Agravo de petição conhecido e provido.” (Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, Processo nº 08002-2016-012-10-00-8 AP (Acórdão 1ª Turma), Desembargador Relator Grijalbo Fernandes Coutinho, Desembargador Revisor Dorival Borges de Souza Neto, Julgado em 05/10/2016, Publicado em 14/10/2016 no DEJT).

Termos em que,
P. Deferimento.

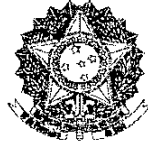
Guarulhos, 02 de Maio de 2018.


DANIELA ANES SANFINS DE LIMA
OAB/SP 212.519

AV. PAULO FACCINI, nº 44 – SALA 4 e 6 – MACEDO – GUARULHOS/SP, CEP 07111-000
TELEFONES/FAX:- (11) 2409.7341 – (11) 2461.5453 – (11) 97027.5315
cunhasanfins@terra.com.br / contato@cunhasanfinsadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885053>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 2002011629310000000166885053
ID. 181794e - Pág. 45



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Processo nº 1081/2004

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os presentes
autos conclusos ao MM Juiz do
Trabalho.

Guarulhos, 10 de dezembro de 2018.

Viviane M. Kawasaki
Técnico Judiciário

Vistos.

Fls. 238: Tendo em vista a alegação de fraude à execução, intímem-se os sócios (TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA e JÚLIO MARIA FERREIRA), na forma do art. 133 do CPC e art. 855-A da CLT, bem como o comprador do imóvel ROBERTO DA SILVA FERREIRA (filho dos sócios), de acordo com art. 792, §4º, do CPC.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES
Juiz do Trabalho



www.trtsp.jus.br

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7473972
Data da assinatura: 10/12/2018, 07:50 PM. Assinado por: RENATO LUIZ DE PAULA ALVES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885053>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 2002011629310000000166885053

ID. 181794e - Pág. 46



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

[Handwritten mark]

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 01081006520045020313 INT/CIT.Nº 17/2019 RELAÇÃO Nº 1/2019
(01081200431302007)

Destinatário: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA
Endereço : AV:MUNICIPAL 10
RODRIGO BARRETO
Município : ARUJA - SP
CEP : 07431-370

Autor: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu : SANTA FE PANIFICADORA LTDA (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS
CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

Em 09/01/2019 _____
p/ Diretor - Monica Maria de Alencar Fernandes

Postado em: 11/01/2019

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01081006520045020313 (01081200431302007)
INT/CIT. Nº 17/2019 RELAÇÃO Nº 1/2019 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA
AV:MUNICIPAL 10
RODRIGO BARRETO
07431-370 - ARUJA - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ891772026BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS
07090-000 - GUARULHOS-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 01081006520045020313 INT/CIT.Nº 16/2019 RELAÇÃO Nº 1/2019
(01081200431302007)

Destinatário: JÚLIO MARIA FERREIRA

Endereço : AV:MUNICIPAL 10

RODRIGO BARRETO

Município : ARUJA - SP

CEP : 07431-370

Autor: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu : SANTA FE PANIFICADORA LTDA (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS

CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

Em 09/01/2019

p/ Diretor - Monica Maria de Alencar Fernandes

Postado em: 11/01/2019

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01081006520045020313 (01081200431302007)
INT/CIT. Nº 16/2019 RELAÇÃO Nº 1/2019 ORDEM Nº

Carta

9912349238/2014 - DR/SPH
Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região

Correios

Postado em:
11/01/2019

DESTINATÁRIO: JÚLIO MARIA FERREIRA
AV:MUNICIPAL 10
RODRIGO BARRETO
07431-370 - ARUJA - SP

AR	PESC/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ891771992BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR

JD GUARULHOS

07090-000 - GUARULHOS-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e

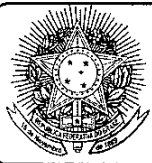
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885053>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 2002011629310000000166885053

ID. 181794e - Pág. 48



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 01081006520045020313 INT/CIT.Nº 15/2019 RELAÇÃO Nº 1/2019
(01081200431302007)
Destinatário: ROBERTO DA SILVA FERREIRA
Endereço : AV:ADILIA BARBOSA NEVES 700 CASA 1
JORDANÓPOLIS
Município : ARUJÁ - SP
CEP : 07411-195

Autor: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu : SANTA FE PANIFICADORA LTDA (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS
CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

Em 09/01/2019 _____
p/ Diretor - Monica Maria de Alencar Fernandes

Postado em: 11/01/2019

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01081006520045020313 (01081200431302007)
INT/CIT. Nº 15/2019 RELAÇÃO Nº 1/2019 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: ROBERTO DA SILVA FERREIRA
AV:ADILIA BARBOSA NEVES 700 CASA 1
JORDANÓPOLIS
07411-195 - ARUJÁ - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ891771975BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS
07090-000 - GUARULHOS-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 01081006520045020313 INT/CIT.Nº 16/2019 RELAÇÃO Nº 1/2019
(01081200431302007)

Destinatário: JÚLIO MARIA FERREIRA

Endereço : AV:MUNICIPAL 10
RODRIGO BARRETO

Município : ARUJA - SP
CEP : 07431-370

Autor: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu : SANTA FE PANIFICADORA LTDA (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS
CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

Em 09/01/2019

p/ Diretor - Monica Maria de Alencar Fernandes

Postado em: 11/01/2019

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01081006520045020313 (01081200431302007)
INT/CIT. Nº 16/2019 RELAÇÃO Nº 1/2019 ORDEM Nº



Postado em:
11/01/2019

DESTINATÁRIO: JÚLIO MARIA FERREIRA
AV:MUNICIPAL 10
RODRIGO BARRETO
07431-370 - ARUJA - SP

AR	PESO/WEIGHT (KG)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ891771992BR



AO REMETENTE

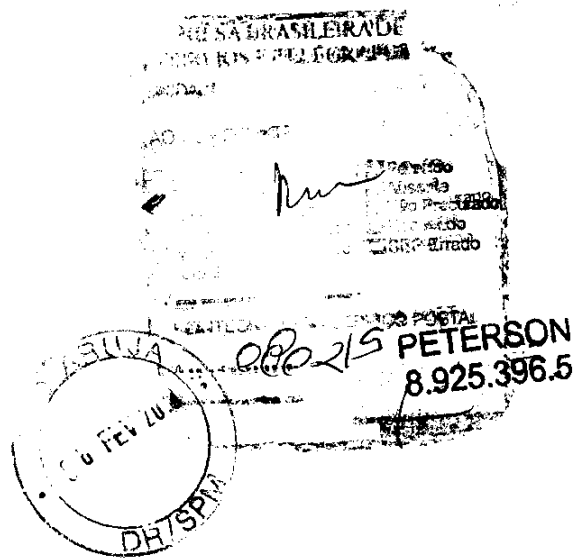
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS
07090-000 - GUARULHOS-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885053>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 20020116293100000000166885053
ID. 181794e - Pág. 80





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 01081006520045020313 INT/CIT.Nº 17/2019 RELAÇÃO Nº 1/2019
(01081200431302007)

Destinatário: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA
Endereço : AV:MUNICIPAL 10
RODRIGO BARRETO
Município : ARUJA - SP
CEP : 07431-370

Autor: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu : SANTA FE PANIFICADORA LTDA (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS
CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

Em 09/01/2019

p/ Diretor - Monica Maria de Alencar Fernandes

Postado em: 11/01/2019

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01081006520045020313 (01081200431302007)
INT/CIT. Nº 17/2019 RELAÇÃO Nº 1/2019 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA
AV:MUNICIPAL 10
RODRIGO BARRETO
07431-370 - ARUJA - SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS
07090-000 - GUARULHOS-SP

Carta

9912349238/2014 - DR/SPM
Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região

Correios

Postado em:
11/01/2019

AR	FESO/4EIGHT (3g)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ891772026BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e

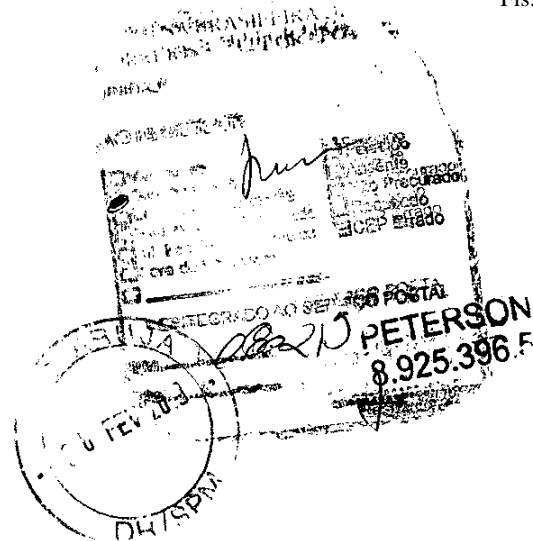
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885053>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 20020116293100000000166885053

ID. 181794e - Pág. 52





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

CV 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos

PROC. 01081006520045020313 INT/CIT.Nº 15/2019 RELAÇÃO Nº 1/2019
(01081200431302007)
Destinatário: ROBERTO DA SILVA FERREIRA
Endereço : AV:ADILIA BARBOSA NEVES 700 CASA 1
JORDANÓPOLIS
Município : ARUJÁ - SP
CEP : 07411-195

Autor: CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
Réu : SANTA FE PANIFICADORA LTDA (+ 2)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS
CEP/Cidade : 07090-000 - GUARULHOS

Em 09/01/2019 _____
p/ Diretor - Monica Maria de Alencar Fernandes

Postado em: 11/01/2019

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 01081006520045020313 (01081200431302007)
INT/CIT. Nº 15/2019 RELAÇÃO Nº 1/2019 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: ROBERTO DA SILVA FERREIRA
AV:ADILIA BARBOSA NEVES 700 CASA 1
JORDANÓPOLIS
07411-195 - ARUJÁ - SP

AO REMETENTE

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

CJ891771975BR

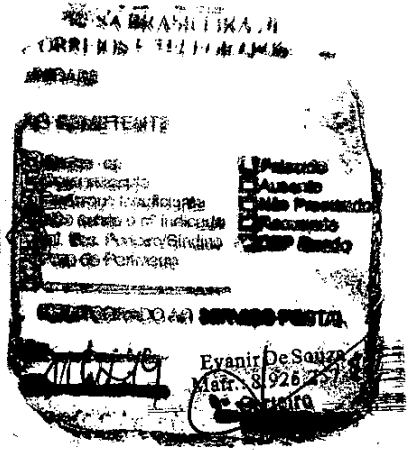


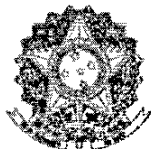
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
AVENIDA TIRADENTES, 1125 - 3º ANDAR
JD GUARULHOS
07090-000 - GUARULHOS-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885053>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 20020116293100000000166885053
ID. 181794e - Pág. 54





**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Processo nº 01081006520045020313

CONCLUSÃO

Neste ato, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.

Guarulhos, 4 de julho de 2019.

Edvaldo Araujo dos Santos
Técnico Judiciário

Fls. 246, 247 e 248: renovem-se por mandado, mantidas as cominações anteriores.

Intime(m)-se.

Guarulhos, data supra.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES
Juiz do Trabalho



www.trtsp.jus.br

249

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7785198
Data da assinatura: 04/07/2019, 07:55 PM. Assinado por: RENATO LUIZ DE PAULA ALVES



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49:16 - 181794e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885053>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 20020116293100000000166885053

ID. 181794e - Pág. 56



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
 RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
 RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE INTIMAÇÃO - Processo PJe

DESTINATÁRIO: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA

ENDEREÇO : Avenida Municipal, nº 10, Rodrigo Barreto, Aruja/SP - CEP: 07431-370

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, intime-se o destinatário acerca do despacho proferido de fls. 277 do PDF, cujo teor é:

“Fls. 238: Tendo em vista a alegação de fraude à execução, intímese os sócios (TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA e JÚLIO MARIA FERREIRA), na forma do art. 133 do CPC e art. 855-A da CLT, bem como o comprador do imóvel ROBERTO DA SILVA FERREIRA (filho dos sócios), de acordo com art. 792, § 4º, do CPC.”

Os documentos dos autos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
01081006520045020313_004.pdf	Documento Diverso	20020116293100000000166885053
01081006520045020313_003.pdf	Documento Diverso	20020116293100000000166885052
01081006520045020313_002.pdf	Documento Diverso	20020116293100000000166885051
01081006520045020313_001.		2002011629310000000016688

pdf	Documento Diverso	5050
Certidão de Juntada de Documentos	Certidão	2002011629310000000016688 5049
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	1912210347130000000016381 7345

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS/SP, 25 de junho de 2020.

MARY FURUTA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
 RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
 RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE INTIMAÇÃO - Processo PJe

DESTINATÁRIO: JULIO MARIA FERREIRA

ENDEREÇO : Avenida Municipal, nº 10, Rodrigo Barreto, Aruja/SP - CEP: 07431-370

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, intime-se o destinatário acerca do despacho proferido de fls. 277 do PDF, cujo teor é:

“Fls. 238: Tendo em vista a alegação de fraude à execução, intímem-se os sócios (TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA e JÚLIO MARIA FERREIRA), na forma do art. 133 do CPC e art. 855-A da CLT, bem como o comprador do imóvel ROBERTO DA SILVA FERREIRA (filho dos sócios), de acordo com art. 792, § 4º, do CPC.”

Os documentos dos autos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
01081006520045020313_004.pdf	Documento Diverso	2002011629310000000016688 5053
01081006520045020313_003.pdf	Documento Diverso	2002011629310000000016688 5052
01081006520045020313_002.pdf	Documento Diverso	2002011629310000000016688 5051

01081006520045020313_001. pdf	Documento Diverso	2002011629310000000016688 5050
Certidão de Juntada de Documentos	Certidão	2002011629310000000016688 5049
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	1912210347130000000016381 7345

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS/SP, 25 de junho de 2020.

MARY FURUTA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
 RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
 RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE INTIMAÇÃO - Processo PJe

DESTINATÁRIO: ROBERTO DA SILVA FERREIRA

ENDEREÇO : Estrada Adilia Barbosa Neves, nº 700, Casa 01, Jordanopolis, Aruja /SP - CEP: 07411-195

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, intime-se o destinatário acerca do despacho proferido de fls. 277 do PDF, cujo teor é:

“Fls. 238: Tendo em vista a alegação de fraude à execução, intimem-se os sócios (TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA e JÚLIO MARIA FERREIRA), na forma do art. 133 do CPC e art. 855-A da CLT, bem como o comprador do imóvel ROBERTO DA SILVA FERREIRA (filho dos sócios), de acordo com art. 792, § 4º, do CPC.”

Os documentos dos autos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
01081006520045020313_004.pdf	Documento Diverso	2002011629310000000016688 5053
01081006520045020313_003.pdf	Documento Diverso	2002011629310000000016688 5052
01081006520045020313_002.pdf	Documento Diverso	2002011629310000000016688 5051

01081006520045020313_001.pdf	Documento Diverso	2002011629310000000016688 5050
Certidão de Juntada de Documentos	Certidão	2002011629310000000016688 5049
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	1912210347130000000016381 7345

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS/SP, 25 de junho de 2020.

MARY FURUTA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313

RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA

RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
FERREIRA, JULIO MARIA FERREIRA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5d4cf80

Destinatário: JULIO MARIA FERREIRA

INTIMAÇÃO POSITIVA

Certifico que em cumprimento ao presente mandado me dirigi em 26/10/2020 às 11:30 horas á Rua Nossa Senhora da Pompeia, nº 9, Jordanópolis, Arujá – SP (no local está instalada uma padaria administrada pela filha do Sr Julio, Gisele) e em sendo ai INTIMEI o destinatário JULIO MARIA FERREIRA que de tudo ficou ciente e recebeu cópia do mandado.

Certifico mais que diligenciei no endereço constante do mandado Avenida Municipal, nº 10, Rodrigo Barreto, Aruja/SP ali sendo atendida por Genivaldo quem afirmou que o destinatário mudou-se do local há 12 anos. Informou o endereço onde poderia localizar a filha do destinatário para onde me dirigi e fui atendida pela Sra Gisele quem entrou em contato telefônico com seus pais que se dirigiram ao local indicado acima recebendo a intimação.

Certifico finalmente que não localizei endereço eletrônico ou telefone de contato do destinatário para proceder à diligência de modo remoto. Assim, devolvo o presente mandado e aguardo novas determinações.

GUARULHOS/SP, 27 de outubro de 2020

KARINE SIERVI LACERDA FARNETANE

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: KARINE SIERVI LACERDA FARNETANE - Juntado em: 27/10/2020 11:57:40 - 64cb03c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102711562326000000194115561?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 20102711562326000000194115561



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
 ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
 RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
 RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE INTIMAÇÃO - Processo PJe

DESTINATÁRIO: JULIO MARIA FERREIRA

ENDEREÇO : Avenida Municipal, nº 10, Rodrigo Barreto, Aruja/SP - CEP: 07431-370

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, intime-se o destinatário acerca do despacho proferido de fls. 277 do PDF, cujo teor é:

“Fls. 238: Tendo em vista a alegação de fraude à execução, intimem-se os sócios (TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA e JÚLIO MARIA FERREIRA), na forma do art. 133 do CPC e art. 855-A da CLT, bem como o comprador do imóvel ROBERTO DA SILVA FERREIRA (filho dos sócios), de acordo com art. 792, § 4º, do CPC.”

Os documentos dos autos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
01081006520045020313_004.pdf	Documento Diverso	20020116293100000000166885053
01081006520045020313_003.pdf	Documento Diverso	20020116293100000000166885052
01081006520045020313_002.pdf	Documento Diverso	20020116293100000000166885051

PJe Assinado eletronicamente por: MARY FURUTA - Juntado em: 25/06/2020 17:11:30 - 5d4cf80



Assinado eletronicamente por: KARINE SIERVI LACERDA FARNETANE - Juntado em: 27/10/2020 11:57:41 - 838e8dt
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102711571796000000194115855?instancia=1>
 Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
 Número do documento: 20102711571796000000194115855



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313

RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA

RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, JULIO MARIA FERREIRA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 80bf900

Destinatário: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA

INTIMAÇÃO POSITIVA

Certifico que em cumprimento ao presente mandado me dirigi em 26/10/2020 às 11:30 horas á Rua Nossa Senhora da Pompeia, nº 9, Jordanópolis, Arujá – SP (no local está instalada uma padaria administrada pela filha do Sr Julio, Gisele) e em sendo ai INTIMEI o destinatário TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA que de tudo ficou ciente e recebeu cópia do mandado.

Certifico mais que diligenciei no endereço constante do mandado Avenida Municipal, nº 10, Rodrigo Barreto, Aruja/SP ali sendo atendida por Genivaldo quem afirmou que o destinatário mudou-se do local há 12 anos. Informou o endereço onde poderia localizar a filha do destinatário para onde me dirigi e fui atendida pela Sra Gisele quem entrou em contato telefônico com seus pais que se dirigiram ao local indicado acima recebendo a intimação.

Certifico finalmente que não localizei endereço eletrônico ou telefone de contato do destinatário para proceder à diligência de modo remoto. Assim, devolvo o presente mandado e aguardo novas determinações.

GUARULHOS/SP, 27 de outubro de 2020

KARINE SIERVI LACERDA FARNETANE

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: KARINE SIERVI LACERDA FARNETANE - Juntado em: 27/10/2020 12:01:12 - 90029a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102712001708900000194116616?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 20102712001708900000194116616



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
 RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
 RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE INTIMAÇÃO - Processo PJe

DESTINATÁRIO: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA

ENDEREÇO : Avenida Municipal, nº 10, Rodrigo Barreto, Aruja/SP - CEP: 07431-370

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, intime-se o destinatário acerca do despacho proferido de fls. 277 do PDF, cujo teor é:

“Fls. 238: Tendo em vista a alegação de fraude à execução, intimem-se os sócios (TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA e JÚLIO MARIA FERREIRA), na forma do art. 133 do CPC e art. 855-A da CLT, bem como o comprador do imóvel ROBERTO DA SILVA FERREIRA (filho dos sócios), de acordo com art. 792, § 4º, do CPC.”

Os documentos dos autos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
01081006520045020313_004.pdf	Documento Diverso	20020116293100000000166885053
01081006520045020313_003.pdf	Documento Diverso	20020116293100000000166885052
01081006520045020313_002.pdf	Documento Diverso	20020116293100000000166885051
01081006520045020313_001.		2002011629310000000016688

PJe Assinado eletronicamente por: MARY FURUTA - Juntado em: 25/06/2020 17:11:30 - 80bf900



Assinado eletronicamente por: KARINE SIERVI LACERDA FARNETANE - Juntado em: 27/10/2020 12:01:12 - 0e92b4c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102712004402800000194116755?instancia=1>
 Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
 Número do documento: 20102712004402800000194116755



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313

RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA

RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, JULIO MARIA FERREIRA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 005bd75

Destinatário: ROBERTO DA SILVA FERREIRA

INTIMAÇÃO POSITIVA

Certifico que em cumprimento ao presente mandado me dirigi em 26/10/2020 às 11:30 horas á Rua Nossa Senhora da Pompeia, nº 9, Jordanópolis, Arujá – SP (no local está instalada uma padaria administrada pela filha do Sr Julio, Gisele) e em sendo ai INTIMEI o destinatário ROBERTO DA SILVA FERREIRA na pessoa de seu pai Julio Maria Ferreira que de tudo ficou ciente e recebeu cópia do mandado.

Certifico mais que não localizei o endereço constante do mandado qual seja Estrada Adília Barbosa Neves, nº 700, casa 01, Arujá - SP. Conversei com o Sr. Júlio e a Sra Terezinha que afirmaram que o destinatário, seu filho, não estava em Arujá naquele momento mas que receberiam por ele.

Certifico finalmente que não localizei endereço eletrônico ou telefone de contato do destinatário para proceder à diligência de modo remoto. Assim, devolvo o presente mandado e aguardo novas determinações

GUARULHOS/SP, 27 de outubro de 2020

KARINE SIERVI LACERDA FARNETANE

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: KARINE SIERVI LACERDA FARNETANE - Juntado em: 27/10/2020 12:07:22 - 761ae71
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102712064761900000194118409?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 20102712064761900000194118409



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
 ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
 RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
 RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE INTIMAÇÃO - Processo PJe

DESTINATÁRIO: ROBERTO DA SILVA FERREIRA

ENDEREÇO : Estrada Adilia Barbosa Neves, nº 700, Casa 01, Jordanopolis, Aruja /SP - CEP: 07411-195

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, intime-se o destinatário acerca do despacho proferido de fls. 277 do PDF, cujo teor é:

“Fls. 238: Tendo em vista a alegação de fraude à execução, intimem-se os sócios (TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA e JÚLIO MARIA FERREIRA), na forma do art. 133 do CPC e art. 855-A da CLT, bem como o comprador do imóvel ROBERTO DA SILVA FERREIRA (filho dos sócios), de acordo com art. 792, § 4º, do CPC.”

Os documentos dos autos poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
01081006520045020313_004.pdf	Documento Diverso	20020116293100000000166885053
01081006520045020313_003.pdf	Documento Diverso	20020116293100000000166885052
01081006520045020313_002.pdf	Documento Diverso	20020116293100000000166885051

PJe Assinado eletronicamente por: MARY FURUTA - Juntado em: 25/06/2020 17:11:31 - 005bd75



Assinado eletronicamente por: KARINE SIERVI LACERDA FARNETANE - Juntado em: 27/10/2020 12:07:22 - 5e29dbcf
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102712071357300000194118551?instancia=1>
 Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
 Número do documento: 20102712071357300000194118551



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
FERREIRA, JULIO MARIA FERREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 25 de fevereiro de 2021

MILENE ASSAD II RIGATO

DESPACHO

Na petição de fls. 273 e seguintes do PDF, protocolada em 02/05/2018, o reclamante requereu o prosseguimento da execução com o reconhecimento de fraude à execução e hasta pública do imóvel de matrícula nº 1.002, do CRI de Santa Isabel (matrícula às fls. 217/222 do PDF).

Passo a decidir:

Verifica-se da matrícula que o imóvel foi comprado pelos executados Terezinha e Julio, por escritura de 28/05/1999, e vendido ao filho dos executados, terceiro, Roberto da Silva Ferreira, em escritura de 27/04/2011.

No despacho de fl. 231 do PDF, de 12/09/2016, foi deferida a penhora sobre o imóvel, tendo sido expedido o mandado que culminou no auto de penhora e avaliação de fls. 250 e seguintes do PDF, porém, no momento da averbação da Arisp, não foi registrada a penhora, uma vez que o imóvel se encontra registrado em nome de terceiro.

O terceiro interessado, ROBERTO DA SILVA FERREIRA, foi intimado pessoalmente para se manifestar, nos termos do artigo 792, § 4º, do CPC, em 26/10/2020 (#id:761ae71), porém deixou transcorrer *in albis* o prazo para ingresso com a medida cabível.

Em análise à matrícula, verifico que os executados venderam o imóvel ao terceiro interessado, em escritura lavrada em 27/04/2011, momento em que a presente ação já se encontrava em trâmite, inclusive com atos executórios sendo praticados em face dos executados.

Vale mencionar também que o terceiro interessado é filho dos executados e que não há nos autos qualquer indício de que tenha realizado o ato de compra de boa-fé, sendo presumível o conhecimento do terceiro interessado com relação à presente execução, que já se encontrava em trâmite, e que poderia ter sido facilmente verificada com a retirada das certidões de praxe.

Assim, considerando que no momento da alienação já pendia contra os executados ação capaz de reduzi-los à insolvência, bem como por comprovada aquisição de má-fé do terceiro interessado, reconheço a fraude à execução.

Declaro a ineficácia, com relação ao exequente, do ato de compra e venda gravado sob R12 da matrícula nº 1.002, do CRI de Santa Isabel-SP, havida entre os executados, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA e JULIO MARIA FERREIRA, e o terceiro interessado (comprador), ROBERTO DA SILVA FERREIRA.

Defiro o prosseguimento com o alienação judicial do imóvel.

Nomeio o terceiro interessado, ROBERTO DA SILVA FERREIRA, fiel depositário do bem.

Desnecessária certidão de débitos condominiais, pois o imóvel não está situado em condomínio.

Com relação aos débitos fiscais, determino ao reclamante que providencie, a fim de viabilizar a submissão do bem à hasta. Prazo de 10 dias.

Vinda aos autos a certidão e intimado o fiel depositário, registre-se a penhora via Arisp, com a informação do reconhecimento de fraude à execução e encaminhe-se o bem à hasta pública.

Int.

GUARULHOS/SP, 25 de fevereiro de 2021.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RENATO LUIZ DE PAULA ALVES - Juntado em: 25/02/2021 20:54:04 - 178549b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022510260857900000205243220?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21022510260857900000205243220



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 178549b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 25 de fevereiro de 2021

MILENE ASSAD II RIGATO

DESPACHO

Na petição de fls. 273 e seguintes do PDF, protocolada em 02/05/2018, o reclamante requereu o prosseguimento da execução com o reconhecimento de fraude à execução e hasta pública do imóvel de matrícula nº 1.002, do CRI de Santa Isabel (matrícula às fls. 217/222 do PDF).

Passo a decidir:

Verifica-se da matrícula que o imóvel foi comprado pelos executados Terezinha e Julio, por escritura de 28/05/1999, e vendido ao filho dos executados, terceiro, Roberto da Silva Ferreira, em escritura de 27/04/2011.

No despacho de fl. 231 do PDF, de 12/09/2016, foi deferida a penhora sobre o imóvel, tendo sido expedido o mandado que culminou no auto de penhora e avaliação de fls. 250 e seguintes do PDF, porém, no momento da averbação da Arisp, não foi registrada a penhora, uma vez que o imóvel se encontra registrado em nome de terceiro.

O terceiro interessado, ROBERTO DA SILVA FERREIRA, foi intimado pessoalmente para se manifestar, nos termos do artigo 792, § 4º, do CPC, em 26/10/2020 (#id:761ae71), porém deixou transcorrer *in albis* o prazo para ingresso com a medida cabível.

Em análise à matrícula, verifico que os executados venderam o imóvel ao terceiro interessado, em escritura lavrada em 27/04/2011, momento em que a presente ação já se encontrava em trâmite, inclusive com atos executórios sendo praticados em face dos executados.

Vale mencionar também que o terceiro interessado é filho dos executados e que não há nos autos qualquer indício de que tenha realizado o ato de compra de boa-fé, sendo presumível o conhecimento do terceiro interessado com relação à presente execução, que já se encontrava em trâmite, e que poderia ter sido facilmente verificada com a retirada das certidões de praxe.

Assim, considerando que no momento da alienação já pendia contra os executados ação capaz de reduzi-los à insolvência, bem como por comprovada aquisição de má-fé do terceiro interessado, reconheço a fraude à execução.

Declaro a ineficácia, com relação ao exequente, do ato de compra e venda gravado sob R12 da matrícula nº 1.002, do CRI de Santa Isabel-SP, havida entre os executados, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA e JULIO MARIA FERREIRA, e o terceiro interessado (comprador), ROBERTO DA SILVA FERREIRA.

Defiro o prosseguimento com o alienação judicial do imóvel.

Nomeio o terceiro interessado, ROBERTO DA SILVA FERREIRA, fiel depositário do bem.

Desnecessária certidão de débitos condominiais, pois o imóvel não está situado em condomínio.

Com relação aos débitos fiscais, determino ao reclamante que providencie, a fim de viabilizar a submissão do bem à hasta. Prazo de 10 dias.

Vinda aos autos a certidão e intimado o fiel depositário, registre-se a penhora via Arisp, com a informação do reconhecimento de fraude à execução e encaminhe-se o bem à hasta pública.

Int.

GUARULHOS/SP, 25 de fevereiro de 2021.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES



Assinado eletronicamente por: RENATO LUIZ DE PAULA ALVES - Juntado em: 25/02/2021 20:55:04 - e89a888
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022520535978300000205367272?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21022520535978300000205367272

**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). FEDERAL DA MM. 03ª VARA DO
TRABALHO DE GUARULHOS/SP.

Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313

CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA, por seu advogado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que perante esta MM. Vara move contra **SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA.**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer seja deferida a dilação do prazo concedido por mais 30(trinta) dias, para que o Autor possa proceder a juntada aos autos da relação de débitos fiscais do imóvel, conforme determinado no r. despacho de ID nº 178549b.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarulhos, 15 de Março de 2021.

JOÃO SANFINS - OAB/SP 88.214

AV. PAULO FACCINI, nº 44 – SALA 4 – MACEDO – GUARULHOS/SP, CEP 07111-000

TELEFONES:- (11) 2409.7341 / (11) 2461.5453 / (11) 97027.5315

cunhasanfins@terra.com.br



Assinado eletronicamente por: JOAO SANFINS - 15/03/2021 14:33:37 - 01c58c5

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21031514331813700000207587588>

Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313

ID. 01c58c5 - Pág. 1

Número do documento: 21031514331813700000207587588



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: ROBERTO DA SILVA FERREIRA

**ENDEREÇO: RUA DA NOSSA SENHORA POMPEIA , 9,
JORDANOPOLIS, ARUJA/SP - CEP: 07411-205**

INTIMAÇÃO PJe

**Fica V. Sa. intimado(a) do despacho proferido de
ID nº 178549b (25/02/2021), cuja cópia segue anexa.**

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

GUARULHOS/SP, 15 de março de 2021.

MARY FURUTA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARY FURUTA - Juntado em: 15/03/2021 15:37:05 - 0176360
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031515365972400000207606492?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21031515365972400000207606492



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
 RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
 RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
 FERREIRA, JULIO MARIA FERREIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 25 de fevereiro de 2021

MILENE ASSAD II RIGATO

DESPACHO

Na petição de fls. 273 e seguintes do PDF, protocolada em 02/05/2018, o reclamante requereu o prosseguimento da execução com o reconhecimento de fraude à execução e hasta pública do imóvel de matrícula nº 1.002, do CRI de Santa Isabel (matrícula às fls. 217/222 do PDF).

Passo a decidir:

Verifica-se da matrícula que o imóvel foi comprado pelos executados Terezinha e Julio, por escritura de 28/05/1999, e vendido ao filho dos executados, terceiro, Roberto da Silva Ferreira, em escritura de 27/04/2011.

No despacho de fl. 231 do PDF, de 12/09/2016, foi deferida a penhora sobre o imóvel, tendo sido expedido o mandado que culminou no auto de penhora e avaliação de fls. 250 e seguintes do PDF, porém, no momento da averbação da Arisp, não foi registrada a penhora, uma vez que o imóvel se encontra registrado em nome de terceiro.

O terceiro interessado, ROBERTO DA SILVA FERREIRA, foi intimado pessoalmente para se manifestar, nos termos do artigo 792, § 4º, do CPC, em 26/10/2020 (#id:761ae71), porém deixou transcorrer *in albis* o prazo para ingresso com a medida cabível.



Documento assinado pelo Shodo

Em análise à matrícula, verifico que os executados venderam o imóvel ao terceiro interessado, em escritura lavrada em 27/04/2011, momento em que a presente ação já se encontrava em trâmite, inclusive com atos executórios sendo praticados em face dos executados.

Vale mencionar também que o terceiro interessado é filho dos executados e que não há nos autos qualquer indício de que tenha realizado o ato de compra de boa-fé, sendo presumível o conhecimento do terceiro interessado com relação à presente execução, que já se encontrava em trâmite, e que poderia ter sido facilmente verificada com a retirada das certidões de praxe.

Assim, considerando que no momento da alienação já pendia contra os executados ação capaz de reduzi-los à insolvência, bem como por comprovada aquisição de má-fé do terceiro interessado, reconheço a fraude à execução.

Declaro a ineficácia, com relação ao exequente, do ato de compra e venda gravado sob R12 da matrícula nº 1.002, do CRI de Santa Isabel-SP, havida entre os executados, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA e JULIO MARIA FERREIRA, e o terceiro interessado (comprador), ROBERTO DA SILVA FERREIRA.

Defiro o prosseguimento com o alienação judicial do imóvel.

Nomeio o terceiro interessado, ROBERTO DA SILVA FERREIRA, fiel depositário do bem.

Desnecessária certidão de débitos condominiais, pois o imóvel não está situado em condomínio.

Com relação aos débitos fiscais, determino ao reclamante que providencie, a fim de viabilizar a submissão do bem à hasta. Prazo de 10 dias.

Vinda aos autos a certidão e intimado o fiel depositário, registre-se a penhora via Arisp, com a informação do reconhecimento de fraude à execução e encaminhe-se o bem à hasta pública.

Int.

GUARULHOS/SP, 25 de fevereiro de 2021.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RENATO LUIZ DE PAULA ALVES - Juntado em: 25/02/2021 20:54:04 - 178549b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022510260857900000205243220?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21022510260857900000205243220



Assinado eletronicamente por: MARY FURUTA - Juntado em: 15/03/2021 15:37:05 - 202778e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031515365999800000207606493?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21031515365999800000207606493



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da Vara do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 22 de março de 2021

MILENE ASSAD II RIGATO

DESPACHO

#id:01c58c5: Defiro ao reclamante o prazo adicional de 30 dias para juntada aos autos da certidão de débitos fiscais.

Juntada a certidão, encaminhe-se à hasta pública o imóvel de matrícula nº 1.002, do CRI de Santa Isabel.

GUARULHOS/SP, 22 de março de 2021.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES



Assinado eletronicamente por: RENATO LUIZ DE PAULA ALVES - Juntado em: 22/03/2021 13:20:00 - 09bb31e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032207443157800000208407037?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21032207443157800000208407037



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 09bb31e proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz (a) da Vara do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 22 de março de 2021

MILENE ASSAD II RIGATO

DESPACHO

#id:01c58c5: Defiro ao reclamante o prazo adicional de 30 dias para juntada aos autos da certidão de débitos fiscais.

Juntada a certidão, encaminhe-se à hasta pública o imóvel de matrícula nº 1.002, do CRI de Santa Isabel.

GUARULHOS/SP, 22 de março de 2021.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RENATO LUIZ DE PAULA ALVES - Juntado em: 22/03/2021 13:21:00 - 9b4db3b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032213195998500000208467984?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21032213195998500000208467984

**CUNHA E SANFINS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). FEDERAL DA MM. 03ª VARA DO
TRABALHO DE GUARULHOS/SP.

Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313

CHARLES FABIO DOS REIS SILVA, por seu advogado, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, que perante esta MM. Vara move contra **ARUJA SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA.**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao r. despacho de ID nº 178549b, requerer a juntada aos autos do Extrato de Débito emitido pela Prefeitura Municipal de Arujá/SP, contendo o débito do imóvel penhorado.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarulhos, 17 de Maio de 2021.

JOÃO SANFINS – OAB/SP 88.214

AVENIDA PAULO FACCINI, nº 44 – SALA 04 – MACEDO – GUARULHOS/SP, CEP 07111-000
TELEFONES:- (11)2409.7341 / (11)2461.5453 / (11)97027.5315

cunhasanfins@terra.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ - SP

RUA JOSE BASILIO ALVARENGA, 90 - CEP 07400-505 - CENTRO - FONE 4652-7600

Extrato de Débito

Inscrição **SO11010815.000** IdFísico **19907** Situação: **Ativo**
 Proprietário **JULIO MARIA FERREIRA - Crc 22997**
 Compromissário
 Local do Imóvel **07411-205 - RUA NSA SRA DA POMPEIA, 9 e 13**
 Bairro/Loteamento **JORDANOPOLIS** Quadra: **021** Lote: **001**
 Endereço Entrega **07411-205 - R NOSSA SRA DA POMPÉIA, 9**
 Bairro **PORTÃO** Cidade **ARUJÁ** Estado **SP**

Débitos Atualizados Até: **17/05/2021**

Lançamento	IdOrigem	Exe.	Original	Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorarios	Total	Protesto
IPTU	19907	2017	1.553,02	272,88	868,93	91,30	0,00	0,00	2.786,13	
IPTU	19907	2019	1.667,70	176,68	433,17	92,21	0,00	0,00	2.369,76	
IPTU	19907	2020	1.724,88	112,87	168,70	91,90	0,00	0,00	2.098,35	
IPTU	19907	2021	1.489,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.489,00	
Total (R\$)			6.434,60	562,43	1.470,80	275,41	0,00	0,00	8.743,24	





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
 RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
 RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

DESTINATÁRIO: ROBERTO DA SILVA FERREIRA

ENDEREÇO: RUA DA NOSSA SENHORA POMPEIA , 9, JORDANOPOLIS, ARUJA/SP
- CEP: 07411-205

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. intimado quanto à vossa nomeação como depositário fiel do imóvel de matrícula nº 1002 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Isabel/SP.

Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://pje.trt2.jus.br/consultaprocessual>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

GUARULHOS/SP, 24 de maio de 2021.



Assinado eletronicamente por: MARY FURUTA - Juntado em: 24/05/2021 16:09:14 - 2777de3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052416090874800000215744350?instancia=1>
 Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
 Número do documento: 21052416090874800000215744350



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
 RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
 RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

MANDADO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO EM
IMÓVEL

DESTINATÁRIO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ISABEL/SP

ENDEREÇO: Avenida República, nº 334, Centro, Santa Isabel/SP - CEP: 07500-000

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda ao **CANCELAMENTO DE REGISTRO relativo ao IMÓVEL sob matrícula nº 1002, registrada no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel/SP,** conforme determinado no despacho de ID nº 178549b (cópia anexa), cujo teor é:

"(...) Declaro a ineficácia, com relação ao exequente, do ato de compra e venda gravado sob R12 da matrícula nº 1.002, do CRI de Santa Isabel-SP, havida entre os executados, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA e JULIO MARIA FERREIRA, e o terceiro interessado (comprador), ROBERTO DA SILVA FERREIRA.

Defiro o prosseguimento com o alienação judicial do imóvel..."

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS	Manifestação	2105171729502020000021489 9510
CERTIDÃO DÉBITO IMÓVEL	Documento Diverso	2105171731327890000021489 9957
Intimação	Intimação	2103221319599850000020846 7984
Despacho	Despacho	2103220744315780000020840 7037
1081-2004	Intimação	2103151536599980000020760 6493
Intimação	Intimação	2103151536597240000020760 6492
PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO	Manifestação	2103151433181370000020758 7588
Intimação	Intimação	2102252053597830000020536 7272
Despacho	Despacho	2102251026085790000020524 3220
intimação ROBERTO	Documento Diverso	2010271207135730000019411 8551
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2010271206476190000019411 8409
intimação TEREZINHA	Documento Diverso	2010271200440280000019411 6755
Certidão de Oficial de		2010271200170890000019411

Justiça	Certidão	6616
comprovante intimação JULIO	Documento Diverso	2010271157179600000019411 5855
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2010271156232600000019411 5561
Mandado	Mandado	2006251710591950000018078 9117
Mandado	Mandado	2006251710590320000018078 9116
Mandado	Mandado	2006251710588720000018078 9113
01081006520045020313_004.pdf	Documento Diverso	2002011629310000000016688 5053
01081006520045020313_003.pdf	Documento Diverso	2002011629310000000016688 5052
01081006520045020313_002.pdf	Documento Diverso	2002011629310000000016688 5051
01081006520045020313_001.pdf	Documento Diverso	2002011629310000000016688 5050
Certidão de Juntada de Documentos	Certidão	2002011629310000000016688 5049
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	1912210347130000000016381 7345

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242,

parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

GUARULHOS/SP, 24 de maio de 2021.

MARY FURUTA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARY FURUTA - Juntado em: 24/05/2021 16:09:14 - 2e0dc55
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052416090881500000215744351?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21052416090881500000215744351

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de SANTA IZABEL - E. S. Paulo

matricula -1.002-

folha -1-

Santa Isabel, 26 de agosto de 1976.-

Oficial, *[Signature]*

IMÓVEL:- Um lote de terras sob nº 1 da Quadra 21 do Loteamento denominado "Jordanópolis", situado no perímetro urbano do Município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, dentro das seguintes metragens e confrontações:- mede 25,00 metros de frente para a Rua Nossa Senhora de Pompeia, digo, de Pompéia; em curva, formando esquina com a Rua Santa Cecilia; mede 20,00 metros da frente aos fundos pelo lado direito de quem olha para a Rua Nossa Senhora de Pompeia, confrontando com a Rua Santa Cecilia; pelo lado esquerdo mede 31,50 metros, confrontando com o lote 33, e pelos fundos mede 12,00 metros, confrontando com o lote 2, encerrando a área de 528,00 metros quadrados.

PROPRIETARIO:- Imobiliária Nossa Senhora do Bom Sucesso Ltda. com sede em São Paulo, à Rua São Bento, 370, 8º andar, inscrito no C.G.C. sob nº 60.728.359/0001.

TÍTULO AQUISITIVO:- Havido dito imóvel em maior área conforme Transcr. 7.063 e 7.287, às folhas 50 e 124 do Livro nº 3-R, e o Loteamento inscrito sob nº 5, neste Registro. O escr. hab. *[Signature]* (Arekisando Kawaguti). O Oficial, *[Signature]*

R.1- 1.002 - Santa Isabel, 26 de agosto de 1.976.-

TRANSMITENTE:- Imobiliária Nossa Senhora do Bom Sucesso Ltda com sede em São Paulo, à Rua São Bento, 370, 8º andar, inscrito no C.G.C. sob nº 60.728.359/0001.

AQUIRENTA:- Civitas-Companhia Imobiliária dos Bons Negócios com sede em São Paulo, à Rua São Bento, 370, 8º andar, inscrito no C.G.C. sob nº 61.354.064/0001.

TÍTULO:- Venda e compra.

FORMA DO TÍTULO:- Escritura de 10 de agosto de 1.976, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião desta Comarca, às folhas 228 do Livro nº 118.

VALOR:- CR\$ 2.872,00. O escr. hab. *[Signature]* (Arekisando Kawa uti). O Oficial, *[Signature]*

R.2- 1.002 - Santa Isabel 11 de maio de 1.981.-

Pela Escritura de 20 de setembro de 1.976, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às fls. 295 do Livro nº 118, a proprietária Civitas- Companhia Imobiliária dos Bons Negócios, transmitiu por venda o imóvel real dito, registrado sob nº 1 da Matrícula nº 1.002 a NICOLAU RENATO S'CIENNO, brasileiro, industrial, portador do Cart. Id. RG. nº 501.350 e do CIO. nº 010.586.065, casado sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515- 77 com data

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49 - 181794e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020116293100000000166885053

Número do processo: ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 20020116293100000000166885053



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Santa Isabel - E. S. Paulo

matricula
-1.002-

folha
-2-

Santa Isabel, 21 de Agosto de 1981

Oficial, *[Assinatura]*

(CONTINUAÇÃO DA FLS.1)

R.7- 1.002- Santa Isabel, 21 de Agosto de 1.981.
Pela escritura de 12 de Agosto de 1.981, lavrada nas notas do 2º Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às fls. 15 do Livro nº 101, a proprietária MARIA JUNQUEIRA CIOMMO, transmitiu por venda o imóvel registrado sob nº 6 da Matrícula nº 1.002, à ARUJÁ IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, com sede em Arujá, na Avenida dos Expedicionários, nº 125, inscrita no CGC sob nº 47.859.160/0001-54, pela quantia de CR\$ 55.000,00.-----
O Escr. Aut. *[Assinatura]* (Arekisingo Kawaguti)

R.8_ 1.002 _ Santa Isabel, 27 de Maio de 1.996._
Pela escritura do 28 de outubro de 1.994, lavrada nas Notas do Tabelião de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, à folha 001 verso do Livro nº 133, a proprietária Arujá Imóveis Sociedade Civil Ltda. transmitiu por venda o imóvel matriculado sob nº 1.002, a ANGELO FRANCISCO SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Cart. Id. RG. número 8.818.411_SSP_SP. e do C.I.C. nº 681.953.038_20, residente e domiciliado em Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, na Avenida Santa Terezinha, nº 228, Jordanópolis, pela quantia de R\$ 2.500,00. -----
O escr. *[Assinatura]* (Arekisingo Kawaguti).

R.9_ 1.002 _ Santa Isabel, 27 de maio de 1.996._
É feita a presente averbação nos termos do requerimento de 20 de maio de 1.996, comprovado pela Certidão de casamento de 25 de março de 1.995, expedida pelo Cartório do Registro Civil do Município de Arujá, extraída do Livro B, nº 26, fl 262, Casamento nº 4.420, para constar que o proprietário Angelo Francisco de Souza contraiu matrimônio sob o regime da comunhão parcial de bens nos termos da Lei 6.515_77 com d. Lenira Gomes Dias, passando a mesma a assinar LENIRA GOMES DIAS SOUZA. -----
O escr. *[Assinatura]* (Arekisingo Kawaguti)

R.10_ 1.002 _ Santa Isabel, 27 de Maio de 1.996._
Pela escritura de 21 de maio de 1.996, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião de Notas desta Comarca de Santa Isabel, à folha 343 do Livro nº 293, os proprietários Angelo Francisco de Souza e sua mulher d. Lenira Gomes Dias Souza transmitem por venda o imóvel matriculado sob nº 1.002, a GENIVAL
CONTINUA NO VERSO -----

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49 - 181794e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885053>

Número do processo: ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 2002011629310000000166885053



matrícula

-1802-

folha

-1-

verso

MARIA JUNQUEIRA D'CIOMMO, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua Itacema nº 42, pela quantia de CR\$ 26.666,00.--

O Escri. Aut.

Arakizundo Kawaguti (Arakizundo Kawaguti)

R.3- 1.002 - Santa Isabel, 11 de maio de 1.981.--

Pela Escritura de 20 de setembro de 1.976, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às fls. 295 do Livro nº 118, os proprietários Nicolau Renato D'Ciommo e sua mulher d. Maria Junqueira D'Ciommo, hipotecaram o imóvel registrado sob nº 2 da Matrícula nº 1.002, a Civitan-Compunhia Imobiliária dos Bons Negócios, pela quantia de CR\$ 26.666,00.--

O Escri. Aut.

Arakizundo Kawaguti (Arakizundo Kawaguti)

Av.4- 1.002 - Santa Isabel, 12 de maio de 1.981.--

Fica cancelada a hipoteca supra registrada sob nº 3 da Matrícula nº 1.002 em virtude da quitação de 24 de fevereiro de 1.981, dada pelo credor a favor dos devedores da importância de CR\$ 26.666,00.--

O Escri. Aut.

Arakizundo Kawaguti (Arakizundo Kawaguti)

Av.5- 1.002 - Santa Isabel, 12 de maio de 1.981.--

É feita a presente averbação para constar que o nome correto do proprietário é NICOLAU RENATO CIOMMO que também assina NICOLAU RENATO DI CIOMMO, casado com d. MARIA JUNQUEIRA CIOMMO, que também assina MARIA JUNQUEIRA DI CIOMMO, conforme se verifica na Escritura de 20 de setembro de 1.976, lavrada nas Notas do 1º Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às fls. 295 do Livro nº 118.--

O Escri. Aut.

Arakizundo Kawaguti (Arakizundo Kawaguti)

R.6- 1.002 - Santa Isabel, 12 de maio de 1.981.--

Pela Carta de Ajudicação de 1º de abril de 1.981, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito do 10º Ofício da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo, suscrito pelo Escrivão do mesmo Ofício, extrairdo dos Autos de Inventário dos bens deixados por falecimento de Nicolau Renato Ciommo, julgado por sentença de 7 de fevereiro de 1.981, e Espólio de Nicolau Renato Ciommo, transmitiu por adjudicação o imóvel registrado sob nº 3 da Matrícula nº 1.002 a MARIA JUNQUEIRA CIOMMO, brasileira, viúva, do lar, RG. 1.472.416 e do CIC. 010.586.065-49, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua Itacema nº 152, pela quantia de CR\$ 15.940,80.--

O Escri. Aut.

Arakizundo Kawaguti (Arakizundo Kawaguti)



ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SANTA ISABEL
 RUA FERNANDES CARDOSO, 352 - BAIRRO 13 DE MAIO

MATRICULA	LIVRO	FOLHA	DATA
01.002	02	03F	24/05/2011

REGISTRO DE IMÓVEIS
 MUNICÍPIOS
 ✓ ARUJÁ - IGARATÁ
 SANTA ISABEL

R. 12 - 1.002.

VENDA E COMPRA.

Santa Isabel/SP, em 24 de maio de 2011.

Por escritura pública de venda e compra, lavrada no Tabelião de Notas do Município de Arujá/SP, Livro 224, páginas 335/337, em 27 de abril de 2011, os proprietários JULIO MARIA FERREIRA, e sua esposa TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, já qualificados (R.11), venderam a **ROBERTO DA SILVA FERREIRA**, CI/RG 29.899.177/SSP/SP, CPF 334.356.678-00, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Avenida Adília Barbosa Neves, 700, casa 1, Jordanópolis, Arujá/SP, pelo valor de R\$ 146.000,00, o imóvel desta matrícula. **INSCRIÇÃO MUNICIPAL: SO.11.01.08.15.000.** (Documento protocolado sob nº 101151, em 12/05/2011).-----
 O Escrevente, _____ (Cristian dos Santos Silva).

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 01/02/2020 16:49 - 181794e

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002011629310000000166885053>

Número do processo: ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313

Número do documento: 2002011629310000000166885053

ID. 181794e - Pág. 36



PJe



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
 RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
 RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 178549b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 25 de fevereiro de 2021

MILENE ASSAD II RIGATO

DESPACHO

Na petição de fls. 273 e seguintes do PDF, protocolada em 02/05/2018, o reclamante requereu o prosseguimento da execução com o reconhecimento de fraude à execução e hasta pública do imóvel de matrícula nº 1.002, do CRI de Santa Isabel (matrícula às fls. 217/222 do PDF).

Passo a decidir:

Verifica-se da matrícula que o imóvel foi comprado pelos executados Terezinha e Julio, por escritura de 28/05/1999, e vendido ao filho dos executados, terceiro, Roberto da Silva Ferreira, em escritura de 27/04/2011.

No despacho de fl. 231 do PDF, de 12/09/2016, foi deferida a penhora sobre o imóvel, tendo sido expedido o mandado que culminou no auto de penhora e avaliação de fls. 250 e seguintes do PDF, porém, no momento da averbação da Arisp, não foi registrada a penhora, uma vez que o imóvel se encontra registrado em nome de terceiro.



Documento assinado pelo Shodo

O terceiro interessado, ROBERTO DA SILVA FERREIRA, foi intimado pessoalmente para se manifestar, nos termos do artigo 792, § 4º, do CPC, em 26/10/2020 (#id:761ae71), porém deixou transcorrer *in albis* o prazo para ingresso com a medida cabível.

Em análise à matrícula, verifico que os executados venderam o imóvel ao terceiro interessado, em escritura lavrada em 27/04/2011, momento em que a presente ação já se encontrava em trâmite, inclusive com atos executórios sendo praticados em face dos executados.

Vale mencionar também que o terceiro interessado é filho dos executados e que não há nos autos qualquer indício de que tenha realizado o ato de compra de boa-fé, sendo presumível o conhecimento do terceiro interessado com relação à presente execução, que já se encontrava em trâmite, e que poderia ter sido facilmente verificada com a retirada das certidões de praxe.

Assim, considerando que no momento da alienação já pendia contra os executados ação capaz de reduzi-los à insolvência, bem como por comprovada aquisição de má-fé do terceiro interessado, reconheço a fraude à execução.

Declaro a ineficácia, com relação ao exequente, do ato de compra e venda gravado sob R12 da matrícula nº 1.002, do CRI de Santa Isabel-SP, havida entre os executados, TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA e JULIO MARIA FERREIRA, e o terceiro interessado (comprador), ROBERTO DA SILVA FERREIRA.

Defiro o prosseguimento com o alienação judicial do imóvel.

Nomeio o terceiro interessado, ROBERTO DA SILVA FERREIRA, fiel depositário do bem.

Desnecessária certidão de débitos condominiais, pois o imóvel não está situado em condomínio.

Com relação aos débitos fiscais, determino ao reclamante que providencie, a fim de viabilizar a submissão do bem à hasta. Prazo de 10 dias.

Vinda aos autos a certidão e intimado o fiel depositário, registre-se a penhora via Arisp, com a informação do reconhecimento de fraude à execução e encaminhe-se o bem à hasta pública.

Int.

GUARULHOS/SP, 25 de fevereiro de 2021.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES



Assinado eletronicamente por: RENATO LUIZ DE PAULA ALVES - Juntado em: 25/02/2021 20:55:04 - e89a888
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022520535978300000205367272?instancia=1>
 Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
 Número do documento: 21022520535978300000205367272

ID. e89a888 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARY FURUTA - Juntado em: 24/05/2021 16:09:14 - dd4ff4d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052416090888700000215744352?instancia=1>
 Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
 Número do documento: 21052416090888700000215744352



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 2e0dc55

Destinatário: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ISABEL/SP

Certifico e dou fé que procedi a entrega do ofício conforme e-mail anexo.

Diante do exposto devolvo o presente e submeto à apreciação de Vossa Excelência.

GUARULHOS/SP, 28 de maio de 2021

JULIANA SCHMIDT SEELIG

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JULIANA SCHMIDT SEELIG - Juntado em: 28/05/2021 14:28:14 - 0747d1c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052814275991000000216404995?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21052814275991000000216404995

Zimbra

j148989@trtsp.jus.br

Re: Processo 0108100-65.2004.5.02.0313

De : Oficial de Registro de Imoveis de Santa Isabel <cartisabel@gmail.com> qua, 26 de mai de 2021 15:57

Assunto : Re: Processo 0108100-65.2004.5.02.0313

Para : JULIANA SCHMIDT SEELIG
<juliana.schmidt@trtsp.jus.br>

Prezado (a), boa tarde!

Seu pedido foi protocolado sob Nº 145.566.

O prazo para finalização é de até 10 dias úteis.

Em caso de dúvidas estamos à disposição.

At.te

Ariane Domingos - auxiliar

Em ter., 25 de mai. de 2021 às 15:44, JULIANA SCHMIDT SEELIG
<juliana.schmidt@trtsp.jus.br> escreveu:

Boa tarde, segue anexo mandado para providências. Aguardo confirmação de recebimento

--

Atenciosamente,
Juliana Schmidt Seelig
Oficial de Justiça Avaliador Federal
12 991852210

--

*Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Estado de São Paulo - Comarca de Santa Isabel
Avenida República, 334, Centro - CEP: 07.500-000
FONE 0XX114657-1877 / 0XX114657-1856
Horário de atendimento: de segunda a sexta, das 09h00 às 16h00.*





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 04 de agosto de 2021

EDVALDO ARAUJO DOS SANTOS

DESPACHO

#id:68669ad: Solicite-se, via Arisp, matrícula atualizada do imóvel.

Regularizada a anotação da penhora, à hasta.

Int.

GUARULHOS/SP, 04 de agosto de 2021.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 83a0479 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 04 de agosto de 2021

EDVALDO ARAUJO DOS SANTOS

DESPACHO

#id:68669ad: Solicite-se, via Arisp, matrícula atualizada do imóvel.

Regularizada a anotação da penhora, à hasta.

Int.

GUARULHOS/SP, 04 de agosto de 2021.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RENATO LUIZ DE PAULA ALVES - Juntado em: 04/08/2021 19:34:19 - 99220ba
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080419331925200000224337656?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21080419331925200000224337656



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
 RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
 RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)



 **PENHORA ONLINE**
E-CPF: MARY FURUTA - 1935 XXXXXXXX

[Solicitar Penhora](#)
 [Consultar Pedidos de Penhora](#)
 [Solicitar Certidões](#)
 [Consultar Pedidos de Certidão](#)
 [Encerrar Sessão](#)

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 3a Vara do Trabalho de Guarulhos
Guarulhos
GUARULHOS
São Paulo

Atenção:
Confirme os dados antes de concluir o pedido.

Cartório	Matrícula	Nº Processo
01º	1002	01081006520045020313

Deseja ser informado por e-mail ?

Concluir e aguardar resposta
Concluir e solicitar mais certidões

GUARULHOS/SP, 16 de agosto de 2021.

MARY FURUTA
 Servidor



Assinado eletronicamente por: MARY FURUTA - Juntado em: 16/08/2021 17:47:36 - 3a94dda
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081617473391300000225580510?instancia=1>
 Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
 Número do documento: 21081617473391300000225580510



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

ARISP ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO

PENHORA ONLINE E-CPF: MARY FURUTA - 1935 XXXXXXX

Solicitar Penhora Consultar Pedidos de Penhora Solicitar Certidões Consultar Pedidos de Certidão Encerrar Sessão

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 3a Vara do Trabalho de Guarulhos
Guarulhos
GUARULHOS
São Paulo

USUÁRIO: MARY FURUTA
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 98779370853

Atenção:
Confirme os dados antes de concluir o pedido.

Tipo	Nome	Nº Processo
Pessoa Física	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	01081006520045020313
CPF	987.793.708-53	

Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos. A partir da data: 15/06/1999

Solicitar em:
01º Cartório - Santa Isabel

Deseja ser informado por e-mail ?

Concluir e aguardar resposta Concluir e solicitar mais certidões Concluir e Imprimir Protocolo

ARISP ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO

PENHORA ONLINE E-CPF: MARY FURUTA - 1935 XXXXXXX

Solicitar Penhora Consultar Pedidos de Penhora Solicitar Certidões Consultar Pedidos de Certidão Encerrar Sessão

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH21090048414D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL - SP

Concluir

GUARULHOS/SP, 16 de setembro de 2021.

MARY FURUTA

Servidor



Assinado eletronicamente por: MARY FURUTA - Juntado em: 16/09/2021 16:04:45 - 59a1307
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2109161604444000000229386135?instancia=1>
 Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
 Número do documento: 2109161604444000000229386135

matrícula

-1802-

folha

-1-

verso

MARIA JUNQUEIRA D'CIOMMO, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Itacema nº 42, pela quantia de CR\$ 26.666,00.- O Escri. Aut.

Arekizundo Kawaguti (Arekizundo Kawaguti)

R.3- 1.002 - Santa Isabel, 11 de maio de 1.981.-

Pela Escritura de 20 de setembro de 1.976, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às fls. 295 do Livro nº 118, os proprietários Nicolau Renato D'Ciommo e sua mulher d. Maria Junqueira D'Ciommo, hipotecaram o imóvel registrado sob nº 2 da Matrícula nº 1.002, a Civitas-Companhia Imobiliária dos Bons Negócios, pela quantia de CR\$ 26.666,00.-

O Escri. Aut. *Arekizundo Kawaguti* (Arekizundo Kawaguti)

Av.4- 1.002 - Santa Isabel, 12 de maio de 1.981.-

Fica cancelada a hipoteca supra registrada sob nº 3 da Matrícula nº 1.002 em virtude da quitação de 24 de fevereiro de 1.981, dada pelo credor a favor dos devedores da importância de CR\$ 26.666,00.-

O Escri. Aut. *Arekizundo Kawaguti* (Arekizundo Kawaguti)

Av.5- 1.002 - Santa Isabel, 12 de maio de 1.981.-

É feita a presente averbação para constar que o nome correto do proprietário é NICOLAU RENATO CIOMMO que também assina NICOLAU RENATO DI CIOMMO, casado com d. MARIA JUNQUEIRA CIOMMO, que também assina MARIA JUNQUEIRA DI CIOMMO, conforme se verifica da Escritura de 20 de setembro de 1.976, lavrada nas Notas do 1º Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às fls. 295 do Livro nº 118.-

O Escri. Aut. *Arekizundo Kawaguti* (Arekizundo Kawaguti)

R.6- 1.002 - Santa Isabel, 12 de maio de 1.981.-

Pela Carta de Ajudicação de 1º de abril de 1.981, devidamente assinada pelo MM. Juiz de Direito do 10º Ofício da Família e das Sucessões da Comarca de São Paulo, subscrito pelo Escrivão do mesmo Ofício, extruído dos Ates de Inventário dos bens deixados por falecimento de Nicolau Renato Ciommo, julgado por sentença de 7 de fevereiro de 1.981, e Espólio de Nicolau Renato Ciommo, transmitiu por adjudicação o imóvel registrado sob nº 3 da Matrícula nº 1.002 a MARIA JUNQUEIRA-CIOMMO, brasileira, viúva, do Iar, RG. 1.472.416 e do CIC. 010.586.065-49, residente e domiciliada em São Paulo, na Rua Itacema nº 152, pela quantia de CR\$ 15.940,80.-

O Escri. Aut. *Arekizundo Kawaguti* (Arekizundo Kawaguti)

matricula
-1.002-

folha
-2-

Santa Isabel, 21 de Agosto de 1981

Oficial, *[Assinatura]*

(CONTINUAÇÃO DA FLS.1)

R.7- 1.002- Santa Isabel, 21 de Agosto de 1.981.
Pela escritura de 12 de Agosto de 1.981, lavrada nas notas do 2º Tabelião desta Comarca de Santa Isabel, às fls. 15 do Livro nº 101, a proprietária MARIA JUNQUEIRA CIOMMO, transmitiu por venda o imóvel registrado sob nº 6 da Matrícula nº 1.002, à ARUJÁ IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, com sede em Arujá, na Avenida dos Expedicionários, nº 125, inscrita no CGC sob nº 47.859.160/0001-54, pela quantia de CR\$ 55.000,00. O Escr. Aut.

[Assinatura] (Arekizando Kawaguti)

=====

R.8_ 1.002 _ Santa Isabel, 27 de Maio de 1.996..
Pela escritura de 28 de outubro de 1.994, lavrada nas Notas do Tabelião de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, à folha 001 verso do Livro nº 133, a proprietária Arujá Imóveis Sociedade Civil Ltda. transmitiu por venda o imóvel matriculado sob nº 1.002, a ANGELO FRANCISCO SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, portador da Cart. Id. RG. número 8.818.411_SSP_SP. e do C.I.C. nº 681.953.038_20, residente e domicílio em Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, na Avenida Santa Terezinha, nº 228, Jordenópolis, pela quantia de R\$ 2.500,00. O escr.

[Assinatura] (Arekizando Kawaguti).

=====

R.9_ 1.002 _ Santa Isabel, 27 de maio de 1.996.
É feita a presente averbação nos termos do requerimento de 20 de maio de 1.996, comprovado pela Certidão de casamento de 25 de março de 1.995, expedida pelo Cartório do Registro Civil do Município de Arujá, extraída do Livro B, nº 26, fl 262, Casamento nº 4.420, para constar que o proprietário Angelo Francisco de Souza contraiu matrimônio sob o regime de comunhão parcial de bens nos termos da Lei 6.515_77 com. d. Lenira Gomes Dias, passando a mesma a assinar LENIRA GOMES DIAS SOUZA. O escr.

[Assinatura] (Arekizando Kawaguti)

=====

R.10_ 1.002 _ Santa Isabel, 27 de Maio de 1.996.
Pela escritura de 21 de maio de 1.996, lavrada nas Notas do Primeiro Tabelião de Notas desta Comarca de Santa Isabel, à folha 343 do Livro nº 293, os proprietários Angelo Francisco de Souza e sua mulher d. Lenira Gomes Dias Souza transmitem por venda o imóvel matriculado sob nº 1.002, a GENIVAL

CONTINUA NO VERSO

ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SANTA ISABEL
RUA FERNANDES CARDOSO, 352 - BAIRRO 13 DE MAIO

MATRICULA	LIVRO	FOLHA	DATA
01.002	02	03F	24/05/2011

REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIOS
ARUJÁ - IGARATÁ
SANTA ISABEL

R. 12 - 1.002.

VENDA E COMPRA.

Santa Isabel/SP, em 24 de maio de 2011.

Por escritura pública de venda e compra, lavrada no Tabelião de Notas do Município de Arujá/SP, Livro 224, páginas 335/337, em 27 de abril de 2011, os proprietários JULIO MARIA FERREIRA, e sua esposa TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, já qualificados (R.11), venderam a **ROBERTO DA SILVA FERREIRA**, CI/RG 29.899.177/SSP/SP, CPF 334.356.678-00, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Avenida Adília Barbosa Neves, 700, casa 1, Jordanópolis, Arujá/SP, pelo valor de R\$ 146.000,00, o imóvel desta matrícula. **INSCRIÇÃO MUNICIPAL: SO.11.01.06.15.000.** (Documento protocolado sob nº 101151, em 12/05/2011).-----
O Escrevente, _____ (Cristian dos Santos Silva).

AV.13 - 1.002.

INEFICÁCIA DE REGISTRO (R.12)

Santa Isabel/SP, em 01 de junho de 2021.

Por mandado de cancelamento de registro em imóvel, expedido em 24 de maio de 2021, pela 3ª Vara do Trabalho do Município de Guarulhos/SP, nos termos do artigo 167, II, 12, da Lei 6.015/73, expedido nos autos Processo ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313, tendo como reclamante CHARLES FABIO DOS REIS SILVA, e, reclamados ARUJA SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA, TEREZINHA DA SILVA PEREIRA e JULIO MAIRA FERREIRA, já qualificados (R.11), e como terceiro interessado o proprietário **ROBERTO DA SILVA FERREIRA**, já qualificado (R.12) foi determinado a **INEFICÁCIA do registro sob nº "R.12"** desta matrícula, em virtude de decisão judicial. (Documento protocolado sob nº 145.566, em 26/05/2021). -----
Escrevente, _____ (Janaina Machado de Oliveira)

120196331001002025920521R





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
 RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
 RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 03/03/2017

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante:

(X) Não

Relação de documentos:

1. Despacho que determina a penhora do imóvel – fls.231
2. Mandado de penhora e avaliação do imóvel – fls.234
3. Auto de penhora do imóvel – fls.253
4. Despacho que determina a fraude à execução do imóvel – fls.303/304
5. Debitos condominiais - isento, conforme fls. 304
6. Intimação do fiel depositário do imóvel – 308
7. Despacho que determina a hasta – fls.330
8. Matrícula do imóvel – 334/338

GUARULHOS/SP, 06 de outubro de 2021.

MARY FURUTA
 Servidor



Assinado eletronicamente por: MARY FURUTA - Juntado em: 06/10/2021 18:59:24 - b37ea08
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100618592156100000231966613?instancia=1>
 Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
 Número do documento: 21100618592156100000231966613



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

Edital de Leilão Judicial Unificado

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:20 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA, CPF: 284.831.778-70, exequente, e ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA, CNPJ: 01.604.838/0001-57; TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, CPF: 987.793.708-53; JULIO MARIA FERREIRA, CPF: 941.047.278-49, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 1.002 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA ISABEL/SP. CONTRIBUINTE: 11.01.08.15.000. DESCRIÇÃO: Um lote de terras sob nº 1 da Quadra 21 do Loteamento denominado "Jordanópolis", situado no perímetro urbano do Município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, dentro das seguintes metragens e confrontações: mede 25,00 metros de frente para a Rua Nossa Senhora de Pompéia; em curva, formando esquina com a Rua Santa Cecilia; mede - 20,00 metros da frente aos fundos pelo lado direito de quem do terreno olha para a Rua Nossa Senhora de Pompeia, confrontando com a Rua Santa Cecilia; pelo lado esquerdo mede 31,50 metros, confrontando com o lote 33, e pelos fundos mede 12,00 metros, confrontando com o lote 2, encerrando a área de 528,00 metros quadrados. Conforme certidão do Oficial de Justiça em 03/03/2017: "Imóvel de matrícula 1.002, no qual tem estabelecimento a padaria "Padoka" com telhado colonial e cercados. Ao lado, há uma garagem, e dois salões comerciais. Um dos salões é alugado pelo responsável pela loja "Construlíder - Material para Construção", que funciona ali e o outro serve como um depósito de materiais. Acima, há três apartamentos, usados como moradia". OBSERVAÇÕES: 1) Há débitos de IPTU (no valor

de R\$ 8.743,24); 2) Há declaração de ineficácia da alienação do R.12, por fraude à execução; 3) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). AVALIAÇÃO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Local dos bens: Rua Nossa Senhora Pompéia, 9 e 13, Jordanópolis, Arujá/SP.

Total da avaliação: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Lance mínimo do leilão: 40%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apreçoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 04/11/2021 17:20:05 - 138f801
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110417165911800000234942963?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21110417165911800000234942963



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0108100-65.2004.5.02.0313 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA

Réu: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:20 horas, no processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 04/11/2021 17:20:05 - aef1db7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110417192392100000234943606?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21110417192392100000234943606



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0108100-65.2004.5.02.0313 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

Autor: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA

Réu: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA e outros (3)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:20 horas, no processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 04/11/2021 17:20:06 - 869d51e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110417192398300000234943607?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21110417192398300000234943607



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313

RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA

RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO: **TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA**

ENDEREÇO: **RUA ARMANDO PEREIRA , 10, JARDIM CURY, ARUJA**
/SP - CEP: 07431-370

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:20 horas, no processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110417165911800000234942963

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 04/11/2021 17:29:13 - d00f5b7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110417290425600000234945874?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21110417290425600000234945874



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313

RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA

RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO: **JULIO MARIA FERREIRA**

ENDEREÇO: **RUA ARMANDO PEREIRA , 10, JARDIM CURY, ARUJA
/SP - CEP: 07431-370**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:20 horas, no processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110417165911800000234942963

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 04/11/2021 17:29:13 - fa4eb46
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110417290461600000234945875?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21110417290461600000234945875



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313

RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA

RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO: **ROBERTO DA SILVA FERREIRA**

ENDEREÇO: **RUA DA NOSSA SENHORA POMPEIA , 9,
JORDANOPOLIS, ARUJA/SP - CEP: 07411-205**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:20 horas, no processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110417165911800000234942963

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 04/11/2021 17:29:13 - 500e70d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110417290473400000234945876?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21110417290473400000234945876



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313

RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA

RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO: **Padaria Padoka**

ENDEREÇO: **RUA DA NOSSA SENHORA POMPEIA , 9 e 13,
JORDANOPOLIS, ARUJA/SP - CEP: 07411-205**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:20 horas, no processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110417165911800000234942963

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor



Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 04/11/2021 17:29:13 - a9ee9ec
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110417290478500000234945877?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21110417290478500000234945877



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313

RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA

RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA e outros (3)

DESTINATÁRIO: **Construlíder - Material de Construção**

ENDEREÇO: **RUA DA NOSSA SENHORA POMPEIA , 9 e 13,
JORDANOPOLIS, ARUJA/SP - CEP: 07411-205**

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 10:20 horas, no processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110417165911800000234942963

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 04 de novembro de 2021.

POLIANA RODRIGUES GONCALVES
Servidor




Assinado eletronicamente por: POLIANA RODRIGUES GONCALVES - Juntado em: 04/11/2021 17:29:13 - 7b5a4ba
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110417290483800000234945878?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21110417290483800000234945878

Zimbra**vtgua03@trtsp.jus.br****Devolução de PJE com leilão para 10/02/2022**

De : POLIANA RODRIGUES GONÇALVES
<poliana.goncalves@trtsp.jus.br>

qui, 04 de nov de 2021 17:32

 1 anexo

Assunto : Devolução de PJE com leilão para 10/02/2022

Para : 03ª Vara do Trabalho de Guarulhos
<vtgua03@trtsp.jus.br>

Cc : CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS
UNIFICADOS <hastas@trtsp.jus.br>, jose valero
<contato@lancejudicial.com.br>

Sr(a). Diretor(a),

Segue cópia de 01 Edital de leilão judicial referente ao vosso processo judicial eletrônico (PJE) nº **0108100-65.2004.5.02.0313** com leilão agendado para o dia **10/02/2022 às 10:20 horas**.

Nos termos do § 2º do art. 3º do Provimento GP/CR nº 05/2019, informo que o PJE acima foi devolvido no sistema nesta data.

Informo que o edital de leilão foi publicado, e as partes e terceiros interessados foram devidamente notificados/oficiados no sistema PJE.

Sr. Leiloeiro,


Incluir edital anexo no leilão do dia **10/02/2022**.

Informo que a disponibilização no DEJT se dará no dia **05/11/2021**.

Atenciosamente,

Poliana Rodrigues Gonçalves

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

 **pje-edital-0108100.2004-3ªVTdeGuarulhos-SP.doc**
1 MB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Edital de Leilão Judicial Unificado

3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP

Processo nº 0108100-65.2004.5.02.0313

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 10:20 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA, CPF: 284.831.778-70, exequente, e ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA, CNPJ: 01.604.838/0001-57; TEREZINHA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, CPF: 987.793.708-53; JULIO MARIA FERREIRA, CPF: 941.047.278-49, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 1.002 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTA IZABEL/SP. CONTRIBUINTE: 11.01.08.15.000. DESCRIÇÃO: Um lote de terras sob nº 1 da Quadra 21 do Loteamento denominado "Jordanópolis", situado no perímetro urbano do Município de Arujá, desta Comarca de Santa Isabel, dentro das seguintes metragens e confrontações: mede 25,00 metros de frente para a Rua Nossa Senhora de Pompéia; em curva, formando esquina com a Rua Santa Cecília; mede - 20,00 metros da frente aos fundos pelo lado direito de quem do terreno olha para a Rua Nossa Senhora de Pompeia, confrontando com a Rua Santa Cecília; pelo lado esquerdo mede 31,50 metros, confrontando com o lote 33, e pelos fundos mede 12,00 metros, confrontando com o lote 2, encerrando a área de 528,00 metros quadrados. Conforme certidão do Oficial de Justiça em 03/03/2017: "Imóvel de matrícula 1.002, no qual tem estabelecimento a padaria "Padoka" com telhado colonial e cercados. Ao lado, há uma garagem, e dois salões comerciais. Um dos salões é alugado pelo responsável pela loja "Construlíder - Material para Construção", que funciona ali e o outro serve como um depósito de materiais. Acima, há três apartamentos, usados como moradia". OBSERVAÇÕES: 1) Há débitos de IPTU (no valor de R\$ 8.743,24); 2) Há declaração de ineficácia da alienação do R.12, por fraude à execução; 3) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). AVALIAÇÃO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Local dos bens: Rua Nossa Senhora Pompéia, 9 e 13, Jordanópolis, Arujá/SP.

Total da avaliação: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Lance mínimo do leilão: 40%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O **exercício do direito de preferência** deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.
- f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.
- f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.
- g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repassé) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de E-mail da Central de Leilões - Edital de Leilão - 10.02.22 - 10h20 , sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue (m) em anexo.

Nada mais.

GUARULHOS/SP, 05 de novembro de 2021.

AMELIO CORDIER DOS SANTOS NETO
Servidor



Assinado eletronicamente por: AMELIO CORDIER DOS SANTOS NETO - Juntado em: 05/11/2021 17:26:09 - e363286
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110517245416400000235104043?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21110517245416400000235104043



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 20 de abril de 2021

EDVALDO ARAUJO DOS SANTOS

DESPACHO

#id:e363286: Aguarde-se, em sobrestamento, o deslinde da
hasta pública.

Int.

GUARULHOS/SP, 17 de novembro de 2021.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RENATO LUIZ DE PAULA ALVES - Juntado em: 17/11/2021 14:34:28 - f2faba8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111714232819700000236271628?instancia=1>
Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
Número do documento: 21111714232819700000236271628



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 3ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS
ATSum 0108100-65.2004.5.02.0313
 RECLAMANTE: CHARLES FABIO DOS REIS SILVA
 RECLAMADO: ARUJA SANTA FE PANIFICADORA LTDA E OUTROS (3)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID f2faba8 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da Vara do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP.

Guarulhos, 20 de abril de 2021

EDVALDO ARAUJO DOS SANTOS

DESPACHO

#id:e363286: Aguarde-se, em sobrestamento, o deslinde da
 hasta pública.

Int.

GUARULHOS/SP, 17 de novembro de 2021.

RENATO LUIZ DE PAULA ALVES
 Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RENATO LUIZ DE PAULA ALVES - Juntado em: 17/11/2021 14:35:28 - 1090e60
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111714342808500000236274583?instancia=1>
 Número do processo: 0108100-65.2004.5.02.0313
 Número do documento: 21111714342808500000236274583

Juntada de Substabelecimento (doc.1_)



SUBSTABELECIMENTO

EU, **VAGNER PERES DOS SANTOS LOBO**, advogado (a) inscrito (a) na OAB/SP. sob o nº 270.962, com escritório profissional situado PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 25 , SALA 214, CENTRO DE SANTA ISABEL- SP, vem substabelecer com reserva de iguais poderes ao Dr. **ÉRICK WILLIAM DA SILVA**, advogado (a) inscrito (a) na OAB/SP sob nº 428.095, nos autos do processo nº **0108100-65.2004.5.02.0313**, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda, iguais aos que me foram outorgados.

Santa Isabel – SP, 14 de Dezembro de 2.021



VAGNER PERES DOS SANTOS LOBO

OAB/SP Nº270.962



EXMO. SENHOR (A). DOUTOR (A). JUIZ (A). FEDERAL DA 03ª
VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP.

PROCESSO Nº 0108100-65.2004.5.02.0313

**CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA e
ARUJA SANTA FÉ PANIFICADORA LTDA.**, por seus respectivos
advogados (a), nos autos do processo em epígrafe, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que as partes
se compuseram para pôr fim a demanda e ao extinto contrato de
trabalho, nos seguintes termos:-

**1 - A Reclamada pagará ao Reclamante o
valor líquido de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), em 13 (Treze)
parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte
Mil Reais), no dia 17/12/2021, e as demais parcelas no valor de R\$
2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) cada, nos seguintes dias:**

Segunda Parcela - Dia 17.01.2022;
Terceira Parcela - Dia 17.02.2022;
Quarta Parcela - Dia 17.03.2022;
Quinta Parcela - Dia 18.04.2022;
Sexta Parcela - Dia 17.05.2022;
Sétima Parcela - Dia 17.06.2022;
Oitava Parcela - Dia 18.07.2022;
Nona Parcela - Dia 17.08.2022;
Décima Parcela - Dia 19.09.2022;

Charles

[Handwritten signature]



Décima Primeira Parcela - Dia 17.10.2022;
Décima Segunda Parcela - Dia 17.11.2022;
Décima Terceira Parcela - Dia 16.12.2022.

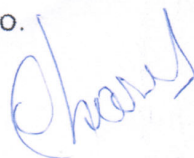
2 - O pagamento será feito mediante depósito na conta corrente do escritório do patrono do Reclamante no Banco do Brasil, Agência 0636-x, C/C 18878-6, em nome de CUNHA E SANFINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob nº 04.240.603/0001-11.

3 - O não pagamento de qualquer parcela, ensejará o vencimento antecipado das demais, com multa de 50%(cinquenta por cento) sobre o saldo em aberto.

4 - As custas processuais ficarão a cargo da Reclamada, assim como as contribuições previdenciárias cota-parte Reclamante e Reclamada e o Imposto de Renda, constantes da r. sentença de liquidação de ID nº da17eb2(fl. 130), e serão pagas 30 (trinta) dias, após o pagamento da última parcela do presente acordo.

5 - Em virtude do presente acordo, requerem as partes a **SUSPENSÃO DO LEILÃO** do Imóvel penhorado, designado para o dia 10 de fevereiro de 2022, até o integral cumprimento do presente acordo, com o pagamento da última parcela, que ocorrerá em 16 de dezembro de 2022.

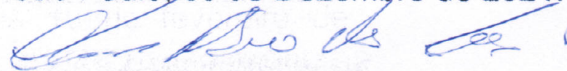
6 - O Reclamante dará plena e irrevogável quitação ao objeto deste processo e do extinto contrato de trabalho havido com a Reclamada após receber integralmente o valor acordado.



7 - A Reclamada e o Reclamante requerem à Vossa Excelência que homologue este acordo celebrado entre as partes.

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo, 09 de Dezembro de 2021.



CHARLES FABIO DOS REIS DA SILVA
RECLAMANTE

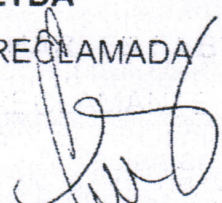
JOÃO SANFINS

OAB/SP 88.214

ADVOGADO DO RECLAMANTE

ARUJÁ SANTA FÉ PANIFICADORA
LTDA

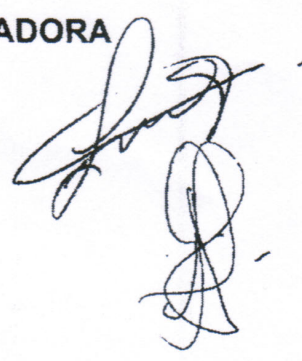
RECLAMADA



ÉRICK WILLIAM DA SILVA

OAB/SP 428.095

ADVOGADO DA RECLAMADA



ARUJÁ SANTA FÉ
LTDA

RECLAMADA



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
ecbf463	22/12/2019 10:40	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
379dba0	01/02/2020 16:49	Certidão de Juntada de Documentos	Certidão
4ee8446	01/02/2020 16:49	01081006520045020313_001.pdf	Documento Diverso
da17eb2	01/02/2020 16:49	01081006520045020313_002.pdf	Documento Diverso
6ee66a1	01/02/2020 16:49	01081006520045020313_003.pdf	Documento Diverso
181794e	01/02/2020 16:49	01081006520045020313_004.pdf	Documento Diverso
80bf900	25/06/2020 17:11	Mandado	Mandado
5d4cf80	25/06/2020 17:11	Mandado	Mandado
005bd75	25/06/2020 17:11	Mandado	Mandado
64cb03c	27/10/2020 11:57	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
838e8db	27/10/2020 11:57	comprovante intimação JULIO	Documento Diverso
90029af	27/10/2020 12:01	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
0e92b40	27/10/2020 12:01	intimação TEREZINHA	Documento Diverso
761ae71	27/10/2020 12:07	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
5e29db0	27/10/2020 12:07	intimação ROBERTO	Documento Diverso
178549b	25/02/2021 20:54	Despacho	Despacho
e89a888	25/02/2021 20:55	Intimação	Intimação
01c58c5	15/03/2021 14:33	PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO	Manifestação
0176360	15/03/2021 15:37	Intimação	Intimação
202778e	15/03/2021 15:37	1081-2004	Intimação
09bb31e	22/03/2021 13:20	Despacho	Despacho
9b4db3b	22/03/2021 13:21	Intimação	Intimação
82eb67f	17/05/2021 17:31	PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS	Manifestação
5eb84a2	17/05/2021 17:31	CERTIDÃO DÉBITO IMÓVEL	Documento Diverso
2777de3	24/05/2021 16:09	Intimação	Intimação
2e0dc55	24/05/2021 16:09	Mandado	Mandado
dd4ff4d	24/05/2021 16:09	matricula imovel 1002	Mandado
0747d1c	28/05/2021 14:28	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
68669ad	28/05/2021 14:28	0108100-65.2004.5.02.0313 cartorio	Documento Diverso
83a0479	04/08/2021 19:33	Despacho	Despacho
99220ba	04/08/2021 19:34	Intimação	Intimação
3a94dda	16/08/2021 17:47	solicitação Arisp (matricula)	Certidão
59a1307	16/09/2021 16:04	solicitação Arisp (matricula)	Certidão
1109b82	06/10/2021 18:34	matricula atualizada	Certidão

b37ea08	06/10/2021 18:59	certidao para hasta	Certidão
138f801	04/11/2021 17:20	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
aef1db7	04/11/2021 17:20	Intimação	Intimação
869d51e	04/11/2021 17:20	Intimação	Intimação
d00f5b7	04/11/2021 17:29	Intimação	Intimação
fa4eb46	04/11/2021 17:29	Intimação	Intimação
500e70d	04/11/2021 17:29	Intimação	Intimação
a9ee9ec	04/11/2021 17:29	Intimação	Intimação
7b5a4ba	04/11/2021 17:29	Intimação	Intimação
1dcb3b1	05/11/2021 17:26	E-mail da Central de Leilões	Correspondência Eletrônica/E-mail
de7e440	05/11/2021 17:26	Edital de Leilão - 10.02.22 - 10h20	Documento Diverso
e363286	05/11/2021 17:26	E-mail da Central de Leilões - Edital de Leilão - 10.02.22 - 10h20	Certidão
f2faba8	17/11/2021 14:34	Decisão	Decisão
1090e60	17/11/2021 14:35	Intimação	Intimação
16e8a10	15/12/2021 10:05	Pedido de Habilitação	Solicitação de Habilitação
a4a8612	15/12/2021 10:05	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
13e4e76	16/12/2021 12:16	Acordo	Acordo